

**ÁGUEDA BUENO DO NASCIMENTO**

**O PODER NO DISCURSO DO DELEGADO DE POLÍCIA: análise de  
argumentos retóricos construídos em Relatórios Finais de  
Inquéritos Policiais**

**Belo Horizonte  
Faculdade de Letras da UFMG  
2015**

**ÁGUEDA BUENO DO NASCIMENTO**

**O PODER NO DISCURSO DO DELEGADO DE POLÍCIA: análise de  
argumentos retóricos construídos em Relatórios Finais de  
Inquéritos Policiais**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos, da Faculdade de Letras da UFMG, como requisito parcial para obtenção do título de Doutor.

Área de Concentração: Linguística do Texto e do Discurso.

Linha de Pesquisa: Linguística Textual.

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dra. Eliana Amarante de Mendonça Mendes.

**Belo Horizonte  
Faculdade de Letras da UFMG  
2015**

Tese defendida e aprovada em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de  
2015, pela Banca Examinadora constituída pelos Professores Doutores:

---

Eliana Amarante de Mendonça Mendes  
Orientadora

---

Maria Beatriz Nascimento Decat – UFMG

---

Helcira Maria Rodrigues de Lima – UFMG

---

Melliandro Mendes Galinari – UFRS

---

Cláudio Humberto Lessa – CEFET-MG

## **AGRADECIMENTOS**

À ELIANA AMARANTE, minha orientadora, cujos saber e generosidade tamanhos revelam a melhor essência humana, agradeço o seu acreditar. Meu carinho, meu encantamento e, principalmente, minha admiração por essa DOUTORA da linguagem, do discurso, da retórica, da vida, que, com a dedicação dos mestres, a ternura das mães e, sobretudo, com a simplicidade dos sábios, fez-me ensaiar os primeiros passos sobre os conhecimentos aristotélicos do discurso e sua inter-relação com o universo jurídico, de onde venho.

Aos professores do Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos – POSLIN/UFMG, por serem exemplos de amor à linguagem e ao ensino, especialmente à Professora Maria Beatriz Nascimento Decat, minha também eterna mãe acadêmica.

Aos meus colegas, Delegados de Polícia do Estado de Minas Gerais, especialmente àqueles que forneceram os dados que compõem esta pesquisa, pelo auxílio prestimoso, sem o que este estudo não seria realizado.

Aos meus pais, a toda minha família e, especialmente, aos meus tão queridos filhos GUILHERME e MARIA BEATRIZ, pela compreensão da ausência e por serem fonte de alento durante a árdua caminhada que me trouxe até aqui.

Ao meu noivo DEMETRIUS, pelo amor e pela cumplicidade silenciosa e inspiradora, incentivando-me a prosseguir.

Às amigas MARIANA FURST e SHEYLA STARLING, pela disponibilidade em formatar este trabalho, comprovando-me a existência de solidariedade e benevolência pelos amigos.

## RESUMO

Na perspectiva dos estudos retóricos clássicos, este trabalho apresenta uma análise, com fundamento na proposta aristotélica, dos argumentos retóricos construídos durante a formulação de Relatórios Finais de Inquéritos Policiais. Vislumbrando, também, os estudos contemporâneos a respeito da argumentação retórica, especialmente a denominada Nova Retórica de Perelman & Olbrechts-Tyteca, esta pesquisa demonstra que o discurso jurídico construído na peça final da investigação policial, denominada de Relatório Final, está balizado, sobretudo, em apelos retóricos da ordem do *logos*, do *ethos* e do *pathos*, que dão guarida à representação do poder do Delegado de Polícia. Ao contrário do senso comum, a Arte Retórica se perfaz como estratégia recorrente e hábil, utilizada por esses profissionais do Direito com o objetivo de persuadir seus interlocutores a respeito das teses expendidas. Noutra viés, os argumentos retóricos subsidiam a “verdade” e o poder emanados do Delegado de Polícia. O Inquérito Policial apresenta indícios a respeito da autoria e da materialidade de um crime e, não necessariamente, provas irrefutáveis a respeito do fato sob investigação. Nessa perspectiva, o Relatório Final de um Inquérito Policial que aponta sinais, indícios de um crime, torna-se o lugar privilegiado da argumentação retórica, na medida em que o seu emissor, conforme demonstrado pelas análises realizadas em oito desses relatórios, constrói seus argumentos no campo da *doxa*, dos valores, objetivando também o fortalecimento do “lugar” de Delegado de Polícia e por conseguinte, legitimando seu poder.

PALAVRAS-CHAVE: Argumentação Retórica. *Logos*. *Ethos*. *Pathos*. Relatório Final de Inquérito Policial.

## ABSTRACT

This work presents an analysis of the rhetorical arguments built during the formulation of eight Police Investigation Final Reports. The analysis is based on Aristotle's proposal in classic rhetoric studies. Nevertheless, it also takes into consideration contemporary studies on rhetoric argumentation, especially Parelman & Olbrechts-Tyteca's New Rhetoric. This research demonstrates that the legal speech elaborated in the final piece of the police investigation, namely the Final Report, is marked by rhetoric appeals of the logos, ethos and pathos orders, which guard the power represented by the Police Officer. Contrary to common sense, the Art of Rhetoric is a recurrent and skillful strategy used by law practitioners to persuade their interlocutors of the expended thesis. Besides, rhetorical arguments assist the "truth" and the power issued by the Police Officer. The Police Inquiry presents evidence of plausible authorship and materiality involved in a crime, not necessarily irrefutable evidence about the fact under investigation. In this perspective, the Final Report of a Police Inquiry, which highlights the evidence concerning a crime, becomes a privileged space for rhetoric argumentation. As established by the analysis of eight of such reports, this is because the emitter builds his arguments in the domain of the *doxa*, the values, while aiming at strengthening the "post" of Police Officer and, consequently, at legitimizing its power.

KEYWORDS: Rhetoric Argumentation. Logos. Ethos. Pathos. Final Report of a Police Inquiry.

## SUMÁRIO

<b>1-INTRODUÇÃO.....</b>	<b>8</b>
1.1-Sobre a natureza e delimitação do problema.....	8
1.2-Sobre o Relatório Final de Inquérito Policial .....	10
1.3-Sobre nossa hipótese.....	14
1.4-Sobre a justificativa .....	16
1.5-Sobre os objetivos e procedimentos metodológicos .....	19
1.5.1-Objetivos .....	19
1.5.2-Procedimentos Metodológicos .....	21
1.6-Sobre a estrutura do trabalho.....	25
<b>2-SOBRE A ARGUMENTAÇÃO RETÓRICA: alguns pressupostos teóricos .....</b>	<b>28</b>
2.1-Sobre a Retórica antiga.....	28
2.2-Sobre o declínio e a retomada da Retórica .....	33
2.3-Sobre a “Nova Retórica” de Perelman & Olbrechts-Tyteca.....	35
2.4-Sobre as reflexões atuais relativas à argumentação retórica.....	38
<b>3-SOBRE OS ARGUMENTOS RETÓRICOS .....</b>	<b>50</b>
3.1-Sobre os argumentos da ordem do logos .....	52
3.2-Sobre os argumentos da ordem do ethos .....	54
3.3-Sobre os argumentos da ordem do pathos .....	56
3.4-Sobre a inter-relação entre logos, ethos e pathos.....	58
<b>4-SOBRE A VERDADE .....</b>	<b>62</b>
4.1-Sobre o pensamento sofístico.....	62
4.2-Sobre a argumentação falaciosa.....	68
4.2.1-Perspectiva aristotélica .....	68
4.2.2-Perspectiva da Lógica Informal .....	72
4.3-Sobre a verdade aristotélica.....	76

4.4-A verdade em Nietzsche .....	78
4.5-A verdade em Foucault .....	80
<b>5-SOBRE O PODER E A LINGUAGEM .....</b>	<b>82</b>
5.1- Sobre o gênero textual e o poder .....	83
5.2- Sobre a construção do ethos e o poder .....	88
<b>6-SOBRE O DISCURSO JURÍDICO .....</b>	<b>92</b>
6.1-Especificidades .....	92
6.2-Sobre a argumentação jurídica .....	95
6.2.1-Sobre a argumentação “jurídico-demonstrativa” .....	100
6.2.2-Sobre a argumentação “jurídico-retórica” .....	101
<b>7-APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE DADOS .....</b>	<b>103</b>
7.1-Análise dos dados e resultados obtidos .....	106
7.1.1-Análise do 1º Relatório Final .....	106
7.1.2-Análise do 2º Relatório Final .....	112
7.1.3-Análise do 3º Relatório Final .....	117
7.1.4-Análise do 4º Relatório Final .....	122
7.1.5-Análise do 5º Relatório Final .....	128
7.1.6-Análise do 6º Relatório Final .....	134
7.1.7-Análise do 7º Relatório Final .....	140
7.1.8-Análise do 8º Relatório Final .....	146
<b>8-CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>154</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>160</b>
<b>ANEXO .....</b>	<b>167</b>



## 1-INTRODUÇÃO

### 1.1-Sobre a natureza e delimitação do problema

O discurso argumentativo é inerente à linguagem jurídica. É por meio desse discurso propriamente dito que os atores, detentores da denominada linguagem jurídica, constroem a acusação, a defesa e a decisão de qualquer caso levado aos órgãos de Justiça *lato sensu*.

Pontua-se que, em uma Delegacia de Polícia, a linguagem técnico-jurídica também se faz presente, uma vez que o Delegado de Polícia é um operador do Direito e o exercício de sua função está inserido nas denominadas carreiras jurídicas. O Delegado de Polícia é aquele que preside o Inquérito Policial, primeiro instrumento de apuração de um crime, procedendo às oitivas dos atores de um caso criminal, determinando a realização das perícias e das demais diligências que elucidarão o fato criminoso.

O Inquérito Policial é regido pelo Código de Processo Penal e, portanto, está inserido em uma conjuntura legal e jurídica no sistema institucional brasileiro.

Se, portanto, o Delegado de Polícia é um profissional do Direito e o Inquérito Policial é regido por normas jurídico-legais, necessariamente esse instrumento será construído por uma linguagem eminentemente jurídica.

É preciso entender, contudo, que não só os técnicos, proficientes no jargão jurídico, constroem essa argumentação, mas também os leigos, na medida em que se perfazem como autores, vítimas e testemunhas de um caso e, por conseguinte, também proferem seus discursos. As vozes desses leigos subsidiarão o discurso, necessariamente polifônico, daquele que finaliza, que conclui a investigação criminal: o Delegado de Polícia.

Dessa feita, o profissional intitulado DELEGADO DE POLÍCIA, durante a construção de seus argumentos, não recorre, unicamente, aos elementos técnicos, mesmo porque o seu papel fundamental é trazer à baila jurídica os fatos do mundo real. Os argumentos aduzidos pelo Delegado de Polícia são, necessariamente, dotados do denominado raciocínio lógico, da razão pura, mas, inequivocamente, também imbuídos de sentimentos.

Desde a antiguidade, Aristóteles já ensinava que o orador, em muito, utiliza dos apelos da ordem do *ethos*, do *pathos* e do *logos* para persuadir seu auditório.

Procura-se entender se existe um processo retórico na construção argumentativa do discurso do Delegado de Polícia que funda sua argumentação frequentemente em emoções, valores, costumes, verossimilhança, possibilidades, entre outros.

De acordo com os estudos desenvolvidos por Plantin (2008), “[...] as emoções tornam-se argumentáveis” e, de acordo com esse estudo, vão fundar, muitas vezes, a argumentação inserida no Relatório Final do Inquérito Policial, produzido pelo Delegado de Polícia.

Numa outra perspectiva, investiga-se também se o Delegado de Polícia, ao construir sua argumentação final em um Caderno Investigatório Policial, lança mão de recursos que o situem no lugar social de Delegado de Polícia, construindo um *ethos* específico: de profissional do Direito e de policial investigativo, bem como demonstrando o poder que desse lugar emana.

É importante ressaltar que, atualmente, a figura do Delegado de Polícia ainda está atrelada ao do “xerife”, aquele que prende. Contudo, o Delegado de Polícia é o profissional responsável pela adequação da investigação policial à seara jurídica. Dessa feita, é requisito para ingresso na carreira a formação jurídica. O Delegado de Polícia é, portanto, um bacharel em Direito. Contudo, embora pertença à carreira jurídica, o Delegado de Polícia não ocupa o lugar de destaque de um juiz de direito ou de um promotor de justiça no cenário social brasileiro. Isso traz certa necessidade de tal profissional ter que se afirmar, na tentativa de distanciar-se da figura do xerife para ocupar o requintado lugar de operador do Direito, tal qual os membros da Magistratura e do Ministério Público.

Este trabalho irá se circunscrever à análise de como se constituem os argumentos retóricos constantes nos Relatórios de Inquéritos Policiais, construídos por três homens, Delegados de Polícia, e por três mulheres, Delegadas de Polícia, profissionais da investigação, que utilizam argumentos diversos para chegarem a um veredito na conclusão de um Caderno Investigatório, denominado, pelo Código de Processo Penal Brasileiro, de Inquérito Policial.

Importante destacar que, nesta análise, focalizar-se-á o discurso construído por seis profissionais, todos bacharéis em Direito, Delegados de Polícia

em Belo Horizonte, exercendo suas atividades em Delegacias Especializadas de Investigação.

Os dados que subsidiam este estudo, portanto, constituem-se em relatórios finais de investigação de crimes de homicídio, de crimes contra o patrimônio, de crimes contra o meio ambiente e de crimes praticados por meio cibernético, ocorridos em Belo Horizonte, a partir do ano 2000.

## **1.2-Sobre o Relatório Final de Inquérito Policial**

No domínio jurídico, o Inquérito Policial é definido como o conjunto de diligências realizadas pela polícia judiciária para a apuração de uma infração penal e de sua autoria, a fim de que o titular da ação penal possa ingressar em juízo”, conforme preleciona Capez (2007, p. 72). O Inquérito Policial, portanto, consubstancia-se na documentação de uma série de atos de investigação sobre a natureza e as circunstâncias de um fato, em tese, criminoso.

O Inquérito Policial, assim como a monografia, presta-se a um estudo minucioso sobre um fato, objetivando esclarecê-lo e chegar a uma conclusão a respeito da pesquisa empreendida.

A conclusão da investigação é consubstanciada em um documento, redigido pelo Delegado de Polícia, bacharel em direito, que preside as investigações, denominado de RELATÓRIO FINAL.

No Relatório Final, portanto, o Delegado de Polícia descreve, resumidamente, o fato, elenca os envolvidos, delinea as etapas investigativas, discorre sobre as perícias e procede a um primeiro julgamento, indiciando<sup>1</sup> ou não aquele que foi investigado, acusado da prática de algum delito.

Há, na constituição do discurso que funda o Inquérito Policial, a premissa de que um crime ocorreu e de que, obviamente, alguém o praticou. Os discursos construídos a partir de então serão no sentido de comprovar ou não esse fato e sua autoria. Após empreender todos os atos da investigação, documentando-

---

1 O indiciamento é o ato pelo qual o presidente do inquérito conclui haver suficientes indícios de autoria e de materialidade do suposto crime, imputando sua autoria ao investigado. O indiciamento constitui-se, assim, o momento em que o Delegado de Polícia, convencido de que há indícios suficientes de que o investigado praticou a infração penal, resolve declará-lo responsável pela prática do delito. Dá-se, normalmente, no final do Inquérito Policial, quando já foram angariados todos os elementos necessários à elucidação dos fatos.

os, o Inquérito Policial é finalizado pelo Delegado de Polícia que emite o Relatório Final escrito, contendo todas as informações angariadas.

Com a conclusão do Inquérito Policial haverá, ou não, o indiciamento do responsável pelo crime e a remessa do feito à Justiça Criminal. O indiciamento, que é a consequência do juízo de valor do Delegado de Polícia, operador do direito, terá como efeito prático a inserção de um dado negativo nos arquivos criminais, popularmente conhecidos como “fichas policiais”. Desse modo, é imperioso que esse juízo de valor tenha sido fruto de uma argumentação suficientemente capaz de não só convencer, mas de persuadir, de afetar a vontade.

Vale ressaltar que a argumentação jurídica construída pelo Delegado de Polícia distancia-se da mera adequação do fato à lei positivada. Cada vez mais, esse profissional justifica e motiva sua conclusão sobre a investigação empreendida e sobre o indiciamento do autor do delito levando em conta não só a legislação existente ou os princípios do Direito, mas também, aquilo que mais atende aos interesses da sociedade.

É de se pontuar que o Código de Processo Penal, em seu artigo 23, dispõe o seguinte:

Art. 23. Ao fazer a remessa dos autos do inquérito ao juiz competente, a autoridade policial oficiará ao Instituto de Identificação e Estatística, ou repartição congênere, mencionando o juízo a que tiverem sido distribuídos, e os dados relativos à infração penal e à pessoa do indiciado.

Como se depreende do dispositivo legal citado, o indiciamento é ato perlocutório<sup>2</sup>, que gera consequências fáticas e jurídicas. Ao indiciar o acusado, o Delegado de Polícia, além de realizar um julgamento a respeito da conduta do acusado, considerando-o culpado pela prática de um crime, ainda estará,

---

<sup>2</sup> Austin estabelece distinção entre os três tipos de atos: locutório, ilocutório e perlocutório. O *ato locutório* é o ato de dizer alguma coisa. Resulta do conjunto de sons articulados para a produção de fonemas da língua, é o ato de pronunciá-los. O *ato ilocutório* é aquele que atribui ao conjunto de sons articulados uma determinada força: de ameaça, de promessa, de ordem etc. Ou seja, é o valor de que se reveste um enunciado. O *ato perlocutório* é o ato que tenderia a produzir certos efeitos menos diretos sobre o interlocutor: questionamento, medo, convencimento etc; efeitos que podem realizar-se ou não. Por exemplo, ao dar um conselho a alguém (ato ilocutório) do tipo: “Por que você não vai de carro?”, o enunciador pode estar tentando (e conseguir) levar o destinatário a lhe oferecer uma carona (ato perlocutório).

formalmente, transformando esse investigado em alguém “com passagem criminal”. Disso se depreende o caráter perlocucionário do ato de linguagem proferido pela Autoridade Policial. Indubitavelmente, esse indiciamento configura-se também como expressão do poder do Delegado de Polícia.

Conforme já exposto, o Relatório Final de Inquérito Policial descreverá, resumidamente, o fato e a investigação desenvolvida pela Polícia Judiciária em relação a ele. Não há uma fórmula específica e nem estrutura predeterminada para a redação de tal peça<sup>3</sup>. Todavia, conterà sempre o resumo do fato sobre o qual se investiga, a discriminação das partes envolvidas, a exposição das diligências realizadas, tais como: oitivas de testemunhas, exames periciais, acareação, busca e apreensão etc e a conclusão emanada pelo presidente do feito, o Delegado de Polícia (indiciamento ou não do investigado). Há Relatórios Finais de Inquéritos Policiais que se estruturam da seguinte forma:

### **RELATÓRIO FINAL**

**Inquérito Policial nº ...../ano**

**Processo nº 00.....**

**Delito: .....**

**Indiciado: .....**

**Vítima: .....**

**Data dos fatos: .....**

**Local dos Fatos: Rua....., nº....., Bairro....., Belo Horizonte/MG.**

**Meritíssimo Juiz de Direito,**

**(Preâmbulo de como foi instaurado o feito)**

### **DA MECÂNICA DOS FATOS**

**(como os fatos ocorreram)**

### **DA MOTIVAÇÃO DOS FATOS**

<sup>3</sup> Os Relatórios Finais não possuem estrutura fixa e rígida, mas possuem sempre uma estrutura na qual estarão contidos o resumo dos fatos, as partes envolvidas, as diligências efetuadas, a conclusão. No entanto, esse conteúdo pode estar estruturado de forma diferente, isto é, em um texto único ou dividido em partes (inclusive denominadas de formas diferentes). A estrutura formal do Relatório Final do Inquérito Policial, assim como a matéria nele tratada e até os pedidos de prisão inseridos nesses textos são fluidos e maleáveis, mas isso não lhes retira a mesma funcionalidade comunicativa, cognitiva e institucional, o que possibilita sua caracterização como gêneros textuais, uma vez que devem ser contemplados em seus usos e condicionamentos sócio pragmáticos.

**(o motivo pelo qual os fatos ocorreram)**

**DAS PROVAS DOS FATOS**

**DAS PROVAS SUBJETIVAS:**

**(oitiva de testemunhas e informantes)**

**DAS PROVAS OBJETIVAS:**

**(diligências realizadas em locais, busca e apreensão de objetos e documentos e exames periciais)**

**DO DIREITO**

**(adequação do fato à legislação penal em vigor – tipificação do delito)**

**DA REPRESENTAÇÃO POR PRISÃO PREVENTIVA**

**(há casos em que o Delegado de Polícia, concluindo a investigação, diante da necessidade e havendo a presença dos requisitos legais, solicita ao Poder Judiciário a decretação da prisão do investigado)**

**DA CONCLUSÃO**

**(conclui-se a exposição, indiciando o investigado e determinando o envio do Inquérito Policial ao Poder Judiciário)**

**FECHO**

**(local e data e assinatura do Delegado de Polícia responsável pela investigação e conclusão do Inquérito Policial)**

A estrutura apresentada é recorrente em Relatórios Finais de Inquéritos Policiais relativos à investigação do crime de Homicídio. Todavia, não há qualquer exigência legal que obrigue o operador do Direito, Delegado de Polícia, a organizar dessa forma. Vários são os modelos de Relatórios Finais encontrados nos inúmeros Inquéritos Policiais existentes na atualidade, em Delegacias de Polícia do país. Em todos eles, no entanto, após descrever resumidamente o fato sob investigação, o Delegado de Polícia apresentará os indícios e emitirá um juízo de valor sobre a conduta do acusado, indiciando-o ou não, pela prática do crime respectivo.

Essa função institucionalizada de comunicar ao juiz e promotor de justiça, bem como aos demais interessados que um fato foi apurado como crime (ou não) caracteriza o Relatório Final de Inquérito Policial, produzido por um Delegado

de Polícia, como uma prática sóciodiscursiva e, por conseguinte, como gênero discursivo ou gênero textual<sup>4</sup>

A Polícia Civil de Minas Gerais desenvolveu e utiliza o programa digital denominado PCnet. Os atos de polícia judiciária tais como lavraturas de Auto de Prisão em Flagrante, lavraturas de Autos de Apreensão e de Termo de Restituição, lavraturas de Termos Circunstanciados de Ocorrências, elaboração de Laudos Periciais, confecção de Relatórios de Investigação de campo, entre outros, são formalizados nesse ambiente eletrônico. Assim, também o Relatório Final de Inquérito Policial é formalizado no sistema PCnet.<sup>5</sup> No PCnet há uma espécie de esqueleto do Relatório Final que contém alguns tópicos, como por exemplo, cabeçalho, vocativo e os itens “Dos Fatos” e “Conclusão”, fecho, emitente. O Delegado de Polícia, contudo, pode inserir outros itens, além dos constantes nessa estrutura e, em alguns casos, não utilizar o programa, muito embora tenha que nele lançar que o Relatório Final foi elaborado e que o Inquérito Policial foi devidamente concluído e enviado ao Poder Judiciário.

### **1.3-Sobre nossa hipótese**

O senso comum revela que o discurso jurídico, inerente à Ciência do Direito, deve ser construído a fim de se realizar a denominada justiça. Não se pretende, neste trabalho, elucubrar a respeito das acepções conceituais de justiça que, de acordo com o tempo e com o contexto histórico, vão recebendo atributos diversificados. Todavia, conforme já se referiu, o discurso jurídico é específico da Ciência Jurídica e, assim, traduz-se em linguagem científica<sup>6</sup>, dotado de um jargão específico.

---

<sup>4</sup> Nesse trabalho, os termos gênero discursivo e gênero textual serão adotados indistintamente, mesmo porque a noção de texto será considerada a partir das proposições bakhtinianas, ou seja, por meio do enfoque discursivo-interacionista, levando-se em conta o caráter social dos fatos de linguagem.

<sup>5</sup> O objetivo é que o sistema PCnet avance e que os Inquéritos Policiais sejam enviados ao Poder Judiciário apenas no formato digital, eliminando-se, por consequência, a enorme quantidade de papel e otimizando, de várias formas, a prestação do serviço à população.

<sup>6</sup> Ao se utilizar o termo linguagem científica, pretende-se, tão somente, dizer que está afeta a uma ciência, mas não que seja uma linguagem racional, vinculada à demonstração lógico-racional.

Os manuais específicos da linguagem forense e até mesmo a vivência no meio jurídico permitem dizer que o discurso construído pelos juristas revista-se de maior formalismo e de certos preciosismos que o distanciam da linguagem coloquial.

É uníssonos que a linguagem jurídica deve ser técnica, objetiva, clara, por conseguinte, desprovida de qualquer polissemia ou de estilismos que possam confundir os interlocutores.

Aliada ao caráter denotativo da linguagem forense, está a hipótese de que o discurso jurídico também seria absolutamente racional, demonstrativo, e que a Retórica seria uma arte voltada para a estilística, portanto, distante da Ciência do Direito. A Retórica, aliás, traduzir-se-ia na ausência de razão e de lógica e, portanto, não poderia subsidiar a Ciência Jurídica.

Muitos operadores do Direito, ainda na atualidade, apegados a um preconceito surgido primeiramente com Platão e consubstanciado, por meio do pensamento cartesiano positivista, insistem que o discurso jurídico deve ser desprovido de argumentos retóricos e, por conseguinte, ser construído através de considerações lógicas e racionais, absolutamente certas e verdadeiras.<sup>7</sup> Até mesmo fazendo alusão à necessária segurança jurídica e ao denominado “garantismo”<sup>8</sup>, muitos estudiosos do Direito defendem a estrita aplicação da lei diante de um fato *sub judice*, especialmente no que concerne à apuração e sanção de um delito.

O processo judicial é o instrumento pelo qual se angariam provas para se chegar a uma certeza a respeito do fato em lide. O Inquérito Policial precede ao processo judicial penal. Todavia, também nele são construídas “certezas” a respeito de fatos. Embora o Inquérito Policial seja a documentação de uma primeira investigação, rotineiramente, nele também são angariadas provas a respeito da existência de um crime. Expressões como “provas irrefutáveis” e “verdade inequívoca” surgem no interior desse procedimento que, a princípio, segundo a legislação brasileira, deveria coligar indícios de provas e autoria dos fatos.

A hipótese que se apresenta, portanto, e que parece ser a mais provável, é de que, embora os profissionais do Direito, especialmente os Delegados

---

<sup>7</sup> O senso comum a respeito de verdades e certezas chega a ser ingênuo do ponto de vista filosófico, uma vez que verdades e certezas constituem-se como conceitos relativos e valorados, pois são obtidos a partir da percepção humana.

<sup>8</sup> Segundo Ferrajoli (2006), garantismo designa um modelo normativo de direito, um modelo de estrita legalidade, que se caracteriza, no plano político, como uma técnica capaz de minimizar a violência e maximizar a liberdade, e no plano jurídico, como um sistema de vínculos impostos à potestade punitiva do Estado em garantia dos direitos do cidadão.



de Polícia, não se apercebiam e nem mesmo queiram admitir, eles podem estar utilizando a Arte Retórica para persuadir seu auditório e ainda para valorizar o lugar de poder daquele que apura a prática de um delito. Investiga-se se, embora se pretenda comprovar racionalmente a existência de um fato, priorizando, por vezes, a realização de exames periciais em laboratórios, o discurso dos presidentes da investigação criminal no Brasil, sejam eles do sexo feminino ou masculino, irá se fundar, eminentemente, em argumentos retóricos da ordem do *logos*, do *ethos* e do *pathos*.

O fato de, no Inquérito Policial, o profissional do Direito tratar de indícios de autoria e materialidade de um crime, permite que ele articule de forma ainda mais livre argumentos retóricos próprios da *doxa*, isto é, da ordem da crença, dos valores.

A análise dos argumentos construídos em Relatórios Finais de Inquéritos Policiais, nos quais foram investigados crimes diversos, possibilitará confirmar ou não a hipótese de que, em se tratando de textos jurídicos, cujo objetivo primeiro é apontar indícios de um crime, o discurso construído pelos operadores do direito será fundamentado na Arte Retórica para melhor convencer seus interlocutores e também para demonstrar o poder do Delegado de Polícia.

A hipótese, pois, da qual partiu o presente estudo é de que o discurso jurídico construído nos Relatórios Finais de Inquérito Policial, por Delegados e Delegadas de Polícia, especialmente os analisados neste trabalho, que versam sobre crimes de diversas naturezas, funda-se em argumentos retóricos com o objetivo de convencer e persuadir os demais profissionais do direito e o público de que a decisão proferida é aquela que mais interessa aos anseios sociais, demonstrando, concomitantemente, o poder e a importância do Delegado de Polícia.

#### **1.4-Sobre a justificativa**

Justifica-se, portanto, a presente pesquisa, pois ela pretende demonstrar a vasta, útil e até mesmo necessária utilização da Retórica em documentos jurídicos, com o fim de promover a persuasão não só dos julgadores, mas de todo o público. Contrapõe-se aqui ao senso comum, segundo o qual, os argumentos utilizados pelos operadores do Direito estariam sempre balizados na

verdade factual, ou naquilo que o Direito Processual Penal denomina de “verdade real”.<sup>9</sup>

Talvez seja também em razão do princípio da verdade real que os profissionais do Direito, especificamente os Delegados de Polícia, muito embora tratem de indícios durante a investigação criminal, procurem demonstrar que estão argumentando de forma racional e subsumindo o fato à regra legal.

Todavia, como se pretende mostrar, apesar do preconceito e da necessidade no ambiente jurídico de se comprovar os fatos alegados, o discurso que persuade o julgador pode ser, muitas vezes, fundado na argumentação retórica, baseada em crenças e em valores do auditório, especialmente no *ethos* do orador, como já bem ressaltava Aristóteles.

Dessa forma, a persuasão buscada pelo argumento jurídico, especificamente pelo argumento utilizado em Relatórios Finais de Inquéritos Policiais, pode estar apoiada no apelo ao sentimento, na construção do *ethos* do orador e, até mesmo, em raciocínios dedutivos e indutivos que perpassem por crenças e não necessariamente por fatos.

Busca-se verificar então, se o Delegado de Polícia pretende fortalecer seu poder e ascender na escala social, especialmente por meio do uso de argumentos retóricos, ao tentar demonstrar, em seu discurso, que sua decisão é justa e socialmente adequada e construir um *ethos* positivo perante seus pares, operadores do Direito.

Importante ressaltar que a persuasão por meio de argumentos retóricos não é menos válida que aquela motivada por raciocínios lógico-rationais. Se o julgador é convencido e decide em razão de seus valores, sua decisão não terá menos crédito que aquela que se baseia única e exclusivamente nos fatos. Aliás, pode até ser mais justa, principalmente se se considerar que o conceito de justiça também está inserido na *doxa*.

Segundo Perelman (1987, p. 236), uma tese pode ser admitida ou afastada porque é ou não oportuna, socialmente útil, justa ou equilibrada. Assim, a

---

<sup>9</sup> O princípio da verdade real se contrapõe ao que se denomina em um processo judicial de verdade formal. A verdade real vincula-se à restauração dos fatos como eles realmente aconteceram, enquanto a verdade formal é fruto daquilo que é construído no processo. O processo penal preocupa-se com a verdade real: a verdade essencial, a verdade verdadeira. Tourinho Filho (2003, p.16) ressalta que o Processo Penal deve tender à averiguação e descobrimento da verdade real, da verdade material. Já no campo cível, no qual estão em jogo interesses disponíveis, as partes podem, usando dos seus poderes dispositivos, transacionar, transigir, submeter-se à vontade da parte contrária, o que pode tornar impossível a restauração fiel dos fatos.

decisão de um julgador pode se afastar da verdade, mas ser socialmente justa, o que não lhe retira o valor e nem mesmo a utilidade.

Assim, este estudo é apresentado sob a perspectiva da Nova Retórica, proposta por Perelman e Olbrechts-Tyteca, na obra *Traité de L'argumentation* (2005), segundo a qual, se os argumentos utilizados pelos profissionais do Direito nos Relatórios Finais dos Inquéritos Policiais perpassam pela ordem do *logos*, *ethos* e *pathos* com o fim de persuadir o auditório, nem por isso esses documentos jurídicos serão menos válidos.

Conforme já exposto, acredita-se<sup>10</sup> que o discurso jurídico, especialmente o produzido pelos Delegados de Polícia nos Relatórios Finais de Inquéritos Policiais, sejam do sexo masculino, sejam do feminino, está fundado em argumentos retóricos, produzindo os efeitos desejados, quais sejam: a persuasão do auditório e o “*empoderamento*” do Delegado de Polícia na escala social.

Foi com Aristóteles, na Grécia antiga, que a Retórica ganhou maior distinção e reconhecimento. Para o pai da Retórica, esta é classificada em gêneros, de acordo com o objetivo a que se propõe: pode ser deliberativa, se o auditório tiver que julgar uma ação futura (procura persuadir ou dissuadir); judiciária, se o auditório tiver que julgar uma ação passada (acusa e defende); e epidítica, se o auditório não tiver que julgar ações passadas nem futuras (elogia ou censura). Como se vê, o gênero discurso judiciário já foi considerado por Aristóteles.

Ressaltam-se ainda, no modelo aristotélico, os meios de prova utilizados, que podem ser não-artísticos ou artísticos. Meios de prova não-artísticos são as provas em sentido estrito, as evidências concretas, tais como: testemunhas, leis, ou documentos. Meios de prova artísticos são os argumentos inventados pelo orador, e podem ser de três tipos: aqueles derivados do caráter do próprio orador, que empresta sua credibilidade à causa (*ethos*); aqueles em que o orador procura lidar com as emoções do auditório (*pathos*); e aqueles derivados da razão (*logos*). Os argumentos lógicos se apresentam sob duas formas: induções, ou o uso de exemplos, e deduções e “entimemas”. O entimema, ou silogismo retórico, é aquele tipo de silogismo em que as premissas não se referem àquilo que é verdadeiro, mas àquilo que é provável, e tem importância fundamental para a Retórica, já que na maioria dos casos em que estão em jogo assuntos humanos, nem sempre se pode

---

<sup>10</sup> É esta a hipótese do trabalho.

basear a argumentação apenas naquilo que é “verdadeiro”, mas apenas no que é verossímil.

Salienta-se também a importância atribuída por Aristóteles ao conhecimento do auditório, o que foi revigorado por Perelman e Olbrechts-Tyteca nos estudos sobre a Nova Retórica.

Se o Delegado de Polícia, no Relatório Final de um Inquérito Policial, argumenta no sentido de convencer o auditório sobre a existência ou não de um crime, e de demonstrar seu poder, utilizando, em grande medida, os apelos persuasivos éticos (*ethos*), emocionais (*pathos*) e apelos racionais (*logos*), o seu discurso estará vinculado, teoricamente, aos preceitos retóricos já estabelecidos na Grécia antiga. Importante frisar que o auditório imediato é o Juiz de Direito e, portanto, os argumentos construídos atenderão, necessariamente, aos anseios desse auditório particular<sup>11</sup>.

## 1.5-Sobre os objetivos e procedimentos metodológicos

### 1.5.1-Objetivos

O objetivo geral deste trabalho é a análise da argumentação retórica construída em Relatórios Finais de Inquéritos Policiais. O estudo se circunscreve à análise da existência dos argumentos da ordem do *logos*, do *ethos* e do *pathos* nos referidos documentos jurídicos e como eles se constituem, bem como se a construção desses argumentos retóricos tem em vista a persuasão do auditório

---

<sup>11</sup> O auditório universal poderia ser definido como a representação do acordo de uma comunidade sobre algo; o que determina os costumes e as regras sociais de uma comunidade em uma determinada época. Já o auditório particular, cujo conceito não se opõe ao auditório universal, constituir-se-ia de um grupo específico, com valores específicos. Contudo, se há um debate dirigido a um único interlocutor, esse interlocutor será a representação do auditório universal, na medida em que representa as crenças, os costumes, os valores de toda a comunidade a que pertence. Perelman & Tyteca (2005) estabelecem o contraponto entre o auditório universal e o auditório particular. O auditório universal estaria ligado a uma situação idealizada e genérica de comunicação: *O auditório universal é constituído por cada qual a partir do que sabe de seus semelhantes, de modo a transcender as poucas oposições de que tem consciência* (PERELMAN & TYTECA, 2005, p. 37). Já o conceito de auditório particular refere-se a uma situação comunicativa específica, particular, situada social e historicamente. Em relação ao auditório particular, os autores citados assim se referem: *quando o ouvinte único representa um grupo do qual é o delegado, o porta-voz, em cujo nome ele poderá tomar decisões. Mas é também o que ocorre quando o ouvinte é considerado uma amostra de todo um gênero de ouvintes. (...) A escolha do indivíduo que encarna um auditório particular influencia com frequência os procedimentos da argumentação* (PERELMAN & TYTECA, 2005, p. 44).

universal e particular a que se destinam e ainda, em última instância, se se prestam à legitimação do poder do Delegado de Polícia.

Dessa feita, alguns objetivos específicos deste trabalho delineiam-se:

- Análise de como são utilizados os argumentos retóricos em Relatórios Finais de inquéritos Policiais, verificando qual dos apelos (*ethos, pathos ou logos*) é mais recorrente, ou mesmo se eles se inter-relacionam;
- Análise de Relatórios Finais de Inquéritos Policiais produzidos por Delegado de Polícia e por Delegada de Polícia, verificando se há a utilização de argumento específico em função do gênero sociológico<sup>12</sup>;
- Análise de Relatórios Finais de Inquéritos Policiais, por meio dos quais foram investigados homens e mulheres, verificando se há a construção de argumentos específicos em cada caso;
- Estudo e análise dos argumentos retóricos construídos nos Relatórios Finais de Inquéritos Policiais, demonstrando (ou não) sua utilidade para a persuasão do auditório a que se destinam, bem como para a construção positiva da figura do Delegado de Polícia;
- Análise da construção dos argumentos retóricos nos Relatórios Finais de Inquéritos Policiais, procurando desconstruir o preconceito ainda existente em relação à Arte Retórica.

---

<sup>12</sup> A questão do gênero mencionada diz respeito à sua acepção sociológica: as expectativas sociais em termos do comportamento tido como apropriado aos membros de cada sexo. Por gênero não se entendem os atributos físicos em termos dos quais os homens e as mulheres diferem, mas os traços formados socialmente de masculinidade e feminilidade. Os sociólogos contrastam frequentemente o sexo com o gênero. Por sexo entendem-se as características físicas do corpo; o gênero diz respeito a formas de comportamento socialmente aprendidas.

### 1.5.2-Procedimentos Metodológicos

Antes mesmo de dar início à exposição dos procedimentos metodológicos desenvolvidos neste trabalho, faz-se mister consignar que a pesquisadora é estudiosa da linguagem, mas também ocupa o cargo de Delegado de Polícia Civil no Estado de Minas Gerais.

Por um lado, sua condição profissional permitiu acesso facilitado aos dados e ainda o conhecimento de mundo a respeito das atividades desenvolvidas por profissional do Direito, bem como ciência sobre os paradigmas e os preconceitos que permeiam o mundo jurídico; em outro aspecto, em sendo Delegada de Polícia, a grande dificuldade encontrada foi a de realizar uma análise crítica de um discurso que também utiliza em seu cotidiano.

Vale ressaltar que a presente pesquisa constitui-se em um aprofundamento das reflexões sobre o discurso jurídico já há algum tempo elucubradas pela pesquisadora. Graduada em Direito e Letras, a pesquisadora, em 2007, defendeu a Dissertação “*A retextualização como instrumento de manipulação do discurso jurídico penal*”, na qual analisou a interferência semântica e sintática do operador do Direito (Delegado de Polícia e Juiz de Direito) durante os processos de retextualização (do oral para o escrito) ocorridos nos interrogatórios policiais e judiciais de acusados/réus.<sup>13</sup>

Ao utilizar, diariamente, há quase 18 anos, como Delegada de Polícia, o discurso inerente a seu cargo e, ainda, desde 2001, estudando linguagem, a pesquisadora intrigou-se com as nuances do discurso jurídico penal, bem como com os efeitos jurídicos que podem ser encetados a partir das construções da linguagem jurídica pelos especialistas. Em razão disso, procurou pesquisar a construção linguística de textos jurídico-penais com o objetivo de contribuir para a harmonização das relações entre o mundo do Direito e da Linguagem, numa busca (nunca alcançada) do saber e da justiça.

Os dados desta pesquisa foram angariados da forma mais isenta possível, produzidos por seis Delegados de Polícia<sup>14</sup>, de áreas diversificadas.

---

<sup>13</sup> A dissertação de mestrado está disponível em versão digital no sítio: [www.bibliotecadigital.ufmg.br](http://www.bibliotecadigital.ufmg.br) ou física na Biblioteca da Faculdade de Letras da UFMG/Belo Horizonte-MG.

<sup>14</sup> Nenhum dos relatórios analisados foi produzido pela pesquisadora.

Foram, assim, angariados e analisados oito Relatórios Finais de Inquéritos Policiais, buscando-se verificar se, por parte dos Delegados de Polícia, houve o uso de argumentos retóricos, cuja pretensão seria persuadir o auditório particular e universal e, especialmente, fortalecer o lugar social de seu emissor, o Delegado de Polícia.

Os dados pesquisados constituem-se, como já exposto, em oito Relatórios Finais, dos quais, quatro foram produzidos por três Delegados e os outros quatro por três Delegadas. O quadro abaixo especifica o conteúdo e a emissão dos dados que instruem esta pesquisa:

<b>RELATÓRIOS</b>	<b>EMITENTE</b>	<b>INVESTIGADO</b>	<b>CRIME</b>
1º Relatório	Delegado de Polícia	Homem e mulher <sup>15</sup>	Homicídio
2º Relatório	Delegado de Polícia	Mulher <sup>16</sup>	Homicídio
3º Relatório	Delegada de Polícia	Homem	Homicídio
4º Relatório	Delegada de Polícia	Mulher e homem	Homicídio
5º Relatório	Delegado de Polícia	Homem	Fraude (Venda e Falsificação de Pintura)
6º Relatório	Delegada de Polícia	Mulher	Crime contra a honra praticado por meio cibernético

<sup>15</sup> O indiciamento da mulher foi pela prática do crime de Coação no Curso do Processo, previsto no artigo 344 do CPB e não pela prática de homicídio, como os outros autores do sexo masculino.

<sup>16</sup> As quatro mulheres foram indiciadas por Lesão Corporal seguida de morte, o que é na doutrina jurídica denominado de Homicídio Preterdoloso, ou seja, dolo (intenção) no antecedente – no caso, vontade de praticar a lesão corporal e culpa (não intenção, mas imprudência) no resultado – no caso, a morte. Como à pesquisa não interessam conceituações jurídicas, escolheu-se este Relatório Final em razão dos dados linguísticos nele constantes, considerando-o, simplesmente, como um caso de homicídio.

7º Relatório	Delegada de Polícia	Homem	Crime contra o Meio Ambiente (Poda ilegal de árvores)
8º Relatório	Delegado de Polícia	Homem e Mulher	Crime de Roubo de Veículo

O conteúdo integral dos relatórios analisados constam no Anexo deste trabalho.

Os Relatórios Finais sob análise foram escolhidos em razão da diversidade do conteúdo em apuração (crimes diversos), nos quais se apurava a conduta de homens e mulheres, e ainda em virtude dos emitentes serem homens e mulheres, Delegados de Polícia, lotados em Delegacias Especializadas de Belo Horizonte/MG.

A presente pesquisa iniciou-se com a coleta de dados somente nas Delegacias Especializadas de Investigação de Crimes de Homicídios de Belo Horizonte. Contudo, com o fim de ampliar o material linguístico e a análise, buscaram-se, em outras Unidades Policiais, Relatórios Finais de Inquéritos Policiais relativos a outros crimes, até mesmo para sopesar o surgimento de outras hipóteses.

Frise-se que as denominadas Delegacias de Polícia Especializadas da capital mineira possuem, pelo menos em tese, melhores recursos logísticos e profissionais com maior expertise.

Analisou-se, nos dados coletados, além do uso/frequência dos argumentos retóricos nos Relatórios Finais, se houve ou não a modificação das estratégias utilizadas pelos oradores (Delegados de Polícia), ao construírem seus argumentos, em função do sexo, tanto dos próprios oradores, quanto dos autores dos delitos.

O início do desenvolvimento desta pesquisa partiu de um estudo bibliográfico sobre a Retórica e a Argumentação Retórica, enfatizando os conceitos da Retórica Clássica, retomados, na atualidade, pelos estudos atuais da denominada Nova Retórica.

Assim, realizando uma retrospectiva relativa aos estudos clássicos sobre os apelos retóricos, percebe-se que os conceitos lançados por Aristóteles na



Grécia Antiga são retomados nos estudos atuais, como, por exemplo, a importância da definição do interlocutor (auditório), a importância do contexto etc.

Dessa feita, o estudo ora empreendido toma por base os conceitos retóricos propostos por Aristóteles no que tange aos apelos do *ethos*, do *logos* e do *pathos*, sem perder de vista o auditório.

Esta pesquisa, portanto, também inserida nos estudos atuais sobre a Linguagem e o Poder e focada na análise dos argumentos retóricos utilizados no/pelo discurso jurídico, tem por objetivo, conforme exposto, analisar os argumentos utilizados pelos Delegados de Polícia, ao redigirem a peça final de uma investigação criminal.

Sustentam esta pesquisa, além de várias outras obras sobre a Retórica Clássica, incluindo obras sobre Platão e os Sofistas, trabalhos atuais sobre a Argumentação Retórica e a Linguística Textual, bem como obras relativas a alguns conceitos filosóficos que respaldaram este trabalho de modo especial: Amossy, Aristóteles, Bakhtin, Casertano, Eemeren, Eggs, Foucault, Gallinari, Lima, Marcuschi, Mendes, Meyer, Nietzsche, Perelman, Perelman & Olbrechts-Tyteca, Plantin Romeyer-Dherby, Scatolin, Tindale, Wellbery (entre tantos outros). Apóia-se também em obras pertinentes à Linguagem Jurídica, à Legislação Processual Penal e em obras relativas ao Direito Processual Penal.

Com fulcro na análise dos argumentos retóricos construídos pelos Delegados de Polícia em seus relatórios conclusivos de investigação criminal, algumas perguntas nortearam esta pesquisa:

- (a) Em que medida os apelos retóricos: emocionais, éticos e lógicos são utilizados pelo Delegado de Polícia no Relatório Final de um Inquérito Policial?
- (b) Os argumentos retóricos são utilizados da mesma forma e com a mesma intensidade pelo profissional do sexo masculino (Delegado de Polícia) e do sexo feminino (Delegada de Polícia)?
- (c) Quando há um indiciamento de uma mulher (indiciada) ou de um homem (indiciado), há modificação na construção dos argumentos retóricos?

- (d) Os argumentos retóricos são utilizados nos Relatórios Finais de Inquéritos Policiais que apuram diferentes crimes, da mesma forma?
- (e) Os argumentos retóricos são utilizados nos Relatórios Finais de Inquéritos Policiais objetivando a persuasão?
- (f) Os argumentos retóricos são utilizados nos Relatórios Finais com o fim de favorecer a construção positiva do *ethos* do Delegado de Polícia?

Com a presente pesquisa, pretendeu-se responder às perguntas elencadas, objetivando, sobretudo, analisar o uso dos argumentos retóricos pelos Delegados de Polícia, ao construírem os Relatórios Finais, no sentido de pesquisar a recorrência aos valores e à *doxa* como elementos de persuasão e de fortalecimento da figura de poder do Delegado de Polícia. Pretende-se, em última instância, desmitificar a Arte Retórica como algo menor que serve tão somente à estilística, pensamento cartesiano que não merece adeptos nos dias atuais. Almeja-se que o pensamento de Meyer (2000, p. XLII), de que a Retórica é, antes de tudo, um ajuste entre os indivíduos, seja propalado e utilizado para o bom entendimento entre os homens, para o consenso e a justiça.

### **1.6-Sobre a estrutura do trabalho**

A presente tese se apresenta como uma análise de argumentos retóricos construídos em oito Relatórios Finais de Inquéritos Policiais.

Está disposta em oito capítulos, sendo iniciada por uma parte introdutória em que constam a apresentação do tema e as teorias em que esse estará embasado, ressaltando, conforme exposto, estudos retóricos clássicos e contemporâneos.

Ainda na parte introdutória, descrevem-se o conteúdo e a estrutura do Relatório Final do Inquérito Policial, documento que constitui o *corpus* deste

trabalho. Também na Introdução, encontram-se a Hipótese, a Justificativa, os Objetivos e Procedimentos Metodológicos e a Estrutura de todo o estudo.

O segundo capítulo refere-se aos pressupostos teóricos sobre a Argumentação Retórica, desde os estudos da Retórica Clássica ou Antiga, sua decadência e sua retomada no século passado. Enfoca-se a “Nova Retórica” de Perelman & Olbrechts-Tyteca, especialmente no que tange à argumentação jurídica, culminando com as reflexões atuais sobre os estudos dos argumentos retóricos.

O terceiro capítulo versa, especificamente, sobre os argumentos retóricos da ordem do *logos*, *do ethos* e *do pathos*, propostos por Aristóteles, ainda na antiguidade. Disserta-se também a respeito do contraponto existente entre os argumentos retóricos e não retóricos, ou seja, aqueles que são externos à arte, produzidos por raciocínio lógico-formal e outros processos. No item 3.4 deste capítulo, expõem-se algumas teorias que propõem a inter-relação entre tais recursos.

No quarto capítulo cotejam-se o Pensamento Sofístico, a Retórica e a “verdade”. Discute-se a respeito da possibilidade do uso dos argumentos ditos falaciosos, especialmente no discurso jurídico. A questão da “verdade”, sob algumas perspectivas filosóficas, é também trazida à baila, uma vez que, conforme já exposto, a presente pesquisa se propõe a analisar textos que traduzem o resultado da apuração de um fato criminoso, revelando, portanto, a “verdade” sobre os fatos investigados.

No quinto capítulo é ressaltada a relação entre o Poder e a Linguagem, especialmente do ponto de vista argumentativo. Retoma-se o pensamento aristotélico sobre o “poder”, bem como a Arte Retórica utilizada para afirmação desse “poder”. Discute-se ainda a respeito do gênero textual e o Poder.

O sexto capítulo contém as especificidades do denominado discurso jurídico. Discorre-se sobre a argumentação jurídica e o gênero judicial que se propõe a julgar o fato passado, uma vez que no Relatório Final do Inquérito Policial produz-se um julgamento decidindo, *prima facie*, se houve ou não o cometimento do delito. Estabelece-se, ainda, um confronto entre a argumentação jurídico-demonstrativa e jurídico-retórica.

No sétimo capítulo apresentam-se os dados, demonstrando-se, por meio das análises realizadas, a frequência com que se utilizam argumentos retóricos

na construção de um Relatório Final, bem como o propósito e os efeitos dessa utilização pelo(a) Delegado(a) de Polícia.

Finalmente, são apresentadas as considerações finais do trabalho, seguidas das referências bibliográficas e do Anexo, contendo os Relatórios Finais na íntegra, apenas suprimidos os dados que pudessem apontar qualquer identificação e inserindo, com o mesmo propósito, nomes fictícios com o fim de tornar mais palatável a leitura. Os Relatórios Finais foram gentilmente cedidos por colegas de trabalho da pesquisadora e foram dispostos e analisados na ordem do quadro já exposto. Ressalte-se que não sofreram formatação e, assim, foram apresentados conforme foram entregues à pesquisadora.

## **2-SOBRE A ARGUMENTAÇÃO RETÓRICA: alguns pressupostos teóricos**

### **2.1-Sobre a Retórica antiga**

Segundo os estudiosos, a Retórica Grega não nasceu em um momento definido, mas sim como fruto de muitas atividades e elucubrações durante muito tempo em torno da linguagem como instrumento de comunicação. A Retórica entre os gregos, então, formalizou-se como a arte de persuasão pelo discurso.

Assim como a filosofia, também a Retórica teve sua origem relacionada às novas relações sociais advindas do surgimento da *polis*. Se a essência da Retórica consiste na persuasão através da argumentação, não há como se pensar nela sem democracia e liberdade de debate, características da organização política do mundo grego.

O nascimento histórico da Retórica é costumeiramente localizado no século V antes de Cristo, em Siracusa, na Magna Grécia, onde hoje é a Itália. Após a queda do tirano Trasíbulo, sucederam-se inúmeras causas para a restituição, aos legítimos proprietários, das terras que o tirano lhes havia subtraído. Desde suas origens, está, portanto, o Direito indissociavelmente ligado à Retórica, no aspecto que Aristóteles mais tarde chamará de "gênero judicial" do discurso retórico.

O primeiro tratado de Retórica, naturalmente rudimentar, foi escrito em 465 a.C. por Tísias e Córax, dois oradores que se notabilizaram na defesa das vítimas dos arbítrios cometidos pelo tirano de Siracusa. A Retórica só se desenvolveu plenamente, no entanto, após a consolidação da democracia ateniense. Todos os cidadãos atenienses participavam diretamente nas assembleias populares, que possuíam funções legislativas, executivas e judiciárias.

O exercício da função política dependia, portanto, da habilidade em raciocinar, falar e argumentar corretamente e era natural que houvesse uma demanda de professores que proporcionassem a necessária "educação política". Esses professores eram os sofistas. No capítulo III deste trabalho explanar-se-á a respeito do Pensamento Sofístico.

A Retórica constituiu-se, portanto, em fruto da observação da experiência dos melhores oradores, uma elaboração e uma descrição que resultaram da análise de suas estratégias. Não nasceu, assim, como uma ciência,

mas foi resultante da codificação de preceitos nascidos da experiência, com o objetivo de ensinar as pessoas a exercer adequadamente a arte da comunicação.

A Retórica, portanto, era considerada necessária, já que se constituía como instrumento de defesa nos tribunais e da atividade política, útil à vida diária da Grécia antiga.

A oralidade permaneceu como o traço maior da sociedade Greco-romana. O objetivo das escolas de Retórica era oferecer treinamento para a oratória pública.

Os denominados sofistas propunham-se a ensinar a arte da política e as qualidades indispensáveis para a formação de bons cidadãos, o que incluía a retórica, ou "a arte da persuasão exercida nos tribunais e nas outras assembleias a propósito daquelas coisas que são justas e injustas". São os sofistas, portanto, os primeiros protagonistas importantes da história da Retórica. Mestres na arte de bem falar, adquiriram extraordinária reputação e seus ensinamentos eram disputados avidamente pelos jovens bem-nascidos. Se os sofistas gozavam de excelente reputação em sua própria época, o mesmo não se pode dizer de sua posteridade. Graças a Platão, o termo "sofista" e seus derivados adquiriram uma irredutível conotação pejorativa. Muitas das acepções atuais da palavra Retórica - como a que a identifica com "adornos empolados ou pomposos de um discurso", segundo o dicionário Aurélio - correspondem a distorções de fundo platônico, daquilo que originariamente se chamou Retórica na Grécia antiga.

O termo *rhetoriké* que significa a arte ou técnica de um retor aparece pela primeira vez no diálogo Górgias de Platão (385d.C.) Mas, mesmo antes dessa época, em Siracusa, já se fazia menção a um ensino retórico, conforme exposto.

A Retórica recebeu várias definições através dos tempos: dentre os clássicos, Platão a definiu como "a arte de ganhar a alma pelo discurso"; para Aristóteles, era "... a faculdade de descobrir em qualquer caso particular todos os meios disponíveis de persuasão". Para Cícero, "é uma arte que contém cinco artes menores: *inuentio*, *dispositio*, *elocutio*, *memória* e *pronuntiatio*, constituindo-se como "a fala com o propósito de persuadir". Para Quintiliano, "Retórica é a arte de falar bem".

Com o crescente uso da escrita, a Retórica passa a se perfazer como uma arte escrita, o que proporcionou o estudo posterior das falas dos grandes oradores clássicos, bem como o registro da arte em manuais.

Na Grécia, em razão da diminuição de espaço para debates públicos depois do século IV e com a perda da independência das cidades-estado; e em Roma, com o fim do governo republicano no século I a. C., os retóricos começaram a dar mais atenção à leitura e à escrita.

A Retórica Clássica ou Grega era associada à arte da persuasão, cujo objetivo era persuadir o auditório a pensar ou agir de certa maneira.<sup>17</sup>

Aristóteles, em seus estudos, diferenciou três tipos de discurso argumentativo:

1) Discurso Demonstrativo ou Científico, baseado em premissas necessariamente verdadeiras, ou que os cientistas consideram verdadeiras, e que tem por objetivo demonstrar uma conclusão também necessariamente verdadeira. As premissas do argumento científico devem ser capazes de garanti-lo sem outro argumento para apoiá-las. A função do discurso demonstrativo é demonstrar uma conclusão necessariamente verdadeira. O Discurso Demonstrativo se dá no ensino de uma ciência, por um mestre que leva o discípulo à apreensão de uma matéria, ensinando a ele as proposições derivadas dos princípios fundadores.

2) Discurso Dialético, que é aquele que parte de premissas prováveis para chegar a uma conclusão também provável. Nesse discurso, as premissas são aceitas pela maioria das pessoas ou pelos considerados sábios, mas seus oradores estão menos certos a respeito da verdade das premissas. A função da Dialética é chegar a conclusões prováveis sobre um dado caso. O Discurso Dialético busca solucionar a divergência de opiniões por meio da argumentação, quando, na proposição de uma tese por um dos participantes de um diálogo, o outro participante expressa seu desacordo com essa tese.

3) Discurso Retórico, que é aquele cujo objetivo é persuadir, levando à aceitação de uma tese. Na argumentação retórica, as premissas são formuladas a partir de ações humanas e crenças aceitas por todos ou pela maioria dos membros de uma comunidade. A premissa “os criminosos são pessoas más” é

---

<sup>17</sup> Como se percebe, a Retórica atualmente possui o mesmo objetivo, ou seja, o de persuadir alguém a respeito do que se está falando. No discurso jurídico pretende-se persuadir o julgador a respeito da tese expendida.

retórica. Nem todos creem nessa premissa. No entanto, na ideologia de muitos povos, ela é amplamente aceita. A função da Retórica é persuadir. O discurso é proferido a uma assembleia, a uma multidão, ou a um conjunto qualquer de ouvintes com o fim de persuadi-los.

Para Aristóteles a argumentação será tida como falsa ou contenciosa se se apoiar em premissas que somente aparentam ser amplamente aceitas, mas que são errôneas: são as denominadas falácias. No capítulo III deste estudo também serão abordados os argumentos falaciosos.

A Retórica de Aristóteles resultou do desenvolvimento da Retórica que circulava nos manuais de sua época. Assim como Platão, também Aristóteles criticava esses manuais. Os retóricos de então, à exceção de Isócrates, davam mais atenção a métodos escusos de persuasão: ensinavam como difamar, como provocar emoções no auditório, como distrair a atenção do auditório, fazendo com que as pessoas se esquecessem do assunto em pauta. Esse tipo de retórica levava a rápidas deliberações sobre os assuntos tratados nos júris e assembleias, deixando-se todos renderem à astúcia dos oradores.

Platão, em seus diálogos, principalmente em Górgias e em Protágoras, faz muitas referências à Retórica. Nesses diálogos, constata-se sua preocupação com a atitude dos sofistas, que usavam suas habilidades oratórias para fins ilícitos, manipulando os ouvintes. Em Górgias, Platão introduz a oposição entre opinião (*doxa*) e saber (*epistémé*). Para Platão, a Retórica dos sofistas só leva à persuasão pela opinião - que pode ser verdadeira ou falsa – e nunca pelo saber – que é sempre verdadeiro, uma vez que não existe falso conhecimento (PLATÃO, *Górgias*, p 62-63, *apud* Mendes, 2010). Já em *Fedro* (271<sup>a</sup>4-271B5, *apud* Mendes, 2010), apresenta uma concepção menos radical da Retórica, considerando essa subordinada às denominadas ciências da alma (política, psicologia), a ser usada instrumentalmente para a realização de seus valores maiores, admitindo um caráter “pedagógico”. Idealiza uma Retórica sem demagogia e manipulação enganadora, capaz de conseguir, só pelo valor da argumentação, a adesão dos auditórios mais exigentes.

Entretanto, a contribuição maior de Platão e Sócrates foi no desenvolvimento da Dialética. A Dialética foi uma arte também desenvolvida na Grécia antiga, atribuída a Sócrates, da qual se tem notícia por meio de Platão.



A Retórica e a Dialética possuem pontos comuns e divergentes. Ambas tratam de matérias que pertencem a um gênero definido, não são objetos de uma ciência específica e não dependem dos princípios de certas ciências, apoiando-se em asserções aceitas (*endoxa*), tratam dos dois lados de uma oposição, apoiando-se na dedução e na indução e aplicam os *topoi*<sup>18</sup> de maneira similar. As duas artes se diferem no que diz respeito à Dialética poder ser aplicada a todo e qualquer assunto, enquanto a Retórica ser mais útil, principalmente, em matérias práticas e públicas. A Dialética, normalmente, relaciona-se a questões gerais, enquanto a Retórica, na maioria das vezes, a questões particulares. O método dialético é o de perguntas e respostas, enquanto a Retórica, na maioria das vezes, é monológica. Enquanto a Dialética usa *endoxa* qualificadas, aprovadas por *experts*, e tenta testar a consciência de um conjunto de asserções, a Retórica usa *endoxa* populares e busca a persuasão do auditório e sua adesão à questão proposta.

Ainda interessante pontuar que a finalidade da Retórica é a persuasão do auditório, enquanto a finalidade da Dialética se distinguia conforme se tratasse de um adversário a refutar (ironia) ou de um aluno a instruir (maiêutica).

A Dialética posiciona-se de forma intermediária entre o discurso analítico (demonstração) e o discurso retórico (persuasão). Aproxima-se da lógica formal, pois se interessa mais pela “verdade”, distanciando-se da Retórica, que se interessa pela adesão do auditório. A Dialética prefere áreas especializadas e bem definidas do conhecimento humano, em vez de um enfoque global e interdisciplinar, característico da Retórica. Por outro lado, a Dialética também se aproxima da Retórica, pois é uma lógica que nunca poderá chegar a um “cálculo” logístico rigoroso, apesar de incorporar alguns elementos comuns à Lógica.

Aristóteles concebeu seu projeto retórico, inicialmente, como uma forma “popular” da Demonstração Científica, com foco no entimema, considerado por ele, naquele momento, o modo mais importante de persuasão. Para Aristóteles, o orador vai ser mais bem sucedido se se valer dos aspectos convincentes de um assunto, usando, para isso, as opiniões correntes como premissas, já que as pessoas têm uma predisposição para a “verdade” (*Retórica*, I.1, 1355<sup>a</sup>15f.) e que todos têm alguma contribuição a fazer em relação a ela (*Ética a Eudêmio*,

---

<sup>18</sup> *Tópoi* em grego e *loci* em latim significam os lugares, repositórios, a que se deve recorrer para achar algo a dizer sobre um tema. São guias, linhas de argumentação que sugerem conteúdo para os argumentos. A comparação é um exemplo de *tópoi* a ser utilizado em um discurso.

I.6,1216b31). Portanto, não existe um fosso entre as opiniões normalmente aceitas e a verdade. Essa afinidade entre a verdade e a persuasão é o que justifica o projeto retórico aristotélico, que inclui provas éticas e emocionais e se apoia igualmente na persuasão pela argumentação, por meio de entimemas. Aristóteles entendia que confiar em aspectos humanos como a opinião, a probabilidade e a aparência era legítimo. O cerne de sua contribuição, em seu sistema retórico, foi o reconhecimento dado à opinião e à probabilidade, como bases legítimas para influenciar convicções e ações dos seres humanos.

## **2.2-Sobre o declínio e a retomada da Retórica**

Ao ser transportada para Roma, a Retórica adaptou-se à realidade política e cultural romana. Na Idade Média teve seus objetivos influenciados pelo poder da Igreja Católica; sofreu alterações na Reforma, surgiu em sua forma clássica na Renascença. Adaptou-se a correntes filosóficas, bem como quando surgiram novas invenções como a imprensa, a invenção de canetas e lápis modernos, quando houve o barateamento do papel, acomodou-se às grandes mudanças econômicas.

Também durante o Império Romano desfrutou a Arte Retórica de grande prestígio. Em um império influenciado pela tradição grega, que dependia do Direito para sua unificação e onde a prática judicial era de importância capital, era natural que a Retórica e seus praticantes fossem alçados a um patamar muito importante.

Muitos dos mais famosos oradores romanos - dentre os quais se destacam Cícero e Quintiliano - escreveram obras importantes sobre a Retórica. Após a queda do Império Romano, a Retórica foi progressivamente decaindo de importância e, mesmo sobrevivendo como prática, não era considerada enquanto objeto de estudo. Tal tendência foi agravada pelo predomínio do pensamento cartesiano-positivista na filosofia e na ciência ocidentais.

Dominado pela concepção racional cartesiana, esteve o pensamento ocidental dos últimos três séculos totalmente afastado da tradição retórica grega. Com a ascensão do pensamento racional mecanicista e a posterior consolidação da perspectiva científicista, “[...]o estudo dos meios de prova utilizados para obter a

adesão foi completamente negligenciado [...] pelos lógicos e teóricos do conhecimento.” (PERELMAN & OLBRECHTS-TYTECA, 2005, p. 1)

Tal orientação se explica pelo fato de a Retórica se ater não àquilo que é certo, evidente e incontroverso, mas a problemas cuja solução não pode ser fornecida nem pela experiência, nem pela dedução lógica; seu domínio é “[...] o do verossímil, do plausível, do provável, na medida em que este último escapa às certezas do cálculo.” (PERELMAN & OLBRECHTS-TYTECA, 2005, p. 1)

O pensamento cartesiano somente considerava racionais as demonstrações que, a partir de ideias claras e distintas, propagassem, com a ajuda de provas apodíticas, a evidência dos axiomas a todos os teoremas. O desejo de construção de um sistema de pensamento que pudesse atender à dignidade de uma ciência racional não poderia se contentar com opiniões mais ou menos aceitáveis, nem com demonstrações obtidas a partir de premissas apenas plausíveis, mas somente com provas analíticas, ou seja, aquelas obtidas necessariamente através de premissas absolutamente verdadeiras e universalmente válidas, em conformidade com o método científico característico das ciências naturais.

Durante longo tempo, foi a Retórica, portanto, destituída de seu status racional, sendo relegada ao plano de mera prática mundana, composta de prosaicos artifícios estilísticos. Desde a idade média até o século XX, ocorreram ressurgimentos cíclicos da Retórica (como aqueles ocorridos durante o Renascimento e o Iluminismo) que, no entanto, não implicaram a recuperação de sua dignidade intelectual.

Somente no século XX é que começou a se esboçar uma corrente filosófica e acadêmica de vulto que tinha por objetivo recuperar a dignidade dessa forma de conhecimento tão antiga e tão intimamente ligada à história da humanidade. A partir da importância dada à filosofia da linguagem e à filosofia dos valores, diversos filósofos e estudiosos começaram a considerar a Retórica como um objeto digno de estudo, seja sob a sua vertente formal, seja sob a ótica que privilegia seu aspecto de instrumento de persuasão. O maior expositor, sem dúvida dessa nova fase da Retórica, foi o pensador Chaim Perelman, filósofo de origem polonesa, radicado na Bélgica.

Para Roland Barthes (1975, p. 148,149) a Retórica “...comportou várias práticas, presentes, simultâneas e sucessivamente, segundo as épocas.”: uma técnica (arte no sentido clássico) da persuasão – conjunto de regras, receitas para

convencer o ouvinte do discurso; um ensino; uma protociência; uma moral; uma prática social e uma prática lúdica.

### **2.3-Sobre a “Nova Retórica” de Perelman & Olbrechts-Tyteca**

Perelman, durante muitos anos, estudou os pressupostos lógicos, interessando-se pela criação de uma lógica dos juízos de valor, ou seja, uma lógica que pudesse fornecer critérios objetivos e universais para a aferição de valores. Discordava o filósofo da posição positivista que desconsidera a possibilidade de solução dos problemas humanos, por meio dos sentimentos. Segundo a ótica positivista, sempre se pode demonstrar a veracidade de alguns fatos e de proposições lógicas e matemáticas, mas nunca de um juízo de valor, que será sempre controvertido. Pode-se provar racionalmente um raciocínio matemático, como a soma de dois numerais, mas não que uma determinada atitude é mais justa do que outra. A consequência inevitável desse tipo de raciocínio é abandonar a tradição aristotélica de admitir uma razão prática, aplicável a todos os campos da ação humana. Com isso, nega-se a possibilidade de uma solução racional para todos os problemas que envolvam um juízo de valor, o que não era uma perspectiva válida para Perelman.

O filósofo, assim, buscou uma racionalidade ética, uma lógica específica para os valores, levando-o à conclusão inesperada de que não há uma lógica dos juízos de valor, mas que, em todos os campos do conhecimento onde ocorre controvérsia de opiniões - a filosofia, a moral, o direito, etc. - recorre-se a técnicas argumentativas: a dialética e a retórica são utilizadas como instrumentos para se chegar a um acordo sobre os valores e sua aplicação.

Sua pesquisa foi então direcionada no sentido de retomar e, ao mesmo tempo, renovar a retórica dos gregos e dos romanos, concebida como a arte de falar de modo a persuadir e a convencer, e retomar a Dialética e a Tópica, artes do diálogo e da controvérsia (PERELMAN, 1987).

Perelman, a partir desse momento, passa a conceber a Retórica como uma maneira de discutir e chegar a um acordo sobre valores, sem abandonar o campo da razão, mas ao mesmo tempo, transcendendo as categorias da lógica

formal. O filósofo polonês chega a estabelecer a argumentação como princípio da pesquisa filosófica a respeito da noção de justiça.

Perelman e Olbrechts-Tyteca começaram a pesquisar juntos sobre Retórica e Argumentação em 1947. Eles chamaram sua teoria sobre argumentação de “Nova Retórica”. Após 10 anos de pesquisa, Perelman publica, em parceria com Lucie Olbrechts-Tyteca, *O Tratado da Argumentação - A nova retórica* - em 1958, no qual se propõem a estudar "as técnicas discursivas que permitem provocar ou aumentar a adesão dos espíritos às teses que lhe são apresentadas.

Dentro dessa perspectiva, o raciocínio retórico-dialético retoma a noção de "acordo", tão desprezada pelo pensamento positivista. Segundo essa ótica cartesiana, o acordo é uma consequência natural de uma proposição verdadeira - o que importa é a verdade, e se a proposição é verdadeira, o acordo virá como uma consequência lógica. A noção de acordo, no entanto, torna-se necessária, contudo, nos casos em que o objeto do debate não é a verdade de uma proposição, mas o valor de uma decisão, de uma opção ou de uma ação, consideradas como justas, razoáveis, honrosas ou de acordo com o Direito.

A verdade ou falsidade de uma proposição é apenas um dos motivos de aceitação ou de rejeição entre tantos outros: “[...] uma tese pode ser admitida ou afastada porque é ou não oportuna, socialmente útil, justa ou equilibrada.” (PERELMAN, 1987, p. 236).

O pensamento de Perelman faz sentido se se observar como funciona a lógica judicial, que se centra inteiramente sobre a ideia de adesão e não de verdade: o que o advogado tenta obter com seu relato é a adesão do juiz e só pode obtê-la mostrando-lhe que tal adesão está justificada, porque será aprovada pelas instâncias superiores e pela opinião pública. Para conseguir seus fins, o advogado não partirá de algumas verdades (os axiomas) até outras verdades a demonstrar (os teoremas), mas sim de alguns acordos prévios até a adesão a obter. (PERELMAN, 1987, p. 229).

O conceito de acordo desdobra-se no conceito de acordo prévio. Acordos prévios são determinadas proposições incontroversas que já se encontram aceitas pelo auditório antes do início do discurso. É sobre essas proposições que o orador baseará seu discurso, procurando transferir a adesão do auditório em relação aos acordos prévios para a tese que apresenta.

Na teoria da argumentação de Perelman & Obrechts-Tyteca, outro ponto fundamental é o auditório. Para o discurso demonstrativo-analítico, que se utiliza da lógica formal, as provas utilizadas são impessoais, devendo ser aceitas universalmente. Para o discurso retórico, no entanto, é vital a relação entre o orador e o auditório a que se dirige. A verdade obtida pela lógica formal é sempre universal e incontestável, enquanto que a adesão obtida pela argumentação é sempre a adesão de um auditório determinado, já que pode ser de intensidade variável. Para Perelman & Obrechts-Tyteca (2005), o auditório poderia ser conceituado como:

[...] o conjunto daqueles que o orador quer influenciar com sua argumentação. Cada orador pensa, de uma forma mais ou menos consciente, naqueles que procura persuadir e que constituem o auditório ao qual se dirigem seus discursos. (PERELMAN & OBRECHTS-TYTECA, 2005, p. 22)

O conhecimento do auditório é vital para o sucesso da argumentação, já que o auditório é fundador do discurso do orador. O orador deverá utilizar de uma linguagem comum que afete o seu público. Não existe necessidade, no discurso retórico, de que a linguagem utilizada seja absolutamente precisa e livre de ambiguidades, como no discurso analítico, que se utiliza de uma linguagem artificial, inequívoca. O discurso analítico se mostra em muitos casos tão técnico e especializado, que se torna impenetrável àqueles que não tenham tido contato anterior com a disciplina com que se está lidando. Em contrapartida, o discurso retórico se utiliza sempre da linguagem comum, ou da linguagem comum adaptada<sup>19</sup>, conforme as circunstâncias, fato que muitas vezes o torna mais eficiente na persuasão que o discurso analítico.

De acordo com esses autores, as premissas da argumentação versarão sobre o acordo do auditório (refere-se ao que é presumidamente admitido pelos ouvintes → relativo ao real que comportaria os fatos, as verdades e as presunções e relativo ao preferível → que conteria os valores, as hierarquias e os lugares do preferível); à escolha dessas premissas e à sua apresentação.

---

<sup>19</sup> No caso do discurso jurídico, a linguagem, ainda que de especialidade, é comum aos interlocutores. Apesar de recorrerem os juristas à utilização de palavras de baixa frequência na língua, normalmente o fazem porque, assim, demonstram erudição, o que é esperado por seu interlocutor. Poder-se-ia dizer, pois que é uma linguagem comum, adaptada a uma situação específica e com fins argumentativos.

O esquema argumentativo é sempre percebido por Perelman & Tyteca (2005) como uma ligação ou dissociação do auditório com o proposto pelo orador. Na obra em questão, os autores analisam os argumentos quase-lógicos aproximando-os do pensamento formal: argumentos baseados na estrutura do real, conforme a própria estrutura das coisas. Também observam os argumentos que visam a fundar a estrutura do real: os argumentos baseados no caso particular, como a analogia que se esforça em reestruturar certos elementos do pensamento em conformidade com esquemas aceitos em outros campos do real.

Tanto para os clássicos gregos, como para os estudiosos atuais, o auditório é fundamental para a construção do discurso e sua argumentação.

Tomando-se por base, pois, essa conceituação de que a argumentação é construída visando à adesão dos espíritos e pressupondo o contato intelectual entre auditório e orador, a linguagem jurídica e o Inquérito Policial, forjado a partir dessa linguagem, são espaços em que essa argumentação ganha destaque especial.

#### **2.4-Sobre as reflexões atuais relativas à argumentação retórica**

A partir do século XX, com o Modernismo, novos e importantes estudos sobre a Retórica surgem e ganham destaque definitivo. Segundo Wellbery, (1998, p. 32-34):

A condição de possibilidade de retorno da Retórica se dá quando se invertem as premissas que foram responsáveis por destruir a retórica, a saber: a) a perda de fé na neutralidade do discurso científico; b) a erosão do valor da subjetividade fundadora (desmantelamento dos valores de autoria e criatividade autorais); c) a explosão do modelo liberal como forma de comunicação – mesmo a arte torna-se uma forma discursiva dentre outras; d) o destronamento da imprensa; e) a destruição do modelo de língua nacional com o fim da ideia de nacional como uma totalidade cultural.

Há, na contemporaneidade, vários estudos a respeito da Retórica, especialmente no que tange à argumentação.

Verifica-se um retorno às modalidades de argumentação, identificadas por Aristóteles: a Lógica, tratada em *Primeiros Analíticos e Segundos Analíticos*; a Dialética, em *Tópicos e Refutações Sofísticas*; a Retórica, em *Retórica*.

Como se expôs, o filósofo polonês Chaim Perelman faz parte desse grupo que retoma os estudos retóricos, trazendo grande contribuição para a evolução dos estudos atuais.

Para Perelman, a Retórica se insere no domínio da Lógica, pois usa os argumentos e não a ação, a sugestão ou a experiência. Entretanto, vai além da Lógica, já que usa também argumentos que ultrapassam a estrita racionalidade. O filósofo polonês define a Arte Retórica como a lógica dos juízos de valor. Para ele, a grande maioria dos problemas com que o ser humano se depara supera o domínio da racionalidade pura, uma vez que envolve juízos de valor. O objetivo da Retórica não se limita a convencer; ela objetiva persuadir, afetar a vontade, o que exige a utilização de argumentos de natureza não lógica.

Há estudiosos que se interessam pela argumentação sob a perspectiva da Dialética grega, a Pragmadialética, como F. H. van Eemeren e R. Grootendorst (1996). Esses especialistas buscam recuperar aspectos da Dialética Clássica, unindo-as às trocas verbais de Grice e à teoria dos Atos de Fala de Searle. Interessam-se pelo tipo de regras subjacentes à argumentação e buscam entender quais são as orientações necessárias para se chegar a uma argumentação razoável.

Jürgen Habermas é outro filósofo contemporâneo que desenvolve estudos a respeito da argumentação, sobretudo na seara jurídica. A questão da racionalidade e o desenvolvimento de uma teoria da argumentação são cruciais no pensamento habermasiano, conforme afirmado por ele:

Eu me esforcei, na minha empresa teórica, em analisar o conceito de racionalidade, adotando como princípio diretor a capacidade das enunciações de serem criticadas e justificadas, e eu dei assim um papel chave à racionalidade procedimental, tal como ela encarna na prática da argumentação (HABERMAS, 2001, p. 41)

Sua teoria da argumentação é desenvolvida sob a forma de uma lógica informal, no sentido de que um acordo não pode ser imposto nem dedutivamente nem por evidências empíricas. Distingue três aspectos do discurso argumentativo: o plano lógico, que visa à produção de argumentos pertinentes em virtude de suas propriedades intrínsecas; o plano dialético, que visa a uma interação



submetida à normalização especial, numa disputa ritualizada, conforme as regras estabelecidas por Sócrates; e o plano retórico, que visa a satisfazer condições ideais para a comunicação: uma situação ideal da linguagem imunizada contra a repressão e a desigualdade, sustentando a possibilidade de uma situação ideal de fala, em que apenas o melhor argumento aja coercitivamente. Habermas afirma que nenhum desses três planos separadamente pode desenvolver suficientemente o discurso argumentativo.

Dentre os novos retóricos contemporâneos, citam-se ainda Karl Wallace (1963) e Wayne Booth (1974), *in* MENDES (2010).

Wallace (1963) defende a Retórica das boas razões. Uma boa razão, para esse estudioso, é uma afirmação oferecida em suporte a uma proposição de dever ou a um julgamento de valor. (WALLACE, 1963 p. 239-249). Ainda assevera que, se o retórico adotar o conceito de “boas razões”, ele terá um instrumento que se refere a todos os materiais relativos tanto aos discursos argumentativos como aos expositivos. Wallace, portanto, também propõe a ampliação do escopo da Retórica para incluir o discurso expositivo.

Booth (1974), que também busca a arte de descobrir boas razões, procura o que realmente garante o assentimento. Para esse autor, nenhuma pessoa razoável deve ser persuadida só pelo que lhe foi dito, ela deve também admitir que tem razões para ser convencida. Esse autor reage contra positivistas lógicos, como Bertrand Russel, que representam a posição a que ele chama de cientificismo. Booth quer substituir a postura de dúvida sistemática pela postura de assentimento sistemático. Pensar, raciocinar ou usar a retórica constituiriam a arte de fazer o grau de assentimento (e de não assentimento) coincidir, o mais próximo possível, com o grau de credibilidade – isto é, com as melhores razões disponíveis.

A obra de Christopher Tindale da Universidade de Trent, Ontário, Canadá, considera a Retórica de maior utilidade na argumentação do que a Lógica e a Dialética. Seu livro *Rhetorical Argumentation* (2004) traz uma abordagem mais ampla sobre a Retórica, indo além do conceito de arte da persuasão pelo discurso. Para Tindale, a Retórica proporciona um melhor entendimento de matérias que são objeto de deliberação.<sup>20</sup>

---

<sup>20</sup> Nesse aspecto, Tindale desfaz o preconceito em relação à Arte Retórica, já que a dispõe como um instrumento capaz de tornar melhor a decisão. Nessa perspectiva, a Retórica auxiliaria um juiz ou um Delegado a melhor decidir sobre uma questão que lhe é apresentada, já que a entenderá mais, ao

Tindale (2004, p. 89-110) propõe em seu livro uma síntese entre o pensamento de Bakhtin e Perelman, objetivando alcançar um modelo adequado de argumentação. Ele integra tradições diferentes: da Retórica Clássica e do Dialogismo bakhtiniano. O conceito de polifonia usado por Bakhtin na análise de textos narrativos também pode ser aplicado ao texto argumentativo, segundo a proposta de Tindale (2004), pois nesse texto são encontradas diferentes vozes. Defende, ainda, que o texto argumentativo contém, em sua constituição, diferentes diálogos, mesmo quando, aparentemente, apresenta forma monológica. O responsável pela argumentação está sempre questionando alguém, a teoria de alguém, questionando um opositor que o antecedeu, um opositor contemporâneo ou um opositor virtual.<sup>21</sup>

Michel Meyer, nascido em 1950, é um filósofo belga e professor na Universidade Livre de Bruxelas. A sua reflexão debruça-se principalmente sobre a Retórica para a qual largamente contribuiu com a introdução de uma abordagem da argumentação a que dá o nome de « problematologia ».

Michel Meyer foi discípulo de Chaim Perelman, o fundador da chamada “Nova Retórica”, que se caracteriza por uma teoria da argumentação que cobre todo o campo do discurso, visando a convencer ou persuadir seja qual for o auditório a que se dirige e a matéria a que se refere.

Com a morte de Perelman, em 1984, Meyer o substituiu na Universidade de Bruxelas, na Bélgica, onde dá continuidade aos estudos do mestre. O desdobramento do trabalho de Meyer caminha mais no sentido de ruptura do que de continuidade com o pensamento de Perelman. É evidente que ele utiliza a base e o referencial teórico de Perelman para poder progredir na formulação de sua teoria da “problematicidade”.

Na obra *Questões de retórica: linguagem, razão e sedução*, 1993, Meyer trata da definição da Retórica clássica, segundo Platão, Cícero e Aristóteles; tenta estabelecer a distinção entre Retórica e argumentação e fala da unidade retórica e de suas partes: o *ethos*, que se refere ao “caráter do orador”; o

---

contrário do que levemente quer se imputar ao discurso retórico, como mera estilística ou mesmo situando-a no plano da ausência de razão.

<sup>21</sup> O discurso monológico, proferido pelo Delegado de Polícia no Relatório Final do Inquérito Policial, é, sem dúvida, polifônico, já que traduz as vozes dos envolvidos nos fatos sob apuração e ainda dos expertos que confeccionaram laudos e relatórios de investigação. Além disso, também revela as teses que se opuseram durante a investigação policial.

*pathos*, que são as paixões que se pretende, com o discurso, suscitar no ouvinte ou leitor; e o *logos*, que é a forma de argumentação por meio de raciocínios.

Para o autor, a Retórica Clássica leva em consideração dois elementos fundantes: 1) nasce de questões da vida prática, e não da essência; 2) não trabalha com o conceito de verdade, mas com o que é mais plausível, mais convincente.

Aristóteles foi o primeiro pensador da Retórica que caracterizou três dimensões: o *ethos* (o caráter do orador), o *logos* (a racionalidade do discurso, que não é uma racionalidade apodítica, mas visa a conhecer, conseguir adesão; não é uma racionalidade coercitiva, exaustiva, é de natureza mais flexível) e o *pathos* (auditório a quem o discurso é dirigido). Essas três dimensões possuem funções específicas: o *éthos* (*docere*) possui a função de ensinar; o *logos* (*movere*), a de mobilizar; e o *pathos* (*delectare*), de agradar.

Dessa forma, Michel Meyer busca dois propósitos nos estudos sobre a Retórica. Em primeiro lugar, tenta buscar a unificação daquelas três dimensões, numa tentativa de restituição da Retórica, pois, para ele, quando há harmonia entre essas três dimensões, a retórica funciona bem, e quando não há ocorrem as “hipertrofias”. A hipertrofia do *ethos* se caracteriza pela autoridade de um orador, tão grande ela é que, quando este falar, ninguém vai discordar; a hipertrofia do *logos* se caracteriza por achar que o discurso pode convencer além do orador e da disposição do público; a hipertrofia do *pathos* se caracteriza quando o orador só se preocupa em agradar. Em segundo lugar, procura superar o raciocínio proposicional, que é próprio de toda a cultura ocidental. Tal raciocínio parte de uma premissa para se chegar a uma conclusão. Para Meyer (1993),

Interrogar é fazer admitir uma proposição oposta, mas igualmente provável, confrontando-a, entre outras coisas, com os argumentos dos adversários. Aliás, parece mesmo que o ideal proposicional se perpetua. Trata-se de chegar, tanto quanto possível, a uma proposição que exclua o seu contrário, esperando que a ciência possa decidir apoditicamente, quer dizer, com toda a precisão. Não é, portanto, o problemático que é preciso ser conceituado, mas as respostas que não o são. A Retórica seria como que um paliativo da lógica; aquilo que, à falta de melhor, responde-se com probabilidade, quer dizer, como verdade exclusiva, proposicional” (MEYER, 1993, p. 29).

Meyer observa o redesdobramento da Retórica em termos de discurso e de efeitos de sentido. Na decomposição da Retórica, no âmago do seu raciocínio, onde ela se defende da Lógica, e no âmago das figuras de estilo, onde se debate contra a Poética, determina-se uma realidade comum: a linguagem. O literal e o figurado, o que é dito e o que se pretende dizer delimitam a “Nova Retórica”.

Tradicionalmente, a Retórica é a “arte de bem falar”, mas o advérbio bem, nas palavras de Meyer, é demasiado rico de sentido e remete para uma multiplicidade de objetivos, entre eles: 1) persuadir e convencer, criar o assentimento (função clássica da retórica); 2) agradar, seduzir ou manipular, justificar, por vezes a qualquer preço, as ideias para fazê-las passar por verdadeiras, porque o são ou porque acreditamos nelas (hipertrofia do *pathos*); 3) fazer passar o verossímil, a opinião e o provável com boas razões e argumentos, sugerindo inferências ou tirando-as por outrem (função do *ethos*); 4) sugerir o implícito através do explícito (trabalho analítico do discurso); 5) instituir um sentido figurado, a inferir do literal, a decifrar a partir dele, e para isso utilizar figuras de estilo, “histórias” (questão do sentido figurado e sentido explicativo); 6) utilizar linguagem figurada e estilizada, o literário (também questão do sentido figurado e sentido explicativo); e 7) descobrir as intenções daquele que fala ou escreve, conseguir atribuir razões para o seu dizer, entre outras coisas, através do que é dito (trabalho analítico do discurso – análise do discurso, análise da retórica e análise do argumento).

A proposta de Meyer é, assim, uma diferenciação entre a “retórica-sedução” e a “retórica-adesão”. A primeira se caracterizaria por uma argumentação convincente, enquanto a segunda trabalharia com a ideia de ideologia que faz comprar ou a propaganda que faz crer e, por vezes, agir. Transformar o critério da Retórica na ação sobre as paixões e emoções por meio da linguagem (em vez de ser por intermédio da verdade) corresponderia a um salto.

É possível fazer aparecer uma unidade de estrutura nas acepções de Retórica mostradas anteriormente, por três pontos de vista: o ponto de vista do orador - o que se impõe como determinante é a vontade de agradar, de persuadir, de seduzir, de convencer; o ponto de vista do auditório - o que conta é antes a decifração das intenções e, por conseguinte, o caráter do orador; o terceiro ponto de vista - aquele que o próprio médium apresenta, vale a linguagem ou a imagem, ou seja, a mensagem.

Surge, por conseguinte, uma estrutura muito precisa, via linguagem (*logos* ou simplesmente por instrumento de comunicação a respeito do conceito de Retórica para Meyer, ou seja, o encontro dos homens e da linguagem na exposição de suas diferenças e das suas identidades, que se manifesta por argumentos ou por sedução. Daí Meyer dizer que a Retórica é a negociação da distância entre os sujeitos, e essa negociação acontece pela linguagem. O que está em jogo na Retórica, portanto, é a distância, mesmo se o objeto do debate é particularizado por uma questão: a Retórica é a faculdade de considerar, para cada questão, o que pode ser próprio para persuadir. Logo, a definição geral proposta pelo autor: “A retórica é a negociação da distância entre os homens a propósito de uma questão, de um problema.” (Meyer, 1993, p. 27).

Toda a fundamentação de Retórica de Meyer é centrada na unidade entre o *logos*, o *pathos* e o *ethos*:

No fundo, a ambiguidade, portanto, a confusão que notamos a propósito da retórica, deve-se à incontornável problematidade que o *logos* deve traduzir, embora este último se tenha constituído para o erradicar. O *logos* coloca o responder, ignorado como tal muito evidentemente, no antepiano; e esse responder é assim assimilado à supressão do problemático pela precisão de uma solução que é ela mesma necessária. (MEYER, 1993, p. 30).

Para o filósofo, o que constitui o fundamento da razão e do discurso é o problema ou a questão. A Retórica não fala de uma tese, de uma resposta-premissa que não responde a nada, mas da problematidade que afeta a condição humana, tanto nas suas paixões como na sua razão e no seu discurso. O cerne da questão proposta pelo autor é uma racionalidade interrogativa:

Quanto mais uma questão ou uma causa é certa, menos se impõe decidir: louvamos ou desaprovamos, aceitamos ou recusamos. A paixão e a opinião que a acompanham é então único juiz. Pronunciamos-nos em função daquilo que sentimos. Por contraste, quanto mais duvidosa uma questão é, mais precisamos deliberar e menos o outro é depositário da decisão, e assim somos confrontados ainda mais com uma problematidade plural que devemos tomar sob a nossa responsabilidade sem descanso externo. É a variação de problemática que define os possíveis gêneros da retórica, e essa

mesma problematidade é tributária dos meios de resolução à disposição” (MEYER, 1993, p. 34).

A evidência da interrogatividade permite compreender uma oposição entre dois usos da Retórica: aquele que visa a manipular os espíritos e aquele que, pelo contrário, torna públicos os procedimentos da primeira; aquele que é crítico e lúcido sobre os procedimentos de discurso e aquele que visa a ofuscar o interlocutor ou, em todo caso, a adormecê-lo. Tem-se então o que Meyer chama de Retórica negra e Retórica branca. A primeira faz do outro o foco dos seus interesses. Há o ofuscamento pela linguagem, que consegue fazer passar por resposta aquilo que é uma questão. A segunda não elimina a interrogatividade pelo seu responder, mas exprime antes o problemático, sem nunca o ocultar nos seus argumentos e nas suas respostas. Engloba, assim, simultaneamente, o estudo da Retórica e o seu uso. Essa seria, enfim, para o autor, a boa Retórica.

Os trabalhos de Ruth Amossy, considerada a sucessora de Perelman na recuperação dos estudos retóricos, propõem uma teoria de análise da argumentação em uma vertente discursiva, partindo de clássicas considerações filosóficas e aliando-as aos elementos próprios das Ciências da Linguagem.

Ao retomar os estudos desenvolvidos por Perelman (1987) em torno da adaptação do orador ao auditório e das técnicas argumentativas utilizadas para se obter a persuasão, Amossy (2010) busca conciliar todo um arcabouço de base filosófica a uma visão linguística e discursiva da argumentação, de forma a possibilitar uma abordagem de *corpora* de *visée* persuasiva no âmbito das Ciências da Linguagem. Nesse sentido, a articulação empreendida por Amossy entre os postulados filosóficos da Retórica aristotélica, os constructos da Nova Retórica de Perelman (1987) e as contribuições da Análise do Discurso constituem um avanço notável no campo dos estudos da argumentação, sobretudo no que diz respeito à investigação do quadro institucional que modela e determina o funcionamento discursivo voltado à persuasão; a análise dos gêneros discursivos e sua influência sobre a escolha das estratégias argumentativas; o estudo do papel do *ethos* e das emoções para a persuasão, entre outros aspectos.

Segundo Amossy (2005), a característica da Retórica, em considerar a argumentação como o ato de destinar a palavra a um auditório, submetendo a ele teses não necessariamente verdadeiras, mas verossímeis e razoáveis, justifica-se

porque interessa a ela o que faz parte do humano e, o que resulta do homem é quase sempre da ordem do verossímil, do opinável, do plausível.

A autora afirma que, da própria delimitação do objeto da retórica clássica, sobrepõe sua dimensão linguageira: trata-se de um discurso que só tem razão de existir no interior de um processo de interação, em que um locutor se amolda à imagem do alocutário, a fim de agir sobre o seu pensamento. Portanto, Aristóteles já postulava o dizer como fazer, muito antes do advento da Pragmática (AMOSSY, 2005).

Amossy (2002) postula que a obra de Perelman já se encontra bastante adaptada aos recursos da linguística do discurso nas suas vertentes enunciativa e pragmática, no que se refere à atenção dada à situação de enunciação, à função do alocutário, ao saber comum e aos pressupostos que autorizam a interação verbal, assim como à eficácia da palavra definida em termos de ação. Para a autora, a Retórica, da qual se alimenta Perelman, e também a linguística da enunciação, analisam a linguagem “em situação”, na sua dimensão intersubjetiva, em que o eu implica um tu, mesmo quando este não esteja explicitado por marcas linguísticas. Em suma, na perspectiva retórica adotada pela Nova Retórica, todo enunciado é necessariamente direcionado no sentido do alocutário, objetivando orientá-lo nos modos de ver e de pensar. O sujeito falante aciona o aparelho formal da enunciação não só para se comunicar, mas também para agir sobre o indivíduo a quem se dirige.

Outro ponto observado por Amossy (2002) é o de que, no *Tratado da argumentação*, Perelman e Olbrechts-Tyteca (2005) afirmam que todo o processo argumentativo, desde a escolha das premissas até as palavras empregadas pelo orador no seu projeto de persuasão, é sujeito à incidência de valores, tanto que a argumentação, para eles, é uma lógica dos juízos de valor. Perelman e Olbrechts-Tyteca (2005) também se referem, no Tratado, à escolha da qualificação e à apresentação dos dados do discurso. Eles mostram que, na seleção de epítetos e de qualificações para um determinado objeto, há uma clara orientação argumentativa. Assim, chamar a Revolução Francesa de “sangrenta revolução” revela claramente um propósito e uma direção argumentativa. Essa incidência dos valores e, conseqüentemente, da subjetividade na língua, é estudada de forma mais pontual pela Linguística, através da pesquisa dos procedimentos linguísticos (embreantes, modalizadores, termos avaliativos, etc.) pelos quais o locutor imprime

sua marca à enunciação, se inscreve na mensagem e se situa em relação ao outro. Essa marca pode ser encontrada pela análise linguística dos substantivos axiológicos (positivos ou negativos), dos adjetivos afetivos (aqueles que enunciam, ao mesmo tempo, uma propriedade do objeto que eles determinam e uma reação emocional do sujeito falante diante desse objeto), dos verbos ocasional ou intrinsecamente subjetivos (AMOSSY, 2002).

Outra questão que perpassa o trabalho de linguistas e neorretoricistas é o reconhecimento do papel constitutivo do alocutário. Um dos postulados centrais da Nova Retórica é a necessidade de adaptação do orador a seu auditório. Amossy (2002) reconhece que, sob uma mesma perspectiva, Nova Retórica e Ciências da Linguagem se interrogam sobre as modalidades de inscrição do alocutário no discurso. Embora não faça menção expressa a Bakhtin (1997), essa preocupação de Perelman com o auditório mostraria, conforme a autora citada, os influxos do dialogismo em sua obra. Perelman (1987) observa que o tipo de auditório visado determina quais as melhores técnicas argumentativas a serem empregadas pelo orador. Em função de suas características, os auditórios podem ser classificados como particular ou universal, homogêneo ou heterogêneo, simples ou composto. As Ciências da Linguagem, segundo Amossy (2002), preocupam-se menos com a natureza do auditório e mais com os modos de presença do alocutário na comunicação, de forma que estabelecem classificações quanto às instâncias de recepção em função do grau de presença e de atividade.

Na teoria da argumentação perelmaniana, o discurso se apoia sobre as crenças e as opiniões em voga no meio social: para começar a desenvolver uma argumentação, o orador deve estabelecer antes um acordo com o auditório. Para Perelman (1987), esse acordo repousa sobre os fatos (aquilo que é considerado como tal), as verdades (aquilo que o público entende como verdade) e as presunções (que se cuidam válidas em função das normas admitidas). A partir dessas bases, o orador pode prosseguir em seu discurso argumentativo, apoiando-se em técnicas de ligação e de dissociação, em função dos esquemas lógico-discursivos que desfrutam de largo reconhecimento, até a generalização. Perelman (1987) se apropriaria assim dos lugares comuns de Aristóteles, ou *topoi*, com pequenas alterações, e insistiria no papel persuasivo dos lugares do preferível (valores, hierarquias e lugares). Amossy (2002) explicita que essa abordagem dos *topoi* busca determinar os grandes esquemas lógico-discursivos que articulam e



modelam os raciocínios, mostrando que sua força de convicção depende, em parte, dos lugares comuns sobre os quais eles se edificam. Nessa perspectiva, os trabalhos de Perelman evidenciam a importância dos fundamentos do discurso argumentativo, a saber: dos tópicos, da *doxa*, do conhecimento partilhado do senso comum, no qual o locutor se fundamenta para construir desde as premissas iniciais até a conclusão, tudo isso discursivamente orientado para a persuasão de um auditório.

Em sua proposta de análise argumentativa, Amossy recebe os influxos de Bakhtin (1997) e da tradição de estudo dos gêneros discursivos, segundo a qual cada gênero adota as modalidades de persuasão verbal que lhe são mais convenientes. Assim, considera que a argumentação se encontra em uma relação de dependência com o domínio do qual ela emerge e com gênero no qual se insere:

Não tentamos influenciar um júri no curso de um processo como tentamos fazer eleger um candidato em uma campanha eleitoral, ou fazer partilhar nossas opiniões por um amigo em uma conversação familiar, ou suscitar a reflexão do leitor sobre um estado do mundo em um texto romanesco. (AMOSSY, 2005, p. 167)

Para Amossy (2005), as estratégias argumentativas relacionadas ao *logos*, ao *ethos* e ao *pathos* são em boa parte modeladas pelo gênero de discurso<sup>22</sup>. Por exemplo, no que diz respeito ao *logos*, a autora entende que o grau de formalização do raciocínio, assim como a escolha e o agenciamento dos argumentos, diverge manifestamente de um quadro a outro, mesmo se as teses defendidas pelo locutor forem similares. Em relação ao *pathos*, a autora postula que o quadro genérico dita as modalidades de apelo às emoções, sua intensidade e até a sua legitimidade (em uma carta de amor, por exemplo, é comum um tom fortemente afetivo por parte do locutor, ao contrário de um artigo científico, tradicionalmente pouco afeito às emoções). Quanto ao *ethos*, Amossy (2005) defende que cada gênero compreende uma distribuição prévia dos papéis que modelam o dispositivo de enunciação, para o qual não se pode negar a importância do estatuto do locutor e do quadro institucional no qual ele profere sua palavra. A

---

<sup>22</sup> Nesse aspecto e, de acordo com a proposta de Amossy, a argumentação retórica construída nos Relatórios Finais de Inquéritos Policiais seria determinada pelo gênero discursivo judicial a que estão inseridos, especialmente pela especificidade do gênero judicial-policial, tecido a partir do *locus do Delegado de Polícia*.

eficácia da palavra depende também da posição daquele que a detém e do grau de legitimação que ele desfruta no seu meio social. A legitimidade do locutor, sua posição social e institucional e sua reputação desempenham, na visão da autora, importante papel na troca argumentativa.

Como se pôde ver, os estudiosos contemporâneos possuem o mérito de retirar o caráter pejorativo da Retórica a ela atribuído desde o Iluminismo. Ademais, os novos estudos sobre a Retórica, em suas diversas configurações, têm em comum a análise da teoria da argumentação. Segundo Mosca (2001, p. 4):

O que há de comum entre as diversas abordagens reside no fato de considerarem os traços enraizados na enunciação, bem como a intenção dos interlocutores de influenciar o outro, qualquer que seja ele, de alguma maneira. Sob essa perspectiva, os estudos da argumentação se voltam não apenas para os textos reconhecidamente persuasivos, mas para todo e qualquer tipo de discurso.

### 3-SOBRE OS ARGUMENTOS RETÓRICOS

A presente pesquisa, conforme já se delineou, possui como objetivo a análise dos argumentos retóricos construídos nos Relatórios Finais de Inquéritos Policiais. Aplicar-se-á nessa análise, sobretudo, a teoria aristotélica relativa aos argumentos discursivos.

Importante, mais uma vez, ressaltar que mesmo os estudos desenvolvidos na contemporaneidade também partem das digressões de Aristóteles. Assim, os pressupostos aristotélicos sobre os apelos retóricos são fundamentais para a presente análise.

Segundo Aristóteles, há dois grandes tipos de argumentos:

→ Os argumentos não retóricos, que são aqueles externos à arte. Os oradores não precisam inventá-los, descobri-los, mas só usá-los – saber localizá-los e saber usá-los de modo adequado.

→ Os argumentos retóricos, que são aqueles pautados na arte da persuasão. A argumentação retórica estará baseada no possível, no verossímil e não naquilo que é certo, inexorável.

Os argumentos lógicos são construídos pelos raciocínios indutivos e dedutivos.

A indução lógica ocorre quando se raciocina indutivamente: parte-se de pequenas particularidades e de pedaços de evidência e, então, desenha-se uma conclusão sobre essa evidência.

Indução, portanto, é raciocínio do particular para o geral; é chegar a uma conclusão sobre todos os membros de uma classe, examinando somente alguns membros dessa classe. Observando casos particulares, procura-se neles um padrão, uma regularidade que os explica e se aplica a todos os casos isolados análogos aos casos observados, isto é, fazem-se generalizações, depois de observar um número de casos particulares análogos.

**Exemplo de indução:**

**Os presos observados são maus (observação de dados ou fatos isolados);**

**Logo, todo preso é mau.**

Tendo em vista que a evidência é incompleta e os fatos limitados, é preciso dar um salto a partir desses fatos para uma conclusão geral, é preciso inferir a partir de fenômenos verificáveis. A conclusão, portanto, é somente provável.

A dedução lógica (silogismo) consiste em se chegar a uma verdade particular a partir de outra verdade mais geral ou abrangente. Quando se inclui um fato particular em outro mais geral, está-se raciocinando por dedução, como no exemplo que se segue:

**Exemplo de silogismo lógico clássico:**

**Todo homem é mortal (premissa maior – fato mais abrangente)**

**João é um homem (premissa menor – fato particular)**

**Logo, João é mortal (conclusão)**

Um silogismo, portanto, consiste de três proposições, sendo as duas primeiras premissas e a última a conclusão, que é a sequência lógica das duas premissas. Os silogismos perfeitos, quando baseados em premissas incontestáveis, pertencerão ao campo do raciocínio lógico racional.

Além da indução e da dedução, Aristóteles ainda elenca outros cinco tipos de argumentos não retóricos: leis; testemunhas; contratos; juramentos; tortura.

Para os opositores da Retórica, somente os argumentos não retóricos deveriam ser usados, pois, somente eles expressam a “verdade”.

Em seguida, serão expostos, com maiores detalhes, os denominados argumentos retóricos, que interessam a esta pesquisa.

### 3.1-Sobre os argumentos da ordem do *logos*

A indução e a dedução também podem ser argumentos retóricos, dependendo de como eles foram aduzidos e em que estarão baseados tais argumentos. Assim como na Lógica, o orador raciocina por indução e dedução. Todavia, a indução e dedução na Retórica são estabelecidas de forma diferente. O equivalente da indução plena da lógica é o “exemplo”. O exemplo é um caso particular que o orador utiliza para apoiar a sua afirmação sobre outro caso, diferente, mas de mesmo gênero, por apresentar certas características comuns.

A indução não retórica implica uma passagem do particular para o geral, de parte para o todo. No exemplo, no entanto, não se vai da parte para o todo, como na indução propriamente dita, mas de uma parte para outra parte, de semelhante para o semelhante.

Há dois tipos de exemplos: os casos realmente ocorridos e os casos inventados. Segundo Aristóteles, os exemplos inventados são muito adequados para os discursos dirigidos ao povo inculto. Ademais, seria mais fácil inventar histórias, fábulas, do que achar exemplos de coisas semelhantes que realmente ocorreram. Entretanto, acontecimentos verídicos são mais proveitosos para a deliberação, pois, na maioria das vezes, o que vai ocorrer é semelhante ao que já ocorreu.

Embora um exemplo não prove nada, ele pode levar à persuasão. No Direito, a jurisprudência<sup>23</sup> constitui-se em algo que Aristóteles chamou de exemplo. Assim, ao apresentar ao juiz uma decisão sobre um caso concreto a favor de seu cliente, o advogado pode, com isso, persuadir o julgador a aderir à tese por ele proposta.

Na dedução retórica, usa-se um silogismo próprio, um tipo de raciocínio dedutivo, chamado *entimema*.

O *entimema* parece um silogismo, mas não o é, pois pode lhe faltar uma das premissas. Do ponto de vista formal, mantém semelhanças com o silogismo, mas, conforme já exposto, pode faltar-lhe uma das premissas, que deverá ser inferida e, além do mais, no *entimema* as premissas também não precisam ser verdadeiras e nem universais, bastando que sejam verossímeis e que se cumpram

---

<sup>23</sup> Jurisprudência é o termo jurídico que designa o conjunto das decisões sobre interpretações e aplicações das leis, realizadas por tribunais.

com frequência (Aristóteles, *Primeiros Analíticos*, II, 27). Consequência disso é que a conclusão não será devidamente fundamentada.

Exemplo de um *entimema* que circula na sociedade brasileira contemporânea e especialmente no meio policial:

***Ele é mau elemento, pois frequenta “festa funk”.***

Trata-se de um *entimema*, pois falta uma das premissas. Desse *entimema*, pode-se inferir como premissa:

***Todas as pessoas que frequentam “festa funk” são maus elementos.***

Outro exemplo que ilustra outro *entimema* que circula no mundo jurídico:

***Os criminosos do tráfico precisam ser presos porque representam uma ameaça à sociedade moderna.***

Nesse exemplo, a oração principal é a conclusão do *entimema*. A oração causal é a premissa menor. Formatado como um silogismo, tem-se:

\_\_\_\_\_ : ***premissa maior***  
***porque representam uma ameaça à sociedade moderna:***  
***premissa menor***  
***logo, os criminosos do tráfico precisam ser presos: conclusão.***

A premissa maior foi omitida, mas é facilmente recuperada:

***Premissa maior: qualquer tipo de criminoso que represente uma ameaça à sociedade moderna precisa ser preso.***

***Premissa menor: os criminosos do tráfico representam uma ameaça à sociedade moderna.***

***Conclusão: Logo, os criminosos do tráfico precisam ser presos.***

Em uma construção argumentativa, poder-se-ia utilizar, naturalmente, um silogismo em vez de um *entimema*. Mas, prefere-se, na maioria das vezes e, especialmente na argumentação jurídica, o *entimema*, pois, normalmente, a premissa maior contém assuntos que são conhecimentos compartilhados entre orador/auditório. No exemplo dado, não é preciso provar que *qualquer tipo de criminoso que represente uma ameaça à sociedade moderna precisa ser preso*. O senso comum e a lei brasileira asseguram que a sociedade não deve ser ameaçada.

É possível também que a omissão da premissa maior interesse ao orador, que pretende levar o seu auditório ao erro. A omissão da premissa maior pode não ser inocente. A persuasão retórica foi muitas vezes condenada por permitir esse tipo de estratégia.

Aristóteles considera os *entimemas* como probabilidades e sinais. Num dos exemplos citados há um caso de probabilidade: é provável que “*funkeiro seja um mau elemento*”, não se pode ter certeza disso.

Um sinal é um índice de algo. Há sinais que são infalíveis e sinais que são falíveis. Para Aristóteles os sinais seriam retóricos, conforme expresso. Contudo, MENDES (2010) pondera que o sinal infalível caracteriza verdade científica e, portanto, não se configuraria como *entimema*.

Os *entimemas* construídos por meio de sinais falíveis são recorrentes no discurso jurídico, especialmente no que tange às provas circunstanciais e indiciárias<sup>24</sup>.

Além dos argumentos retóricos da ordem do *logos*, exemplo e entimema, Aristóteles considera ainda o *ethos* e o *pathos* como recursos retóricos.

### 3.2-Sobre os argumentos da ordem do *ethos*

Considera-se que o *ethos* constitui a mais importante das *provas* engendradas pelo discurso. Aristóteles distancia-se dos retóricos de sua época, que entendiam que o *ethos* não contribui para a persuasão.

---

<sup>24</sup> As denominadas provas indiciárias são orquestradas com base em indícios, sinais; são produzidas nos Inquéritos Policiais, uma vez que esses se perfazem de forma inquisitória e, portanto, não há que se falar em prova construída sob o crivo do contraditório, o que a legitima como tal. A investigação no Brasil trabalha, pois, com indícios, portanto, utiliza fartamente de argumentos retóricos, entre eles o *entimema*.

Argumentos éticos ou apelos éticos são aqueles da ordem do *ethos*, isto é, vinculados ao caráter<sup>25</sup> do orador. *Ethos* é o apelo que se serve da credibilidade, da autoridade, do caráter ou do *background* do orador ou de quem ele representa, para levar o auditório a confiar no orador e, então, aceitar os argumentos apresentados por ele (ARISTÓTELES, *Retórica*, 1.2.4;2.1;2.12-17).

Um orador que se louva perante o auditório ganha confiança e admiração, se for hábil para dar a impressão de que é inteligente, sábio (*phrónesis*), bondoso, solidário (*éunoia*), honesto e franco (*areté*). Na opinião de Aristóteles, esse tipo de apelo seria o meio mais eficiente de persuasão. Todo o esquema argumentativo pode falhar se a plateia não confiar no orador. Por outro lado, mesmo sem qualquer esforço para a persuasão, o orador pode convencer o auditório, se este confiar naquele.

Para Aristóteles, todavia, a construção do *ethos*, como estratégia retórica deve ser estabelecida no e pelo discurso. Assim, o orador conquistaria a confiança do auditório durante a sua fala. Não previa o mestre a possibilidade da utilização do denominado *ethos* prévio (*doxa* prévia do orador), talvez em face de que essa figura não se caracterizasse durante o discurso e, por isso fugiria à condição de “meio artístico” de convencimento.

Outra questão comentada por Aristóteles é o que pode ser denominado de *ethos aparente*. Para Aristóteles, durante o discurso, o orador deve *parecer* honesto, virtuoso e, com isso, parecerá ser digno de fé, obtendo a confiança do auditório.

Embora a organização das três provas artísticas seja, em termos gerais, a mesma de Aristóteles, Cícero dele diverge no que tange ao tratamento dispensado ao *ethos*. Ele prevê o uso prévio do *ethos* (o uso da reputação do orador) como elemento de persuasão do auditório. Acredita, inclusive, que é mais fácil trabalhar elementos que já existem do que inventar os inexistentes. Dessa forma, Cícero se aproxima mais do pensamento de Isócrates, na *Antídosis*, conforme citado por Scatolin (2009, p. 119)<sup>26</sup>. Scatolin traduz um trecho da *Antídosis*, no qual Cícero expõe a força da utilização do *ethos* prévio no discurso:

---

<sup>25</sup> Quando se refere a *caráter*, deve-se entender a autoridade do orador, a qual depende de sua prudência, de sua virtude e de sua benevolência.

<sup>26</sup> Adriano Scatolin defendeu, em 2009, na USP- São Paulo, a Tese “A invenção no *Do orador* de Cícero: um estudo à luz de *Ad Familiares I*, 9, 23.



Nem negligenciará a virtude aquele que deseja persuadir, mas de tal forma, atenderá a ela, que granjeará junto a seus concidadãos a reputação mais decorosa possível. De fato, quem não sabe que não apenas parecem mais verdadeiros os discursos pronunciados pelos que gozam de boa estima do que pelos que estão em descrédito, mas também, que os argumentos oriundos da vida são mais poderosos do que os fornecidos pelo discurso? Assim, quanto mais fortemente alguém deseja persuadir os ouvintes, mais se esforçará por ser belo e bom e gozar de boa reputação entre os cidadãos. (SCATOLIN, 2009, p. 119)

No que tange ao gênero do discurso, no qual o *ethos* do orador agiria de forma mais contundente sobre o auditório, Cícero também diverge de Aristóteles. Para este, o *ethos* é mais trabalhado no discurso deliberativo. Contudo, Cícero o percebe como uma estratégia mais utilizada no contexto judicial.

De acordo com as pesquisas desenvolvidas durante este estudo, não é possível afirmar que Aristóteles estaria desprovido de razão. Contudo, é irrefutável que o apelo ao *ethos* é recorrentemente utilizado no gênero judicial<sup>27</sup>, pois, conforme se demonstrará, há um uso frequente de recursos éticos na construção do discurso do Relatório Final do Inquérito Policial.

### 3.3-Sobre os argumentos da ordem do pathos

*Pathos* é o apelo pelas emoções do auditório. Mas envolve muito mais do que simplesmente fazer uma plateia rir, chorar ou ficar irada. *Pathos* apela pela identidade do auditório, pelos seus interesses e suas emoções. Para usar esse apelo adequadamente, é necessário conhecer o auditório muito bem. Quando bem usado, o orador consegue persuadir seu auditório da “*verdade*” de seus argumentos. (Aristóteles, *Retórica*, 1.2.5; 2.1.8; 2.2-11)

As paixões não são entendidas como virtudes ou vícios permanentes, mas estão relacionadas com situações transitórias, provocadas pelo orador. É preciso, porém, considerar os hábitos ou tendências preponderantes, as pessoas com maior ou menor inclinação para cada uma dessas paixões e ainda os motivos que as provocam.

---

<sup>27</sup> O Relatório do Inquérito Policial enquadra-se no gênero judicial de acordo com as proposições de Aristóteles, já que versa sobre um fato que já aconteceu (crime), sobre o qual se discute.

Aristóteles, a princípio, era favorável a que a Retórica tratasse apenas de argumentos lógicos. Depois reconsiderou sua posição e, baseando na realidade de que as pessoas muitas vezes são levadas a fazer algo ou a aceitar algo pela emoção, assumiu o ponto de vista de que o *pathos* deveria ter espaço na Retórica. Em vista dessa sua decisão, dedicou a maior parte do Livro II de sua *Retórica* à análise das emoções mais comuns. As emoções consideradas por Aristóteles são as seguintes: cólera (raiva), calma (tranquilidade), amizade (amor), inimizade (ódio), temor (medo), coragem (segurança, confiança, audácia), vergonha e falta de vergonha (impudência), gentileza (favor, obsequiosidade), grosseria (desprezo), piedade (compaixão), indignação, inveja, emulação. É considerado, por isso, como o precursor da psicologia humana. O orador, então, precisa conhecer essas emoções para utilizá-las com o fim de obter adesão do auditório às suas ideias.

Em sua Retórica, Aristóteles demonstra que tal arte funciona como um teclado no qual o bom orador toca para convencer. Um crime horrível deverá suscitar indignação, ao passo que um delito menor deve ser julgado com compaixão. Para Meyer (2000):

Para despertar tais sentimentos, é preciso conhecer os que existem antes de tudo no instigador do auditório. Há aí uma verdadeira dialética passional, que se enreda sempre em retórica com um ajuste das diferenças, das contestações, o qual deve chegar, para que haja persuasão, a uma identidade, o ideal político de toda relação com outrem. (MEYER, 2000, p. XLI).

O apelo emocional lida com a emoção que se possa causar no outro e em si mesmo. Meyer explica melhor a questão representacional no apelo emocional:

Na Retórica, ao contrário, as paixões passam por resposta a outra pessoa, e mais precisamente à representação que essa pessoa faz de nós em seu espírito. As paixões refletem, no fundo, as representações que fazemos dos outros, considerando-se o que eles são para nós realmente ou no domínio de nossa imaginação. Poder-se-ia dizer que há aí um jogo de imagens, talvez mesmo de imagens recíprocas, antes que a fonte das reações morais, cujo objetivo seria então o da *Ética*. Assim, somente na Retórica encontraremos a indignação ou a vergonha, que são na verdade paixões-respostas à imagem que formamos do outro, sobretudo do que o outro experimenta a nosso respeito. (MEYER, 2000, p. XLI)

Todavia, seria ingênuo acreditar que o auditório possa ser subjugado pelo orador, ou seja, que o interlocutor possa ser uma presa fácil, alguém ingênuo demais e até sem dignidade humana, que se curvaria, de forma subserviente, às estratégias argumentativas construídas pelo locutor. Muitas vezes, o assentimento do interlocutor se dá após um exercício livre e autônomo de sua consciência a favor da tese que lhe é exposta.

Segundo Aristóteles, a imaginação tem por função manter presentes no espírito as emoções sentidas. Dessa forma, preleciona Meyer (2000):

As paixões possuem uma função intelectual, epistêmica, operando como imagens mentais: informam-me sobre mim e sobre o outro tal como ele age em mim (prazer/sofrimento). “Além disso, dá-se o nome de *paixões* a tudo o que, acompanhado de dor e prazer, provoca tal mudança no espírito que, nesse estado, observa-se uma notável diferença nos julgamentos proferidos”<sup>28</sup>. MEYER (2000, p. XLII)

### **3.4-Sobre a inter-relação entre *logos*, *ethos* e *pathos***

Aristóteles deixa claro em sua extensa obra, que são três os meios de persuasão: os derivados do caráter do orador (*ethos*); os derivados da emoção despertada pelo orador nos ouvintes (*pathos*); e os derivados de argumentos verdadeiros ou prováveis (*logos*). Para Aristóteles, a Retórica tem algo de ciência, ou seja, é um corpus com determinado objeto e um método verificativo dos passos seguidos para se produzir a persuasão. Cabe, em síntese, à Retórica, verificar quais os mecanismos utilizados para se chegar à verdade com a qual se pretende persuadir.

Contudo, embora essa divisão tripartida dos argumentos retóricos ainda seja vastamente proposta, contemporaneamente, estudiosos da Linguagem, do Discurso e da Pragmática sustentam que a argumentação retórica se perfaz mediante estratégias que se inter-relacionam, se interdependem ou mesmo se fundam.

---

<sup>28</sup> Citação inserida por Meyer no Prefácio por ele escrito em Retóricas das paixões Ed. 2000, retirado de Rhétorique, II, 1, 1378 a, trad. Franc. Cassandre, p. 175

Para Amossy (2011), os apelos retóricos não podem ser considerados desassociados do discurso e, portanto, a argumentação retórica constitui-se como atividade linguageira. Segundo a autora, “o estudo da argumentação, definida como o conjunto dos meios verbais suscetíveis de provocar ou aumentar a adesão dos espíritos a um ponto de vista, passa, necessariamente, pelo estudo dos funcionamentos discursivos” (AMOSSY, 2011, p.11).

Relativamente ao caráter do orador, a autora apresenta uma dupla dimensão do *ethos*: uma reconhecidamente racional (oriunda do *logos*), outra potencialmente afetiva (proveniente do *pathos*).

Ao explanar sobre as emoções no discurso, Amossy ressalta que o *pathos* é elemento inseparável do *logos*, uma vez que “[...] éléments émotionnels et rationnels sont tissés dans la même trame discursive [...]” (AMOSSY, 2010, p.173). Assim, o *logos* (cuja primeira tradução em grego significa “fala”, “discurso”) constituir-se-ia no raciocínio, na estratégia argumentativa, por meio da qual as emoções (*pathos e ethos*) seriam expostas.

Eggs (2008), ao dissertar sobre o *ethos* aristotélico, também o situa como engendrado no discurso. Aliás, o linguista estabelece as três provas retóricas engendradas no discurso. Todavia, coloca em grau de equivalência o discurso e o *logos*:

O lugar que engendra o *ethos* é, portanto, o discurso, o *logos* do orador, e esse lugar se mostra apenas mediante as escolhas feitas por ele. De fato, “toda forma de se expressar” resulta de uma escolha entre várias possibilidades linguísticas e estilísticas. (EGGS, 2013, p. 31)

Meyer (2007, p. 25), postula igualmente, mas, de forma particular, uma abordagem integrada dos meios de persuasão: o *ethos*, o *pathos* e o *logos*, esses como dimensões constitutivas da relação retórica. Para o filósofo, o orador, o auditório e a linguagem são igualmente essenciais para a persuasão.

Plantin (2005), como estudioso contemporâneo da Análise do Discurso, também teoriza acerca da estrutura emocional do *ethos*, ligada aos estados psicológicos simulados (ou não) pela fonte da enunciação.

Percebe-se, pois, que há um movimento atual que propõe o imbricamento dos apelos retóricos, especialmente do ponto de vista da Pragmática e

ainda da interação discursiva. Nesse viés, Galinari (2014) em “*Logos, ethos e pathos: três lados da mesma moeda*”, propõe que o *logos* seria o raciocínio por meio do qual o *ethos* e o *pathos* edificar-se-iam. Para esse autor, o *logos* seria a estrutura através da qual os apelos do *ethos* e do *pathos* seriam construídos:

É preciso perceber, cada vez mais, que o *logos* ultrapassa, radical e pragmaticamente, a sua cômoda acepção lógico demonstrativa (deduções, induções, antíteses etc.), englobando, também, toda e qualquer dimensão da linguagem capaz de influenciar: seleção lexical, formação de palavras, modalizações, estruturas sintáticas, ritmo, entonação etc. É principalmente a partir daí que poderíamos cogitar que, tanto o *ethos*, quanto o *pathos*, são desdobramentos semântico-discursivos do *logos*, ou melhor, de seu uso, se o encaramos, obviamente, num contexto específico, sob a égide de um determinado *kairos*<sup>29</sup>. (GALINARI 2014, p. 262)

O autor continua dissertando sobre o *logos*:

As dimensões argumentativas do *logos* decorreriam, então, do peso circunstanciado dos atributos materiais-textuais e semânticos das línguas humanas, nos seus registros linguístico e paralinguístico. A partir daí, seria verossímil pensar, didaticamente, em várias modalidades de *logoi* possíveis e, o mais importante, complementares na instauração da adesão, tais como: “*logos-palavra*”, com todo o peso retórico da formação de vocábulos e da seleção lexical, “*logos-sintaxe*”, “*logos prosódico*”, “*logos-raciocínio*”, “*logos inferencial*”, com seus pressupostos e subentendidos, “*logos-narração*”, “*logosdescrição*”, “*logos-enunciação* (em primeira, segunda e terceira pessoas) etc. Obviamente, todas essas e outras dimensões do *logos*, incluindo – por que não! – os raciocínios, reforçam ou constroem opiniões, “teses” ou visões de mundo, a partir de sua estrutura cognitiva e referencial, mas se desdobram, também – eis a questão –, no *ethos* e no *pathos* durante a interação. Em outros termos, isso equivale a dizer que o *ethos* e o *pathos* (as imagens de si e as emoções suscetíveis no auditório) só se tornam realidade a partir do discurso, ou seja, do uso de sua estrutura, de seus raciocínios, em suma, de tudo o que se chamou acima de *logos*. (GALINARI, 2014, P. 264)

Embora se comungue das propostas recentes a respeito da inter-relação entre *logos*, *ethos* e *pathos* na interação discursiva-retórica, esse trabalho não irá se ater, exclusivamente, a essa problemática. Serão, conforme já exposto na introdução, analisados, separadamente, até mesmo por uma questão didática e não

---

<sup>29</sup> O termo *Kairos* é geralmente traduzido como “circunstâncias oportunas” ou “ocasião propícia”. A expressão *Kairos* poderia se referir atualmente às condições de produção do discurso, ou à competência discursiva e/ou situacional.

teórica, os argumentos retóricos concebidos por Aristóteles como *logos*, *ethos* e *pathos*, utilizados na tessitura dos Relatórios Finais de Inquéritos Policiais que constituem o *corpus* deste trabalho.

Contudo, essa análise didática não impedirá que se demonstre estarem, efetivamente, as denominadas provas retóricas imbricadas, de forma que os argumentos da ordem do *ethos* e do *pathos* estejam fundados no *logos*.

## **4-SOBRE A VERDADE**

A verdade é tema intrigante e que, conforme se mostrará, incomoda os filósofos desde a antiguidade. Obviamente, não se pretende neste estudo esgotar o tema e, muito menos, apontar a verdade sobre a “verdade”. Apenas serão expostos alguns tópicos, apresentando-se um panorama a respeito de discussões relativas à conceituação da verdade, enfatizando sua construção no/pelo discurso.

### **4.1-Sobre o pensamento sofístico**

Os escritos dos Sofistas desapareceram quase por completo. Conhecem-se seus pensamentos pelos filósofos que os refutam, especialmente Platão e Aristóteles. Por meio deles, os sofistas ficaram conhecidos como os pensadores malditos. O próprio nome de sofista, que possui como significado original “sábio”, tornou-se sinônimo de possuidor de um falso saber, cujo objetivo seria o de enganar, de propalar falsas verdades, seria o sábio aparente.

Aristóteles, seguindo o veredicto de seu mestre Platão, chamará sofista “[...]ao que tem da sabedoria a aparência, não a realidade e o sofismo será sinônimo de falso raciocínio” (ROMEYER-DHERBEY, 1986, p. 9).

Os sofistas interessavam-se por problemas referentes à linguagem e às relações entre a natureza e a lei. Os primeiros sofistas foram profissionais do saber e fizeram da ciência e do ensino o seu ofício de subsistência. Também por esse motivo foram severamente criticados por Platão que os considerava mercenários do saber.

Interessavam esses, considerados por outros tantos os primeiros pensadores, por todos os ramos do saber, da gramática à matemática, procurando sempre a formação política de cidadãos escolhidos entre a classe aristocrática. Foram pensadores itinerantes, ensinando de cidade em cidade. Com essa característica, seus pensamentos adquirem um sentido penetrante do relativismo. A itinerância desses primeiros pensadores favorece, até mesmo fisicamente, a circulação de ideias.

Conforme já exposto, a relatividade dos valores é a conquista mais importante dos sofistas. O mérito de ter imposto e rigorosamente demonstrado o discurso sobre a relatividade é obra de um dos mais conhecidos sofistas, Protágoras de Abdera. Protágoras nasceu em Abdera, por volta de 492. Era um céptico religioso e suas opiniões políticas eram favoráveis à democracia. Protágoras teria sido o primeiro a dizer que a respeito de tudo há dois discursos que se contradizem um ao outro. O tema do duplo discurso era o tema principal de sua obra *Antilogias*. O sentimento da contradição de que todo discurso é suscetível pode ser confortado em Protágoras pela prática da democracia ateniense, por meio do debate político, em que o povo ouve bem que a respeito de tudo há dois discursos.

Esse pensador, no que diz respeito à contradição interna de toda realidade, defendida por Heráclito, renuncia a fornecer a imediatez dessa contradição, mas divide-a em dois discursos, cada qual coerente em si mesmo, mas incompatíveis entre si. Quando se diz algo sobre a realidade, corta necessariamente em dois o discurso e atinge a própria linguagem com uma insuperável oposição de ideias contrárias. Também Protágoras recusa toda a distinção entre opinião e a verdade, reabilitando a *doxa*, cujos perpétuos desmentidos constituem a própria lei da vida e as formas de uma realidade resplandecente.

Para Protágoras, a política e o direito constituem-se como um campo privilegiado para a visão antilógica das coisas. Remete-se, para o fato de alguém, sem querer, ter atingido com um dardo e matado Epiteimo de Farsália, durante a realização do pentatlo. Consagrou-se então, um dia inteiro à discussão de qual argumentação seria a mais correta: a) seria o dardo o responsável (no Direito arcaico era possível responsabilizar os objetos); b) aquele que o lançara e atingira Epiteimo sem querer; c) os organizadores dos jogos que deveriam ter se cercado do devido cuidado para que a tragédia não ocorresse. Três causas da morte de Epiteimo podem ser invocadas e igualmente legítimas, segundo o ponto de vista adotado: a) para o médico foi o dardo que causou a morte; b) para o juiz de direito foi quem lançou o dardo de forma inadvertida; c) para a Autoridade Política/Administrativa foi o organizador dos jogos. Protágoras ao se referir a tal caso, lança a teoria do perspectivismo, defendendo o pensamento de que não existe um perfeito absoluto em si, permitindo, dessa forma, discernir pontos de vistas diferentes, ao se analisar o caso concreto, especialmente nas decisões jurídicas sobre um fato em litígio.



A outra grande obra de Protágoras é a intitulada “A Verdade”. Segundo acredita-se, essa obra iniciava-se com a célebre frase:

“De todas as coisas, cada um é medida, daquelas que são como são, daquela que não são como são.”

Casertano (2010) disserta sobre tal assertiva, apontando que os sofistas, a partir de Protágoras, adotam, quanto à verdade, posição antidogmática e antimetafísica:

A verdade não é algo dado uma vez para sempre, não é algo que possa ser revelado por sábios ou profetas, nem pode consistir nas tradições míticas transmitidas de geração em geração; ela consiste, pelo contrário, numa relação dialética com os fatos, com a realidade, que cada homem em particular instaura vez por vez, segundo sua idade, suas disposições, sua situação histórica. Ao contrário, a realidade na qual o próprio homem está inserido é algo dado, que o homem não cria, mas encontra; ela é mutável, possui em si as razões do seu devir e do seu transformar-se, e o homem participa desse processo, muda, “torna-se” ele próprio. (CASERTANO, 2010, p. 54)

Protágoras, desse modo, relativiza a verdade. Cada um teria a sua verdade, pois cada qual possui suas sensações, diferentes das dos outros, sobre as quais constrói seus juízos de valor e os seus discursos. Se, portanto, cada um sente de certo modo e no seu discurso expressa esse seu sentir, dirá sempre sua relativa verdade. Por conseguinte, não pode existir discurso falso, porque cada um diz aquilo que é verdadeiro para ele naquele momento, naquela situação, naquela disposição.

É exatamente por essa relativização da verdade que Platão e Aristóteles criticam duramente o pensamento sofístico, alegando que, dessa forma, tudo será verdadeiro e falso e, portanto, bom e mau, o que seria inconcebível.

Contudo, Protágoras defende a coletivização da verdade, propondo que a verdade estaria, precisamente, no encontro, no acordo da opinião pessoal com as opiniões dos outros. A opinião singular fortalece-se com o contributo de outras opiniões que lhe são adequadas, com a formação do homem universal. O momento da universalidade, da formação da verdade, é chamado por Protágoras de “discurso forte”.

O discurso de Protágoras constitui a primeira tentativa de se refletir sobre a especificidade do próprio discurso, sobre suas regras, possibilidades e implicações. É, pois, também uma tentativa de refletir sobre a linguagem e suas características.

A interpretação de Hegel, a respeito do princípio fundamental da filosofia de Protágoras, de acordo com Romeyer-Dherbey (1986, p. 30-31), é de que o ser do objeto é fenomenalidade e que todo fenômeno é determinado pela consciência que o percebe e pensa. O ser não estaria, pois, para o sofista, em si, mas existiria pela apreensão do pensamento. Assim, a verdade das coisas se encontra no homem mais que nas coisas. E tal constituir-se-ia na descoberta do poder da subjetividade. Protágoras, por meio do seu “homem-medida”, demonstra-se moderno, renunciando o pensamento atual de que todo o conteúdo, todo o elemento objetivo só existe relativamente à consciência, visto que o pensar é enunciado como momento essencial para todo o verdadeiro e o absoluto adquire, assim, a forma da subjetividade pensante.

Outro grande pensador denominado sofístico foi Górgias. O pensamento de Górgias também traz imensas contribuições a respeito da discussão sobre o ser, a verdade, o contexto de produção e recepção do discurso, bem como sobre a persuasão.

Górgias, o sofista de quem mais se tem fragmentos escritos, nasceu na Sicília, em Leontinos, entre 485 e 480. Sua obra pode ser dividida em três grupos: o primeiro, cujos textos possuem tom filosófico; o segundo, cujos textos preocupam-se com a eloquência e o terceiro, que são os relacionados com a técnica retórica.

Um dos maiores conceitos do pensamento de Górgias e de toda a Sofística é o da persuasão. Para esse sofista a alma é essencialmente passiva, completamente entregue ao que vem de fora. Mas, para haver essa passividade, essa aceitação ao que recebe, é necessário haver a sedução. A sedução da alma por meio das palavras foi nominada por Górgias de persuasão. Segundo Romeyer-Dherbey (1986, p. 46), Górgias ao refletir sobre a sedução da alma, diz o seguinte:

A persuasão, quando se mistura aos discursos, modela também a alma a seu gosto. Persuadir consiste em criar uma espécie de clima afectivo que dá o seu peso aos argumentos, criando a recepção psíquica dos ouvintes. (ROMEYER-DHERBEY 1986, p. 46)

Górgias também teria sido o primeiro a teorizar a respeito do *kairós*<sup>30</sup>. O sofista recusa a concepção que faz da eternidade a verdade do tempo e consagra no tempo a realeza do sempre. Para ele, o valor de um conteúdo não está na sua durabilidade. Seria preciso sabedoria autêntica para escolher no momento exato o aspecto que a situação requer, ou seja, o melhor, o mais adequado, o mais justo.

No que tange às virtudes, a relatividade sofística novamente é exprimida por meio do pensamento de Górgias, segundo o qual, elas são definidas pelo *kairós*, exprimindo-se a variação da excelência de acordo com os diferentes estados do sujeito moral.

De acordo com Galinari (2009), Górgias introduz a noção de *kairós* e prenuncia as condições adequadas da comunicação, modernamente denominadas de competência discursiva e/ou situacional:

O termo refere-se inicialmente à competência técnica do orador em captar a “hora exata” para bem agir oratoriamente, o que se assemelha bem a conceitos modernos como competência discursiva e/ou situacional. Sendo assim, para os sofistas e todos aqueles que se ocupavam das artes do logos, adquirem importância “[...] a mobilização do oportuno, a atenção às particularidades de uma situação concreta, marcada pelas contingências do ‘aqui’ e do ‘agora’ [...]” (PINTO, 2000, p. 220). Dessa forma, o bom orador, em razão de sua experiência oratória e/ou do seu talento, é aquele que possui uma “presença de espírito” para agir discursivamente na hora certa e de modo pertinente. Em outros termos, a importância da noção teórica de kairós reside no fato de que “[...] a eficácia do dizer depende, acima de tudo, do sentido do que é apropriado ou conveniente num determinado momento, num contexto particular [...]” (PINTO, 2000, p. 225). Com base nessa mesma autora (Pinto), quando se busca sintetizar o pensamento de Górgias, pode-se dizer que o engano ou a sedução são instituídos pela força exterior de uma circunstância comunicativa, que define e fixa a dimensão retórica do discurso, revelando que “[...] logos e kairós conjugam-se no sentido de persuadir aquele que ‘sofre’ os seus efeitos”<sup>17</sup> (PINTO, 2000, p. 225).

As discussões sofísticas sobre o *Kairós* englobam muitos elementos de interesse da Linguística Moderna, pois, embora com outras terminologias, houve uma preocupação central com as ditas condições de produção do discurso e uma teorização acerca do sujeito e da subjetividade.

---

<sup>30</sup> Conferir a nota de rodapé anterior (21), na qual foi traduzido o termo *Kairós* como circunstâncias oportunas.

Percebe-se, desse modo, que os sofistas, pelo menos por meio da exposição dos pensamentos de dois dos maiores deles, preocuparam-se com a teorização de elementos que constituem, atualmente, para os Estudos Linguísticos, pedras fundamentais a respeito da persuasão, do sujeito, da argumentação e até da verdade.

Remetendo novamente ao trabalho de Galinari (2009), transcreve-se o trecho de uma obra sofística anônima, os *Dissoi Logoi* (Duplos Discursos ou Discursos Contraditórios)

“1. Do bem e do mal (1) Duplos discursos sobre o bem e o mal são proferidos na Grécia por aqueles que se dedicam à filosofia. Uns dizem que uma coisa é o bem e outra coisa é o mal; mas outros dizem que são o mesmo, e que uma coisa é um bem para uns, enquanto para outros é um mal ou que, para a mesma pessoa, uma coisa é um bem numa certa ocasião e um mal noutra ocasião. (2) Eu próprio partilho da perspectiva destes últimos e analisarei o argumento a partir da vida humana, cujos cuidados são a comida, a bebida e os prazeres sexuais; tudo isto é um mal para o que está doente, mas é um bem para o que está de saúde e deles sente necessidade. E o desregramento nestas coisas é um mal para os desregrados, mas é um bem para o que negocia e vende. E a doença é um mal para os que estão doentes, mas é um bem para os médicos. E a morte é um mal para os que morrem, mas é um bem para os comerciantes de serviços funerários e para os fornecedores de túmulos [...]3. Do justo e do injusto (1) Também se proferem duplos discursos sobre o justo e o injusto. Uns defendem que uma coisa é o justo e outra coisa o injusto; outros dizem que justo e injusto são o mesmo. Quanto a mim, tentarei defender este último argumento. (2) E, em primeiro lugar, direi que é justo dizer mentiras e enganar. Dir-se-ia que fazer isto aos inimigos é [decente e justo] e é vergonhoso e perverso fazê-lo [aos amigos]. [Mas como é que é justo fazê-lo aos inimigos] e não aos mais amados? Por exemplo, aos pais: se o pai ou a mãe precisarem beber ou ingerir um medicamento e não quiserem, não é justo dar-lho na comida ou na bebida e não dizermos que se encontra aí? (3) Por conseguinte, é justo mentir e enganar os pais. E é justo roubar o que pertence aos amigos e exercer violência sobre os mais amados. (4) Por exemplo, se um dos familiares, abatido e transtornado por qualquer motivo, estiver prestes a matar-se com um punhal ou com uma corda ou com qualquer outro instrumento, é justo roubar-lhe esses utensílios, se possível, ou se se chegar demasiado tarde e já tiver o instrumento na mão, não é justo arrancar-lho à força? [...]”(SOUSA e PINTO, 2005, p. 283 e seguintes, *apud* GALINARI, 2009, p. 182-183)

Esse pequeno trecho sofístico revela, inequivocamente, a relatividade da verdade, a importância do *kairós* e da subjetividade humana na interpretação/definição das palavras, das coisas e dos conteúdos para aqueles pensadores. Tal pensamento, contudo, pode ser transplantado para os atuais estudos argumentativos, na medida em que reflete não existir uma verdade em si ou apenas uma interpretação possível para os *logoi* sociais: tudo depende das ocasiões propícias e dos interesses e valores dos sujeitos sociais que se valem da linguagem.

A teoria sofística coaduna, portanto, com a presente pesquisa, cujo interesse recai, exatamente na constituição dialógica do discurso do Delegado de Polícia e se esse discurso se funda no auditório, bem como com a constituição da verdade humana, sempre relativizada pela ação e pelo pensamento do próprio homem.

## **4.2-Sobre a argumentação falaciosa**

### **4.2.1-Perspectiva aristotélica**

Ao se abordar a argumentação falaciosa, remete-se, muitas vezes, aos sofistas, como aqueles que mais dela se utilizavam para persuadir o auditório. Pelo menos, essa foi a construção de Platão e Aristóteles que condenaram veementemente o modelo de educação proposto pelos sofistas, baseada no ensino de técnicas de persuasão, por meio do uso de “certo encantamento pelas palavras” daquele que se pretendia persuadir.

Aristóteles repudia argumentos que possam conter falsidades ou induzir ao erro o auditório, por, muitas vezes, apenas parecerem verdadeiros, mas não o serem. Dedicou-se, assim, a escrever um texto no qual disserta sobre esses argumentos, denominando-o de *Refutações Sofísticas*.

As *Refutações Sofísticas* constituem-se na última parte do Órganon, por meio da qual Aristóteles, em complemento ao que tratou nos Tópicos (exposição de um método de argumentação em geral, aplicável tanto às discussões práticas quanto a todos os setores do conhecimento), investiga os tipos de argumentos capciosos ou falaciosos, que induzem ao erro.

Aristóteles, seguindo o veredicto do seu mestre Platão, chamará sofista ao que tem da sabedoria a aparência, não a realidade; e o Sofismo passa a ser, desde então, sinônimo de falso raciocínio, ou seja, de argumento falacioso.

Não só o próprio nome de “sofista” foi desacreditado, mas ainda demasiadas vezes se expuseram teses dos mestres sofistas apenas de acordo com a refutação operada pelo platonismo e pela obra de Aristóteles. Desse modo, a imagem da Sofística aparece através de uma distorção em que os sofistas figuram como eternos vencidos de antemão que, se existiram, é por terem errado.

Em sua obra, o estagirita afirma que, para ser sofista, é necessário aprender a arte de ludibriar os indivíduos inexperientes, uma vez que a arte do sofista consiste na sabedoria aparente e não na real. Para ele, o sofista é aquele que ganha dinheiro graças a uma falsa sabedoria. Segundo ainda Aristóteles, para os sofistas, é essencial parecer exercer a função de sábio, em lugar de realmente exercê-la, sem parecer que o fazem.

Os sofistas, para Aristóteles, ao buscarem o conhecimento de um determinado assunto, abstendo-se, por conseguinte, de argumentos falaciosos em torno dos temas de seu conhecimento, eram capazes de denunciar aquele que os utilizasse e, assim, a posse dessas habilidades fá-los-ia parecerem sábios, o que, aliás, era o seu propósito.

As habilidades a que se refere Aristóteles são várias. Uma primeira consiste em proporcionar a razão; uma segunda estar capacitado a cobrar uma razão do que o outro diz. Existem vários tipos de argumentos sofísticos, como os empregados na discussão (Instrucionais, Dialéticos, Examinacionais e Contenciosos). Existem várias metas visadas pelos que polemizam e contendem nos debates: a refutação, a falácia, a opinião extraordinária (paradoxo), o solecismo e em quinto lugar a redução do interlocutor à redundância, fazê-lo dizer a mesma coisa repetidamente.

Para Aristóteles, as formas de produzir uma ilusão que depende da linguagem são em número de seis: a homonímia (equivocação); a ambiguidade; a combinação; a divisão; a prosódia; a figura de linguagem.

Quanto às falácias que não se reportam à linguagem há sete tipos: 1- as ligadas ao acidente; 2-as falácias ligadas ao uso de alguma expressão particular absolutamente ou num certo aspecto e não no seu sentido próprio; 3- as falácias resultantes da ausência ou falha da definição do que seja um silogismo; 4-as ligadas

à ignorância da natureza da refutação; 5-as ligadas ao conseqüente; 6- as ligadas à suposição do ponto original a ser demonstrado; 7-as que asseveram que aquilo que não é uma causa ou não é uma conseqüência e o tomar várias questões em uma só.

Todos os tipos de falácias enquadram-se no item ignorância da natureza da refutação, uma vez que a aparência de uma refutação é devida ao defeito da definição. Assim, as falácias ligadas à linguagem o são em face da contradição que constitui uma característica particular da refutação ser apenas aparente e as falácias restantes são assim consideradas por causa do defeito da definição do silogismo.

Nas falácias ligadas à equivocação e à ambigüidade, o erro nasce da incapacidade de distinguir os vários significados de um termo, uma vez que há alguns que não são fáceis de distinguir, do que são os exemplos os significados de unidade, ser e identidade.

Nas falácias vinculadas à combinação e à divisão, o erro se deve à suposição de que não faz diferença se o termo está combinado ou dividido.

Nas falácias ligadas à figura de linguagem, o erro se deve à similaridade da linguagem, pois é difícil distinguir qual tipo de coisa pertence às mesmas categorias e quais as diferentes categorias.

Nas falácias ligadas ao acidente, o erro se deve à incapacidade de discernir o idêntico e o diferente, o uno e o múltiplo e quais os tipos de predicados apresentam todos os mesmos acidentes que seus sujeitos.

Aristóteles entende por refutação sofística e silogismo sofístico não somente o silogismo ou a refutação que aparenta sê-lo e não o é, como também aquele ou aquela que embora sejam, apenas aparentemente se ajustam ao sujeito em pauta.

Cabe ao dialético estar capacitado e aprender as várias formas nas quais, com base em princípios comuns, uma refutação que o é realmente ou uma refutação aparente, isto é, dialética ou aparentemente dialética, ou apta a exame, é produzida.

Importante destacar que, já nas *Refutações Sofísticas*, Aristóteles contextualiza o discurso, tornando-o específico em cada situação de interlocução, tanto que relativiza os conceitos da refutação e do silogismo sofísticos: uma

refutação sofística não é uma refutação absoluta, mas relativa a alguma pessoa, o mesmo o sendo um silogismo sofístico. (ARISTÓTELES – *Órganon*. p. 562:10)

Um dos recursos sofísticos usados na construção de uma refutação é a prolixidade, pois é difícil manter muitas coisas em vista simultaneamente e, igualmente a rapidez pode se configurar como uma estratégia sofística, pois, quando as pessoas são deixadas atrás, elas olham menos adiante. Adicionalmente, a ira e o espírito de contenda também o podem ser, já que, quando as pessoas se tornam agitadas, tendem a perder parte da capacidade do discernimento. Para Aristóteles, os recursos de dissimulação também seriam úteis na arte sofística em relação aos argumentos litigiosos, uma vez que a dissimulação tem a finalidade de escapar à detecção e escapar à detecção serve à finalidade do enganar. Regras elementares para despertar ira visam a deixar claro que se deseja agir deslealmente e comportar-se de uma maneira totalmente vergonhosa. (ARISTÓTELES – *Órganon*. p. 575:20)

Aristóteles ainda menciona em suas *Refutações Sofísticas* a construção de falácias em relação a assuntos em que a verdade é uma matéria de incerteza. Segundo o filósofo, nesses casos se dispõe de uma excelente oportunidade de alterar os termos sem ser flagrado, pois como é incerto em qual sentido a premissa é verdadeira, não se julgará estar atuando sofisticamente e, devido à discordância em torno do assunto, não se julgará que se está incorrendo em falsidade, pois a alteração tornará o argumento irrefutável. (ARISTÓTELES – *Órganon*. p. 583:20).

O mestre estagirita mais uma vez retoma a relativização da argumentação falaciosa, ao observar o seguinte:

A respeito dos argumentos em geral, que em alguns é mais fácil, enquanto em outros é sejam idênticos aos primeiros. Com efeito, deve-se classificar um argumento como idêntico quando depende do mesmo princípio; entretanto, o mesmo argumento poderia, segundo alguns, depender do estilo de linguagem, segundo outros, do acidente, e segundo outros, de alguma outra coisa, pois cada um, conforme aplicado em diferentes contextos, não apresenta igual clareza. Assim, como as falácias causadas por homônimos – consideradas estas geralmente como a forma mais tola das falácias – algumas são evidentes até para as mentes ordinárias (porquanto, quase todas as observações mais risíveis dependem das formas de expressão da linguagem)[...] mais difícil perceber por que e onde engana o ouvinte, ainda que com frequência os segundos. (ARISTÓTELES, *Órganon*. p. 604:10).



#### 4.2.2-Perspectiva da Lógica Informal

A Lógica Informal ou também denominada Teoria Pragma-dialética da argumentação pressupõe que a avaliação de qualquer argumento seja delimitada e apreciada de maneira adequada no contexto de diálogo em que ocorre. Isso significa que, de acordo com essa teoria, às vezes, é preciso enfrentar argumentos longos e complexos ou investigar a fundo as partes não enunciadas de um argumento, a posição e os comprometimentos do argumentador, indicados pela evidência do texto, e a questão que o argumento deve supostamente resolver.

A abordagem do estudo dos argumentos para a Lógica Informal funda-se, essencialmente, no contexto de produção desses argumentos.

Assim, essa teoria consiste na análise preponderantemente pragmática dos argumentos dentro de contextos dialogais, portanto empíricos, em que dois ou mais arguidores interagem numa discussão na qual perguntas e respostas assumem um papel determinante. Não há abstração das características concretas dos argumentos. Arguidor, plateia, tema, objetivo da discussão, o contexto ético no qual cada discurso é proferido são alguns dos elementos não deixados de fora dessa abordagem.

Interessante observar que a Lógica Informal não despreza os elementos de análise argumentativa propostos pela Lógica Clássica. Contudo, não se prende apenas às deduções lógicas que partem de premissas, necessariamente verdadeiras e que levam a conclusões necessariamente verdadeiras.

A Pragma-dialética pretende ir além da análise das estruturas formais dos argumentos. Conforme já mencionado, levará em conta também o contexto de produção desses argumentos e aqueles que o produzem.

Apesar de suas propostas partirem de uma situação ideal de argumentação, não seria razoável construir uma teoria alheia às limitações inerentes ao ser humano e, portanto, a Lógica Informal tenta ser o mais realista possível, no sentido de considerar as nuances relacionadas à prática argumentativa, de forma que as normas exijam dos arguidores posições ético-lógicas com razoável grau de sensatez.

Muito embora não haja concordância a respeito de um conjunto padrão de falácias e nenhuma taxonomia para elas, as falácias discutidas no contexto da

Lógica Informal incluem, via de regra, falácias formais, tais como a afirmação do conseqüente e a negação do antecedente e falácias informais como o *ad hominem* (ataque à pessoa), o *ad baculum* (apelo à força), o *ad misericordiam* (apelo à piedade) e o *ad populum* (apelo ao povo).

Van Eemeren e Grootendorst (1996) propõem uma Teoria Pragmática dialética das falácias, entendendo-as como violações das regras de discussão crítica (discussão que tenta resolver de modo crítico uma diferença de opinião).

As pesquisas desenvolvidas sob a égide da Lógica Informal consideram que as falácias são espécies de desvios das regras implícitas que regem vários tipos de intercâmbios dialógicos.

A teoria clássica apontaria o exemplo seguinte como inválido, uma vez que não se respalda em uma conclusão advinda de premissas válidas, mas sim de uma conclusão externa ao conteúdo das premissas:

**Exemplo: Não se deve ouvir alegações metafísicas de pessoa, porque quem as está articulando é perturbado psicologicamente.**

Ora, no exemplo temos um argumento *ad hominem*, mas não é falacioso. De fato, trata-se de um conselho prático razoável, que extrapola a sentença. Assim, para a Teoria Clássica, esse argumento seria válido (se possuísse premissas válidas e conclusão válida advinda das premissas), mas para a Lógica Informal seria falacioso, pois se deve levar em consideração as condições de produção (o argumentador).

De modo mais significativo, a Lógica Informal caracteriza-se, como disciplina, por uma compreensão abrangente do argumento que vai além do interesse lógico tradicional. Ela tem sido levada nessa direção pela dinâmica do argumento comum, que forçou os lógicos informais a se concentrar nos aspectos da argumentação que não foram incluídos no domínio da lógica pela tradição. Contudo, a Lógica Informal aproxima-se da Lógica Formal no sentido de ambas procurarem identificar critérios gerais de raciocínio adequado e de encontrar um esquema argumentativo eficaz.

A Lógica Clássica, conforme exposto, sugere que o argumento correto é o sólido, ou seja, válido e com premissas verdadeiras. No entanto, esse apelo a premissas verdadeiras ajusta-se mal a muitos contextos informais, frequentemente

caracterizados por crenças hipotéticas e incertas, por discordâncias profundas sobre o que é verdadeiro e o que é falso, por afirmações éticas e estéticas que não são facilmente categorizadas como verdadeiras ou falsas e por contextos variados, nos quais hipóteses completamente diferentes podem ser aceitas ou rejeitadas.

Nesses contextos, um argumentador que deseja persuadir um auditório de um ponto de vista particular (geralmente a razão para argumentar, em primeiro lugar), deve prestar atenção às atitudes do auditório a que o argumento é dirigido.

Mesmo que sejam verdadeiras, as premissas que não são aceitas por um auditório não o convencerão da conclusão de um argumento. Assim, Tindale (2004) desenvolveu uma abordagem que considera e avalia argumentos do ponto de vista do auditório a que são dirigidos. Ele preserva a tradição que caracteriza a Retórica Aristotélica e que sustenta que um bom argumentador apela para o *pathos* do auditório.

Outros aspectos da argumentação que ampliam o âmbito da Lógica Informal, além da Lógica Clássica, incluem as obrigações dialéticas que o argumento comporta. Essas obrigações situam-se, implícita ou explicitamente, no interior de uma troca entre as partes que detém pontos de vista distintos.

Em *Manifest Rationality*, Johnson (2000) argumentou em defesa de um conjunto de obrigações dialéticas que enfatizam a obrigação do argumentador em responder (e antecipar) objeções que possam ser levantadas por aqueles que estiverem engajados no mesmo intercâmbio dialético. Johnson argumenta que a lógica tem-se concentrado demais no núcleo inferencial dos argumentos, quando a racionalidade exige do argumentador que atente para o liame dialético. Na tentativa de enfatizar a ordem dialética, o autor afirma que todos os argumentos genuínos são dialéticos e devem, por definição, dispensar obrigações dialéticas.

As publicações e os debates que caracterizam atualmente as pesquisas em Lógica Informal concentram-se em componentes que ultrapassam a forma e a dedução da Lógica Clássica, como, por exemplo, a relevância do *pathos* em tornar o argumento convincente.

Gilbert (1997) propõe a noção do argumento coalescente, de acordo com a qual os argumentos devem ser entendidos como representativos de conjuntos de atitudes, crenças, sentimentos e intuições que caracterizam o argumentador. De acordo com essa explicação, uma interação argumentativa objetiva identificaria os

pontos de acordo que caracterizam argumentadores diferentes (e possivelmente opostos) e faria a junção de seus pontos de vista.

Gilbert defende formas de argumentação essencialmente emocionais, intuitivas ("*kiscerais*") e físicas (viscerais) mais que lógicas. Conforme essa abordagem, um abraço, um olhar triste ou lágrimas podem contar como argumentos.

Os exemplos de Gilbert demonstram que ações desse tipo podem ter um papel decisivo ao convencer os demais de um ponto de vista particular. Ainda assim, não fica claro se isso exigiria uma revisão radical da concepção de argumento que sua análise propõe. Poder-se-ia alegar que os movimentos que ele identifica como argumentos extraídos de meios não-verbais são proposições comunicativas que funcionam como premissas em um sentido relativamente comum. Ainda que esse argumento seja entendido como um "apelo emocional," não está claro que precise ser avaliado por critérios fundamentalmente diferentes daqueles que se aplicam aos outros argumentos. Assim, seria possível julgar se as premissas são plausíveis ou não, ou se elas apoiam ou tornam provável a conclusão.

Outra tentativa de reconhecer esses reinos não-verbais de argumentos encontra-se nos estudos de argumentos visuais que tentam compreender e avaliar a persuasão visual do mesmo modo como a Lógica Informal entende e avalia argumentos verbais. Esses estudos sugerem que muitas imagens funcionam como condutores de premissas e conclusões que podem ser entendidos e avaliados como argumentos visuais.

Demonstra-se, dessa forma, que a Lógica Informal pretende não validar qualquer tipo de argumento, mas, entender e avaliar como os argumentos são construídos no discurso, em que situação e por quem, bem como com qual objetivo, baseados em qual "lógica".

Embora se tenha explanado sobre a "argumentação falaciosa", tanto do ponto de vista da Lógica Clássica Aristotélica e de alguns pontos de vista da Lógica Informal, entende-se, como se demonstrará, por meio das análises dos dados coletados, que nos Relatórios Finais de Inquéritos Policiais não haverá a construção de argumentação falaciosa.

Depreende-se, ainda que a Teoria da Lógica Formal Clássica é insuficiente para "validar" os argumentos utilizados no cotidiano, especificamente no campo jurídico-policial. As contribuições advindas da Lógica Formal Clássica mostram-se, na atualidade, insuficientes para explicar a argumentação em várias

situações de uso. Por outro lado, os argumentos informais possuem características suficientes para fazerem parte do elenco de teses numa argumentação real. Todavia, a falácia, no sentido da fraude, do engano, do vício parece estar distante da argumentação jurídico-policial construída por Delegados de Polícia nos Relatórios Finais dos Inquéritos Policiais.

### 4.3-Sobre a verdade aristotélica

Para Aristóteles, “a filosofia deveria ser chamada conhecimento da verdade, uma vez que a finalidade do conhecimento teórico é a verdade” (ARISTÓTELES - *Metafísica*, II, I, 993b, 20-21). Trata-se, porém de um conceito complexo, pois está na interdependência com outros temas filosóficos, como a razão e a racionalidade, o nominalismo e o realismo, a evidência e a certeza, o sujeito e objeto, a objetividade e a subjetividade, o método e a demonstração etc.

O sentido clássico do conceito é o de verdade como correspondência entre o pensamento e o discurso, por um lado, e os objetos e os fatos a que eles se referem, por outro. A ideia de verdade como correspondência encontra-se concebida já em Platão e Aristóteles.

Contudo, opta-se, nesse ponto, por uma abordagem da verdade discursiva em Aristóteles, desmitificando a ideia ingênua de que o filósofo apenas teria estabelecido a dicotomia: *a verdade ser e a falsidade não ser*.

É atribuída a Aristóteles a responsabilidade pela concepção corrente de verdade como coincidência do enunciado com as coisas. Assim, a verdade manifesta em um enunciado demonstrativo só o é de fato por exprimir, fidedignamente, o estado de coisas por ele apresentado. O enunciado revela as coisas em si mesmas. O enunciado não cria as relações reais a partir das quais as coisas são como são; ele apenas as manifesta.

Para o filósofo, um dizer só pode ser verdadeiro ou falso porque há uma verdade que reclama ser dita, isto é, assumida num dizer. Nesse sentido, é que se costuma classificar Aristóteles como um pensador realista e ingênuo, em contraste com o idealismo-crítico moderno, o qual não mais supõe essa anterioridade manifestada das coisas.

Modernamente, critica-se essa ingenuidade aristotélica, ou seja, a equivalência entre o que se diz e as coisas das quais se diz. De acordo com Moraes (2010):

Porque o mesmo (Aristóteles) não teria percebido que não há verdade em si, ou seja, que toda verdade depende de um posicionamento do sujeito que julga um determinado objeto ou estado de coisas. A síntese produzida pelo juízo corresponde a uma intervenção por parte do sujeito cognoscente, sem a qual nenhuma verdade poderia se dar. Sem sujeito já não poderia haver verdade alguma (MORAES, 2010, p. 3)

Contudo, o que se pretende enfatizar é que, embora Aristóteles tenha estabelecido essa correspondência, hoje considerada pueril, entre o dizer e o objeto ou o estado das coisas, ele insere a verdade e o falso na dinâmica do pensamento. Assim explica Moraes (2010):

Novamente Aristóteles afirma que o verdadeiro e o falso envolvem uma operação do pensamento de afirmar e negar: afirmar o que está reunido (*sýntesis*) e negar o que comparece disjunto. Sem essa operação, que sempre comporta a possibilidade do falso, não poderia haver verdade. Desse modo, pode-se dizer que Aristóteles não ignora, de forma alguma, que o verdadeiro e o falso pertencem a uma dinâmica do pensamento, e não, pura e simplesmente, às próprias coisas, como se essas pudessem valer por si como verdadeiras (MORAES, 2010, p. 7).

A perspectiva da verdade como acordo intersubjetivo, hoje tão generalizada, não está, portanto, de todo, ausente em Aristóteles:

Ninguém é capaz de atingir adequadamente a verdade, do mesmo modo que ninguém erra completamente, mas todos dizem algo de verdadeiro acerca da natureza das coisas e, enquanto que individualmente se contribui pouco ou nada para a verdade, pela união de todos, a verdade é em grande parte atingida. (ARISTÓTELES - *Metafísica*, I, 10, 993a, 30-II, 1,993b, 1-3).

Aristóteles, ao dissertar sobre a compreensão da verdade, insere-a, sobretudo, no pensamento ou na linguagem. Além disso, propõe que a medida dessa verdade ou de sua verificação sejam exterior a ela, estando presente no ser, na ação. Nessa perspectiva é que Aristóteles utilizou, de forma clara, pela primeira vez, a expressão semântica da verdade. A relação aristotélica entre enunciado e

coisa é caracterizada como de correspondência (objeto/dizer), embora também tenha embutidos, em alguma medida, os conceitos de adequação e conveniência.

Depreende-se, dessa exposição sobre alguns traçados a respeito da teoria aristotélica sobre a “verdade” e também a respeito do conhecimento, que Aristóteles tece considerações que influenciarão todo o pensamento filosófico moderno, prenunciando a importância do sujeito para a configuração do conhecimento/verdade.

Vale a pena ressaltar como Aristóteles já possui a noção da verdade, sob a perspectiva da linguagem que, modernamente, evolui para a verdade construída na interação sócio-discursiva. É com essa verdade discursiva que se estabelecerão as análises dos dados deste trabalho.

#### **4.4-A verdade em Nietzsche**

A partir do consagrado texto *“Sobre verdade e mentira no sentido extra-moral”*, escrito durante a juventude de Friedrich Nietzsche, em 1873, propõe-se, nesta etapa, discutir a respeito de uma outra visão da verdade, também partindo do discurso, especialmente da concepção de linguagem como metáfora.

Segundo Brito Júnior (2009), a concepção de linguagem como metáfora proposta por Nietzsche está ligada à natureza arbitrária do signo. O autor, a respeito do texto *“Sobre verdade e mentira no sentido extra-moral”*, diz o seguinte:

Esse texto dialoga com uma tradição iluminista anterior (o kantismo, entre outras), partindo de uma reflexão sobre a metáfora e o impulso da verdade, o que motiva uma elucubração secundária sobre os problemas concernentes ao signo linguístico, ao menos naquilo que tange à relação entre o signo e o objeto imediato (BRITO JÚNIOR, 2009, p.174)

Ao falar em como a metáfora perpassa a formação da linguagem natural, Nietzsche aborda o problema de como a consciência humana se comporta perante os fenômenos do mundo, abstraindo os elementos do âmbito empírico e construindo os conceitos e signos com os quais se funda uma ontologia mínima.

Nessa perspectiva, o filósofo alemão estabelece um antagonismo ao proposto por Aristóteles, quanto à lógica da identidade. Se para Aristóteles a

verdade residiria na adequação entre o real e a sua proposição em conceitos, para Nietzsche, a verdade é algo ficcional, artístico, derivada da criatividade humana. Não há dúvida de que Nietzsche rompe totalmente com a noção aristotélica de correspondência entre o pensamento e o objeto ou estado de coisas.

Nietzsche inverte a ordem estabelecida por Aristóteles e coloca a metáfora como atividade originária do homem que se expressa através de enunciados, ele atribui ao homem o papel de um ser que avalia e estabelece valor, e o sentido não é algo já dado no real, mas é da ordem da ficção que se acrescenta pela intervenção humana. Sem a valoração do homem, os dados não possuem o valor de verdade a partir de si mesmos.

A ilusão está presente no intelecto na criação de conceitos que visam a estabelecer o que é a verdade, assim como a criação metafórica é uma ilusão que visa a reproduzir uma imagem, a partir de apropriações e alegorias.

O abandono da distinção entre conceito e metáfora após “*Sobre verdade e mentira no sentido extra-moral*”, aponta o limite do próprio modelo de contraposição. Nietzsche deixa de contrapor metáfora e conceito porque entende que todo texto é tessitura, isto é, todo texto possui o caráter de entrelaçamento e não aponta para um valor de verdade em si mesmo, aquém ou além. Assim, o par opositivo desaparece porque todo texto é figurativo, metafórico por natureza.

Embora, conforme já mencionado, haja uma oposição entre o conceito de verdade proposto por Aristóteles e Nietzsche, ambos propõem uma vinculação entre discurso/linguagem/verdade e é somente nisso que se aproximam no que tange à discussão sobre verdade.

Ambos os filósofos, mesmo que separados por cerca de dois mil anos, refletem, ainda que de modos opostos, sobre o conceito de verdade a partir da linguagem, preocupando-se com os signos e referentes, bem como com as metáforas, entre outros conceitos próprios dos Estudos da Linguagem.

Os conceitos de verdade em Nietzsche auxiliam a desmitificação a respeito da verdade científica e demonstrada. A verdade a que se propõe o discurso do Delegado de Polícia, ao construir seus relatórios é, conforme denunciaram os filósofos, do campo discursivo, possuindo como base a *doxa* que pressupõe, sobretudo, o consenso entre os interlocutores.



#### 4.5-A verdade em Foucault

Em 1969, Michel Foucault publica “A arqueologia do saber”, densas páginas que sistematizam o método chamado arqueologia que ele, até então, se valera em suas elaborações teóricas, segundo o qual se pesquisa a história do pensamento e congêneres, buscando desvelar e descrever as formações discursivas.

A partir de duas hipóteses, Foucault realiza, no início da década de 70, uma transformação teórica marcada pela politização do campo do saber e pela “*epistemologização*” das relações de poder.

A primeira hipótese - filha direta de Nietzsche - é formulada por Foucault em uma série de conferências que compõem “A verdade e as formas jurídicas, de 1973”. Nessa hipótese, o mais essencial do saber, do conhecimento, é o fato de ele ser fundado por uma relação de poder e se constituir como tal ao mesmo tempo. A segunda hipótese consta na aula inaugural de Foucault no Collège de France, 1970. De acordo com ela, o discurso não é livre, pois há toda uma série de mecanismos de produção e circulação que controlam a existência do discurso, buscando enquadrá-lo. Portanto, um saber que é resultado e que, ao mesmo tempo, engendra relações de poder, também é posto em um rigoroso regime de circulação e produção (nesse aspecto, aspecto, a verdade seria construída pela *doxa*).

Para Foucault, o conhecimento é fruto da astúcia advinda da batalha que o inventou. A partir de Nietzsche, Foucault defende que o conhecimento é uma invenção, negando o caráter natural do conhecimento, em contraposição ao pensamento grego antigo. Dessa natureza inventiva sobre o conhecimento, decorre todo o restante das concepções de Foucault.

Foucault ainda considera, ao explanar sobre a verdade, que o discurso não é neutro, não é desinteressado, mas está vinculado ao poder e ao desejo. Assim, o saber é também fruto do poder, havendo uma ordem do discurso, um regime discursivo que seleciona “quais discursos” serão construídos (controle da produção, circulação e aplicação do discurso), bem como procedimentos que efetuam seu controle.

Essa concepção permite a Foucault conceituar a verdade de um ponto de vista estritamente discursivo, tomando-a como um “conjunto das regras segundo

as quais se distingue o verdadeiro do falso e se atribui ao verdadeiro efeitos específicos de poder” (FOUCAULT, 2007, p. 13), ou como um “conjunto de procedimentos regulados para a produção, a lei, a repartição, a circulação e o funcionamento dos enunciados” (FOUCAULT, 2007, p. 14).

No mesmo viés das demais perspectivas de verdade trazidas à baila neste trabalho, o pensamento de Foucault sobre o “saber, o conhecimento e a verdade” remete para o discurso. Contudo, Foucault insere a questão do poder da luta que funda o saber, também levando em conta as condições de produção e circulação desse discurso. Suas reflexões são importantes, na medida em que a presente pesquisa possui como objeto a análise de argumentos retóricos construídos em Relatórios Finais de Inquéritos Policiais, produzidos por Delegados de Polícia que expõem “verdades jurídicas” e visam à persuasão do auditório, coexistindo, ainda que de forma subjacente, o confronto de poderes institucionais. A teoria de Foucault guarda similitude com a análise dos argumentos retóricos, já que, especialmente o *ethos* prévio e o auditório são percebidos como fundadores do discurso. Além disso, de acordo com a Nova Retórica, o auditório é também elemento fundador do discurso retórico que se constitui na *doxa* e que possui como objetivo a persuasão pelo consenso. Assim, é que orador e auditório constroem a verdade discursiva.

Os dados coletados e analisados neste trabalho confirmam a co-construção discursiva da verdade jurídica, especialmente pelo poder de persuasão engendrado pelos/nos argumentos retóricos.

## 5-SOBRE O PODER E A LINGUAGEM

É, sem dúvida, fascinante, no campo dos Estudos Linguísticos argumentativos e discursivos, entre outros, a análise relativa à inserção social que a prática da linguagem favorece e o poder que essa linguagem instaura, gera e distribui. Essa relação entre o sentido social da linguagem e o poder que nela se estrutura e de que os sujeitos buscam se apropriar é revelada por meio de vários estudos.

De acordo com os estudos linguísticos atuais e mesmo com relação aos estudos clássicos relativos à linguagem (em especial a Arte Retórica), os argumentos construídos em um texto revelam a intenção desse texto. Desse modo, analisando os argumentos utilizados pelo orador<sup>31</sup>, é possível extrair sua intenção de revelar, ou não, o poder que detém. Aliás, não só o poder de que seja detentor, mas, sobretudo, do poder que possa exercer sobre o outro ou, ainda, do poder de que queira se apropriar.

Em relação aos discursos reconhecidamente persuasivos<sup>32</sup>, como é o caso dos discursos jurídicos, o orador possui a intenção clara de convencer, persuadir, utilizando, para tanto, argumentos específicos. Assim, a análise desses argumentos também permitirá analisar se deles decorrem a intenção de demonstração de poder, tanto no que diz respeito ao poder de persuasão quanto ao poder social do orador. Trata-se, portanto, de explorar os funcionamentos discursivos do texto para ver como o discurso nele inserido permite ao orador agir e se posicionar em relação ao outro.

Com base nos estudos da denominada Linguística Textual, relativamente à construção do gênero textual, bem como dos institutos da Retórica Clássica, sobretudo os relativos aos apelos do *ethos*, tentará se demonstrar que o Delegado de Polícia constrói os Relatórios Finais dos Inquiridos Policiais, em certa medida, legitimando o seu poder de operador do Direito e de autoridade policial.

---

<sup>31</sup> Utiliza-se o termo orador como enunciador do texto.

<sup>32</sup> Ao se referir a discursos reconhecidamente persuasivos, faz-se menção àqueles de visée argumentativa e não apenas que possuam, segundo AMOSSY (2011), dimensão argumentativa.

## 5.1- Sobre o gênero textual e o poder

Os estudos sobre o texto evoluíram bastante. Partindo de uma análise transfrástica, passando pela pragmático-discursiva, a denominada Linguística textual transformou-se em uma disciplina com forte tendência sociocognitivista e interacional, primando pelas análises dos processos de enunciação e seu contexto histórico-social, dando ênfase tanto aos textos escritos como falados.

Os estudos interacionistas da linguagem entenderam o texto a partir da interação entre o locutor e alocutário. Segundo Bronckart (2003, p. 21), “interacionismo social designa uma posição epistemológica geral, na qual podem ser reconhecidas diversas correntes da filosofia e das ciências humanas”. Para esse autor, as condutas humanas são resultado de um processo histórico de socialização, possibilitado, de forma especial, pelo desenvolvimento dos instrumentos semióticos.

O interacionismo pressupõe um funcionamento dialógico da linguagem. As ações verbais, de acordo com a visão interacionista da linguagem, são sempre ações de uso conjunto, já que usar a linguagem é sempre engajar-se em alguma ação em que ela é o próprio lugar onde a ação acontece, necessariamente em coordenação com os outros. Segundo Koch & Cunha-Lima (2004):

Essas ações, contudo, não são realizações autônomas de sujeitos livres e iguais. São ações que se desenrolam em contextos sociais, com finalidades sociais e com papéis distribuídos socialmente. Os rituais, os gêneros e as formas verbais disponíveis não são em nada neutros quanto a este contexto social e histórico (KOCH & CUNHA-LIMA, 2004, p. 285).

A partir da noção de interação, a cognição dissocia-se de um processo exclusivamente mental e do indivíduo enquanto ser único. Cognição passa a ser definida como um conjunto de várias formas de conhecimento, não totalizado por linguagem, mas de sua responsabilidade.

Koch (2004) ensina:

Os processos cognitivos, dependentes, como linguagem, da significação, não são tomados como comportamentos previsíveis ou aprioristicamente concebidos, à margem das rotinas significativas da vida em sociedade. O tipo de relação que se estabelece entre linguagem e cognição é estreito, interno de mútua constitutividade, na medida em que supõe que não há possibilidades integrais de pensamento ou domínios cognitivos fora da linguagem, nem possibilidades de linguagem fora de processos interativos humanos. A linguagem é tida como o principal mediador da interação entre as referências do mundo biológico e as referências do mundo sociocultural (KOCH, 2004, p. 32).

Uma perspectiva interacionista da linguagem, hoje predominante, é a concebida por Vygotsky, *apud* Morato (2004, p. 324), que vê imbricadas a cognição, a linguagem e a interação, tendo sido o precursor da teoria sociointeracionista da linguagem ou do também denominado interacionismo sociocultural. Vygotsky, *apud* Morato (2004), amplia a lente do estudo sobre cognição e linguagem, até então reduzida ao sistema linguístico *strictu sensu*, situando-a em meio às atividades socioculturais.

O viés filosófico ou sociológico da interação na(pela) linguagem é definitivamente trazido à baila, por meio da influência e do prestígio da obra de Bakhtin, conforme citado por Morato (2004). Os estudos de Bakhtin introduzem uma concepção histórico-discursiva de sujeito e a afirmação de uma nova ordem social, na qual se inscreve a linguagem, vista a partir de uma perspectiva dialógica.

Morato (2004), referindo-se às postulações de Bakhtin (1980), comenta:

Diferentemente da perspectiva comunicacional ou psicológica de interação, Bakhtin vincula as interações verbais às interações sociais mais amplas, relacionando a noção não apenas com as situações face a face, mas às situações enunciativas, aos processos dialógicos, aos gêneros discursivos, à dimensão estilística dos gêneros. Na perspectiva bakhtiniana, a interação verbal é a “realidade fundamental da língua” e o discurso o modo pelo qual os sujeitos produzem essa interação, um modo de produção social da língua. [...] Bakhtin indica o lugar da interação em uma teoria social da enunciação, formulando uma perspectiva discursiva de signo e de sujeito, afirmando que o enunciado é “o produto de uma interação entre interlocutores, e, de maneira mais ampla, o produto de toda conjuntura social complexa na qual ele nasceu”. (MORATO, 2004, p. 330-331)

Dessa forma, para Bakhtin, a enunciação é produto da interação social e a interação verbal seria o lugar da linguagem e da constituição dos sujeitos.

O dialogismo bakhtiniano ultrapassa a interação face a face, pressupondo como construto teórico o dialogismo discursivo. A fala do outro inserida em um monólogo seria o exemplo clássico desse dialogismo presente na construção da (pela) linguagem. Além disso, a fala orientada pela imagem que o falante possui de seu receptor<sup>33</sup> seria outra forma de dialogismo, ainda que não esteja em uma situação de interlocução face a face.

Portanto, Bakhtin, em sua teoria prevê situações várias a serem paliçadas em diversos ramos da Linguística, especialmente no que tange à Linguística do Texto, já que, para se compreender o texto, necessários se fazem o contexto e as orientações dialógicas que o produziram.

Na concepção interacionista da linguagem, o texto passa a ser considerado o próprio lugar da interação e os interlocutores sujeitos ativos que nele se constroem e por ele são construídos. A produção de linguagem constitui atividade interativa que requer a reconstrução do saber enciclopédico (de mundo) que os falantes detêm e a deles próprios no momento da interação.

Os estudos interacionistas da linguagem pressupõem a construção da linguagem sempre tendo como suporte a interação do sujeito com o outro e com o mundo.

Seguindo as premissas bakhtinianas, deve-se entender, portanto, que a construção do texto jurídico, especialmente do Relatório de Inquérito Policial, é fundada por situações sócio-discursivas e, inclusive, legais que o determinam. Assim, ao concluir uma investigação policial e relatá-la ao Juiz de Direito (receptor direto do discurso do Delegado), deve-se entender que a condição de Autoridade Policial e de operador do Direito que estabelece um diálogo com a Autoridade Judicial (também operador do Direito) é parte integrante da construção do discurso proferido pelo primeiro que, ao mesmo tempo, vai se constituindo como sujeito, por meio dessa linguagem.

O presente trabalho versa sobre o estudo de textos jurídicos (Relatórios Finais de Inquéritos Policiais), por meio dos quais se relata a conclusão de uma investigação criminal. Entende-se, pois, que o estudo da constituição do gênero

---

<sup>33</sup> Para a Retórica, o receptor seria o auditório e a imagem que o locutor faz do receptor seria a construção do *ethos*.

desses textos é fundamental para a compreensão das relações de poder que nele possam estar configuradas.

As teorias dos gêneros do discurso, herança bakhtiniana, centram-se no estudo das situações de produção dos enunciados ou textos e em seus aspectos sócio-históricos. A célebre definição de gênero de Bakhtin<sup>34</sup>, como tipos relativamente estáveis, é ainda largamente utilizada. Para ele, cada campo de utilização da língua elabora seus *tipos relativamente estáveis* de enunciados, os quais denominamos *gêneros do discurso* (BAKHTIN, 1997, p. 262).

Os gêneros, assim, se constituem historicamente, a partir de novas situações de interação verbal da vida social que vão (relativamente) se estabilizando no interior das diferentes esferas sociais. Os gêneros estariam vinculados à situação social de interação e, por isso, como enunciados individuais, são constituídos de duas partes inseparáveis, a sua dimensão linguístico-textual e a sua dimensão social: cada gênero está vinculado a uma situação social de interação típica, dentro de uma esfera social; tem sua finalidade discursiva, sua própria concepção de autor e de destinatário.

A proposta de Bronckart (2003), ao perceber o texto como uma atividade de linguagem, não se distancia da proposta de Bakhtin em relação ao contexto interacionista e sócio-histórico do gênero textual, posicionando-se da seguinte forma:

Na escala sócio-histórica, os textos são produtos da atividade de linguagem em funcionamento permanente nas formações sociais: em função de seus objetivos, interesses e questões específicas, essas formações elaboram diferentes espécies de textos, que apresentam características relativamente estáveis (justificando-se que sejam chamadas de gêneros de texto) e que ficam disponíveis no intertexto como modelos *indexados*, para os contemporâneos e para as gerações posteriores (BRONCKART, 2003, P. 137).

A Análise do Discurso também não se distancia dos posicionamentos já expendidos. Maingueneau (2001) reflete, ao tratar dos gêneros do discurso, que não é mais permitido considerar os lugares independentemente das falas que elas autorizam (redução sociológica), e nem mesmo as falas independentemente dos lugares dos quais são partes constitutivas (redução linguística):

---

<sup>34</sup> Para efeito deste estudo, há de se considerar, como muitos autores, indistintamente, os termos gênero textual e gênero discursivo, ambos se referindo a tipos de enunciados relativamente estáveis, que estão vinculados a situações de comunicação social. Assim, a definição de Bakhtin para gêneros discursivos é também válida para gêneros textuais.

A categoria *gênero de discurso* é mais comumente definida a partir de critérios situacionais: ela designa, de fato, dispositivos de comunicação sócio-históricamente definidos e elaborados, de modo geral, com a ajuda de metáforas tais como as de “contrato”, “ritual”, ou “jogo” [...]. Os gêneros em questão são, assim, normalmente caracterizados por parâmetros tais como os papéis dos participantes, suas finalidades, seu *medium*, seu enquadramento espaço-temporal, o tipo de organização textual que eles implicam, etc (MAINGUENEAU, 2001, p. 45).

Marcuschi (2003), seguindo a perspectiva bakhtiniana, argumenta sobre a definição de gêneros:

Já se tornou trivial a idéia de que os gêneros textuais são fenômenos históricos, profundamente vinculados à vida cultural e social. Fruto de trabalho coletivo, os gêneros contribuem para ordenar e estabilizar as atividades comunicativas do dia-a-dia. São entidades sócio-discursivas e formas de ação social incontornáveis em qualquer situação comunicativa [...] Surgem emparelhados a necessidades e atividades sócio-culturais, bem como na relação com inovações tecnológicas, o que é facilmente perceptível ao se considerar a quantidade de gêneros textuais hoje existentes em relação a sociedades anteriores à comunicação escrita. Caracterizam-se muito mais por suas funções comunicativas, cognitivas, institucionais do que por suas peculiaridades lingüísticas e estruturais. São de difícil definição formal, devendo ser contemplados em seus usos e condicionamentos sócio-pragmáticos caracterizados como práticas sócio-discursivas. Quase inúmeros em diversidades de formas, obtêm denominações nem sempre unívocas e, assim como surgem, podem desaparecer (MARCUSCHI, 2003, p.19-20).

O gênero depoimento judicial possui uma forma e um conteúdo estáveis, não por convenção, mas, sim, por determinação legal. Não obstante, as variações em face de sua circulação intensa e das diferentes pessoas que os produzem são inevitáveis. Ao mesmo tempo em que há uma estabilidade regida por lei, a sua variabilidade ocorre em função da subjetividade e do contexto sociocultural em que o gênero se insere.

É possível, sob esse aspecto, citar Bathia (1997), com relação a seu estudo sobre a teoria dos gêneros, apontando o autor alguns traços mais importantes que caracterizam os gêneros:

O primeiro é a ênfase no *conhecimento convencional*, que confere a cada gênero sua *integridade*. [...] O segundo é a *versatilidade da descrição dos gêneros* e, o terceiro, embora possa parecer



contraditório ao primeiro, é a *tendência para a inovação*, advinda da natureza essencialmente dinâmica do gênero (BATHIA, 1997, p. 630).

Há uma convenção do que “deve ser” um Relatório Final de um Inquérito Policial. Conforme já aduzido na Introdução deste trabalho, a forma do Relatório Final não está expressa em lei. Contudo, é por meio desse Relatório Final que a apreciação do Delegado de Polícia sobre o crime apurado será difundida no meio jurídico e para o público em geral. A escolha lexical, o conhecimento jurídico, a correção gramatical, a expertise policial, os argumentos, os interlocutores (auditório) etc, elementos constitutivos desse Relatório, serão apreciados e, por essa razão também constituirão o sujeito que os engendra: o Delegado de Polícia.

Ao ser o sujeito constituído por esse gênero textual, o Delegado de Polícia, por ele (gênero social) se insere socialmente e demonstra seu poder.

## 5.2- Sobre a construção do *ethos* e o poder

O poder das palavras e de quem as emana vem sendo objeto de estudo desde a antiguidade clássica. Pretende-se neste item examinar a construção do poder, por meio da utilização dos recursos retóricos, de forma especial, do *ethos*.

Retomando o conceito de *ethos*, conforme os preceitos de Aristóteles, esse se constituiria como um recurso argumentativo que se serve da legitimidade, da autoridade, do caráter do orador ou de quem ele representa, para levar o auditório a nele confiar e aceitar os argumentos apresentados.

O *ethos*, então, constituinte do caráter do orador, torna-se o recurso mais utilizado por esse para atingir, influenciar o auditório.

Discute-se, em muitas instâncias, se o *ethos* é fruto apenas de uma construção linguageira ou se também decorre de uma posição institucional.

Adota-se, neste estudo, o interessante posicionamento de Amossy (2005) que entende constituir-se o *ethos* como prática institucional e também linguageira, em um processo contínuo:

Parece, portanto, que a eficácia da palavra não é nem puramente exterior (institucional), nem puramente interna (linguageira). Ela acontece simultaneamente em diferentes níveis. Não se pode

separar o *ethos* discursivo da posição institucional do locutor, nem dissociar totalmente a interlocução da interação social como troca simbólica (AMOSSY, 2005, p. 136).

É de muita pertinência, especialmente no que tange ao presente trabalho, o posicionamento de Amossy (2005), no que diz respeito ao *ethos* prévio, aquele formado pelas condições sociais (prévio ao discurso), mesclar-se ao *ethos* discursivo e, assim, agir sobre o auditório, influenciando-o.

A autora argumenta serem necessárias tanto a construção do *ethos* prévio, quanto a do *ethos* discursivo para que a estratégia pertinente ao caráter do orador seja eficaz. Um campo complementaria o outro no que se refere à persuasão do auditório.

O *ethos*, como construção institucional, leva em conta o nome do locutor, a posição do sujeito no campo empírico, o imaginário social, o ser no mundo. Já como construção discursiva, leva em consideração a materialidade discursiva, a enunciação, o gênero textual/discursivo.

Conforme já exposto, para Amossy (2005), essas duas facetas do *ethos* se complementam:

É preciso sublinhar que nessa correlação as influências entre o *ethos* institucional e o *ethos* discursivo são mútuas. Uma reciprocidade se estabelece, uma dinâmica funciona nos dois sentidos. [...] Talvez se possa dizer que o *status* de que goza o orador e sua imagem pública delimitam sua autoridade no momento em que ele toma a palavra. Entretanto, a construção da imagem de si no discurso tem, em contrapartida, a capacidade de modificar as representações prévias, de contribuir para a instalação de imagens novas e de transformar equilíbrios, contribuindo para a dinâmica do campo. [...] Em outros termos, a autoridade do locutor não provém somente de seu estatuto exterior e das modalidades da troca simbólica da qual ele participa. Ela é também produzida pelo discurso em uma troca verbal que visa a produzir e a fazer reconhecer sua legitimidade (AMOSSY, 2005, p. 138).

Nesse mote, o discurso proferido pelo orador legitima (ou não) a imagem que dele faz o auditório. Portanto, é com a construção positiva do *ethos* que o orador demonstrará seu poder social e também seu poder de persuasão, quando assim se propuser.

Importante ainda considerar, conforme já prenunciado por Perelman (2005), que o auditório funda o caráter do orador. Isso quer dizer que o auditório é

constitutivo do discurso do orador. Ao elaborar seu discurso, o orador terá, portanto, como base, o seu auditório. Ao construir sua argumentação com o fim de persuadir seu auditório, o orador levará em conta as crenças, os costumes, os hábitos de quem o ouve.

Contudo, para que a persuasão ocorra, também se levará em conta a imagem que o auditório faz do orador. Assim, a imagem que um faz do outro (orador/auditório) é constitutiva do discursivo persuasivo. Amossy (2005) desenvolve o pensamento de Perelman, dizendo que *a construção discursiva do ethos se faz ao sabor de um verdadeiro jogo especular*. Segundo a autora:

O orador apoia seus argumentos sobre a doxa que toma emprestada de seu público do mesmo modo que modela seu ethos com as representações coletivas que assumem, aos olhos dos interlocutores, um valor positivo e são suscetíveis de produzir neles a impressão apropriada às circunstâncias (AMOSSY, 2005, p. 124).

Apropriando-se desses conceitos relativos à construção do *ethos* e relacionando-os ao poder que dele decorre, entende-se que o orador pode, a partir da *doxa* compartilhada com seu auditório, proferir um discurso persuasivo, afirmando seu lugar social e demonstrando seu poder.

É nessa perspectiva que se percebe a tessitura do Relatório Final de Inquérito Policial: o Delegado de Polícia, a partir de sua posição discursiva institucional (Autoridade Policial, operador do Direito, porém inferior, de acordo com a hierarquia social, aos demais operadores do Direito, juízes e promotores de justiça), partilha da *doxa* dos juízes (contexto jurídico) construindo *ethos* positivo, por meio da atividade languageira (texto), legitimando-se, como pertencente ao mundo jurídico e demonstrando seu poder de Autoridade Policial.

O auditório (juízes de direito e promotores de justiça) do orador Delegado de Polícia, conforme se demonstrou, é parte constitutiva do discurso. É a partir da *doxa* relativa ao mundo jurídico que o Delegado de Polícia constrói seu discurso. Com o olhar voltado para as autoridades judiciárias (superiores ao Delegado de Polícia na escala social, embora não haja hierarquia legal entre eles) é que o Delegado de Polícia constrói seu discurso, pois, demonstrando-se tão sábio quanto aqueles, emergirá socialmente.

É, pois, nesse viés de afirmação do poder social e jurídico, que se pressupõe que o Delegado de Polícia constrói um *ethos* discursivo positivo buscando legitimar sua posição de Autoridade (*ethos* prévio) e, via de consequência, também tentando emergir na escala social.

## 6-SOBRE O DISCURSO JURÍDICO

### 6.1-Especificidades

A Linguagem Jurídica não se configura como uma língua própria, mas sim, como atualmente é denominada, como “Linguagem de Especialidade”. Possui um vocabulário próprio e um fim específico. Todavia, enquadra-se no sistema linguístico corrente da Língua, no caso do Brasil, da Língua Portuguesa.

O *Discurso Jurídico* pode ser definido, para fins deste estudo, como aquele afeto ao mundo ou à ciência jurídica. Seria, pois, o “instrumento” por meio do qual o jurista se comunica. O discurso jurídico, conforme já exposto, constitui-se, sob a perspectiva aristotélica, eminentemente, nos gêneros judicial (discorre sobre algo que já aconteceu, havendo o debate sobre a defesa e a acusação de um fato) e deliberativo (discorre sobre algo que ainda vai acontecer, uma vez que dita regras a serem observadas – leis).

Toda vez que se aborda o termo *Discurso Jurídico*, pressupõe-se a alteridade e a generalidade. As leis a todos alcançam e as relações jurídicas sempre possuem dois polos e ambos devem compreender seus direitos e deveres.

É a Linguagem Jurídica, indubitavelmente, técnica. Possui características próprias, sendo considerada a “palavra” a grande ferramenta do profissional do Direito. O Direito é uma ciência antiga que procura reger os povos de forma organizada e harmônica. O Direito brasileiro descende, diretamente, do Direito Romano. A doutrina jurídica brasileira herdou, dessa forma, uma inesgotável fonte de expressões latinas, que até a atualidade são utilizadas, em larga escala, pelos profissionais do Direito. Assim, tem-se uma Ciência Jurídica atual (mas antiga), que se utiliza da linguagem para tentar estabelecer harmonia e interação entre os seres.

Explicita Carvalho (2002, p. 10) que o texto jurídico, proveniente da linguagem natural, frequentemente atribui sentidos próprios aos termos que compõem o seu universo discursivo. No entanto, tal autonomia não significa que a linguagem não sofra influência dos demais discursos existentes na sociedade. Aliás, o Direito possui, como uma de suas fontes, os costumes que, de acordo com os preceitos retóricos/discursivos, são elementos da ordem da *doxa*.

A Linguagem Jurídica possui como característica o sentido denotativo, objetivo. Não devem ser utilizados recursos estilísticos ou poéticos. Entretanto, o texto jurídico reveste-se de caráter persuasório (atos de linguagem perlocutórios); dirige-se, especificamente, ao receptor; dele se aproxima para convencê-lo a mudar de comportamento, para alterar condutas já estabelecidas, suscitando estímulos, impulsos para provocar determinadas reações no receptor, ou ainda, para prescrever certos tipos de condutas. Assim, a Linguagem Jurídica adquire a denominada função conativa, aquela que possui por objeto suscitar, provocar estímulos, utilizando, para tanto, os mencionados atos de fala (ou de linguagem) perlocutórios, de acordo com o proposto por Austin (1965), *apud* Koch (1998, p. 20). Essa característica do discurso jurídico o aproxima da Arte Retórica, cujo objeto, segundo os clássicos, é a persuasão.

O discurso jurídico adota várias faces: o discurso jurídico da norma, o da decisão, o da burocracia e o da doutrina, reveladores da grande heterogeneidade existente no âmbito do Direito, que trazem em si possibilidades de sentido, de aplicação e de interpretação. *Alguns desses discursos, como o decisório, originam significações capazes de produzir mudanças na situação jurídica das pessoas* (CARVALHO, 2002, p. 11).

Segundo Bittar (2001), o discurso jurídico decisório constitui uma prática textual de cunho performativo, produzido por uma autoridade competente, com poder de modificar a situação jurídica daqueles a quem se refere. Não resta dúvida, pois, a respeito da caracterização do discurso construído no Relatório Final do Inquérito Policial, como discurso jurídico decisório.

Ademais, o discurso decisório (no caso do Inquérito Policial, o Relatório Final) é o ponto fulcral de toda a investigação – essa envolve um conjunto de textos orais e escritos, como aqueles de uma testemunha (orais), posteriormente transcritos, contendo ainda a norma para fundamentar a decisão, e os atos procedimentais, que possuem o objetivo de levar as partes a adotarem determinadas posturas.

Conforme exposto, o texto jurídico consubstancia-se por ser essencialmente persuasivo. Ao se utilizarem da palavra, os profissionais do Direito objetivam convencer, transformar o estado das coisas. É interessante observar, todavia, que seu discurso é próprio do lugar que ocupam e do que lhes é permitido

dizer (respectivamente formação ideológica e formação discursiva<sup>35</sup> - possuindo fortemente o apelo ao *ethos*) e, mais apropriadamente, indicado dizer para se chegar ao objetivo desejado.

O ato comunicativo jurídico não se faz apenas como linguagem, enquanto língua (conjunto de probabilidades linguísticas postas à disposição do usuário), mas também, e essencialmente, como discurso. O conceito de discurso ultrapassa a linguagem pura e simples. Nele está inserido o contexto histórico-social do sujeito. Orlandi (2001) analisa a conceituação de discurso dentro da perspectiva histórica e sócio-ideológica que ele possui:

Os estudos discursivos visam pensar o sentido dimensionado no tempo e no espaço das práticas do homem, descentrando a noção de sujeito e relativizando a autonomia do objeto da Lingüística. Em conseqüência, não se trabalha, como na Lingüística, com a língua fechada nela mesma, mas com o discursivo, que é um objeto sócio-histórico em que o lingüístico intervém como pressuposto. Nem se trabalha, por outro lado, com a história e a sociedade como se elas fossem independentes do fato de que elas significam. Nessa confluência, a Análise do Discurso critica a prática das Ciências Sociais e a da Lingüística, refletindo sobre a maneira como a linguagem está materializada na ideologia e como a ideologia se manifesta na língua. (ORLANDI, 2001, p. 16)

As leis e outros documentos emanados pelo mundo jurídico destinam-se a dirigir comportamentos humanos para que atuem de forma socialmente desejada. A clareza e a integração numa estrutura estável são essenciais. A lei nem é verdadeira, nem falsa, ultrapassando ainda a questão do justo ou injusto, mas dá a direção. Assim, deve ser compreensível a todos, aplicável com rapidez e eficiência. Não obstante, o que se vê comumente é o contrário.

Relativamente aos vocábulos inseridos nos textos legais e naqueles que os interpretam, há um excesso de linguagem técnica, contradições, arcaísmos que prejudicam o intercâmbio entre os mundos jurídico & leigo. A legislação, assim elaborada e mal difundida, em muitos casos, não é compreendida e, portanto, é, em larga escala, descumprida, produzindo desarmonia.

No Direito Penal, que regulamenta as condutas consideradas crimes, aplica-se um princípio básico do Direito que menciona ser inescusável o

---

<sup>35</sup> Formação Discursiva é aquilo que, a partir de uma posição dada em uma conjuntura sócio-histórica, determina o que pode e deve ser dito, enquanto a Formação Ideológica considera como constitutivo da fala do sujeito, o lugar de onde ele diz (ORLANDI, 2001).

desconhecimento da lei para se deixar de cumpri-la. Assim, se um indivíduo pratica uma conduta prevista por lei como crime, mesmo que alegue o desconhecimento do dispositivo legal respectivo, será ele responsabilizado pelo delito praticado.

Muitos profissionais do Direito, quando consultados por leigos que necessitam de esclarecimentos a respeito de '*questiúnculas*' jurídicas, insistem em utilizar dessa mencionada linguagem de especialidade, não construindo, por vezes, o conhecimento. Nesses casos, não há coautoria colaborativa na construção do discurso. No mundo jurídico, os sujeitos do discurso, cuja voz "*é ouvida*," são os que detêm conhecimento jurídico. A linguagem é o grande portão que impede o homem comum de transitar, livre e legitimamente, por um "mundo que não lhe pertence".

Os brocardos latinos entremeados às expressões arcaicas e pedantes podem formar um verdadeiro museu linguístico, que muitos profissionais do Direito insistem em utilizar, como adereço de seus discursos vazios ou, às vezes, para demonstrar seu pertencimento ao mundo jurídico, no qual a eloquência sempre é prestigiada.

## **6.2-Sobre a argumentação jurídica**

No mundo moderno ocidental, predominou, durante muito tempo, relativamente ao raciocínio jurídico, o dogmatismo imposto pelo Positivismo. Essa corrente negava a teoria do Direito Natural, visando a transformar o Direito em uma ciência objetiva, impessoal e atemporal. Para tanto, pregou a exclusão de qualquer argumentação que estivesse baseada em valores e que, portanto, defendesse a ideia de justiça e dos demais valores sociais e políticos, dentre os quais a ética e a moral, como forma de eliminar todo e qualquer elemento que pudesse torná-la variável.

O predomínio de um raciocínio lógico-dedutivo no mundo ocidental decorreu do Positivismo Jurídico imposto pelo Código Civil Francês de 1804 (Código de Napoleão), e logo se infiltrou nos sistemas jurídicos das diversas nações da Europa e de todo o mundo, inclusive no Brasil.

Ao surgir na França do século XIX, o Positivismo Jurídico forneceu vários contributos para o desenvolvimento de institutos jurídicos, os quais dificilmente encontrariam espaço para esse desenvolvimento em outros sistemas.



Com o avanço das relações sociais, todavia, percebeu-se, em vários aspectos, que o Positivismo Jurídico tornou-se insuficiente para atender aos verdadeiros ideais de justiça que se buscava na solução dos conflitos<sup>36</sup>. Isso ocorreu por que, para essa corrente jurídico-filosófica, todo o Direito estava contemplado na lei. De acordo com essa perspectiva, o Direito seria a própria lei e, portanto, a lei deveria se sobrepor, de forma igualitária, a todo e qualquer conflito, independentemente das circunstâncias inerentes a cada situação.

Desataca-se entre as concepções dogmáticas que negavam os valores como argumento jurídico, a Escola do Positivismo Analítico (1934), cujo maior exponencial, Hans Kelsen (1998), propunha que o Direito deve ser entendido como um sistema formal, estático e hierarquizado de normas, que deverá propor a solução para todos os conflitos, e no qual deverão estar previstas as condições que autorizam a criação das normas inferiores, de forma a adequá-las à norma fundamental constitucional.

A assunção do Estado Nacional Socialista na Alemanha, e, por conseguinte, a realização de atos inescrupulosos, mas legalmente legítimos, em nome de um sistema legal absoluto, sob o comando das regras impostas por Adolf Hitler, foi responsável por um dos mais abjetos genocídios registrados pela história da humanidade.

Houve, durante essa época, crimes realizados contra a dignidade humana de toda a sorte, porém autorizados pela lei. Percebeu-se, assim, que a lei não é o Direito, quando esse se pretende a harmonizar as relações sociais.

Assim, tão logo encerrado o período beligerante, inescusável tornou-se a percepção de que os atos realizados sob a égide do Estado Nacional Socialista não poderiam permanecer incólumes, sob pena de motivar a formação de outros Estados que pudessem repetir os mesmos atos abomináveis cometidos sob a orientação desse sistema.

Instaura-se, então, o Processo de Nuremberg que, ao ser fundamentado em um enunciado principiológico, possibilitou o julgamento dos

---

<sup>36</sup> Ressalte-se que, apesar de haver uma tendência atual jurídico-filosófica de que o Positivismo é insuficiente para a solução dos conflitos jurídicos, no Brasil, as argumentações jurídicas são construídas fortemente sob a luz desse Positivismo, tendo como supedâneo a lei e sua interpretação literal. Mesmo no que diz respeito à utilização dos princípios gerais do Direito, percebe-se que esses devem estar positivados, especialmente na Constituição Federal, para que sejam articulados em uma lide. Além disso, quando há o confronto entre o texto de lei e um princípio de valor comum, baseado na ética, na moral ou até mesmo na justiça, prevalece, no sistema jurídico brasileiro, a determinação legal.

alemães dirigentes do Estado Nacional Socialista (e de seus colaboradores diretos), por terem cometido crimes de guerra, quais sejam: todo e qualquer ato que tenha violado o princípio que tutela o respeito à dignidade da pessoa humana.

Com isso, insurgem pensamentos filosófico-jurídicos no sentido de que os valores devem ter primazia sob o texto da lei, como uma reação ao Positivismo Jurídico que, de certa forma, legitimou o nazismo e suas consequências nefastas.

Percebe-se, pois, que o mundo jurídico moderno ocidental negava – sob o império do Positivismo - (e ainda nega enormemente) os preceitos ensinados por Aristóteles, para quem, em todas as formas de argumentação, inclusive na argumentação jurídica, haverá sempre a existência de um valor, um ponto de vista comum a todos os espíritos (especialmente aos ouvintes), e que o orador, por meio de sua persuasão discursiva, poderá utilizá-lo como pressuposto na elaboração de uma máxima. A tais pontos de vista, Aristóteles denominou-os de “lugares comuns” (*topoi*), que podem ser entendidos como valores gerais, a partir dos quais decorrem várias possibilidades de interpretações e aplicações, inclusive aplicações ambíguas.

Chaim Perelman, em meados do século XX e, especialmente após a segunda grande guerra, propõe um rompimento com o Positivismo Jurídico, retomando os pressupostos clássicos e estabelecendo ser necessária, na argumentação jurídica, uma lógica baseada em um juízo de valores.

Ao estudar acerca do raciocínio judiciário que lhe era contemporâneo, Perelman buscou destacar como a argumentação jurídica apresentava uma natureza puramente lógico-dedutiva, resultante da lógica cartesiana. O filósofo demonstrou como a aplicação desse raciocínio tornava o Direito engessado, alheio aos verdadeiros anseios de harmonia social.

Perelman, bebendo na fonte da filosofia clássica, sobretudo no pensamento aristotélico, tenta desvendar os mecanismos mediante os quais seria possível à lógica jurídica, ao utilizar elementos variáveis e imprecisos, conservar a racionalidade e a precisão necessárias à legitimação da prestação jurisdicional. Aprofundando seus estudos, o filósofo contemporâneo reabilita a Retórica, a qual ele denominou como “Técnicas Argumentativas” ou “Nova Retórica”, defendendo a ideia de que a argumentação retórica poderia ser aplicada ao raciocínio jurídico.

Perelman contesta o pensamento de Descartes, segundo o qual, quando duas pessoas manifestam concepções distintas acerca do mesmo fato, pelo menos uma delas deve estar errada. De forma inédita, ele expressamente

demonstrou que, em tal situação, é possível que ambas estejam certas e que suas concepções, embora distintas, possam ser conciliadas (ou mesmo complementadas) dialeticamente em uma argumentação para, enfim, serem colocadas em prática.

Embora a aplicação subsidiária dos valores, sobretudo os manifestos nos princípios gerais do Direito, tenha tornado-se amplamente permitida pelas legislações de diversos países, inclusive pelo Ordenamento Jurídico Brasileiro, os profissionais do Direito, inclusive os do Direito Penal, ainda se apegam demasiadamente no Direito Positivado. A alegação para tal é que a fundamentação em princípios pode desestabilizar o sistema jurídico penal e trazer a tão rechaçada insegurança jurídica.

Assim, a maioria dos intérpretes da lei ainda se agarram a brocardos latinos tais como: *nullum crimen, nulla poena sine lege* (o crime e a pena são nulos sem prévia lei)<sup>37</sup>; *dura lex, sed lex* (a lei é dura, mas é a lei); *ignorantia legis neminem excusat* (a ignorância da lei não escusa ninguém); *lex clara non indiget interpretatio* (lei clara não carece de interpretação) etc, a fim de darem respaldo às suas decisões/julgamentos/interpretações.

Todavia, de acordo com Perelman, o juiz, ao prolatar uma decisão, deveria perquirir se essa, além de ser legal, também seria justa e harmoniosa com os valores morais então vigentes na sociedade para a qual a decisão se destinava. Tais questionamentos, embora necessários, não foram pacificamente aceitos pela lógica jurídica dominante, posto que passava a reconhecer a importância dos valores morais e a necessidade de sua aplicação na melhor efetivação do Direito<sup>38</sup>.

Em sua obra *Lógica Jurídica*, Perelman (2000) argumenta a necessidade de que o julgador afaste o silogismo positivista como fonte exclusiva de suas decisões e substitua-o pela dialética constante no raciocínio jurídico que se

---

<sup>37</sup> No Código Penal Brasileiro, esse brocardo é positivado pelos princípios da Anterioridade da Lei e da Reserva Legal ou Legalidade em seu artigo 1º, que dispõe: "Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal.

<sup>38</sup> O pensamento de Perelman a respeito dos valores como norteadores de uma decisão judicial foram rechaçados pela Doutrina Jurídica de sua época, ainda centrada no Positivismo Jurídico decorrente da Revolução Francesa. Contudo, foi ele o precursor da filosofia jurídica contemporânea a respeito de tantos institutos que mitigam a aplicação dura da lei com o fim de promover a Justiça, como é o exemplo da Transação Penal, que visa, entre outras consequências, à composição, a um acordo entre o réu e a vítima, quando acontece um crime, em vez de ser aplicada uma sanção penal, como determina a legislação penal.

elabora mediante a conjunção dos valores sociais, legislação, jurisprudência e a realidade que se apresenta. Afirma o seguinte:

De fato, se o direito é um instrumento flexível e capaz de adaptar-se aos valores considerados prioritários pelo juiz, não será necessário, em tal perspectiva, que o juiz decida em função de diretrizes vindas do governo, mas em função dos valores dominantes na sociedade, sendo sua missão conciliar com esses valores as leis e as instituições estabelecidas, de modo que ponha em evidência não apenas a legalidade, mas também o caráter razoável e aceitável de suas decisões. É por isso que se deve diversificar a análise do raciocínio jurídico conforme as diversas funções que deve desempenhar, os vários domínios a que se aplica e as diversas instâncias que constituem o aparelho judiciário (PERELMAN, 2000, p. 200).

Perelman não desconsidera a importância da lei. Contudo, relativiza sua autoridade, alegando que ela se constitui em um dos instrumentos que orienta o juiz no cumprimento de sua tarefa. Segundo o filósofo polonês, embora a lei seja primordial para a decisão judicial, sua primazia não induz, contudo, à desqualificação de outras fontes manifestas nos valores, princípios e analogias, posto que o papel do juiz não se restringe à subsunção literal dos fatos à norma, mas sim à adaptação da norma ao caso concreto, da forma mais razoável e equitativa possível.

O raciocínio jurídico, portanto, deveria, segundo Perelman, buscar analisar a procedibilidade das premissas que são propostas pelos litigantes, tanto por meio dos argumentos expostos nas diversas fases do procedimento, quanto pelas provas apresentadas para fundamentar e ilustrar tais argumentos e ainda em razão dos diversos valores que se confrontam na lide, a fim de que o julgador possa adotar uma decisão e, por conseguinte, motivá-la racionalmente em seu julgamento.

Perelman (2000) propõe que a lógica jurídica apresenta-se não como uma lógica formal, como propõem os positivistas, mas sim como uma lógica racional, uma lógica técnica e essencialmente argumentativa, cuja conclusão também se apresentará conforme as ideias que os juízes têm acerca de sua missão, do Direito, e de como o Direito deverá atuar na sociedade.

Destaca, por fim, o filósofo do Direito:

O papel da lógica formal consiste em tornar a conclusão solidária com as premissas, mas o papel da lógica jurídica é demonstrar a aceitabilidade das premissas. Esta resulta da confrontação dos meios de prova, dos argumentos e dos valores que se defrontam na lide; o juiz deve efetuar a arbitragem deles para tomar a decisão e motivar o julgamento (PERELMAN, 2000, p. 200).

### **6.2.1-Sobre a argumentação “jurídico-demonstrativa”**

Conforme já delineado neste estudo, a argumentação racional é aquela que se constrói validamente (baseada em fatos comprováveis). Os argumentos racionais opõem-se, portanto, aos argumentos retóricos, posto que estes últimos não se preocupam com sua validade intrínseca, mas sim em persuadir o auditório.

Para Aristóteles, a Lógica não é ciência e sim um instrumento (*organon*) para o correto pensar. Ao fundar a Lógica, o mestre estabeleceu um conjunto de regras rígidas para que conclusões pudessem ser aceitas logicamente válidas.

O emprego da Lógica de Aristóteles levava a uma linha de raciocínio lógico baseado em premissas e conclusões (silogismos). O silogismo nada mais é do que um argumento constituído de proposições das quais se infere (extrai) uma conclusão. Assim, não se trata de conferir valor de verdade ou falsidade às proposições (frases ou premissas dadas) nem à conclusão, mas apenas de observar a forma como foi constituído. É um raciocínio mediado que fornece o conhecimento de uma coisa, a partir de outras coisas (buscando, pois, sua causa).

Para Aristóteles, o pensamento verdadeiro exige procedimentos de prova ou demonstração, para além da simples argumentação. Por esse motivo, Aristóteles colocava a Lógica (a Analítica) como instrumento indispensável do pensamento científico e filosófico, isto é, do pensamento que demonstra a verdade das suas teses e conclusões. A Lógica era, assim, o instrumento demonstrativo do pensamento verdadeiro.

No que tange à argumentação jurídica, os profissionais do Direito, ainda na contemporaneidade, insistem, muitas vezes, em demonstrar a validade de

seu raciocínio, procurando, assim, por meio de demonstrações lógicas e silogismos, comprovarem a “verdade” de suas alegações.

Também por influência do Positivismo Jurídico que predomina ainda hoje, os profissionais do Direito, respaldando-se no pensamento cartesiano, buscam comprovar suas teses por meio de demonstrações científicas e em fatos empíricos.

No campo do Direito Processual Penal, embora nenhuma prova possa se sobrepor a outra, devendo o julgador observar o conjunto probatório em sua conclusão, as provas periciais (exemplos da demonstração científica e da verdade irrefutável) sempre ganham destaque.

Assim, parece ser da *doxa* atual o fato de que a prova demonstrada cientificamente teria mais validade que aquela construída em razão de valores como a moral, a ética, o justo, muito embora já se esteja na pós-modernidade e não seja de bom tom retornar à era cartesiana.

No entanto, apesar de já ultrapassado, em termos filosóficos e até mesmo teórico-jurídicos, o Positivismo, muitos operadores do Direito, na prática, insistem em demonstrar que seus argumentos são lógicos racionais, dedutivos ou indutivos (comprovados cientificamente) e, portanto, mais valorosos.

Tal concepção é no mínimo, paradoxal, pois, ao tentarem se respaldar em pensamentos lógicos, com o fim de demonstrarem a veracidade de seus argumentos, os juristas contemporâneos constroem esse seu discurso na argumentação retórica da ordem do *ethos* (caráter positivo do orador) para persuadir o auditório em relação às suas teses. Por conseguinte, lançam mão da Arte Retórica, ao pensar que estão utilizando pensamento lógico-científico.

### **6.2.2-Sobre a argumentação “jurídico-retórica”**

O Direito, atualmente, é o lugar onde a Retórica ganha maior força. Indiscutivelmente, o profissional do Direito, ao construir sua argumentação, o faz para convencer, persuadir. Assim, se a Retórica é a arte do bem falar, por meio da qual se busca a adesão do auditório às teses expendidas, torna-se instrumento de grande valia no campo jurídico.

Os apelos racionais (dedutivos e indutivos – entimemas – implícitos e subentendidos), os relativos ao caráter do orador (*ethos*) e os emocionais, balizados nos valores, são amplamente utilizados no campo do Direito.

Em todas as áreas do Direito, os valores sociais são discutidos. Mesmo no Direito Penal (do qual o *corpus* desta pesquisa foi retirado), embora prevaleçam os princípios da reserva legal e da anterioridade da lei penal, há a necessidade de se valorar os argumentos levados à barra dos tribunais. Nos crimes passionais, por exemplo, os preconceitos machistas são sempre argumentados, muitas vezes ganhando mais força do que a própria lei.

No Inquérito Policial, os argumentos retóricos ganham ainda mais espaço, já que se trabalha com indícios e com o que é provável ou verossímil. Dessa feita, a argumentação de valores como justiça, moral, ética, entre outros, são sempre lembrados e, muitas vezes, determinantes no desfecho de um caso.

Acredita-se, pois, em que pese a defesa, por muitos, da racionalidade jurídica, que os apelos retóricos são largamente utilizados mesmo na seara penal, não só com o fim de persuadir o auditório, mas também de constituir, positivamente, o sujeito que o enuncia, conforme já mencionado.

Aliás, é esse exatamente o propósito desta pesquisa, por meio da qual se pretende averiguar se o Relatório Final de um Inquérito Policial, construído por um profissional do Direito, o Delegado de Polícia, constitui-se de argumentos retóricos, cujo objetivo seria a persuasão do destinatário (juiz de direito/promotor de justiça, como auditório imediato e o todas as pessoas, como auditório mediato) às teses defendidas e, ainda, a legitimação do poder desse profissional.

## 7-APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE DADOS

O *corpus* que integra este estudo, conforme já exposto, constitui-se de Relatórios Finais de Inquéritos Policiais. Procurou-se a diversidade de Relatórios Policiais com o fim de robustecer a pesquisa e, ainda, de aferir se os argumentos construídos possuíam a mesma natureza e propósito.

Ainda na tentativa de diversificar o *corpus*, foram coletados Relatórios nas Delegacias Especializadas de Investigação a Homicídios (quatro Relatórios); na Delegacia Especializada de Investigação a Crimes Cibernéticos (um Relatório); na Delegacia Especializada de Investigação a Fraudes (um Relatório); na Delegacia Especializada de Investigação a Crimes de Furtos e Roubos de Veículos (um Relatório); na Delegacia Especializada de Investigação a Crimes contra o Meio Ambiente (um Relatório).

Ressalte-se que todos os dados foram coletados na capital mineira, primeiramente, porque nesta cidade há Delegacias Especializadas de naturezas diversas e, ainda, em face de haver certa homogeneidade nas condições de produção do discurso que se analisou. Essa mesma homogeneidade levou a pesquisadora a colher Relatórios Finais elaborados a partir da década de 2000.

Os Relatórios em análise, portanto, foram construídos por profissionais, titulares de Delegacias Especializadas de Investigação em Belo Horizonte. Suas identidades e os demais nomes identificadores das pessoas e locais envolvidos na investigação serão preservados por questões éticas<sup>39</sup>. Foram criados nomes fictícios para as pessoas e locais citados nos textos com o fim de tornar mais fluente a leitura.

Esclarece-se, ainda, que tanto as Unidades Policiais mencionadas quanto seus servidores gozam de certo prestígio junto à Polícia Civil de Minas Gerais e às demais instituições. Essas Delegacias de Polícia Especializadas possuem melhor estrutura logística e humana para desempenhar o trabalho de investigação, se comparadas às demais unidades da capital e do interior de Minas Gerais.

---

<sup>39</sup> Embora o Inquérito Policial seja público e os profissionais que emitiram os Relatórios Finais os tenham cedido a esta pesquisadora, com o fim de subsidiarem este trabalho, optou-se por manter em sigilo os dados de identificação das peças jurídicas a fim de não trazer qualquer tipo de constrangimento, obedecendo ao princípio ético que deve nortear as pesquisas acadêmicas.



Foram coletados e analisados quatro Relatórios Finais de Inquéritos Policiais que apuraram o crime de homicídio, enquanto, em relação aos demais crimes, foram coletados apenas um de cada espécie, totalizando oito Relatórios Finais analisados. Esse privilégio em relação à escolha de maior quantidade de Relatórios Finais de Inquéritos Policiais que versaram sobre o crime de homicídio deu-se em razão de o homicídio violar o maior bem jurídico, que é a vida, ganhando destaque no mundo jurídico por causa de suas consequências sociais, mas também, em face da qualidade linguística e jurídica com que, normalmente, é redigido. O Delegado de Polícia, quando investiga um crime de homicídio e conclui essa investigação, redigindo um Relatório Final, o faz com todo zelo e cuidado, já que, conforme exposto, é um crime que sempre traz grandes repercussões.<sup>40</sup>

Foi manuseada uma enorme quantidade de Relatórios Finais. Contudo, em razão da necessidade de concluir a pesquisa e ainda por entender que anexar outros tantos Relatórios não traria benefícios e nem mesmo diferença para a conclusão do trabalho, foram a ele anexados oito Relatórios Finais, suficientes para subsidiar a pesquisa.

Essas peças representam, de um modo geral, o que é produzido nas Delegacias Especializadas de Investigação de Belo Horizonte.

Também houve a preocupação com o sexo dos profissionais que emitiram esses Relatórios. Assim, quatro deles foram produzidos por Delegadas de Polícia, que investigaram homens e mulheres e outros quatro por Delegados de Polícia, que também investigaram homens e mulheres. Essa opção teve por objetivo analisar a questão do gênero sociológico<sup>41</sup> na construção dos argumentos produzidos por profissional do Direito do sexo masculino e do sexo feminino.

Não se pretende, todavia, fazer deste trabalho uma observação etnográfica do acontecimento “conclusão da investigação de um crime – visée do Delegado de Polícia”, mas, sim, uma análise do discurso construído pelo Delegado de Polícia, ao concluir tal investigação e redigir seu Relatório Final. Entendeu-se, porém, que deveria, como foi feito nas linhas acima, pelo menos, esclarecer o motivo pelo qual o *corpus* do trabalho foi selecionado e, de forma geral, descrever

---

<sup>40</sup> Tais constatações são realizadas pela pesquisadora a partir do lugar de Delegado de Polícia, que ocupa há mais de 17 anos em Minas Gerais, já tendo atuado em diversas Unidades, inclusive sido a titular da Delegacia Especializada de Homicídios de Patos de Minas/MG.

<sup>41</sup> Remete-se à explicação constante na nota de rodapé nº 11.

como é exercido o trabalho de investigação nas Delegacias de Polícia Especializadas em Belo Horizonte.

Insiste-se em ressaltar que a escolha do *corpus* - Relatórios Finais de Inquérito Policial – deve-se ao fato de que, no Brasil, o Inquérito Policial trabalha com indícios ou provas indiciárias e, portanto, nesse documento, pode ser ainda mais fértil a ocorrência da argumentação retórica.

A seguir, serão expostos os dados que subsidiaram este trabalho, na mesma ordem do quadro já exposto na sua Introdução, que é transcrito abaixo, cujo inteiro teor consta do Anexo:

<b>RELATÓRIOS</b>	<b>EMITENTE</b>	<b>INVESTIGADO</b>	<b>CRIME</b>
1º Relatório	Delegado de Polícia	Homem e mulher <sup>42</sup>	Homicídio
2º Relatório	Delegado de Polícia	Mulher <sup>43</sup>	Homicídio
3º Relatório	Delegada de Polícia	Homem	Homicídio
4º Relatório	Delegada de Polícia	Mulher e homem	Homicídio
5º Relatório	Delegado de Polícia	Homem	Fraude (Venda e Falsificação de Pintura)
6º Relatório	Delegada de Polícia	Mulher	Crime contra a honra praticado por meio cibernético

<sup>42</sup> O indiciamento da mulher foi pela prática do crime de Coação no Curso do Processo, previsto no artigo 344 do CPB e não pela prática de homicídio, como os outros autores.

<sup>43</sup> As quatro mulheres foram indiciadas por Lesão Corporal seguida de morte, o que é na doutrina jurídica denominado de Homicídio Preterdoloso, ou seja, dolo (intenção) no antecedente – no caso, vontade de praticar a lesão corporal e culpa (não intenção, mas imprudência) no resultado – no caso, a morte. Como à pesquisa não interessam conceituações jurídicas, escolheu-se este Relatório Final em razão dos dados linguísticos nele constantes, considerando-o, simplesmente, como um caso de homicídio.

7º Relatório	Delegada de Polícia	de Homem	Crime contra o Meio Ambiente (Poda ilegal de árvores)
8º Relatório	Delegado de Polícia	de Homem e Mulher	Crime de Roubo de Veículo

### 7.1-Análise dos dados e resultados obtidos

Seguem-se as análises de trechos dos Relatórios Policiais mencionados. Conforme já expandido, embora esteja, a partir deste momento, realizando uma divisão, para fins didáticos, a respeito dos argumentos da ordem do *logos*, *ethos* e *pathos*, não se perderá de vista que o *logos*, enquanto raciocínio e o próprio discurso, como entendem os teóricos mais modernos, será a estratégia em relação à qual o *ethos* e o *pathos* constituir-se-ão.

#### 7.1.1-Análise do 1º Relatório Final

Neste primeiro momento, proceder-se-á a análise de trechos do 1º Relatório Final constante no anexo deste trabalho.

Apresentam-se, assim, extratos de um Relatório Final de um Caderno Investigatório, relativo a um homicídio de uma mulher (adulta e de meia idade), ocorrido no ano de 2006, cuja conclusão das investigações se deu em 2007, apontando, como autores do crime dois homens, amigos do amásio da vítima.

Observa-se que, apesar de haver suspeita sobre a participação do amásio na prática criminosa, essa não se comprovou ao longo do desenvolvimento das investigações respectivas.

O Relatório Final, sobre o qual recai a presente análise, foi segmentado nas seguintes partes:

CABEÇALHO;  
VOCATIVO;  
DESCRIÇÃO DOS FATOS e ANÁLISE;  
INDICIAMENTO;  
REPRESENTAÇÃO PELA PRISÃO PREVENTIVA;  
FECHO;  
LOCAL e DATA;  
EMITENTE.

Nesse Relatório Final, o Delegado de Polícia indicia dois homens pela prática de homicídio qualificado e representa pela prisão preventiva deles, ou seja, solicita ao Juiz de Direito, seu interlocutor direto, que profira decisão judicial e determine a prisão dos investigados.

Inicia-se a análise com a apresentação de alguns argumentos lógico-retóricos, formulados pelo profissional do Direito no sobredito Relatório Final:

*(TRECHO 1)*

***A testemunha contou enfim que o próprio AUGUSTO (amásio da vítima) uma vez lhe apontara DAMIÃO dizendo que o mesmo andava armado com “duas PT’s” para proteger o bar.***

Nesse segmento, o Delegado de Polícia constrói uma relação finalística na qual demonstra que um dos autores “andava” armado com o fim de proteger o bar. Ora, o fato de um dos autores do crime portar arma normalmente já demonstra sua periculosidade. O argumento de que “andava” armado para proteger o bar é, inequivocamente, retórico, pois o objetivo é demonstrar que possuía intimidade com arma de fogo e, por consequência, despertar temor. Detecta-se que o *logos* engendra, no caso, a elaboração do *pathos*, assim como irá se prestar à construção do *ethos*, em outras oportunidades, conforme já prenunciado, durante a exposição teórica.

(TRECHO 2)

**LUCIANA contou que naquela noite, mais cedo, havia visto BARONE cambaleando pela rua, provavelmente sob efeito de drogas.**

A construção de um *entimema* nesse trecho ressalta que, provavelmente, um dos autores do homicídio estava, antes do crime (mais cedo - ordem cronológica), cambaleando pela rua porque se encontrava sob efeito de drogas. Há a ausência da premissa, por meio da qual se poderia deduzir que todos que cambaleiam estão sob efeito de drogas. Ainda que houvesse, tal não pertenceria à ordem do verdadeiro, já que se trata de uma suposição, baseada no provável e não naquilo que é certo. Como se percebe, esse tipo de argumento retórico é muito frequente no discurso jurídico.

(TRECHO 3)

**[...]Recorreram ao expediente prosaico de tentar imputar a autoria a um elemento já falecido[...] esquecendo-se porém de mencionar que esse finado marginal era comparsa deles mesmos.**

Nesse trecho, o Delegado de Polícia explica que os autores fazem uso de um argumento retórico, ou seja, baseado na *doxa*, para se verem livres da imputação da prática do homicídio doloso contra a vítima, ou seja, de apontar alguém morto, como o autor do delito. Há uma máxima policial que traduz tal estratégia como “colocar na conta do morto”. Contudo, o próprio presidente da investigação, ao construir seu discurso, denomina a argumentação dos autores como “expediente prosaico”. Então, o Delegado de Polícia cria um argumento metalinguístico, também baseado na *doxa*, para desconstruir a estratégia dos autores, acrescentando, ao final, que o morto era “comparsa” daqueles que o apontaram como autor do crime, fato que, obviamente, os implicaria na morte da vítima.

Na próxima etapa, procede-se à análise de argumentos da ordem do *ethos*, utilizados pelo Delegado de Polícia em seu Relatório Conclusivo:

(TRECHO 1)

***“in thesi”; “modus operandi”; “in casu”...***

O Delegado de Polícia utiliza neste Relatório Final, brocardos latinos, demonstrando-se erudito e proficiente no discurso jurídico. Também faz uso de uma expressão latina recorrente no meio policial, qual seja, “*modus operandi*”, o que o situa no lugar social de Autoridade Policial. O orador, portanto, ao mesmo tempo que constrói seu *ethos* de profissional do Direito, também se posiciona como policial, o que coaduna com a figura do Delegado de Polícia no Brasil, que é o profissional do Direito que coordena a investigação criminal pré-procesual. Portanto, sua argumentação é construída no sentido de ser respeitado e angariar a confiança que um Delegado de Polícia deve merecer. Claramente se expõe, assim, a construção do poder, por meio do apelo ao *ethos*.

(TRECHO 2)

***BARONE e DAMIÃO são antigos conhecidos dos policiais que atuam naquela circunscrição, pois figuram como suspeitos em aproximadamente vinte crimes de homicídio ali registrados.***

Nesse trecho, o Delegado de Polícia demonstra que os autores são conhecidos da Polícia e ele, Delegado de Polícia, possui essa informação, consignando-a em seu Relatório Final para que o juiz de direito e o promotor de justiça disso também tomem ciência. Com tal argumento retórico, demonstra que ele, orador, enquanto policial, possui informações suficientes sobre o mau comportamento dos autores do crime (ressalte-se que informação é poder). Ao demonstrar que a Polícia já conhece os autores, demonstra sua eficiência

profissional, constrói seu *ethos* positivo e o negativo dos autores do crime, numa perspectiva persuasiva e afirmativa de seu poder.

(TRECHO 3)

***[...] depois desta unidade policial haver efetivado a prisão de BARONE e DAMIÃO, por força de mandado expedido em outro processo[...]***

Novamente, o emissor do discurso constrói seu *ethos* como um profissional competente, pois a própria Unidade de que é titular já havia realizado a prisão dos autores em um outro processo. O argumento retórico da ordem do *ethos*, conforme já expandido, visa à adesão do auditório, não necessariamente, em razão do conteúdo exposto, mas sim, em face de quem o está expondo (*ethos prévio*). Imperioso observar que o Delegado de Polícia, que já havia prendido, certa feita, esses mesmos autores, está, ao final do Relatório, novamente representando pela prisão deles. Assim, a sua credibilidade muito pode influir no deferimento ou indeferimento do pleito. O Delegado de Polícia, inequivocamente, constrói um *ethos* discursivo positivo para legitimar seu poder.<sup>44</sup>

Por fim, analisam-se alguns trechos deste primeiro Relatório Final, nos quais o Delegado de Polícia lança mão de argumentos da ordem do *pathos*:

(TRECHO 1)

***Embora o medo sempre tenha imposto silêncio aos moradores das vizinhanças, todos sabiam da condição de alta periculosidade de BARONE e DAMIÃO.***

---

<sup>44</sup> Note-se que, o Delegado de Polícia, no Brasil, disputa o lugar privilegiado de profissional de “carreira jurídica” com os demais operadores do Direito, tanto no que diz respeito à condição social quanto financeira.

O Delegado de Polícia argumenta, com base no *pathos*, buscando despertar no auditório o medo em relação aos autores do delito. Demonstra, por meio desse segmento, que os autores eram temidos porque, efetivamente, eram perigosos. Assim, despertando o temor, o Delegado de Polícia tenta persuadir juiz de direito, promotor de justiça e todas as outras pessoas sobre a necessidade não só de condenar os autores do crime, mas também de prendê-los, já que representa por suas prisões no final do Relatório. É igualmente por meio do imbrincamento entre *logos* e *pathos* que o Delegado de Polícia legitima seu poder: é quem prende criminosos perigosos.

(TRECHO 2)

***A perícia de local de crime, com laudo às fls. 35-58, revelou, por sua vez, que a mecânica do delito sinaliza “modus operandi” de execução sumária, tendo a vítima sido alvejada à curta distância e inclusive depois de já estar prostrada ao solo.***

Nesse trecho, o Delegado de Polícia constrói sua argumentação por meio da emoção, ao demonstrar que a vítima continuou sendo alvejada já depois de prostrada. Além de invocar a piedade e compaixão em relação à vítima, também incita o ódio em relação aos autores, pois evidencia a crueldade com a qual eles agiram (***alvejam a vítima a curta distância, depois de já estar prostrada ao solo***), objetivando, desse modo, conseguir a adesão à tese que expõe.

(TRECHO 3)

***[...] mormente pelo fato de BETÂNIA não aceitar a amizade de AUGUSTO com DAMIÃO e BARONE, os quais “mexiam com drogas” e “matavam pessoas”.***

Mais uma vez, o Delegado de Polícia evoca os sentimentos de raiva e desprezo em relação aos autores que eram contumazes nas práticas de delitos



graves, como o envolvimento com drogas e homicídios. Em contrapartida, constrói em relação à vítima sentimento de amor, de respeito. A argumentação, por meio do *pathos*, traduz-se em fazer com que o auditório, movido por sentimentos vários, despertados por meio do discurso do orador, adira à tese expendida. Portanto, é também pela emoção que o Delegado de Polícia persuade juiz de direito, promotor de justiça e tantas outras pessoas de que os autores são culpados e, em casos específicos, devem ser presos.

### **7.1.2-Análise do 2º Relatório Final**

Apresentam-se extratos do 2º Relatório Final, esse relativo a um Caderno Investigatório, no qual se apurou um homicídio de um homem (alcoólatra), ocorrido no ano de 2001, cuja conclusão das investigações se deu em 2007, apontando, como autoras do crime, quatro mulheres, vizinhas da vítima.

O Relatório Final, sobre o qual recai a presente análise, foi segmentado nas seguintes partes:

CABEÇALHO;  
VOCATIVO;  
DESCRIÇÃO DOS FATOS E ANÁLISE;  
INDICIAMENTO;  
FECHO;  
DATA;  
EMITENTE.

Inicia-se, assim como no primeiro texto, analisando alguns argumentos lógico-retóricos formulados pela Delegada de Polícia na denominada peça final de investigação:

*(TRECHO 1)*

***Consta dos autos que a vítima era alcoólatra inveterado e tinha o costume de perambular embriagado pelo bairro fazendo “bicos” e***

***mendigando comida. Isso não obstante, a pesquisa de sua vida pregressa revelou que era pessoa cordata e de bom convívio com a vizinhança.***

O Delegado de Polícia constrói seu argumento baseado no senso comum, no qual repousa a premissa de que os alcoólatras não são pessoas cordatas e não possuem bom convívio com a vizinhança. Contudo, ao elaborar a concessão, o Delegado de Polícia tece um argumento retórico com o fim de persuadir seu auditório no sentido de que a vítima, não obstante ser alcoólatra – o que é, normalmente, reprovável socialmente- (*doxa*) era pessoa bem quista no meio em que vivia. Com isso, o autor tenta conquistar a benevolência de seu auditório em relação à vítima e, por conseguinte, à tese que expõe. Percebe-se a recorrência do *logos* dando suporte ao recurso do *pathos*.

(TRECHO 2)

***“que MARILZA nem deixou a vítima se explicar e deu um soco na boca da vítima”***

O Delegado de Polícia demonstra, construindo argumento lógico-retórico consecutivo (não deixa a vítima se explicar e, em seguida, desfere-lhe um soco), baseado no senso comum, de que as pessoas merecem se explicar e de que não foi dada tal oportunidade à vítima, demonstrando, assim, a crueldade da autora (ordem do *pathos*). Salienta-se que tal argumento é construído a partir do que se denomina de recurso de autoridade, ou seja, o Delegado reporta-se a uma fala de uma testemunha<sup>45</sup> para persuadir seu auditório.

---

<sup>45</sup> Observa-se que a fala da testemunha foi retextualizada pelo Delegado de Polícia, quando aquela foi inquirida sobre os fatos. Portanto, muito provavelmente, essas não tenham sido exatamente as palavras utilizadas pela testemunha, mas constam do extrato retirado do depoimento escrito, formalizado pelo Delegado de Polícia.

(TRECHO 3)

**FLORINDA (fls. 29-30), assim como DOMINGOS (fls. 67-68), contou que realmente estiveram na casa das autoras na noite anterior, acompanhados do ofendido, motivo que levou MARILZA a suspeitar dele como “ladrão de pato”.**

Mais uma vez, o Delegado de Polícia constrói argumentação lógica baseada em inferências não lógicas, pois o fato de a vítima ter estado na casa das autoras (onde estava o pato) não possui o condão de o tornar “ladrão do pato”. Contudo, uma das autoras faz tal inferência e, por esse motivo, arquiteta o plano que deu causa à morte da vítima. A motivação do delito, segundo a argumentação do Delegado de Polícia, é construída no sentido de demonstrar a leviandade com que agem as autoras, persuadindo, pois, o auditório no sentido de condená-las a uma sanção penal. Mais uma vez, o *logos* forja a construção do *ethos*.

Em seguida, passa-se a analisar alguns trechos do Relatório Final em comento, no qual o Delegado de Polícia lança mão de argumentos da ordem do *ethos*:

(TRECHO 1)

**A teor da reconstrução fática, erigida com base nos depoimentos e declarações colhidas, foi MARILZA quem primeiro investiu contra a vítima, desferindo-lhe um soco na face...**

A Autoridade Policial demonstra que a reconstrução dos fatos apoia-se em depoimentos e declarações. Trata-se, pois, de uma análise erigida a partir de testemunhos e não de mera suposição ou elucubração do Delegado de Polícia. Dessa feita, a construção do *ethos* do orador é baseada em argumentos (recurso de autoridade) que o tornam digno da confiança de seu auditório. Esse recurso, aliás, é recorrente nos Relatórios Finais de Inquéritos Policiais e demonstra a necessidade de o Delegado de Polícia, cujo poder social encontra-se mitigado, por vezes, tem de

legitimar-se enquanto operador do Direito. O recurso à construção do *ethos* positivo demonstra-se eficaz nesse sentido.

(TRECHO 2)

**MARILZA (fls. 42-44), ROMILDA (fls. 46-48v.) e VANILDA (fls. 91-92), interrogadas em cartório policial, confessaram todas a autoria do delito, confirmando, entrementes, a dinâmica e a motivação subjacente.**

No discurso construído pelo Delegado de Polícia, denota-se a argumentação pelo *ethos*, uma vez que enaltece os trabalhos desenvolvidos pela Delegacia Especializada, pois, as autoras somente teriam confessado o crime quando inquiridas no cartório da Unidade Policial. Nesse trecho o subscritor do Relatório Final, assim como em tantos outros, lança mão de palavras de rara frequência na língua, construindo o *ethos* de um orador culto e que merece a confiança de seu público, além de, assim, legitimar-se no lugar de poder.

(TRECHO 3)

**Mas a perquirição investigativa deixou esclarecido que se por um lado NINHO estava, deveras, em companhia da vítima no momento da alteração, por outro não contribuiu de qualquer maneira para a consecução do resultado danoso. Em suas informações (fls. 65-66v.), vale registrar, “NINHO” também confirmou a mecânica delitiva acima resenhada.**

Assim como em muitas outras oportunidades, o emissor do discurso personifica o ato investigativo com o fito de imprimir maior credibilidade à sua tese. Não é o Delegado de Polícia que “entende”, mas, sim, o ato investigativo que indica o resultado. Nesse aspecto, o profissional utiliza o recurso de autoridade para formar o seu caráter eminentemente técnico, o que lhe dá maior respeitabilidade e,

indiscutivelmente, poder. Insta ainda salientar que nesse trecho o Delegado de Polícia novamente utiliza palavras de rara frequência na língua, o que lhe confere maior força discursiva e poder, como é o caso das expressões: *perquirição; deveras; altercação; mecânica delitiva acima resenhada*.

Por fim, analisam-se alguns trechos do Relatório Final em comento, no qual o Delegado de Polícia lança mão de argumentos da ordem do *pathos*:

(TRECHO 1)

***[...] vítima era alcoólatra inveterado e tinha o costume de perambular embriagado pelo bairro fazendo “bicos” e mendigando comida...***

O Delegado de Polícia utiliza, como estratégia argumentativa, com o fim de despertar o sentimento de piedade em seu interlocutor, a expressão “mendigando comida”, referindo-se à vítima. Se a vítima é digna de piedade, não deve morrer por causa de pauladas na cabeça, como aconteceu no caso em tela. É essa a tese que o Delegado de Polícia constrói, por meio do recurso patêmico, e que pretende que o auditório a ela adira.

(TRECHO 2)

***...mas explicou que MARILZA passou em sua residência logo depois dizendo que tinha “batido na vítima e não sabia se ela tinha desmaiado ou morrido, por isso ia sair fora”***

O Delegado de Polícia traz à baila o relato de uma testemunha que demonstra a frieza com que agiu uma das autoras do fato, objetivando incitar em seu auditório o sentimento de ira, já que se trata de uma pessoa sem compaixão. Por meio do *pathos*, o orador desperta no auditório sentimento, buscando a adesão

à tese de que as autoras do delito devem ser condenadas pelo crime que cometeram.

(TRECHO 3)

***Provou, em suma, que a vítima, com efeito, era inocente da acusação que acabou sendo o motivo determinante de sua morte.***

Nesse trecho, o Delegado de Polícia, referindo-se à vítima, tenta despertar no auditório (juiz de direito, promotor de justiça e todas as pessoas) o sentimento de piedade, uma vez que essa acabou sendo morta por algo de que era inocente. O recurso ao *pathos* é construído a partir da piedade que o auditório nutrirá pela vítima, condenando mais severamente, em razão disso, as autoras, pelo fato de terem dado causa à morte de um inocente.

Esses dois Relatórios iniciais foram produzidos por um Delegado de Polícia, então lotado na Delegacia Especializada de Homicídios (Unidade Policial que goza de prestígio *interna corporis* e também fora da Polícia Civil). Nota-se, por meio de análise dos trechos transcritos, que o profissional constrói seus argumentos (bastante retóricos, se assim é possível afirmar), buscando legitimar-se, enquanto operador do Direito de técnica esmerada e erudição inquestionável. A persuasão que se pretende é patente e da construção do *ethos* positivo, desnuda-se a demonstração do poder.

Os dois próximos Relatórios Finais a serem analisados foram redigidos por uma Delegada de Polícia, então lotada na Delegacia Especializada de Investigação de Homicídio de Belo Horizonte.

### **7.1.3-Análise do 3º Relatório Final**

Apresentam-se extratos do 3º Relatório Final, constante do Anexo deste trabalho, de um Caderno Investigatório, relativo a um homicídio de um senhor (tio de consideração do acusado), ocorrido no ano de 2006, cuja conclusão das

investigações se deu em 2007, apontando, como autor do crime, um jovem, criado pela vítima.

O Relatório Final, sobre o qual recai a presente análise, foi segmentado nas seguintes partes:

CABEÇALHO;  
VOCATIVO;  
DESCRIÇÃO DOS FATOS e ANÁLISE;  
INDICIAMENTO;  
REPRESENTAÇÃO PELA PRISÃO PREVENTIVA;  
FECHO;  
LOCAL e DATA;  
EMITENTE.

Inicia-se, mais uma vez, analisando alguns argumentos lógico-retóricos inseridos pela signatária da peça final de investigação:

*(TRECHO 1)*

***“...o dito autor não pôde ser localizado, eis que se fez estar em local incerto e não sabido,”***

A Delegada de Polícia insere em sua argumentação lógica (explicação) uma dúvida, na medida em que aduz que o autor não foi localizado porque se fez estar em local incerto e não sabido. Ela, assim, indica que o autor quis estar em local incerto, ou seja, quis se furtar à ação de busca. A motivação para não ser o autor encontrado distancia-se do terreno da lógica racional, perpassando pelo querer do autor, pelo humano. Ele não foi encontrado porque “se fez” estar em local incerto e não sabido. Com essa estratégia fundada no *logos* e explicitada na face que se pretende construir do autor do crime, a Delegada de Polícia já demonstra querer convencer o auditório do mau caráter do autor.

(TRECHO 2)

***certamente sabendo da iminência de ter contra si expedida uma ordem de prisão, alegando que temia ser preso se se apresentasse à época do crime, bem como que vem sendo ameaçado de morte por moradores da região onde abateu a tiros seu “tio” de consideração; o autor apresentou-se nesta Especializada[...]***

Nesse segundo trecho, a Delegada de Polícia elenca em sua argumentação lógica uma série de motivos pelos quais o autor do crime se apresenta na Delegacia de Polícia. Contudo, todos eles perpassam pela ordem da *doxa*, do provável, pois são construídos com base naquilo que faria um criminoso desprovido de boa intenção, entregar-se, ou seja, por causa de uma iminente ordem de prisão, por ter sido covarde à época do crime e, ainda, por medo. Os argumentos esboçados possuem natureza eminentemente persuasiva.

(TRECHO 3)

***[...] entendemos ser o crime daqueles do tipo hediondo, levado a efeito de forma violenta, demonstrando notória frieza e periculosidade do sujeito ativo.***

A Delegada de Polícia também lança mão do exemplo como elemento de persuasão. Nesse caso, ela inclui o crime em pauta como exemplo de crime hediondo, praticado com notória frieza. Os crimes classificados como hediondos possuem uma reprovção não só legal, mas também social bastante forte. O exemplo (próprio da Retórica) presta-se a despertar no auditório a emoção e, com isso, convencê-lo, persuadi-lo.

Em seguida, passa-se a analisar alguns trechos do Relatório Final em comento, no qual a Delegada de Polícia lança mão de argumentos da ordem do *ethos*:



(TRECHO 1)

***Ao início da perscrutação, policiais desta operosa Unidade levantaram que a autoria delitiva recaía sobre a pessoa alcunhada COVARDE, já qualificado, conforme Comunicação de Serviços de fls. 03-06.***

A subscritora do Relatório Final lança mão de apelos da ordem do *ethos*, quando enobrece a Unidade na qual prestava serviços, referindo-se a ela como operosa, demonstrando, uma virtude dos policiais que ali militam, objetivando, por conseguinte, angariar a confiança do interlocutor e demonstrar poder. No mesmo viés, utiliza de vocábulos de rara frequência na língua, demonstrando sua eloquência, como é o caso de *perscrutação*.

(TRECHO 2)

***[...] as quais confirmaram teor de suas falas, formalizando seus depoimentos no cartório desta Especializada.[...] o autor apresentou-se nesta Especializada, onde imediatamente teve suas declarações reduzidas a termo, encartado ao feito[...]***

Novamente a Delegada de Polícia chama a atenção para a Delegacia na qual presta serviços. Não se trata de uma Delegacia comum, mas, sim, de uma *especializada* e, portanto, *expert* na apuração de homicídios, onde as providências são adotadas imediatamente, o que lhe garante maior credibilidade, confiança e poder.

(TRECHO 3)

***[...] a partir das informações das testemunha “de visu”[...]***

A Delegada de Polícia lança mão de expressões latinas, o que é comum no mundo jurídico. O uso de tais expressões demonstra que a subscritora do Relatório Final, além de querer inserir-se no mundo jurídico, ainda é detentora de certa eloquência, o que a torna mais distinta. O uso de expressões latinas torna-se, no discurso jurídico, um apelo ao *ethos*, na medida em que pretende demonstrar a erudição do orador, o seu poder e, sobretudo, o seu pertencimento ao mundo jurídico.

Por fim, analisam-se alguns trechos desse terceiro Relatório Final, ora em questão, no qual a Delegada de Polícia lança mão de argumentos da ordem do *pathos*:

(TRECHO 1)

***[...] entendemos ser o crime daqueles do tipo hediondo, levado a efeito de forma violenta, demonstrando notória frieza e periculosidade do sujeito ativo.***

A Delegada de Polícia, demonstrando a violência com que agiu o autor do crime, tenta despertar no seu interlocutor o desprezo, a raiva, a indignação por ele (acusado). Assim, por meio do apelo ao *pathos*, o orador tenta persuadir seu auditório a aderir à tese exposta.

(TRECHO 2)

***No local do crime, os policiais disseram ter percebido o temor dele sentido, por parte das pessoas das adjacências.***

A Delegada de Polícia demonstra que as pessoas sentiam medo do autor do crime. É, portanto, alguém temível. Assim, por meio do temor, tenta persuadir seu interlocutor à tese por ela expendida, qual seja, a de que o acusado

além de responsável pelo crime deve também ser preso, pois é pessoa perigosa. É, portanto, o *pathos* da persuasão.

(TRECHO 3)

**NICOLAU afirmou que “já teve” duas armas, com as quais respectivamente cometeu (e confessou!...) dois homicídios, nos últimos quatro anos.**

Mais uma vez, a Delegada de Polícia tenta despertar, por meio da construção de um argumento da ordem do *pathos*, o temor, a raiva e o desprezo do auditório para com o acusado. Ora, se o acusado já possui duas armas e com cada uma cometeu um crime de homicídio, deve ser, no mínimo, temido e repudiado. Com tais sentimentos, tenta persuadir o auditório de que o acusado deve ser preso, por ela Delegada de Polícia, que também se legitimará no lugar que ocupa. Percebe-se nesse trecho, nitidamente, o imbricamento das três esferas discursivas da fala da Delegada de Polícia: *logos*, *ethos* e *pathos*, construídos visando à a persuasão e a apropriação do poder.

#### **7.1.4-Análise do 4º Relatório Final**

Apresentam-se, agora, extratos do Relatório Final de um Caderno Investigatório, relativo a um homicídio de um jovem de 24 anos, ocorrido no ano de 2004, cuja conclusão das investigações se deu em 2008, apontando, como mandante do crime, uma mulher tida como profissional do crime.

O Relatório Final, sobre o qual recai a presente análise, foi segmentado nas seguintes partes:

CABEÇALHO;

VOCATIVO;

DESCRIÇÃO DOS FATOS e ANÁLISE (A Delegada de Polícia dividiu esse tópico em outros dois: SÍNTESE DOS FATOS e DAS INVESTIGAÇÕES E PROVAS COLIGIDAS);

INDICIAMENTO;

REPRESENTAÇÃO PELA PRISÃO PREVENTIVA (A Delegada de Polícia dividiu esse tópico em: Dos pressupostos da prisão preventiva; Do cabimento da prisão preventiva; Da conveniência da instrução criminal e Da asseguaração da aplicação da lei penal;

LOCAL e DATA;

EMITENTE.

Seguindo a metodologia de análise, examinam-se alguns argumentos lógico-retóricos inseridos pela signatária da peça final de investigação:

(TRECHO 1)

***“pode-se afirmar que a vítima estaria pedalando na bicicleta encontrada com ela (entre suas pernas), momento em que restou alvejada pelos disparos de arma de fogo e tombou-se ao local em que foi encontrada morta”.***

A autora da peça inquisitória faz uma dedução fática lógica, utilizando relação de causa e consequência. Por não se tratar de um silogismo perfeito, parte-se de uma premissa maior (implícito) de que todas as pessoas que são encontradas caídas com bicicletas entre as pernas, estavam andando de bicicleta. O *entimema* é apresentado pela Delegada de Polícia para retratar a mecânica dos fatos e também para descrever uma cena, no mínimo triste e comovente. A Delegada de Polícia, da mesma forma com que age seu colega, utiliza o *logos* como um mecanismo de exposição do *pathos*, objetivando a persuasão.

(TRECHO 2)

**“afirmou acreditar que a vítima teve a vida ceifada por causa do seu envolvimento com drogas (possivelmente usuário de maconha), pois era querido das pessoas e desconhecia que tivesse desafetos”.**

A Delegada de Polícia demonstra, construindo argumento lógico de causa e efeito (causa → envolvimento com drogas; efeito → a vítima teve sua vida ceifada), a motivação do delito. Destaca-se que, embora seja argumento lógico, pertence à argumentação retórica, haja vista que está inserido na *doxa*, ou seja, baseada na opinião humana (quem se envolve com drogas, normalmente, morre). O convencimento que se pretende, portanto, com esse discurso, parte do conhecimento partilhado entre orador/auditório. Ressalte-se, ainda, que a Delegada de Polícia utiliza a pomposa expressão **“vida ceifada”**, com o fim de demonstrar sua eloquência e também de despertar sentimento de compaixão no auditório. Também por meio desse trecho percebe-se o imbricamento entre *logos*, *pathos* e *ethos*.

(TRECHO 3)

**“eu acho que ele pegou droga fiado e não pagou, porque não tinha outro motivo pra ele ser morto, ele era muito brincalhão, todo mundo gostava dele”, consoante se expressou”.**

A construção de um *entimema* nesse trecho ressalta, mais uma vez, a motivação do crime, ou seja, o envolvimento com o tráfico de drogas por parte do autor, já que se parte da premissa maior de que as pessoas *brincalhonas* e queridas não são mortas a tiros (essa premissa está implícita, não aparece na construção do entimema, que é o silogismo defeituoso, além de ser baseada em valores). É, sem dúvida, um argumento retórico que visa à persuasão, mas baseado em valores humanos e não em provas científicas ou raciocínios lógico-rationais.

Em seguida, passa-se a analisar alguns trechos do Relatório Final em comento, no qual a Delegada de Polícia lança mão de argumentos da ordem do *ethos*:

(TRECHO 1)

**“Preclara Autoridade Judiciária”:**

A Autoridade Policial aproxima de seu interlocutor, juiz de direito, utilizando no vocativo, a mesma designação que é utilizada para o Delegado de Polícia, Autoridade, no entanto, judicial. Essa aproximação é constitutiva da argumentação da ordem do *ethos*, uma vez que é construída para se diminuir a distância entre os interlocutores e, por conseguinte, apresenta-se a Delegada como, AUTORIDADE ao juiz, seu par, também AUTORIDADE. O *ethos*, mais uma vez, se perfaz como recurso que visa à legitimação/conferência de poder ao Delegado de Polícia.

(TRECHO 2)

***Familiares de JOSÉ GROTESCO, vale registrar, tiveram de sair às pressas do bairro, até porque começaram a sofrer pressões e ameaças, pelo que restou morto seu irmão PAULO RUDE, morte apurada em IP que por aqui ainda tramita, em fase final de apuração, tendo LILI ESPINGARDA já sido indiciada como mandante.***

Assim como em muitas outras oportunidades, a emissora do discurso ressalta a competência da Unidade que representa seu próprio *ethos*, demonstrando ao interlocutor que se trata de uma Delegacia na qual os servidores trabalham muito e obtém bons resultados (em um outro Inquérito Policial IP a mesma equipe apurou a morte de PAULO RUDE), portanto, merecedora de credibilidade, confiança e poder. Também nesse trecho o *logos* se presta para engendrar o *ethos*.

(TRECHO 3)

***Desnecessário destacar a visão focada desta Especializada sobre a mesma região, compartilhando ações e informações com a própria PMMG.***

No discurso construído pela Delegada de Polícia, mais uma vez, denota-se a argumentação pelo *ethos*, sempre dando enfoque aos trabalhos desenvolvidos pela Delegacia Especializada, com o objetivo de obter a confiança do juiz e promotor de justiça na Unidade, bem como sua benevolência para com sentimentos que os levariam, certamente, a uma maior adesão à tese pela Delegada de Polícia defendida e aproximaria a oradora de seu auditório, no que diz respeito ao lugar social.

Por fim, analisam-se alguns trechos do Relatório Final em comento, no qual a Delegada de Polícia lança mão de argumentos da ordem do *pathos*:

(TRECHO 1)

***Cuida-se de IP instaurado para apuração do homicídio acima anotado, ocasião em que a vítima, de 24 anos de idade, que estava numa bicicleta, restou abatida mediante disparos de arma de fogo, numa via pública, onde predominantemente existiam imóveis do tipo residencial, por duas pessoas desconhecidas que se utilizavam de uma motocicleta.***

A Delegada de Polícia utiliza, como estratégia argumentativa, com o fim de despertar o sentimento de piedade ou indignação em seu interlocutor, a expressão “abatida” que, normalmente, é empregada para os animais. Os sentimentos de indignação e/ou piedade têm o propósito de convencer, persuadir.

(TRECHO 2)

**... noticiando que seu sobrinho residia com a avó e por muito tempo laborava em sua companhia até que, seduzido pelo submundo das drogas ilícitas, deixou de ter responsabilidade com o trabalho, passando a levar vida desregrada.**

A Delegada de Polícia, ao relatar o depoimento de uma testemunha, por meio de discurso indireto, tenta despertar em seu interlocutor o sentimento da compaixão, demonstrando que a vítima havia sido um bom rapaz e que seu martírio iniciou-se quando seduzido pelo mundo das drogas. Assim, constrói um *ethos* da vítima que passa ser digna de pena, mesmo quando ainda viva, e isso tende a despertar no interlocutor a comoção necessária para aderir à tese exposta.

(TRECHO 3)

**Por fim, registramos que a leitura completa de seu contraditório e confuso termo de declarações mostra que RICARDO, que confessou ser usuário de drogas e trabalhar para BROA, desde a menoridade, chega quase a declarar BROA e LILI como seus deuses, se pudesse e cabível fosse.**

A Delegada de Polícia constrói sua argumentação por meio da emoção, o que também é revelado no presente extrato, pois esse revela que um dos investigados tinha a outra investigada como uma deusa. A comparação (recurso do *logos* que evidencia o *pathos*), com o fim de suscitar repúdio por parte do interlocutor do discurso, possui, como objetivo final, buscar a adesão do auditório.

Seguindo a mesma linha dos dois Relatórios Finais iniciais, produzidos por um Delegado de Polícia, lotado na Delegacia Especializada de Homicídios, esses dois Relatórios Finais, produzidos por uma Delegada de Polícia, também lotada na mesma Unidade, revelam a recorrência da utilização de recursos retóricos por parte do orador, especialmente do *ethos*, recursos esses voltados não só para a



persuasão do auditório (Aristóteles já ensinava a respeito do poder de persuasão do *ethos*), mas, sobretudo, para a legitimação de poder do Delegado de Polícia.

Por outro lado, já nesses quatro Relatórios analisados, é possível afirmar que não se detectou discrepância em relação a qualquer das nuances discursivas, quando o Relatório Final foi produzido por Delegada de Polícia ou por Delegado de Polícia (ambos lotados na Delegacia Especializada de Investigação de Homicídios), ou mesmo quando houve o indiciamento de homem ou mulher por um ou outro profissional. Os profissionais apoiaram-se em argumentos retóricos baseados, sim, em valores humanos, mas não naquilo que é socialmente idealizado para o sexo masculino e feminino. Conclui-se, portanto, que não houve, nos exemplos analisados até o momento e que possuíam o mesmo objeto de investigação - o crime de homicídio - qualquer influência de gênero para a construção dos argumentos retóricos.

Pontua-se que, com o fim de investigar se, ao concluir a investigação criminal de crimes diferentes do homicídio, o Delegado de Polícia também recorreria a argumentos retóricos buscando os mesmos efeitos, foram trazidos à baila outros quatro Relatórios Finais, relativos a Inquéritos Policiais que apuraram crimes diversificados, que darão suporte a essa investigação acadêmica.

Em seguida, analisar-se-ão os argumentos construídos no 5º Relatório Final, cujo inteiro teor consta do Anexo deste trabalho. Esse 5º Relatório Final versa sobre a apuração da prática de um Crime de Fraude, de Falsificação de uma pintura de um famoso artista mineiro.

#### **7.1.5-Análise do 5º Relatório Final**

Apresentam-se, agora, extratos do Relatório Final de um Caderno Investigatório, no qual foram falsificadas, expostas e vendidas obras de arte de um famoso artista mineiro. Um dos autores cooptou um segundo autor, que já havia trabalhado com o artista, a fim de que imitasse o traçado e a técnica da vítima, produzindo diversos quadros. Um terceiro autor que ainda trabalhava com o artista e que é irmão do primeiro autor também participou do evento criminoso. Segundo o disposto no Relatório, o primeiro autor é proprietário de duas academias de natação,

onde funcionavam ateliês, nos quais as obras falsificadas foram expostas e vendidas.

Os três autores foram denunciados pela prática de Violação de Direito Autoral, que inclui a falsificação e a venda de obras intelectuais pertencentes a outrem, bem como por Formação de Quadrilha.

O Relatório Final, sobre o qual recai a presente análise, foi segmentado nas seguintes partes:

CABEÇALHO

VOCATIVO

DESCRIÇÃO DOS FATOS e ANÁLISE (O Delegado de Polícia dividiu esse tópico em: I- Dos fatos; II- Das testemunhas; III- Dos suspeitos; IV- Da Investigação; V- Do Laudo Pericial.

INDICIAMENTO (O Delegado de Polícia nominou esse tópico de Conclusão);

FECHO

LOCAL e DATA

EMITENTE.

Interessante observar que esse Relatório já seguiu uma estrutura fixa determinada pelo Sistema PCnet da Polícia Civil de Minas Gerais, relativamente ao vocativo, data, emitente. Contudo, por ter se tratado de uma investigação meticulosa, o Delegado de Polícia inseriu vários outros tópicos que não figuram nesse sistema.

Conforme delineou, o gênero textual Relatório Final de Inquérito Policial é assim considerado porque possui uma finalidade comunicativa, constituindo-se em uma prática sócio-discursiva. Além disso, como se está demonstrando, esse gênero textual possui uma estrutura relativamente estável, com algumas poucas variações. Tanto o é, que foi criado o sistema PCnet da Polícia Civil de Minas Gerais que contém uma espécie de esqueleto do Relatório Final de Inquérito Policial, no qual são inseridos os dados dos Relatórios. Se se seguir a

característica do gênero, esse esqueleto pode ser modificado pelo Delegado de Polícia, sem contudo, perder a condição de Relatório Final de Inquérito Policial<sup>46</sup>.

Conforme se depura do 5º Relatório Final anexado a este trabalho, o Delegado de Polícia, aquele que comanda a investigação, chegou a conversar, de maneira velada, com os autores do crime, constatando a existência do “esquema” criminoso para a prática da fraude.

Seguindo a metodologia de análise, examinam-se, neste primeiro momento, alguns argumentos lógico-retóricos inseridos pelo signatário da peça final de investigação:

*(TRECHO 1)*

***“Ressaltaram, ainda, que um original de DA VINCI era vendido por \$ 60.000,00 (dólares), enquanto eles estavam vendendo por um valor entre R\$ 8.000,00 e R\$15.000,00.”***

O Delegado de Polícia, com sua escolha lexical, insere o verbo ressaltar para dar ênfase a uma relação de comparação que o conectivo “enquanto” estabelece. Todavia, na argumentação proposta, não se mencionou se estavam os autores vendendo uma obra falsificada, embora tenha se argumentado, implicitamente, nesse sentido. Os subentendidos, assim como os implícitos são muito utilizados na argumentação retórica. Obviamente, o Delegado construiu tal argumentação a fim de conduzir, desde então, o seu interlocutor para a tese que expendeu ao final, ou seja, a de que os autores estavam falsificando a obra de arte. O recurso ao *logos*, portanto, foi construído para a persuasão.

*(TRECHO 2)*

***“Pela sua clareza e conteúdo (referindo ao Laudo Pericial), não há como sintetizá-lo, pelo que remeto esse Douto Juízo à sua integral leitura”.***

---

<sup>46</sup> Conforme é exposto neste estudo, por vezes, os Delegados de Polícia alteram a estrutura fixa do Relatório Final de Inquérito Policial prevista no PCnet. Todavia, essa alteração não retira do Relatório sua funcionalidade e, portanto, não lhe retira a condição de gênero textual.

O Delegado de Polícia remete-se ao Laudo Pericial, constando trecho dele em seu relatório. As perícias são tidas como provas materiais, em relação às quais não existe controvérsia. Portanto, recorrer a elas pressupõe argumento da ordem do *logos*. Contudo, o Delegado de Polícia, utilizando uma relação de causa e consequência (motivo pelo qual) remete ao juiz de direito uma completa análise da prova. Percebe-se, claramente, que o raciocínio construído é no sentido de “empoderar” o juiz, de ser simpático ao seu auditório, conquistando sua confiança e, por conseguinte, sua adesão.

(TRECHO 3)

**“Os SUSPEITOS estavam expondo à venda, pública e ocasionalmente os quadros/pinturas contrafeitas em frente à escola de natação BOLHINAS situada na rua ASTRAL, n.XX, bairro W, Belo Horizonte/MG e ao estacionamento com número 22, conforme as fotos tiradas pela própria VÍTIMA (fls. 20/21) e vídeo gravado na data de 2014.”**

O Delegado de Polícia estabelece uma relação de conformidade lógico-retórica com o fim de demonstrar que sua argumentação está respaldada em “provas” (fotografias e filmagens). A relação de conformação aparece para respaldar o recurso de autoridade utilizado pelo Delegado de Polícia. Contudo, é interessante observar que as provas são apresentadas pela própria vítima, o que minora seu caráter “científico”, e não coletadas pelos investigadores. Todo esse raciocínio, sem dúvida, é elaborado para que o interlocutor adira à tese expendida pelo Delegado de Polícia.

Em seguida, serão analisados alguns trechos em que o Delegado de Polícia constrói argumentos da ordem do *ethos*:

(TRECHO 1)

**“JOÃO DAS COUVES, perguntado se tinha conhecimento de que os quadros apreendidos em virtude do Mandado de Busca e Apreensão cumprido por Policiais desta Delegacia Especializada encontravam-se à venda.”**

O Delegado de Polícia insere-se no discurso, construindo um *ethos* de profissional especialista. Ao questionar a testemunha, comenta que o Mandado de Busca e Apreensão foi cumprido pela Delegacia Especializada, onde presta serviços. A construção do *ethos* é também realizada neste trecho com o objetivo de legitimação do poder do policial.

(TRECHO 2)

**“No local, ainda no dia TAL de 2014, este Delegado esteve na Escola de natação BOLHINHAS.”**

Mais uma vez o Delegado de Polícia posiciona-se como um profissional dedicado, que não só preside a investigação de seu gabinete, mas se faz presente no local dos fatos e entrevista os investigados, chegando a realizar, pessoalmente, o que, comumente, é denominado no jargão policial de “história cobertura”. A construção do *ethos* no discurso analisado demonstra, sem dúvida, a busca pela posição de poder do Delegado de Polícia.

(TRECHO 3)

**“Os quadros encontrados no local, naquela data, não eram alvo da investigação, mas a conversa para a compra de quadros seguiu.”**

O Delegado de Polícia se estabelece, por meio do conector adversativo, como um investigador sagaz, que, mesmo diante da dificuldade, ou seja, do fato de

não ter a equipe de investigadores encontrado os quadros em um primeiro momento, fez com que a conversa prosseguisse para, por fim, encontrar o que desejava. Nessa perspectiva, constrói o caráter positivo orador, por meio de um argumento da ordem do *ethos*, engendrado pelo *logos*.

Em seguida, serão analisados alguns trechos em que o Delegado de Polícia constrói argumentos da ordem do *pathos*:

(TRECHO 1)

***“A obra da VÍTIMA, que conta com reconhecimento internacional, pode ser parcialmente visualizada nos trabalhos contidos nos documentos de fls. 11/15.”***

O Delegado de Polícia desperta no seu interlocutor a admiração pela obra da vítima e com isso, adquire a confiança necessária ao convencimento, à persuasão. O *pathos*, igualmente ao *ethos*, concebido no discurso, é elemento de persuasão e convencimento.

(TRECHO 2)

***“QUE no momento em que viu as telas, não viu maldade na situação, entretanto comentou com LEONARDO DA VINCI que havia visto seus quadros no local acima descrito.”***

Ao transcrever a fala da testemunha, o Delegado faz dela parte constitutiva de seu discurso, sem contar que a fala dessa testemunha já é retextualizada por ele, quando da sua oitiva em cartório. Assim, ao mencionar a testemunha (pela voz do Delegado) que não viu maldade a princípio, mas, posteriormente, tal foi constatado (conclusão subentendida – própria do caráter lógico-retórico do Relatório Policial), recorre-se ao *pathos* para despertar no auditório o sentimento de repulsa por aqueles que são maldosos. A argumentação é,

pois, construída para que o juiz de direito perceba, de pronto, a maldade com que os autores da falsificação agiram, aderindo, por conseguinte, à tese expendida pelo Delegado de Polícia.

(TRECHO 3)

**“QUE percebeu que LEONARDO ficou abalado com a notícia,...”**

Nesse trecho da fala de uma testemunha, uma das facetas do discurso polifônico do Delegado, argumenta-se que a vítima ficou abalada diante da prática de falsificação de sua obra. A dor da vítima é demonstrada para sensibilizar o julgador, fazendo com que coadune com a tese formulada e condene os autores do crime. Mais uma vez, demonstra-se a utilização do recurso do *pathos*.

Por meio das análises procedidas, é possível dizer que, mesmo o discurso de um Delegado de Polícia que apura um crime contra o patrimônio (em tese, crimes menos passionais que o homicídio e outros crimes contra a pessoa), esse será forjado a partir de argumentos retóricos, baseados na *doxa*, com o fim de não só persuadir o auditório, mas também de legitimar seu lugar social.

Em seguida, analisa-se um outro Relatório Final, de bastante especificidade, haja vista que foi produzido por Delegada de Polícia lotada na denominada Delegacia Especializada de Investigação de Crimes Cibernéticos<sup>47</sup>, no qual se investigou, portanto, um crime praticado por meio digital, resultando no indiciamento de uma mulher.

### 7.1.6-Análise do 6º Relatório Final

Apresentam-se extratos do Relatório Final de um Caderno Investigatório, no qual foi apurada a prática do crime de Difamação, praticado por

---

<sup>47</sup> A Delegacia Especializada em Investigação de Crimes Cibernéticos tem por atribuição apurar crimes praticados por meio cibernético, digital, eletrônico. Com o estabelecimento da era digital na pós-modernidade, essa modalidade de crime vem crescendo, ganhando, inclusive, normatização específica.

meio digital, isto é, por e-mail. Durante a investigação, conforme consignado no Relatório Final, somente ao que esta pesquisadora teve acesso, constatou-se que a autora do crime enviou um e-mail contendo dizeres difamatórios à Instituição de Ensino, na qual a vítima iria se submeter a um concurso. Apurou-se que a autora do crime se tratava de uma ex-aluna da vítima, que teria ficado insatisfeita com esta última, por ela ter apreciado de forma negativa um trabalho de sua autoria. A autora do crime foi indiciada pela prática do Crime de Difamação.

O Relatório Final, sobre o qual recai a presente análise, foi segmentado nas seguintes partes:

CABEÇALHO;

VOCATIVO;

DESCRIÇÃO DOS FATOS e ANÁLISE (A Delegada de Polícia dividiu esse tópico em –DOS FATOS; -CONCLUSÃO);

INDICIAMENTO;

FECHO;

LOCAL e DATA;

EMITENTE.

Interessante observar que este Relatório também seguiu a estrutura fixa determinada pelo Sistema PCnet da Polícia Civil de Minas Gerais.

Seguindo a metodologia de análise, examinam-se, neste primeiro momento, alguns argumentos lógico-retóricos inseridos pela Delegada de Polícia, presidente da investigação:

(TRECHO 1)

***“Ambos confirmaram que foram orientados por MARILENE em seus trabalhos acadêmicos, mas negaram, veementemente, que teriam escrito a tese defendida pela professora.”***

A Delegada de Polícia insere argumento da ordem do *logos*, por meio de uma oração adversativa, para demonstrar, com base na fala das testemunhas,



que os orientandos da professora vítima não escreveram a tese dela, conforme constou no e-mail difamatório. Contudo, o argumento é baseado na fala das testemunhas, portanto, do campo da *doxa*. Por outro lado, a construção do argumento lógico-retórico se presta a confirmar o caráter idôneo da professora e despertar no auditório o respeito por ela. Mais uma vez, constata-se o *logos* mesclado ao *ethos* e ao *pathos* para haver a persuasão pretendida.

(TRECHO 2)

**“Declararam que conheceram JOANA DOS LIVROS, a qual também foi orientanda de MARILENE e mencionaram um episódio em que MARILENE enviou um e-mail para o Grupo de Estudos, criticando o trabalho de JOANA.”**

A Delegada de Polícia utiliza a fala das testemunhas (recurso de autoridade) para deixar subentendido o motivo pelo qual JOANA teria para difamar MARILENE. Não se havia, até então, mencionado a motivação criminosa. A Delegada, dessa forma, anuncia o motivo, por meio do relato testemunhal. A circunstância é inserida para desnudar a motivação delitiva. O *logos*, mais uma vez, funciona como raciocínio retórico visando à persuasão.

(TRECHO 3)

**“Alegaram que isso teria ocorrido há uns 4 meses antes do Concurso para professor titular da Universidade da Sapiência”**

A Delegada novamente busca a fala das testemunhas para, com outro argumento, agora o temporal, apontar a motivação delitiva. O discurso (*logos*) continua funcionando para a persuasão pretendida.

Em seguida, serão analisados alguns trechos em que a Delegada de Polícia constrói argumentos da ordem do *ethos*:

(TRECHO 1)

**“submeto os autos à douda apreciação de V. Exa. e do IRMP”.**

Como já expandido, o *ethos* do orador é construído a partir do auditório. Com essa assertiva, a Delegada preserva sua face, mostrando-se gentil para com seu auditório, buscando, assim, conquistar sua anuência à tese expandida. Especialmente, ao utilizar a expressão abreviada IRMP (ilustre representante do Ministério Público), a Delegada de Polícia demonstra que se constitui num jogo de imagens com os vários interlocutores do seu discurso, inclusive, o promotor de justiça<sup>48</sup>.

(TRECHO 2)

**“Nos autos, não há indícios ou provas de que outra pessoa teria motivos para enviar o e-mail ofensor, a não ser a investigada JOANA”.**

A Delegada de Polícia demonstra que sua tese está comprovada nos autos, pois neles não há qualquer elemento que permita o desenvolvimento de outra linha investigativa. Demonstra, por meio da construção de um *ethos* positivo, sua legitimação enquanto operadora do Direito que “julga” de acordo com o que está nos autos. O *ethos*, dessa forma, e mais uma vez, demonstra o poder do Delegado de Polícia.

---

<sup>48</sup> Observe-se que o Relatório de Inquérito Policial tem como destinatário direto o juiz de direito. Contudo, o promotor de justiça, representante do Ministério Público, se for o caso, ofertará a denúncia, já que é o titular da ação penal. Por essa razão, o fato de a Delegada de Polícia também querer agradar ao IRMP. Por outro viés, é sabido que o Delegado de Polícia possui certo descontentamento em relação à posição de destaque social e financeiro que o promotor de justiça galgou no Brasil, enquanto não aconteceu o mesmo com o Delegado de Polícia.

(TRECHO 3)

**“A vítima procurou a Especializada para noticiar que no dia de XX/XX/2012,...”**

A Delegada de Polícia, assim como seus colegas, cujos Relatórios Finais foram analisados neste estudo, faz constar em seu discurso que a vítima procura a Delegacia Especializada. Mais uma vez discorre-se a respeito da necessidade de nominar a Unidade Policial como uma Especializada, em detrimento das demais. Se é Especializada, é porque possui expertise e isso significa poder. O recurso da ordem do *ethos* constitui-se, pois, conforme se delineou, estratégia retórica de legitimação do poder.

Em seguida, serão analisados alguns trechos em que a Delegada de Polícia constrói argumentos da ordem do *pathos*:

(TRECHO 1)

**“Apesar de JOANA negar que tenha sido ela a remetente do e-mail ofensor, há fortes indícios de que tenha sido a mesma.”**

A Delegada de Polícia, ao afirmar que existem **fortes indícios da autoria delitiva**, desperta no seu interlocutor o sentimento de confiança para que ele coadune com o que por ela foi alegado. É imprescindível que seja despertada a confiança do público para que ocorra a persuasão. É com esse objetivo que a produtora do discurso insere o adjetivo “*fortes*”, na tentativa de que o juiz de direito e demais interlocutores do seu discurso adiram à tese por ela expendida.

(TRECHO 2)

**“ela que possuía motivos para querer prejudicar, de alguma forma,”**

Nesse trecho, ao se referir à autora do delito, a Delegada diz que ela queria prejudicar, de alguma forma, a vítima. Construindo uma imagem negativa da autora, a Delegada de Polícia tenta despertar no auditório de seu discurso, o sentimento de repulsa por aquela. Alguém que quer prejudicar, de alguma forma, sua então professora, não é digna de respeito. Assim, por meio do sentimento, mais uma vez, a Delegada de Polícia constrói seu discurso persuasivo.

(TRECHO 3)

***“JOANA declarou que outro estudante magoado com MARILENE poderia ter criado o e-mail e enviado a mensagem ofensiva para a Universidade da Sapiência para desviar o foco das investigações, já que ficou comprovado que a mensagem foi enviada de sua residência.”***

Mais uma vez, a Delegada de Polícia desconstrói a imagem da autora do delito, mas, agora, utilizando o próprio discurso dela. Demonstra que a autora tenta imputar a outrem a autoria do delito, dizendo que algum aluno, magoado com a professora, poderia ter praticado o crime, já que ficou comprovado que o *e-mail* ofensor teria partido da residência da autora. Essa desmoralização da autora perante o público possui o fim óbvio de angariar o repúdio por ela. Assim, construindo o *pathos*, mesclado ao *logos* (por meio do conector “já que”), demonstra-se a argumentação retórica persuasiva, utilizada pela Delegada de Polícia na tessitura do Relatório Final do Inquérito Policial.

O Relatório analisado, produzido por uma Delegada de Polícia, que indicia uma mulher, versa sobre a apuração de um crime contra a honra. A princípio, pressupõe-se que o produtor desse discurso recorreria, necessária e preponderantemente, aos recursos emocionais para persuadir o seu público. Contudo, conforme se percebeu, a Delegada de Polícia tece um texto técnico e descritivo, tentando se distanciar, o máximo possível, das emoções pertinentes ao assunto. Dos Relatórios examinados até agora neste estudo, talvez em face do pouco material linguístico que contém, é o que menos se utiliza de argumentos retóricos, embora, como se demonstrou, ainda o faça com alguma frequência.

Por um outro lado, detecta-se que a questão do gênero não funda o discurso da Delegada de Polícia. Não é possível detectar, pelo menos por meio de seu discurso, a utilização de recursos referentes à questão feminina. Não é possível denotar marca linguística que indique um discurso próprio do feminino, seja no que diz respeito à oradora, seja em relação à indiciada.

No próximo Relatório Final a ser analisado, será possível entender melhor a questão da não influência do gênero no discurso do(a) Delegado(a) de Polícia, haja vista que a produtora desse próximo Relatório Policial é também uma Delegada de Polícia, então lotada em uma Delegacia Especializada, que conclui as investigações relativas a um crime ambiental, praticado por um homem.

#### **7.1.7-Análise do 7º Relatório Final**

Apresentam-se, então, extratos do Relatório Final de um Caderno Investigatório, no qual foi apurada a prática de um crime ambiental, qual seja, a Poda Irregular de Árvore, praticado por um homem. Durante a investigação, detectou-se que o síndico de um prédio de condomínio requintado da cidade de Belo Horizonte havia determinado a poda de uma árvore, sem possuir, no entanto, autorização para tal e, portanto, de forma ilegal. Consta, ainda, que o síndico do prédio proferiu ordens ao porteiro para que impedisse a entrada de policiais do Meio Ambiente no local. O autor do crime, o síndico do prédio, foi indiciado pela prática de Crime Ambiental.

O Relatório Final, sobre o qual recai a presente análise, foi segmentado nas seguintes partes:

CABEÇALHO

VOCATIVO

DESCRIÇÃO DOS FATOS E ANÁLISE (A Delegada de Polícia consignou, de forma contínua, os fatos, as provas angariadas e a conclusão, com o conseqüente indiciamento do autor do crime);

DATA;

EMITENTE.

Esse Relatório também seguiu a estrutura fixa determinada pelo Sistema PCnet da Polícia Civil de Minas Gerais e, por isso, não aparecem o fecho e outros dados que são inseridos automaticamente pelo sistema.

Seguindo a metodologia de análise, examinam-se, neste primeiro momento, alguns argumentos lógico-retóricos inseridos pela Delegada de Polícia, presidente da investigação:

*(TRECHO 1)*

***“Segundo TOM BARRADOR, porteiro em exercício no momento dos fatos, o síndico do edifício, ZÉ FORMIGA, ao ser informado da situação, proibiu a entrada dos Militares no local, ordem essa que foi repassada a guarnição pelo Porteiro.”***

A Delegada de Polícia estabelece um encadeamento lógico-retórico dos fatos, circunstanciando-os, por meio do discurso. A utilização do *logos* pela oradora permite entender a dinâmica com que os fatos ocorreram. Contudo, interessante observar que o raciocínio se desenvolve com base no relato do porteiro, portanto, de acordo com a visão do porteiro. A Delegada, aliás, se vale da voz do porteiro, em seu discurso polifônico, para demonstrar esse encadeamento, vislumbrando, ao final, denegrir a imagem do autor do crime para o auditório e, por conseguinte, conseguir a adesão pretendida.

*(TRECHO 2)*

***“Já o porteiro, TOM BARRADOR, em suas declarações, afirma, taxativamente, que recebeu sim, ordens de ZÉ FORMIGA, no sentido de impedir a entrada da PM no Edifício”.***

Novamente retomando o discurso do porteiro, mas, de forma mais enfática, a Delegada de Polícia realiza a desconstrução da imagem do autor do delito. Utilizando uma relação de finalidade (no sentido de), o *logos* se presta à

construção de um discurso que visa a demonstrar que o autor dos fatos é mal intencionado, pois, já ciente do caráter ilícito de sua atitude (poda das árvores sem autorização devida), determinou que os porteiros impedissem a entrada dos policiais no condomínio.

*(TRECHO 3)*

***“estando os elementos de informação aptos a concluir que ZÉ FORMIGA praticou infração penal ambiental prevista no art. 69 da Lei 9.605/98, razão pela qual remeto o presente Inquérito Policial à prudente apreciação de V. Ex<sup>a</sup> e ao ilustre representante do ministério público,”***

A Delegada de Polícia constrói seu raciocínio conclusivo, alicerçando-se nos elementos colhidos nos autos (recurso de autoridade), dizendo que remete o Inquérito Policial à apreciação do juiz de direito e do promotor de justiça. O *logos* discursivo é construído para também se servir ao *ethos* e ao *pathos*, pois a autora funda seu discurso no auditório, agradando-o e, por conseguinte, mantendo sua face positiva. Nesse sentido, os três recursos retóricos, neste trecho, mesclam-se com o fim de obter a adesão do auditório à tese expendida, mas, também, para legitimar e enlevar o lugar social (poder) do Delegado de Polícia.

Em seguida, serão analisados alguns trechos em que a Delegada de Polícia constrói argumentos da ordem do *ethos*:

*(TRECHO 1)*

***“Isto posto, considerando que o art. 25 do Código de Posturas do Município de Belo Horizonte (LEI 8.616/2003- regulamentado pelo Dec 14.060/2010) dispõe o seguinte: (transcreveu-se o artigo da Lei citada);***

***Considerando que o art. 49 da Lei de Crime Ambientais prevê como crime somente a poda em propriedade privada alheia ou logradouros públicos;”***

Nesses dois trechos, a Delegada de Polícia constrói o *ethos* positivo de seu caráter, demonstrando-se conhecedora de uma legislação bastante específica, que é o Código de Posturas do Município. Denota-se, inclusive, que a Delegada faz constar o decreto que regulamenta a legislação. Também cita a legislação ambiental. Essa recorrência à legislação visa a demonstrar que a oradora pertence ao mundo jurídico, reforçando o seu lugar de operadora do Direito. Assim, o *ethos* é construído, novamente, para legitimar o poder (jurídico e social) do Delegado de Polícia.

*(TRECHO 2)*

***“in casu; extra iudicium; opinio delicti; ”.***

A Delegada de Polícia, em seu Relatório, também utiliza de expressões latinas, recorrentes no discurso jurídico. Legitima, mais uma vez, por meio dessas expressões, seu pertencimento ao mundo jurídico, o que, de certa forma, também traduz poder no atual contexto social. O uso de expressões latinas demonstra a erudição do orador que se identifica com o auditório, haja vista que o auditório da Delegada de Polícia constitui-se, no plano imediato, pelo juiz de direito e promotor de justiça.

*(TRECHO 3)*

***“Ante o exposto, a meu precário e falível entendimento jurídico – próprio da cognição sumária por mim exercida neste momento da persecução penal”***



A Delegada de Polícia, nesse trecho, preserva sua face, alegando possuir precário e falível entendimento jurídico, utilizando a modéstia para agradar o auditório. Objetiva inserir-se, com tal argumento, mais uma vez e expressamente, no mundo jurídico, legitimando, desse modo, seu lugar de operador do direito. Com a construção desse *ethos* positivo, a oradora não só pretende persuadir o auditório, mas angariar o poder que decorre do lugar de operador do Direito.

Em seguida, serão analisados alguns trechos em que a Delegada de Polícia constrói argumentos da ordem do *pathos*:

(TRECHO 1)

***“De lá os Militares puderam constatar a poda drástica de árvores no interior do prédio.”***

A Delegada de Polícia, nesse trecho, insere o adjetivo “*drástica*”, com o fim de despertar o sentimento de indignação no auditório e, com isso, conseguir a adesão à sua tese. Não se admite, em tempos atuais de conscientização ecológica, poda drástica de árvores. Por meio da construção do *pathos* (baseado na *doxa*), a Delegada de Polícia profere discurso persuasivo.

(TRECHO 2)

***“Considerando que TOM BARRADOR, porteiro do edifício, não teve no momento da conduta típica (proibição da entrada dos policiais no edifício) noção da ilicitude de tal conduta, nem tinha condições de o saber, uma vez que em seu trabalho, cumpre ordens expressas do síndico”.***

Nesse trecho, a Delegada de Polícia protege a figura do porteiro que, afinal, havia impedido a entrada dos policiais no prédio, construindo o argumento de que se trata de pessoa humilde, trabalhadora, apenas cumpridora de seus deveres

de porteiro. Enquanto preserva a face do porteiro, a Delegada de Polícia desconstrói a do síndico, que, de acordo com sua tese, profere ordens ilícitas ao porteiro. Ao construir uma imagem negativa do síndico, a Delegada de Polícia objetiva despertar no auditório sentimento de repúdio a ele e, com isso, angariar a adesão à sua tese de que o síndico é o vilão da história.

(TRECHO 3)

***“considerando que o síndico é quem tinha o poder de decisão quanto à permissão de entrada dos Militares no edifício”***

Mais uma vez, a Delegada de Polícia objetiva despertar no auditório, a quem tenta convencer que o síndico é alguém que praticou crime, repúdio à figura dele, demonstrando que ele fazia mal uso de seu poder. Esse repúdio é utilizado pela Delegada de Polícia para conquistar a adesão de seu auditório.

O Relatório analisado trata de questões jurídicas bastante específicas. Contudo, o discurso construído pela Delegada de Polícia insere-se no domínio discursivo dos demais relatórios analisados neste trabalho. Não houve qualquer especificidade discursiva em razão da especificidade do tema tratado. Os recursos retóricos da ordem do *logos*, do *ethos* e do *pathos* foram recorrentes, assim como nos demais Relatórios Finais de Inquéritos Policiais analisados até então, e sua utilização também objetivou a persuasão do auditório e a legitimação de poder do Delegado de Polícia.

Comparando, especificamente, esses dois últimos Relatórios analisados, ambos produzidos por Delegadas de Polícia, havendo o indiciamento, no primeiro, de um homem e, no segundo de uma mulher, não é possível detectar utilização diferenciada no que tange ao gênero. Os mesmos recursos retóricos foram utilizados e da mesma forma. Não se percebeu qualquer benevolência na construção discursiva ou mesmo suavização de termos, quando houve o indiciamento da mulher. Novamente, pode-se concluir que a questão do gênero não fundou o discurso construído nos Relatórios Finais de Inquéritos Policiais analisados neste trabalho.

O próximo e último Relatório Final foi elaborado por um Delegado de Polícia, lotado na Delegacia Especializada de Investigação de Furtos e Roubos de Veículos de Belo Horizonte, no qual foram indiciados um homem e uma mulher.

### **7.1.8-Análise do 8º Relatório Final**

Apresentam-se extratos do Relatório Final de um Caderno Investigatório, no qual foi apurada a prática de Roubo e Extorsão<sup>49</sup>. Conforme consta em referido Relatório Final, a vítima, ao parar seu veículo em frente à sua casa, foi abordada por um homem portando arma de fogo, que se apossou do veículo e a obrigou a passar para o banco do passageiro e a entregar cartões de banco e senhas para ele. Em seguida, o criminoso levou a vítima até o encontro da mulher dele e ambos os criminosos efetuaram saques da conta bancária da vítima, submetendo-a a diversas ameaças e violência física. Depois de decorrido bastante tempo, os criminosos entregaram a outros criminosos a vítima e essa última foi abandonada em Contagem.

O Relatório Final, sobre o qual recai a presente análise, foi segmentado nas seguintes partes:

CABEÇALHO;  
VOCATIVO;  
DESCRIÇÃO DOS FATOS e ANÁLISE;  
REPRESENTAÇÃO PELA PRISÃO PREVENTIVA;  
INDICIAMENTO;  
FECHO;  
LOCAL e DATA;  
EMITENTE.

---

<sup>49</sup> O homem foi indiciado pela prática do crime de Roubo Qualificado (artigo 157, §2º, I do CPB), pelo emprego de arma de fogo, ou seja, quando se pratica subtração de coisa alheia móvel, mediante violência ou grave ameaça, com emprego de arma de fogo, e também pela prática do crime de Extorsão Qualificada (artigo 158, §3º do CPB), ou seja, quando se constrange alguém, com o intuito de obter para si ou para outrem, indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar fazer alguma coisa, restringindo a liberdade da vítima. Considerou-se que o homem praticou o roubo do veículo e, depois, obrigou a vítima a entregar-lhe cartão bancário e senhas de banco, mantendo-a sob o seu poder e de sua mulher. A mulher foi indiciada pela prática do crime de Extorsão Qualificada, pois somente teve participação na segunda parte da ação, ou seja, quando se obrigou a vítima a entregar o cartão de crédito e as senhas para que os criminosos obtivessem vantagem ilícita.

Esse Relatório não seguiu a estrutura fixa determinada pelo Sistema PCnet da Polícia Civil de Minas Gerais e, por isso, sua forma aparece com algumas diferenças. Contudo, segue uma estrutura similar à dos demais Relatórios Finais de Inquérito Policial constantes do Anexo deste trabalho, constituindo-se, assim como eles, no gênero textual denominado de Relatório Final de Inquérito Policial.

Seguindo a metodologia de análise, examinam-se, neste primeiro momento, alguns argumentos lógico-retóricos inseridos pelo Delegado de Polícia, presidente da investigação:

*(TRECHO 1)*

***“Marcela, que foi obrigada a passar para o banco do passageiro, ficou em poder do autor por grande lapso temporal, sendo vítima de intensas ameaças e violência física, além de ser obrigada a repassar suas senhas e dados do cartão bancário, possibilitando o saque pelos autores”.***

O Delegado de Polícia estabelece a relação de circunstância neste trecho, objetivando demonstrar como o crime se desenvolveu e, sobretudo, o grande sofrimento por que passou a vítima. O discurso (*logos*) construído pelo orador, de forma circunstanciada, tem por objetivo sensibilizar (*pathos*) o seu auditório, auditório esse para quem, ao final, solicita a decretação da prisão preventiva dos autores. O recurso ao *logos* que engendra o *pathos*, no trecho sob comento, tem por objetivo convencer o auditório a respeito da maldade dos autores, despertando, por consequência, o sentimento de piedade para com a vítima e de ira para com os autores dos delitos, almejando conquistar, por fim, o Delegado de Polícia, adesão à tese que propõe.

(TRECHO 2)

**“O proprietário teria se identificado aos Militares como Juarez e deslocado para o interior de uma residência para pegar a documentação pertinente, porém não retornou.”**

Neste trecho, o Delegado de Polícia constrói o discurso por meio, primeiramente, de uma relação de conformidade (como) e, posteriormente, por meio de uma relação de antítese (porém), para demonstrar a má índole do autor do delito. O autor fornece nome falso aos militares e entra em casa para buscar um documento, mas não retorna. Por meio do *logos* que engendra o *ethos* negativo do autor, pretende-se persuadir o juiz de direito e demais componentes do auditório do discurso do Delegado de Polícia de que o autor deve ser condenado e preso (o Delegado de Polícia representa pela prisão preventiva dos autores, conforme já exposto) pelo crime que comete.

(TRECHO 3)

**“Considerando que, embora a arma de fogo utilizada para prática do roubo não tenha sido localizada e arrecadada pela Polícia Militar, a simples palavra da vítima, porém, verossímil, é suficiente para atestar a materialidade do roubo qualificado;”**

Neste trecho, por meio novamente de uma relação de antítese (porém), o Delegado de Polícia constrói seu raciocínio lógico, com base na palavra da vítima (recurso de autoridade). Vale ressaltar que a palavra da vítima será exaltada pelo Delegado de Polícia, pois não há muitas outras provas com que pode contar para validar seu discurso. Por outro lado, no discurso jurídico, a palavra da vítima é sempre vista com alguma reserva, não se constituindo de forma exclusiva, como suficiente à condenação do réu. Assim, o Delegado de Polícia valida a palavra da vítima, qualificando-a como verossímil. Interessante ainda observar que essa “prova”, a palavra da vítima, constitui-se como elemento da *doxa*, o que torna o raciocínio jurídico, inequivocamente, retórico. Dessa feita, o discurso do Delgado de

Polícia (*logos*) referente à prova material<sup>50</sup> é aqui concebido retoricamente com o fim de persuadir seu auditório a respeito da tese expendida.

Em seguida, serão analisados alguns trechos em que o Delegado de Polícia constrói argumentos da ordem do *ethos*:

(TRECHO 1)

***“Em fls. 21, Marcela narrou as circunstancias de toda a ação criminosa, chamando a atenção desta Autoridade a prática de intensa e constante violência física contra a vítima, que ficou em poder de criminosos por bastante tempo.”***

Nesse trecho, o Delegado de Polícia constrói seu *ethos* positivo no sentido de que, até mesmo ele, acostumado a lidar com as mazelas humanas, surpreendeu-se com a intensidade do sofrimento a que foi submetida a vítima. O caráter do orador, como já ensinava Aristóteles, é fundamental para angariar a adesão do auditório. Com essa argumentação, o Delegado de Polícia pretende conquistar a benevolência do auditório e, por conseguinte, persuadi-lo de que os autores dos crimes praticados são por demais violentos, o que chama a atenção, até mesmo, de uma Autoridade Policial. Nessa perspectiva, a argumentação indica também que o Delegado de Polícia se insere, discursivamente, no lugar social de quem é autoridade no que tange a assuntos policiais.

(TRECHO 2)

***“Citando Weber Martins Batista...”***

Ao se valer do recurso de autoridade, citando um jurista renomado, para validar a tese de que houve a prática de duas modalidades delitivas: o roubo e a

---

<sup>50</sup> A prova material pertence, invariavelmente, ao campo da demonstração lógico-científica, como, por exemplo, os laudos periciais, documentos públicos, objetos etc.

extorsão, o Delegado de Polícias, mais uma vez, engendra seu discurso na ordem do *ethos*, construindo sua face positiva, no que diz respeito ao seu conhecimento jurídico. Com esse recurso, legitima-se no mundo jurídico e demonstra seu poder de Autoridade Policial e operador do Direito. Identifica-se, dessa forma, com o auditório e, por conseguinte, tenta obter a adesão à tese formulada.

(TRECHO 3)

***“E, finalmente, considerando a custódia que aqui se faz necessária para assegurar que seja garantida a aplicação da lei penal em processo criminal a ser instaurado, no sentido de garantir a finalidade útil do processo criminal, visando proporcionar ao Estado o direito de punir, aplicando a sanção devida ao caso concreto, REPRESENTO a V. Ex<sup>a</sup> pela decretação da PRISÃO PREVENTIVA dos investigados MOACIR e LOLITA.”***

O Delegado de Polícia, nesse trecho, mais uma vez, posiciona-se como o operador do Direito, conhecedor da doutrina jurídica e das leis, e embasa o pedido de prisão que formula no direito que o Estado possui de punir os criminosos. Insere-se, pois, como o defensor do processo útil e dos direitos do Estado. A construção de um *ethos* positivo e quase heroico é denotada pela estratégia retórica utilizada pelo Delegado de Polícia. Parece, desse modo, indiscutível, a afirmação do poder do orador, por meio da utilização do discurso da ordem do *ethos*.

Em seguida, serão analisados alguns trechos em que o Delegado de Polícia constrói argumentos da ordem do *pathos*:

(TRECHO 1)

***“Considerando que o crime ora apurado, praticado mediante violência e grave ameaça à pessoa não prejudica somente as vítimas diretamente atingidas, mas também toda a sociedade,***

***tendo em vista a gravidade dos fatos em apuração e repercussão que crimes desta natureza ocasionam.”***

O Delegado de Polícia, nesse trecho, engendra, por meio da construção do *pathos*, estratégia argumentativa com o fim de despertar em seu auditório o temor pelos autores violentos e a responsabilidade social, já que a conduta dos criminosos não atinge somente a vítima, mas toda a sociedade. É indiscutível, como o Delegado de Polícia tenta persuadir o auditório por meio do discurso patêmico e, com isso, conseguir sua adesão.

(TRECHO 2)

***“Considerando que estão presentes nos autos as circunstâncias e pressupostos autorizadores da prisão preventiva prevista no art. 312 do CP, quais sejam: conveniência da instrução criminal, necessidade de garantia da ordem pública, para evitar que outras vítimas sejam lesionadas e soltos os investigados poderão facilmente reiterar nos delitos da mesma espécie.”***

Nesse trecho, o Delegado de Polícia recorre novamente ao efeito patêmico de seu discurso para conseguir a adesão do auditório. Argumenta ser necessária a prisão dos autores dos delitos, a fim de que outras vítimas não sejam lesionadas. O temor articulado pelo orador visa a persuadir o auditório a efetivar a prisão solicitada, pois, do contrário, eles também poderão se tornar vítimas dos autores. Percebe-se que o discurso (*logos*) construído pelo Delegado de Polícia, por meio de uma relação de finalidade (*para evitar que outras vítimas sejam lesionadas*), sustenta o argumento patêmico do temor.

(TRECHO 3)

***“Considerando, especialmente, a conveniência da instrução criminal, a fim de evitar a reiteração delitiva, vez que comumente***



***os autores não possuem freios morais que os impeçam de continuar com a empreitada criminosa, conforme pode ser verificado pelo vasto prontuário criminal de Moacir.”***

Consoante a argumentação já empreendida pelo orador, neste último trecho, percebe-se, mais uma vez, que o discurso do Delegado de Polícia é no sentido de imprimir o medo em seu auditório. A argumentação discursiva circunstancial (*considerando...*), finalística (*a fim de evitar*), causal (*vez que comumente os autores não possuem freios...*) e conformativa (*conforme pode ser verificado pelo vasto prontuário criminal de Moacir*) constrói o sentimento de temor, pelo qual o orador deseja convencer, persuadir o seu auditório. Por outro lado, o Delegado de Polícia ainda argumenta no campo da *doxa*, inserindo o advérbio “*comumente*” no seu discurso, ou seja, na seara dos costumes e dos valores. Assim, novamente, depreende-se, por meio desta análise, a construção do discurso retórico pelo Delegado de Polícia, como forte elemento de persuasão.

Como se pôde detectar, em face das análises procedidas, os Delegados de Polícia, assim como as Delegadas de Polícia, utilizam fartamente dos apelos retóricos da ordem do *logos*, do *ethos* e do *pathos* em seus Relatórios Finais, com o fim de persuadir juiz, promotor de justiça e demais profissionais do Direito, bem como leigos, a respeito das teses propostas.

Confirmou-se ainda, que os argumentos retóricos, embora analisados, por uma questão didática, de forma separada, nos trechos extraídos dos Relatórios Finais de Inquéritos Policiais que dão suporte a este trabalho, entrelaçam-se para construir o pretendido discurso persuasivo e fundador de poder pelo Delegado de Polícia. É nesse sentido que o *logos*, conforme se demonstrou em tantas oportunidades, engendra a construção do *ethos* e do *pathos*, constituindo um discurso que procura legitimar o lugar (de poder) do Delegado de Polícia, enquanto operador do Direito, e, assim, persuadindo o auditório a respeito das teses por ele expendidas.

Por outro aspecto, em face da análise realizada, foi possível depreender que, quando os Delegados de Polícia indiciaram mulheres (Relatórios 1; 2; 8) ou homens (Relatório 1; 8) e quando as Delegadas de Polícia indiciaram

mulheres (Relatórios 4; 6) ou homens (Relatórios 3; 7) não recorreram a juízos de valor relativos ao conceito de gênero. A argumentação, em todos os casos, conforme se demonstrou, apoiou-se em argumentos retóricos baseados em valores humanos, mas não naquilo que é socialmente idealizado para o sexo feminino ou masculino. Conclui-se, pois, que não houve, nos dados trazidos ao bojo deste estudo, qualquer influência de gênero para a construção dos argumentos retóricos.

## 8-CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os dados coletados e analisados neste trabalho confirmam a hipótese apresentada de que os Delegados de Polícia bebem dos princípios ensinados na Arte Retórica aristotélica, construindo, discursivamente, argumentos para persuadir seu auditório, bem como para legitimar a esfera de poder daquele que apura a prática de um delito.

Desfaz-se, pois, o que ordinariamente se pensa a respeito de uma argumentação jurídica que deve se respaldar, estritamente, em raciocínios demonstrativos, percebendo-se, pelo menos no que diz respeito aos Relatórios Finais de Inquéritos Policiais, que os argumentos retóricos, constitutivos do discurso do Delegado de Polícia, prestam-se à finalidade sócio-discursiva desses textos eminentemente persuasivos.

Noutro viés, a análise dos dados também permitiu deduzir que a argumentação retórica, utilizada nos Relatórios Finais do Inquérito Policial, em nada fere a verdade dos fatos ou o princípio da “verdade real” (princípio que norteia o Direito Processual Penal Brasileiro), como já advogado por aqueles que combatem a Retórica, os amantes do pensamento cartesiano. Aliás, o que os dados apresentados demonstram é a construção de um discurso distanciado da problemática a respeito da verdade, mas fiel ao raciocínio humano e aos seus valores. O que se observou foi um discurso voltado para a persuasão, baseado na *doxa* e, por isso mesmo, sua aproximação com a Arte Retórica, preconizada por Aristóteles, renovada por Perelman e amplamente discutida na contemporaneidade. Esse distanciamento da preocupação com o raciocínio lógico-demonstrativo e com a ciência, não paradoxalmente, coaduna com os preceitos mais modernos da construção da verdade, conforme já dissertado no capítulo III desta tese.

Os dados sob análise também permitiram entender que a pretensão do discurso construído pelos Delegados de Polícia não é ferir a lei, mesmo porque vive-se em um Estado Democrático de Direito positivado. A lei aliás, é muitas vezes citada e referenciada por esses profissionais. Todavia, é na interpretação dessa lei escrita e até da não escrita (moral, costumes - *doxa*) que o discurso retórico do Delegado de Polícia emerge de forma mais contundente, com o fim de persuadir o

auditório a respeito das teses expendidas e, conforme já mencionado, para legitimar o lugar social de Delegado de Polícia, operador do Direito.

Esse lugar social do Delegado de Polícia é legitimado, de forma especial, pela construção recorrente de um *ethos* positivo. Essa construção discursiva que procura afirmar esse lugar social é também, conforme demonstrado, a tentativa de resgatar prestígio e poder.

É possível inferir, a partir das análises empreendidas, que os modelos culturais preexistentes a respeito do Delegado de Polícia possuem influência na construção de qualquer Relatório de Investigação. Esse imaginário social (*ethos* prévio) relativo ao Delegado de Polícia já determina, de certa forma, a construção do discurso durante o desenvolvimento do Inquérito Policial. O que se observou, no entanto, é que o discurso, proferido pelo Delegado de Polícia nos Relatórios Finais de Inquéritos Policiais analisados, pretende legitimá-lo (Delegado de Polícia) enquanto figura social de destaque, de erudição e de conhecimento jurídico, desmitificando a idealização de que o Delegado de Polícia é, tão somente, o policial rude que prende e que não pertence à elitizada carreira jurídica.

Como se delineou, os Relatórios Finais analisados neste estudo revelam que o Delegado de Polícia, ao construir seu discurso, o faz utilizando, recorrentemente, de apelos da ordem do *logos*, do *ethos* e do *pathos*. Contudo, não se pretende negar a presença de argumentos lógicos propriamente ditos, como os silogismos perfeitos e até mesmo as leis (consideradas do campo da lógica racional). No entanto, a argumentação retórica se destaca e ganha força discursiva, na medida em que esses recursos atingem, de forma mais contundente, o auditório.

Merecem a devida ênfase os apelos denominados éticos, que, segundo Aristóteles, seriam aqueles que mais proporcionariam a adesão do auditório. Embora neste estudo não se tenha demonstrado, quantitativamente, que os profissionais do Direito lançam mão, em maior monta, dos argumentos vinculados ao caráter do orador, percebe-se que eles são amplamente utilizados, mesmo porque, como exaustivamente demonstrado, prestam-se à legitimação do lugar social do Delegado de Polícia e, por conseguinte, à afirmação de seu poder, enquanto operador do Direito e Autoridade Policial.

O que se destacou a respeito do *ethos* é que esse argumento possui duas facetas: o *ethos* prévio (aquele que antecede o discurso do orador e que, portanto, determina sua fala) e o *ethos* discursivo (aquele construído durante a fala).

O primeiro determina o segundo, mas o segundo modifica o primeiro. É exatamente essa inter-relação do *ethos* prévio e do *ethos* discursivo que os dados desta pesquisa demonstraram.

O *ethos* prévio do Delegado de Polícia, ou seja, o idealizado no imaginário popular atual no Brasil, é de que o Delegado de Polícia é o homem que prende. Desconhece-se, muitas vezes, se é ou não bacharel em Direito. O Delegado de Polícia não possui, na escala social brasileira, tanto prestígio quanto o promotor de justiça e o juiz de direito (destinatários diretos do discurso jurídico prolatado pelo Delegado de Polícia). Há, inclusive, os que pensam estar o Delegado subordinado àqueles. Nesse sentido, o *ethos* prévio do Delegado de Polícia determina que ele, para se afirmar, enquanto operador do Direito, sem abandonar sua veia investigativa, construa um discurso que o legitime nesses dois lugares sociais: o de pertencente à carreira jurídica e o de Autoridade Policial. Assim, a formação positiva do caráter do orador, por meio do discurso retórico, é também estratégia que se situa no campo da *doxa* e se presta a uma tentativa de equalização de lugares sociais (o Delegado de Polícia requer, no e pelo discurso, o poder que detém um operador do Direito).

Nesse mesmo viés é que os ensinamentos de Perelman (2005) sobre o auditório fundar o discurso do orador também se confirmam por meio da pesquisa empreendida. O Delegado de Polícia, determinado pelo *ethos* prévio, insere o juiz de direito e o promotor de justiça como elementos constitutivos de seu discurso. Assim, o Delegado de Polícia que almeja o mesmo prestígio que detêm essas autoridades, num jogo especular, produz seu discurso para modificar o *ethos* prévio, construindo um discurso que o aproxima de seu auditório.

Conforme se percebeu pelas análises realizadas, reiteradamente o Delegado de Polícia estabeleceu estratégias discursivas para conquistar a benevolência de seu auditório, demonstrando erudição (uso de palavras de rara frequência na língua), conhecimento jurídico (referência a doutrinas jurídicas, legislações etc), utilizando expressões latinas, próprias do jargão jurídico etc.

A pesquisa também demonstrou que o texto Relatório Final de Inquérito Policial constitui-se como um gênero textual determinado pelas condições sócio-discursivas, como já ensinava Bakhtin (1997, p. 262). Efetivamente, as escolhas lexicais, as estratégias argumentativas, a estrutura do texto/discurso são engendradas a partir do que se espera do Delegado de Polícia, bem como daquilo a

que ele se pretende, levando-se em conta, obviamente, as condições de produção institucionais e não institucionais. A teoria dos gêneros textuais, assim como a Retórica, também propõe que o gênero textual se constrói na interação discursiva (ainda que o interlocutor não se faça presente), o que foi detectado pelos dados analisados, já que os Relatórios de Inquéritos Policiais foram produzidos a partir da interlocução com os Juízes de Direito e Promotores de Justiça.

Os dados demonstraram que, efetivamente, o Inquérito Policial está adstrito ao campo do verossímil, da *doxa*, até mesmo em face de lidar, conforme já mencionado, com indícios. O discurso produzido nos Relatórios Finais analisados guarda consonância com aquilo a que o instrumento investigativo se propõe.

Como o Inquérito Policial está adstrito, *prima facie*, à apresentação de indícios suficientes de autoria e de materialidade, o Delegado de Polícia, ao que parece, torna-se ainda mais livre para poder utilizar de uma arte que se baseia exatamente nas probabilidades, na opinião, para persuadir seu interlocutor. É indiscutível que um argumento jurídico que busca aquilo que é justo (campo da *doxa*) seja capaz de persuadir mais do que um argumento que somente tenha amparo em um dispositivo legal (campo do razão).

Conforme se verificou, por meio dos dados analisados, o profissional do Direito que coordena a investigação criminal preocupou-se com os valores, com os sentimentos, com o provável, especialmente com o caráter do orador, ao construir sua argumentação. Contudo, sua argumentação não se tornou menos poderosa. Ao contrário, na medida em que utiliza valores e sentimentos comuns a seu auditório, o Delegado de Polícia dele se aproxima, exercendo a persuasão pretendida, bem como legitimando o poder que entende lhe pertencer.

Imperioso ainda concluir que, muito embora prevaleça no senso comum que a Arte Retórica seria desprovida de validade, no contexto sócio-histórico contemporâneo, em que se privilegia o humano, percebe-se que essa arte passa a ser recorrente, exatamente porque, conforme preleciona Meyer (2003), com o seu uso, há a diminuição das distâncias entre os homens.

Não se sustenta a alegação de uma possível aproximação dos argumentos construídos no Relatório Final do Inquérito Policial com a argumentação falaciosa, em razão do discurso do Delegado de Polícia constituir-se de indícios e não de provas irrefutáveis. Conforme se depreende dos estudos trazidos para este trabalho, bem como dos dados coletados, a argumentação que constitui o discurso

do Delegado de Polícia nos Relatórios Finais é, eminentemente, baseada na *doxa* e arquitetada por argumentos da ordem do *logos*, do *ethos* e do *pathos* com o fim de persuadir o auditório e de legitimar o lugar do Delegado de Polícia. Não se verificou, nos dados analisados, a ocorrência de falsidades e ou enganos e, nem mesmo, de argumentos baseados em inverossimilhanças. Dessa feita, entende-se, aproximando-se dos conceitos da Lógica Informal e, por consequência, distanciando-se da teoria da Lógica Clássica, não ter havido construção de falácias no/pelo discurso, constantes nos Relatórios Finais analisados.

Noutro viés, conforme já foi delineado, tanto os Delegados de Polícia quanto as Delegadas de Polícia não construíram argumentos específicos baseados nas suas condições de homens ou mulheres. Demonstraram que essa questão não interfere na produção do discurso constitutivo do Delegado de Polícia, ao produzir o Relatório Final de um Inquérito Policial. Também não interferiu na produção dos argumentos discursivos a natureza sexual daqueles que estavam sendo indiciados. Assim, com base nas análises empreendidas é possível afirmar que as diferenças do gênero sociológico não foram constitutivas do discurso dos Delegados de Polícia nesta pesquisa.

Importante mencionar, ainda, que o Delegado de Polícia, ao construir o Relatório Final de um Inquérito Policial, peça que procura desvendar as nuances de um crime, conforme se demonstrou, pelos dados coletados, não busca uma verdade científica puramente racional. A verdade buscada pelo Delegado de Polícia encontra respaldo nas teorias que preconizam a subjetividade que permeia o tema, bem como na tríade verdade/conhecimento/discurso. Sabe-se que a verdade é uma construção do discurso e tema sobre o qual não há unanimidade. Dessa feita, entende-se que a preocupação do Delegado de Polícia, na tessitura de um Relatório de Inquérito Policial, não é a de estabelecer uma verdade irrefutável, mesmo porque essa é ilusória, haja vista que, conforme se viu, a verdade se constrói no e pelo discurso. Mais uma vez, é preciso frisar que a verdade jurídica pretendida pelo Delegado de Polícia, durante a construção do Relatório Final do Inquérito Policial, é aquela que perpassa pela *doxa*, pelos costumes, pelo consenso, pelo justo. Por isso, a argumentação retórica ser fundadora desse discurso, cujo mote é a persuasão.

Dessa feita, demonstrou-se que a Arte Retórica não só é recorrente no discurso jurídico emanado pelo Delegado de Polícia, mas, sobretudo, útil para se

conseguir a adesão dos espíritos, retomando, novamente, os ensinamentos de Perelman & Olbrechts-Tyteca (2005).

Assim este trabalho, mais uma vez, enaltece a Arte Retórica que é utilizada amplamente pelos Delegados de Polícia na construção dos Relatórios Finais dos Inquéritos Policiais que presidem, com o fim de, não só buscarem a persuasão e a legitimação de poder, mas também, e principalmente, de promover a aproximação entre os homens.

Por outro lado, este estudo possui a pretensão de tentar fazer insurgir algumas reflexões para os profissionais do Direito quanto ao uso da linguagem e ao apego exclusivo à legislação, como única fonte da produção da justiça. Esta pesquisa traz alguns dados que podem apontar para uma maior aproximação entre o profissional do Direito que busca nos valores sociais, na equidade, a motivação de suas decisões e a construção de relações humanas mais harmônicas e justas.

Esclarece-se, mais uma vez, contudo, que não se faz apologia à ilegalidade ou à insegurança jurídica, mas se aspira que os olhares sejam voltados para uma construção linguístico-jurídica dos fatos levados à barra dos tribunais (em sentido *lato*) que se amoldem às necessidades humanas e que possam propiciar convivências cada vez mais pacíficas.



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMOSSY, Ruth. Nouvelle rhétorique et linguistique du discours. In: KOREN, R.; AMOSSY, R. (Orgs.) **Après Perelman**: quelles politiques pour les nouvelles rhétoriques? Paris: L'Harmattan, 2002. p. 153-171.

\_\_\_\_\_. Rhétorique et analyse du discours. Pour une approche socio-discursive des textes. In : ADAM, J. M. ; HEIDMANN, U. (Orgs.). **Sciences du texte et analyse de discours**. Etudes de Lettres, 2005.

\_\_\_\_\_. (org). **Imagens de si no discurso**: a construção do ethos. São Paulo:Contexto, 2005.

\_\_\_\_\_. **L'argumentation dans le discours**. 3.éd. Paris: Armand Colin, 2010.

\_\_\_\_\_. Dimension rationnelle et dimension affective de l'ethos. In: RINN, M. (Dir.). **Émotion et discours**: l'usage des passion dans la langue. Paris: Presses Universitaires de Rennes, 2008. p.113-125.

\_\_\_\_\_. Contribuição da nova retórica para a AD: o estatuto do logos nas ciências da linguagem. In: EMEDIATO, W.; LARA, G. M. P. **Análises do Discurso hoje**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2011. v.4, p.11-28.

ARISTÓTELES. **Poética**. Tradução de Eudoro de Sousa. Porto Alegre: Ed. Glôbo, 1966.

\_\_\_\_\_. **Metafísica**. Tradução de V.G.Yebra. Madrid: Gredos, 1998.

\_\_\_\_\_. **Retórica**. Lisboa: Imprensa Nacional - Casa da Moeda, 1998.

\_\_\_\_\_. **Art of Rhetoric**. Trad. de J. H. Freese. Cambridge, London: Harvard University, Press. 2000.

\_\_\_\_\_. **Topica**. Trad. W.A. Pickard-Cambridge. In: W.D. Ross (Ed.). The complete works of Aristotle. Translated into English, (Vol. 1 [Categoriae and De Interpretatione, Analytica priora, Analytica posteriora, Topica and Sophisticis elenchis], p. 100 – 164). London: Oxford University Press, 1963.

\_\_\_\_\_. **Órganon**: Categorias, Da interpretação, Analíticos anteriores, Analíticos posteriores, Tópicos, Refutações sofísticas. Tradução, textos adicionais e notas Edson Bini. Bauru, São Paulo: EDIPRO, 2. ed. 2010. (Série Clássicos Edipro)

AUSTIN, J. L. **Quando dizer é fazer**: palavras e ações. Porto Alegre: Artes Médicas, 1990.

BAKHTIN, M. **Estética da criação verbal**. Tradução de Maria Ermantina Galvão Pereira. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

BARBOSA FILHO, B. Nota sobre o conceito Aristotélico de Verdade. **Cadernos de História e Filosofia da Ciência**, série 3, v. 13, n. 2, p. 233-244, julho-dezembro de 2003.

BARTHES, Roland. **A Retórica Antiga**. Memorandum”, in *A Aventura Semiológica*, Lisboa, Edições 70, 1975.

BATHIA, Vijay K. Análise de gêneros hoje. In: **Revue Belge de Philologie et d' Histoire**. Trad. Benedito Gomes Bezerra. Bruxelas, 75: 629-652. 1997.

BENVENISTE, Emile. **Problèmes de linguistique générale**. 1.ed. Paris: Gallimard, 1974.

\_\_\_\_\_. O aparelho formal da enunciação. In: \_\_\_\_\_. **Problemas de Linguística Geral II**. Tradução de João Wanderlei Geraldi. Campinas: Pontes, 1989. p. 81-90.

BITTAR, Eduardo C. B. **Linguagem jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2001.

BOOTH. W. **Modern dogma and rhetoric of assent**. Indiana: Univesity of Notre Dame Press. 1974.

BRASIL, **Código de Processo Penal**. Juarez de Oliveira (org.) 12. ed. São Paulo: Saraiva, 1997.

BRETON, Philippe; GAUTHIER, Gilles. **Histoire dès theories de l'argumentation**. Paris: La Découverte, 2000.

BRITO JUNIOR, Antonio Barros de. Signo, metáfora e verdade, a partir de “sobre verdade e mentira no sentido extra-moral” de Nietzsche. *RevLet – Revista Virtual de Letras* Volume 1, Número 1/2009, p. 174-186.

BRONCKART, Jean-Paul. **Atividade de linguagem, textos e discursos: por um interacionismo sócio-discursivo**. Trad. Anna Raquel Machado, Péricles Cunha. São Paulo: EDUC, 2003.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Processo Penal**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

CABRERA, Julio. ¿Es realmente la lógica tópicamente neutra y completamente general? Ergo, **Revista de Filosofía**, México, N° 12, 2003. p. 7-33.

\_\_\_\_\_. Contra La Condenación Universal de los Argumentos Ad Hominem. **Revista Internacional de Filosofía**, Centro de Lógica, Epistemologia e História da Ciência-Unicamp, v. XV n.01, 1992. p. 74-92. Abril.

CARVALHO, Menezes. **Análise semiótica do discurso jurídico decisório: uma crítica ao Laudo do Tribunal Arbitral ad hoc do Mercosul de 21 de maio de 2002 relativo à aplicação de medidas antidumping**. Disponível em: Acesso em: 9 dez. 2007.

CASERTANO, Giovanni. **Sofista**. Tradução José Bortolini. São Paulo: Paulus, 2010. (Coleção filosófica).

CICERO. **De Oratore**. Trad. H. Rackham. Cambridge: Harvard University Press, 1942. (The Loeb Classical Library, 2 v)

\_\_\_\_\_. **De inventione**. Trad. H. M. Hubbell. Loeb Classical Library, 1949.

\_\_\_\_\_. **Topica**. Trans. H. M. Hubbell. Loeb Classical Library, 1949.

DAMIÃO, Regina Toledo; HENRIQUES, Antônio. **Curso de português jurídico**. São Paulo: Atlas, 2000.

EEMEREN, Frans H. van [et al]. **Fundamentals of argumentation theory: a handbook of historical backgrounds and contemporary developments**. Lawrence Erlbaum Associates Publishers: Mahwah, New Jersey, 1996.

EGGS, E. Ethos aristotélico, convicção e pragmática moderna. In: AMOSSY, R. (Org.). **Imagens de si no discurso: a construção do ethos**. São Paulo: Contexto, 2008. p.29-56.

FERRAZ, Maria Cristina Franco. Da valorização estratégica da metáfora em Nietzsche. In: **Nove variações sobre temas nietzschianos**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2002.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo dicionário Aurélio da língua portuguesa**. 4. ed. Curitiba: Ed. Positivo, 2009.

FERRAJOLI, Luigi. **Derecho y razón: teoría del garantismo penal**. 8. ed. Trad. Perfecto Andrés Ibáñez. Madrid: Trotta, 2006.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do Discurso**. 12 ed. São Paulo: Loyola, 2005.

\_\_\_\_\_. **A verdade e as formas jurídicas**. 3 ed. Rio de Janeiro: NAU, 2005.

\_\_\_\_\_. **Microfísica do poder**. 24 ed. Rio de Janeiro: Graal, 2007.

GALINARI, Melliandro Mendes. Logos, ethos e pathos: “três lados” da mesma moeda. **ALFA**, São Paulo, v.58, n.2, p.257-285, 2014. Disponível em: . Acesso: 28 fev. 2014.

\_\_\_\_\_. A interação retórico-discursiva e suas múltiplas variáveis. **Rev. Est. Ling.**, Belo Horizonte, v. 17, n. 2, p. 161-188, jul./dez. 2009.

\_\_\_\_\_. Sobre ethos e AD: tour teórico, críticas, terminologias. **DELTA – Documentação de Estudos em Linguística Teórica e Aplicada**, São Paulo, v.28, n.1, p.51-68, 2012. Disponível em: . Acesso: 07 fev. 2014.

\_\_\_\_\_. A polissemia do logos e a argumentação: contribuições sofisticadas para a Análise do Discurso. **EID&A - Revista Eletrônica de Estudos Integrados em Discurso e Argumentação**, Ilhéus, n.1, p.93-103, nov. 2011.

\_\_\_\_\_. As emoções no processo argumentativo. In: MACHADO, I. L.; MENEZES, W. A.; MENDES, E. **As emoções no discurso**. Rio de Janeiro: Lucerna, 2007. p.221- 239.

GILBERT, Michael. **Coalescent Argumentation**. Mahwah: Lawrence Erlbaum Associates. 1997.

HABERMAS, J. **Verdade e justificação: ensaios filosóficos**. Tradução de Milton Camargo Mota. São Paulo: Edições Loyola, 2004 (Col. Humanística).

JOHNSON, Ralph J. **Manifest Rationality: a pragmatic theory of argument**. Mahwah: Lawrence Erlbaum Associates. 2000.

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. [tradução João Baptista Machado]. 6 ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça. **A inter-ação pela linguagem**. 3. ed. São Paulo: Contexto, 1997. (Coleção Repensando a Língua Portuguesa)

\_\_\_\_\_. **Argumentação e linguagem**. 9. ed. São Paulo: Cortez, 1998.

KOCH, Ingedore Villaça ; CUNHA LIMA, Maria Luiza. Do Cognitivismo ao Sóciocognitivismo. In: Anna Christina Bentes; Fernanda Mussalin. (Org.). **Introdução a Linguística: domínios e fronteiras**. 1 ed. São Paulo: Cortez, 2004, v. 3, p. 251-300.

LIMA, Helcira Maria Rodrigues de. Patemização: emoções e linguagem. In Machado Ida Lúcia; Menezes William; Mendes Emília. (orgs.) **As emoções no discurso**, v.1. Rio de Janeiro: Lucerna, 2007.

\_\_\_\_\_. Figurações de poder e emoção em um processo penal: uma análise do Boletim de Ocorrência. In Emediato Wander, Lara Gláucia Muniz Proença (orgs.) **Análise do discurso hoje**, v. 4. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2011.

MAINGUENEAU, Dominique. Diversidade dos gêneros de discurso. In: Machado Ida Lúcia e Mello Renato de. (orgs.) **Gêneros: reflexões em análise do discurso**. Belo Horizonte, FALE/UFMG, 2001.

MARCUSCHI, Luiz Antônio. **Da fala para a escrita: atividades de retextualização**. São Paulo: Cortez, 2001.

\_\_\_\_\_. **Análise da conversação**. 5. ed. São Paulo: Ática, 2002.

\_\_\_\_\_. Gêneros textuais: definição e funcionalidade. In: DIONÍSIO, Ângela Paiva; BEZERRA, Maria Auxiliadora; MACHADO, Anna Rachel (Orgs.) **Gêneros textuais e ensino**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lucerna, 2003. p. 19-36.

MARQUES, José Frederico. **Elementos de direito processual penal**. 2. ed. Campinas: Millenium, 2000. v. 1.

MENDES, Eliana Amarante de Mendonça. **A produção textual**: revitalizando a Pedagogia Retórica. Tese inédita de Professor Titular, da Faculdade de Letras, da Universidade Federal de Minas Gerais, 2010.

MEYER, Michel. **De La problématique**. Paris, 1986.

\_\_\_\_\_. **Questões de retórica**: linguagem, razão e sedução. Lisboa: Edições 70, 1993.

\_\_\_\_\_. Prefácio – Aristóteles ou a retórica das paixões. In: **Aristóteles, retóricas das paixões**. São Paulo: Martins Fontes, 2000. P. XVII-LI.

\_\_\_\_\_. “Aristóteles ou a retórica das paixões”. In: **Retórica das paixões**. Aristóteles. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

\_\_\_\_\_. **A retórica**. Trad. Marly N. Peres. São Paulo: Ática, 2007

\_\_\_\_\_. **Principia Rhetorica**: une théorie générale de l’argumentation. França: Fayard, 2008.

\_\_\_\_\_. Lógica e retórica. In: PERELMAN, C. (Org.). **Retóricas**. São Paulo: Martins Fontes, 1999. p.57-91.

MICHELI, Raphael. “La construction argumentative des émotions: pitié et indignation dans le débat parlementaire de 1908 sur l’abolition de la peine de mort”. In: **Émotions et discours. L’usage des passions dans la langue**, Rennes: PUR, 2008.

MIRABETE, Júlio Fabrini. **Processo penal**. 18. ed. São Paulo: Atlas, 2006

MORAES, Francisco. A verdade do discurso no “realismo” aristotélico. “**Existência e Arte**” Revista Eletrônica do Grupo PET – Ciências Humanas, Estética e Artes da Universidade Federal de São João Del-Rei, Ano V, n V, jan-dez 2010, p. 1-10.

MORATO, Edwiges Maria. O interacionismo no campo lingüístico. In: MUSSALIN, Fernanda; BENTES, Ana Cristina (orgs.). **Introdução à lingüística**: domínios e fronteiras. São Paulo: Cortez, 2004. v. 3, 311-354

MOSCA, L.S.M. (org) **Retóricas de ontem e de hoje**. 2.ed. São Paulo: Humanitas FFLCH/USP, 2001. 200p.

\_\_\_\_\_. A atualidade da retórica e seus estudos: encontros e desencontros. In **I Congresso virtual da Universidade de Lisboa**, 2006, Lisboa. Lisboa: DLR (departamento de Literaturas Românticas), 2005.

NASCIMENTO, Águeda Bueno do. **A retextualização como instrumento de manipulação no discurso jurídico penal**. 2007. Dissertação de mestrado. Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2007.

NASCIMENTO, Maria Jacqueline Faustino de Souza Alves do. **O raciocínio jurídico e sua argumentação segundo Perelman**. Monografia de Especialização em Filosofia Moderna do Direito. Universidade Estadual do Ceará, Escola Superior do Ministério Público. Fortaleza, 2010.

NIETZSCHE, Friedrich. **A filosofia na era trágica dos gregos**. Trad. Fernando de Moraes Barros. São Paulo: Hedra, 2008.

\_\_\_\_\_. **Sobre verdade e mentira no sentido extramoral**. Trad. Fernando de Moraes Barros. São Paulo: Hedra, 2008.

\_\_\_\_\_. **Genealogia da moral: uma polêmica**. Trad. Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia de Bolso, 2010.

ORLANDI, Eni Puccinelli. **Análise de discurso**. 3.ed. Campinas, SP: Pontes, 2001.

PAULINELLI, Maysa de Pádua Teixeira. Retórica, argumentação e discurso em retrospectiva. **Linguagem em (Dis)curso** – LemD, Tubarão, SC, v. 14, n. 2, p. 391-409, maio/ago. 2014.

PERELMAN, Chaim. **Argumentação**. Enciclopédia Einaudi. v. 11. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1987. p. 234-265.

\_\_\_\_\_. **O império retórico: retórica e argumentação**. Porto: Asa, 1993.

\_\_\_\_\_. **Lógica jurídica: a nova retórica**. Tradução de Vergínia K. Pupi. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

\_\_\_\_\_. **Retóricas**. Tradução Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

\_\_\_\_\_. **Ética e direito**. Tradução Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão; [revisão da tradução Eduardo Brandão]. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005a – (Justiça e Direito).

PERELMAN, Chaïm; TYTECA, Lucie Olbrechts. **Tratado da argumentação: a Nova Retórica**. Tradução de Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

PLANTIN. C. L'argumentation dans l'émotion. *Pratiques*, Metz, n.96, p.81-100, déc. 1997.

\_\_\_\_\_. **L'argumentation: histoire, théories e perspectives**. Paris: PUF, 2005.

\_\_\_\_\_. **A argumentação:** história, teorias, perspectivas. Tradução de Marcos Marcionilo. São Paulo: Parábola Editorial, 2008.

\_\_\_\_\_. **Les bonnes raisons des émotions:** principes et méthode pour l'étude du discours émotionné. Berne: Peter Lang, 2011.

PLATÃO. **Diálogos II:** Górgias (ou da retórica), Eutidemo (ou da disputa), Hípias maior (ou do belo), Hípias menor (ou do falso). Tradução, textos complementares e notas Edson Bini. Bauru: Edipro, 2007. (Clássicos Edipro).

PINTO, M. J. V. **A doutrina do logos na sofística.** Lisboa: Edições Colibri: Instituto de Filosofia da Linguagem, 2000.

REBOUL, Olivier. **La Rhétorique.** 3. ed. Paris: PUF, 1990.

\_\_\_\_\_. **Introdução à retórica.** São Paulo: Martins Fontes, 2000.

ROMEYER-DHERBEY, Gilbert. **Os sofistas.** Tradução de João Amado. Lisboa: Edições 70. 1986.

ROSTOVTZEFF, M. **História da Grécia.** Zahar editores, Rio de Janeiro, 2ª ed. 1977.

SCATOLIN, Adriano. **A invenção no Do orador de Cícero:** um estudo à luz de *Ad Familiares* I, 9, 23. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo. São Paulo, 2009.

TINDALE, C. **Rhetorical argumentation.** Principles of theory and practice. Thousand Oaks: SAGE Publications, 2004.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Manual de processo penal.** 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

WALLACE, Karl R. **The substance of rhetoric:** Good reasons. *Quartely journal of speech*, 49 (out. 1963), p. 239-249.

WELLBERY, David E. **Neoretórica e desconstrução.** Rio de Janeiro, Ed. UERJ, 1998.

XAVIER, Ronaldo Caldeira. **Português no Direito.** Rio de Janeiro: Forense, 1990.

**ANEXO**

**RELATÓRIOS FINAIS DE INQUÉRITOS POLICIAIS**



## 1º RELATÓRIO FINAL

(Crime de Homicídio – Um Delegado indicia homem e mulher)

### RELATÓRIO (com representação de prisão preventiva)

<b>Inquérito Policial nº</b>	XXXXXXX
<b>Processo nº</b>	XXXXXXX
<b>Vítima</b>	BETÂNIA
<b>Indiciados</b>	BARONE DAMIÃO VALDA
<b>Delito</b>	Homicídio qualificado (art. 121, § 2º, inc. I e IV, CP) Coação no curso do processo (art. 344, CP)
<b>Local</b>	XXXXXXXXXXXXXX
<b>Data</b>	XXXXXXX de 2006 (domingo)
<b>Hora</b>	aprox. 1:15 h.

MM. Juiz,

Cuida-se de inquérito policial instaurado por força de portaria para fins de se apurar autoria, materialidade e circunstâncias de crime, *in thesi*, de homicídio qualificado, ocorrido na data e no endereço epigrafados, figurando como vítima BETÂNIA e como indiciados BARONE e DAMIÃO.

Consta dos autos que a vítima BETÂNIA residia na Vila do América há cerca de treze anos juntamente com o amásio AUGUSTO e com o filho do casal, BEBETO. Era BETÂNIA quem sustentava a família, trabalhando como diarista, ao passo que AUGUSTO preferia o ócio, vivendo de “bar e baralho”. Eis um dos motivos que vinha transformando a convivência do casal num tumulto constante, tendo AUGUSTO, inclusive, chegado ao ponto de agredir fisicamente e ameaçar de morte BETÂNIA.

O outro motivo a instilar a discórdia no meio doméstico era a amizade que AUGUSTO mantinha com marginais residentes na Vila, especificamente com BARONE e DAMIÃO, ora indiciados. BARONE e DAMIÃO são antigos conhecidos dos policiais que atuam naquela circunscrição, pois figuram como suspeitos em aproximadamente vinte crimes de homicídio ali registrados, quase todos executados com requintes de crueldade. Embora o medo sempre tenha imposto silêncio aos moradores das vizinhanças, todos sabiam da condição de alta periculosidade de BARONE e DAMIÃO, inclusive BETÂNIA, que por essa razão vinha brigando constantemente com AUGUSTO, exigindo que ele parasse de conviver com os citados homicidas contumazes.

Segundo restou provado, movida pelo desespero BETÂNIA chegou mesmo a mandar um bilhete para DAMIÃO, onde ameaçava delatá-lo para a polícia caso mantivesse sua amizade com AUGUSTO. E agindo assim BETÂNIA ensejou a linha de motivação que acabou redundando em seu próprio assassinato.

O cadáver de BETÂNIA foi encontrado nas imediações de sua casa na madrugada do dia XX de abril de 2006. Segundo constatado no laudo necroscópico (fls. 23-25), o corpo de delito apresentava nove lesões perfuro-contusas, nas regiões anatômicas ilustradas às fls. 28-30, dentre as quais seis lesões possuíam características de orifício de entrada de projétil de arma de fogo, sendo os três restantes caracterizados como orifícios de saída. Desse quadro resultou a morte da vítima por laceração encefálica e hemorragia intracraniana.

Foram elaborados ainda exames balístico (fls. 55), toxicológico (fls. 27) e de teor etílico (fls. 26), estes últimos com resultados negativos, aquele caracterizando a munição arrecadada nos meios necroscópico e perinecroscópico como oriunda de calibre .38”.

A perícia de local de crime, com laudo às fls. 35-58, revelou, por sua vez, que a mecânica do delito sinaliza *modus operandi* de execução sumária, tendo a vítima sido alvejada a curta distância e inclusive depois de já estar prostrada ao solo. Nesse sentido, a conclusão dos peritos:

**Lauda perinecroscópico** fls. 40-41 *“As sedes das lesões de entrada de projéteis verificadas na vítima denotam que ela teria recebido os primeiros disparos destes elementos balísticos quando estava de pé, ou até mesmo em plano declinante, ocasião em que foi atingida no deltóideo esquerdo e no hipocôndrio esquerdo. Esta última região sofrera um ferimento cujo tiro fora perpetrado com a ponta do cano da arma encostada a este segmento anatômico, resultando em áreas esfumaçadas e chamuscadas (com conseqüentes rasgos) na blusa de frio da vítima e zonas de queimaduras contornando o orifício da camisa e a lesão propriamente dita. Ao sucumbir ao piso, a vítima sofrera as escoriações em placa no rosto, onde ainda teria sido lesionada por três derradeiros tiros, já com o corpo horizontalizado ao chão, na posição de decúbito ventral, quando lhe acertaram a região escapular esquerda e o segmento cefálico (parte posterior).”*

Estabelecidas dinâmica e motivação do crime, a prova subjetiva formalizada cuidou, na seqüência, de reunir indícios de autoria em desfavor dos suspeitos.

**FÁTIMA** (fls. 14-16 e 106-106v.), filha da vítima, contou a propósito que no dia dos fatos recebeu um telefonema de BEBETO comunicando a morte da mãe, por volta das 5:00 hs. da manhã, e se deslocou com parentes até o local dos fatos. FÁTIMA dissertou também sobre a conturbada vida pregressa de BETÂNIA e AUGUSTO, nos moldes resumidos acima, sublinhando ainda que a vítima vinha dizendo que se aparecesse morta, seria obra de BARONE e DAMIÃO, a pedido de AUGUSTO. Acrescentou enfim que em razão de BETÂNIA ser amiga da esposa de DAMIÃO,

VALDA, o suspeito atribuía a crise conjugal que vinha atravessando à má influência da vítima.

**BEBETO** (fls. 17-19 e 109-110), filho da vítima, contou já haver presenciado o pai agredir a mãe durante brigas desencadeadas, mormente pelo fato de BETÂNIA não aceitar a amizade de AUGUSTO com DAMIÃO e BARONE, os quais “mexiam com drogas” e “matavam pessoas”. BEBETO confirma também que a própria mãe lhe confidenciou haver mandado um bilhete para DAMIÃO.

Sobre a noite que antecedeu os fatos, BEBETO contou que a vítima saiu de casa por volta das 19:20 hs., rumo ao culto evangélico que freqüentava habitualmente, enquanto ele seguiu para o bar onde o pai trabalhava, ali permanecendo até aproximadamente meia-noite. Nesse horário, AUGUSTO fechou o bar e voltaram os dois para casa, parando no caminho para comer um sanduíche em outro bar. Pouco tempo depois de haverem entrado em casa, ouviram um som de tiros ecoar nas vizinhanças.

Embora não tenham encontrado a vítima em casa, como era de se esperar, AUGUSTO foi dormir e só se dispôs a sair em busca de BETÂNIA horas depois, por insistência de BEBETO, que a essa altura já estava muito preocupado com o fato de sua mãe não haver retornado. Seguiram então para a casa dos vizinhos DÉIA e LAURO, que tinham o hábito de acompanhar BETÂNIA na igreja, e então resolveram aguardar por ali mesmo o dia amanhecer para prosseguir nas buscas. Por volta das 5:00 hs., então, AUGUSTO e LAURO saíram para procurar BETÂNIA, não tardando a localizá-la sem vida bem próximo de sua casa.

Inquirido o referido vizinho LAURO (fls. 63-63v.), confirmou que ele e sua esposa estiveram com a vítima na noite anterior, deixando-a em casa às 21:30 hs. aproximadamente. Confirmou, também, as circunstâncias do encontro do cadáver, conforme reportado acima.

**CACÁ** (fls. 84-85), genro da vítima, afirmou que BETÂNIA já havia lhe contado sobre o bilhete enviado para DAMIÃO, comentando com ele também que “VALDA”, esposa de DAMIÃO, nos últimos tempos havia estranhamente se distanciado dela. CACÁ aduziu outrossim que dirigiu-se para o local do crime, assim que soube, e enquanto acompanhava os trabalhos periciais perguntou a um senhor que ali estava se sabia o que tinha acontecido, tendo tal senhor permanecido silente, mas apontando sintomaticamente para o bar do DAMIÃO, situado alguns metros adiante. A testemunha contou enfim que o próprio AUGUSTO uma vez lhe apontara DAMIÃO dizendo que o mesmo andava armado com “duas PT’s” para proteger o bar.

**CIDINHA** (fls. 86-88), filha da vítima, explicou como ficou sabendo sobre o assassinato da mãe e compareceu ao local onde jazia seu corpo.

**VALDA** (fls. 89-90), cognominada “VAL”, esposa do suspeito DAMIÃO, confirmou ser amiga da vítima há alguns anos mas negou saber qualquer coisa sobre o crime.

**AUGUSTO** (fls. 93-97), amásio da vítima, admitiu tanto sua amizade com BARONE e DAMIÃO, quanto seus constantes desentendimentos com a vítima, desentendimentos esses, porém, que tributou ao temperamento ciumento de BETÂNIA. Sobre os momentos que precederam o encontro do cadáver, declinou versão compatível com aquela já registrada pelas demais testemunhas, principalmente por seu filho BEBETO, que esteve em sua companhia desde a noite anterior.

Após muita perseverança dos agentes investidos no caso, a investigação logrou êxito em localizar e inquirir duas testemunhas presenciais do crime. O grau do êxito, vale registrar, não se afere tanto pela descoberta da existência de tais testemunhos, mas pelo esforço despendido para convertê-los em provas, em vista do absoluto terror que acomete as pessoas que passam pelo infortúnio de presenciar a ação dos suspeitos, negando-se conseqüentemente a prestar depoimentos a respeito, receando justificadamente sofrer represálias as mais drásticas por parte dos mesmos.

Isso não obstante, depois desta unidade policial haver efetivado a prisão de BARONE e DAMIÃO, por força de mandado expedido em outro processo, LUCIANA (fls. 100-101) e NINA (fls. 102-104) concordaram em reduzir a termo seus depoimentos de testemunhas privilegiadas do crime.

LUCIANA contou que naquela noite, mais cedo, havia visto BARONE cambaleando pela rua, provavelmente sob efeito de drogas. Mais tarde, quando estava fechando o portão de casa ouviu uma voz feminina pedindo socorro, logo antes de ressoar o estampido de dois disparos de arma de fogo. Pensando que a voz fosse de sua cunhada, LUCIANA abriu o portão e, em suas palavras:

**LUCIANA**  
testemunha  
fls. 100v.

*“viu dois indivíduos saindo de frente da casa de Nina, sendo que um deles gritou para a depoente: ‘entra, porra. Entra para dentro, desgraçada. Entra para dentro, caralho.’; que a depoente reconheceu a voz como sendo de Damião; que em relação ao outro indivíduo, quando este estava junto de Damião evadindo-se do local, percebeu que aquele tratava-se de Barone; que acrescenta que Damião só não a matou naquela ocasião possivelmente por não ter mais munição no revólver; que após executarem a vítima, Damião e Baroner subiram tranqüilamente a rua em direção às casas dos mesmos.”*

Nina, por seu turno, estava dentro de sua casa e identificou a voz de uma mulher e um homem discutindo, nos seguintes termos:

**Nina**  
testemunha  
fls. 103

*“que assim que entrou dentro de casa começou a ouvir uma discussão na rua, não reconhecendo de quem eram as vozes, apenas que era de uma mulher e de um homem; que ouviu uma voz feminina dizendo: ‘ai, você está machucando meu braço, ai, meu cabelo. Pelo amor de Deus não fui eu, não fui eu, pergunta pra ela. Pelo amor de Deus, deixa eu cuidar do meu filho’; que em seguida ouviu uma voz masculina dizendo: ‘então é isso que você quer, então toma!’; que logo em seguida, ouviu o primeiro disparo de arma de fogo; que ouviu novamente a voz feminina gritando: ‘ai, socorro! Não faz isso comigo não, me ajuda, gente, me ajuda’, e em seguida mais disparos*

*de arma de fogo; que passados alguns minutos, ouviu a voz masculina gritar: 'entra para dentro, porra, entra para dentro, desgraçada!'."*

Veja-se que os depoimentos convergentes de Luciana e Nina têm o condão de incrementar reciprocamente os respectivos valores probatórios por registrar o mesmo fato sob perspectivas diversas.

Interrogados os suspeitos Barone e Damião, respectivamente às fls. 112-114 e 107-108, alegaram inocência sem, contudo, ministrar álibi sustentável capaz de arrostar as contundentes evidências reunidas em seu desfavor. Recorreram ao expediente prosaico de tentar imputar a autoria a um elemento já falecido, *in casu*, o alcunhado "Sapão", esquecendo-se porém de mencionar que esse finado marginal era comparsa deles mesmos.

A persecução preliminar atentou, enfim, para a possível adequação típica das condutas de Augusto, amásio da vítima, e "Val", amásia de um dos suspeitos. Em relação ao primeiro, apesar de haver fortes sinais de que o mesmo previa o destino de sua consorte nas mãos de Barone e Damião, não foi possível, *s.m.j.*, angariar indícios de que forneceu qualquer contribuição causal nesse sentido. A iniciativa de tirar Beбето da companhia da mãe, *v. g.*, partiu da própria Betânia.

Em relação a "Val", por outro lado, as provas dos autos demonstram que tentou a mesma exercer influência de intimidação sobre as testemunhas dos autos, durante os trabalhos investigatórios, praticando desta sorte conduta passível de subsunção ao art. 344 do Código Penal. Sobre tal conjuntura, Luciana diz o seguinte:

**Luciana** testemunha fls. 101 *"após a prisão de Damião e Barone, 'Val' pediu a depoente e a vários outros moradores do bairro que assinassem uma lista, justificando que era para ajudar os 'meninos' [ . . . ] a sair da cadeia; que as pessoas estavam assinando essa lista por temerem alguma futura represália; que 'Val' sempre toma conhecimento de quem está vindo depor na delegacia e após a pessoa prestar depoimento, 'Val' vai até a pessoa e inquiri-a sobre o teor das informações prestadas."*

Nina também alude tanto à famigerada "lista" quanto ao temor de sofrer retaliações dos suspeitos. E o próprio Damião admite a existência desse "abaixo-assinado" em seu favor, atribuindo entretanto a iniciativa ao próprio juiz.

Em face do exposto, comprovada a materialidade do crime e individualizada a respectiva autoria, **INDICIO BARONE e Damião**, considerando-os incursos nas sanções do art. 121, parágrafo 2º, incisos I e IV, do Código Penal; **INDICIO**, também, **Valda**, como incurso nas sanções do art. 344 do Código Penal.

Represento, em tempo, pela decretação da **PRISÃO PREVENTIVA** dos indiciados, para garantia da ordem pública e por conveniência da instrução criminal, a teor do art. 312 do Código de Processo Penal.

Encaminhando os autos a V. Ex.<sup>a</sup>, com vistas ao Ministério Público, eis o relatório.

Belo Horizonte, xx de xxxxxxxxx de 2007

Delegado de Polícia

**2º RELATÓRIO FINAL**  
**(Crime de Homicídio – Delegado de Polícia indicia mulher)**

<b>Inquérito Policial nº</b>	XXXX/2001
<b>Processo nº</b>	XXXXXXXXX
<b>Vítima</b>	MANUELITO
<b>Indiciadas</b>	MARILZA CREUZA ROMILDA VANILDA
<b>Delito</b>	Lesão corporal seguida de morte (art. 129, § 3º, CP)
<b>Local</b>	XXXXXXXXX
<b>Data</b>	2001 (segunda-feira)
<b>Hora</b>	aprox. 12:30 hs.

MM. Juiz,

Cuida-se de inquérito policial, instaurado por portaria datada de 11 de outubro de 2001, objetivando individualizar autoria, documentar materialidade e determinar as circunstâncias de fato ocorrido na data e no local epigrafados, que culminou na morte de MANUELITO.

Consta dos autos que a vítima era alcoólatra inveterado e tinha o costume de perambular embriagado pelo bairro fazendo “bicos” e mendigando comida. Isso não obstante, a pesquisa de sua vida pregressa revelou que era pessoa cordata e de bom convívio com a vizinhança. E entre os vizinhos que tinham contato reiterado com a vítima perfilavam-se as irmãs CREUZA, ROMILDA e MARILZA, esta última proprietária de um pato de estimação que houve de constituir, afinal, o pivô da ocorrência.

Sucedeu que na noite anterior ao fato a vítima, como de costume, esteve bebendo na casa das referidas irmãs, acompanhada do irmão DOMINGOS, vulgo “VAL”, e de FLORINDA, vulgo “FLOR”. Após irem embora os três, porém, MARILZA deu falta de seu animal e inferiu que a vítima provavelmente o teria subtraído para vendê-lo e com o dinheiro adquirir cachaça.

Após passar toda a noite em prantos, lamentando o sumiço do pato, MARILZA por volta das 12:00 hs. do dia seguinte, soube da presença da vítima nas proximidades e deliberou ir a seu encontro tirar satisfações sobre o paradeiro do bicho. Antes de sair, todavia, MARILZA convocou as irmãs ROMILDA e CREUZA, bem como a cunhada VANILDA, para prestarem auxílio na confrontação da vítima, combinando as quatro de cada uma “dar uma porrada” na vítima caso ela não devolvesse o objeto da contenda.

MARILZA, RÁGIDA, CREUZA e VANILDA foram então ao encontro da vítima e MARILZA logo tomou a frente para interpelá-la, exigindo a devolução do pato. Como a vítima não atendeu à imprecisão, alegando que sequer sabia do que estavam falando, as quatro investigadas cumpriram o que haviam ajustado e passaram a agredir a vítima.

A teor da reconstrução fática erigida com base nos depoimentos e declarações colhidas, foi MARILZA quem primeiro investiu contra a vítima, desferindo-lhe um soco na face. Em seguida, ROMILDA também golpeou a vítima, que dessa feita caiu ao chão, bateu a cabeça e não mais se levantou. Na seqüência, VANILDA ainda tentou dar uma paulada na vítima, mas foi impedida por ROMILDA. O testemunho ocular de (fls. 31-32v.) aduz, a propósito, minuciosa descrição da dinâmica das agressões:

RENATA MARIA Informante *“que MARILZA nem deixou a vítima se explicar e deu um soco na boca da vítima, tendo ela limpado a boca e tentou se afastar delas, que fizeram uma roda em volta da vítima, dando dois passos para o lado, porém ROMILDA ergueu o braço e com este bastante esticado bateu no pescoço da vítima, fazendo com que ela caísse e batesse a cabeça no chão; que neste momento VANILDA pegou um pedaço de pau que estava no chão e fez menção de bater, com o aludido objeto, na vítima, no entanto ROMILDA impediu que VANILDA batesse na vítima com o pau dizendo: ‘com pau não vai bater nele não’, conforme expressa; que VANILDA largou o pau no chão, ocasião em que a vítima levantou-se meio tonto e deu dois passos, oportunidade em que MARILZA dizendo que seu ‘pato tinha que aparecer de todo jeito’, desferiu outro soco na cara da vítima, tendo a mesma caído ao chão novamente, batendo com a cabeça no chão, não tendo mais se levantado do lugar; que em seguida começou a sair sangue na boca da vítima e as autoras deixaram o local falando para alguém jogar água nele, pois perceberam que haviam machucado-a”*

BRUNO EÇA (fls. 33-34), outra testemunha presencial do sinistro, corrobora a narrativa de RENATA MARIA, esclarecendo porém que a vítima caiu e não mais se levantou já com o golpe de ROMILDA.

MARILZA (fls. 42-44), ROMILDA (fls. 46-48v.) e VANILDA (fls. 91-92), interrogadas em cartório policial, confessaram todas a autoria do delito, confirmando, entretantes, a dinâmica e a motivação subjacente. CREUZA (fls. 39-41), por sua vez, admitiu que estava com as demais autoras no momento da rusga, dizendo contudo que não praticou ela própria qualquer agressão contra a vítima. Embora isso seja verdade, de acordo com o restante do conjunto probatório, apurou-se que CREUZA estava jungida às demais imputadas pelo vínculo subjetivo concernente ao *animus laedendi*, de maneira que ingressou no concurso de pessoas e deve responder pelo resultado. Nesse sentido, o depoimento de RENATA MARIA e delação da própria VANILDA.

Foi cogitada, outrossim, a participação do crime de ANTÔNIO COSTA, vulgo “NINHO”, menor inimputável à época dos fatos. Mas a perquirição investigativa



deixou esclarecido que se por um lado “NINHO” estava, deveras, em companhia da vítima no momento da alteração, por outro não contribuiu de qualquer maneira para a consecução do resultado danoso. Em suas informações (fls. 65-66v.), vale registrar, “NINHO” também confirmou a mecânica delitiva acima resenhada.

Outras testemunhas foram inquiridas no interesse de elucidar aspectos relevantes do crime. CORALINA (fls. 24-26), irmã das indiciadas, embora não tenha presenciado o fato, descreveu alguns eventos precursores do mesmo, contando inclusive que suas irmãs ficam muito alteradas quando bebem e que, naquele dia, haviam bebido bastante pinga.

HELENA COSTA (fls. 27-28v.), mãe de “NINHO”, também não estava presente na cena do crime, mas explicou que MARILZA passou em sua residência logo depois dizendo que tinha “batido na vítima e não sabia se ela tinha desmaiado ou morrido, por isso ia sair fora”.

FLORINDA (fls. 29-30), assim como “DOMINGOS” (fls. 67-68), contaram que realmente estiveram na casa das autoras na noite anterior, acompanhados do ofendido, motivo que levou MARILZA a suspeitar dele como “ladrão de pato”.

FERDINANDO (fls. 35-36), cunhado de MARILZA, ministrou testemunho indireto do crime, congruente com os demais depoimentos.

DALVA DE OLIVEIRA (fls. 37-38), enfim, explicou que foi ela quem achou o pato na noite anterior ao crime, abrigando-o em sua residência e posteriormente o devolvendo à família das investigadas. Provou, em suma, que a vítima, com efeito, era inocente da acusação que acabou sendo o motivo determinante de sua morte.

A materialidade do crime foi comprovada pelos laudos necroscópico (fls. 19-20) e perinecroscópico (fls. 54-62). O primeiro atribuiu a *causa mortis* a traumatismo crânio-encefálico, acusando ainda a presença, no corpo de delito, de hematoma subcutâneo occipital e fraturas linear e cominutiva na região encefálica.

A análise conjunta das provas subjetiva e objetiva autoriza concluir, s.m.j., que a conduta das indiciadas não foi eivada de *animus necandi*, a uma, porque a lesão fatal resultou da queda da vítima ao solo; a duas, porque houve preocupação das próprias indiciadas de não ferir a vítima em demasia; a três, porque não há qualquer indício de que o resultado morte foi especificamente perseguido pelas agressoras.

Em face do exposto, encaminho os autos a V. Ex.<sup>a</sup>, com vistas ao Ministério Público, procedendo ao **INDICIAMENTO** de MARILZA, CREUZA, ROMILDA e VANILDA, qualificadas alhures, considerando-as incursas nas sanções do art. 129, parágrafo 3º, do Código Penal.

É o relatório.

Belo Horizonte, XX de setembro de 2007

XXXXXXXXXX

Delegado de Polícia - MASP  
Delegado Adjunto da DEH

**3º RELATÓRIO FINAL**  
**(Crime de Homicídio – Delegada de Polícia indicia homem)**

**RELATÓRIO COM REPRESENTAÇÃO POR PRISÃO PREVENTIVA**

**INQUÉRITO POLICIAL: XXXXXX**  
**N.º PROCESSO: XXXXXXXXX / Tribunal do Júri/BH**  
**INCIDÊNCIA PENAL: Artigo 121, § 2º, incisos I e IV, do CPB**  
**LOCAL DO DELITO: XXXX – BELO HORIZONTE**  
**DATA/HORA DO FATO: XX de XXXX de 2006, por volta de 01:51h**  
**INVESTIGADO: NICOLAU, v. COVARDE**  
**VÍTIMA: FRANCISCO DA SILVA, v. CHICO BOBO**

Meritíssima Juíza,

Cuida-se de procedimento investigativo instaurado mediante Portaria (fl. 02), visando a completa apuração do delito que vitimou fatalmente FRANCISCO DA SILVA, que faleceu após ser socorrido ao Hospital de Pronto Socorro João XXIII, onde dera entrada com ferimentos provocados por projetis de arma de fogo.

Laudo de necropsia, expedido no Instituto de Medicina Legal está acostado às fls. 16-18, onde os expertos anotaram que a causa da morte fora constatada como sendo “hemorragia interna consequente a feridas pérfuro-contusas”.

Ao início da perscrutação, policiais desta operosa Unidade levantaram que a autoria delitiva recaía sobre a pessoa alcunhada COVARDE, já qualificado, conforme Comunicação de Serviços de fls. 03-06. Constatação essa feita a partir das informações das testemunhas *de visu*, as quais confirmaram teor de suas falas, formalizando seus depoimentos no cartório desta Especializada. Vide documentos de fls. 23 a 27 dos autos.

Quando do ocorrido, o dito autor não pôde ser localizado, eis que se fez estar em local incerto e não sabido, logo após perpetrar seu ato delituoso.

Ocorre que, recentemente, certamente sabendo da iminência de ter contra si expedida uma ordem de prisão, alegando que temia ser preso se se apresentasse à época do crime, bem como que vem sendo ameaçado de morte por moradores da região onde abateu a tiros seu “tio” de consideração; o autor apresentou-se nesta Especializada, onde imediatamente teve suas declarações reduzidas a termo, encartado ao feito.

Em suma, disse ele que quando pequeno costumava sofrer agressões físicas por parte da vítima, sendo que já na fase adulta ocorriam apenas discussões,

motivadas, sobretudo, pelo fato de o declarante costumar se embriagar e não ser dado ao exercício do trabalho.

Na data fatídica, em mais uma dessas discussões, ocorrida quando retornava de um bar onde ingerira bebidas alcoólicas, COVARDE aduziu que se encontrou com a vítima que também chegava onde residiam. Em dado momento, disse ele, resolveu sair de casa para evitar o prosseguimento da contenda. Isso, não sem antes se armar com um revólver, que após o crime disse ter “jogado fora”. Nesse momento, disse ele, teve seu deslocamento interceptado pelo sujeito passivo, que ainda lhe desferiu um tapa no rosto. Sendo assim, ato contínuo, o algoz diz ter ficado bastante irado e então passou a alvejar o “tio” com a arma que trazia consigo. Uma vez concluída sua empreitada criminoso, empreendeu fuga, saindo correndo do local.

Uma vez instado a tanto, considerando teor de apurações já existentes desde o início da perscrutação, NICOLAU, v. COVARDE, ainda confessou autoria delitiva de um homicídio na cidade de SABARÁ-MG, fato passado naquela urbe no ano de 2003, quando presenciou uma discussão, envolvendo um parente seu.

Mediante envio de cópia destes autos, cientificamos via ofício a Autoridade policial da congênere daquela comarca, para ulteriores legais providências.

Isto posto e à vista de tudo mais que dos autos consta, indicamos NICOLAU, v. COVARDE, como incurso nas sanções do Artigo 121, § 2º, incisos I e IV, do CPB, determinando ao cartório a expedição de BIP e PC-10 para o indiciado.

## REPRESENTAÇÃO POR PRISÃO PREVENTIVA

Preclara Autoridade judiciária, face ao teor das investigações, entendemos ser o crime daqueles do tipo hediondo, levado a efeito de forma violenta, demonstrando notória frieza e periculosidade do sujeito ativo.

Este, em suas declarações, embora se afirme arrependido e desejoso de pagar a pena cabível, foi categórico em declinar, perante testemunhas, que “eu até que sou calmo, pra eu ficar nervoso mesmo é muito difícil, eu até evito, eu tenho muita paciência, só que tem hora que eu saio fora do sério, principalmente quando eu misturo bebida, igual foi no dia que eu atirei no FRANCISCO, é por isso que eu até prefiro ficar preso, não ficar na rua, senão eu fico com a consciência pesada”, conforme se expressou.

NICOLAU afirmou que “já teve” duas armas, com as quais respectivamente cometeu (e confessou!...) dois homicídios, nos últimos quatro anos. Além de admitir ter sido usuário de “drogas” , notadamente maconha, vício que alega ter deixado.

No local do crime, os policiais disseram ter percebido o temor dele sentido, por parte das pessoas das adjacências.

É, portanto, sob tais argumentos, que ainda REPRESENTAMOS pela DECRETÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA em desfavor do indiciado. O que se justifica, a teor da legislação pátria, sobretudo como garantia da ordem pública, e mesmo para assegurar a aplicação da lei penal, salvo melhor juízo.

Eis, em suma, o relatório que ora submetemos à superior apreciação judicial, ao tempo em que permanecemos à disposição para o que necessário se fizer, inclusive para possível cumprimento do Mandado de Prisão preventiva, porventura expedido.

Belo Horizonte, de 2007.

Delegado de Polícia Classe II – Masp: XXXX  
Titular da DEH/  
**AUTORIDADE POLICIAL**

**4º RELATÓRIO FINAL****(Crime de Homicídio – Delegada de Polícia indicia mulher)****RELATÓRIO COM REPRESENTAÇÃO POR  
PRISÃO PREVENTIVA****Inquérito Policial nº: XXXXXXXXXXXX****Vítima: MAURÍCIO DOIDÃO****Investigados: LILI METRALHADORA, ou LILI ESPINGARDA e SEBASTIÃO, vulgo “BROA”****Data/Hora: Por volta das 18h do dia de fevereiro de (2ª feira)****Local: BH/MG (em via pública).****Preclara Autoridade Judiciária:****Síntese dos fatos**

Cuida-se de IP instaurado para apuração do homicídio acima anotado, ocasião em que a vítima, de 24 anos de idade, que estava numa bicicleta, restou abatida mediante disparos de arma de fogo, numa via pública, onde predominantemente existiam imóveis do tipo residencial, por duas pessoas desconhecidas que se utilizavam de uma motocicleta.

BOPM registrador do fato está às fls. 06/07 destes autos.

**Das investigações e das provas coligidas**

Consubstanciando a materialidade, à fl. 08 temos a guia de remoção cadavérica ao IML, onde foi expedido respectivo Laudo de necropsia, encartado às fls. 14/17. Neste, os expertos anotaram que a causa da morte foi laceração encefálica e hemorragia intracraniana por ferimentos perfuro-contusos, concentrados basicamente nas regiões torácica e craniana do sujeito passivo.

Os legistas arrecadaram do corpo da vítima material balístico que foi enviado a exames no I.C, onde foi exarado o Laudo n.º XXX/04/STBIAM, dando conta de que o calibre da(s) arma(s) de fogo utilizada no exício é .380.

Laudo perinecropsópico está acostado às fls. 30/44, cujo anexo fotográfico é bastante para demonstrar a violência e hediondez do assassinato da vítima, tendo os peritos afirmado que, face ao palco delituoso que encontraram, pode-se afirmar que a vítima estaria pedalando na bicicleta encontrada com ela

(entre suas pernas), momento em que restou alvejada pelos disparos de arma de fogo e tombou-se ao local em que foi encontrada morta.

Às fls. 21/23 e 24/25, temos anotadas as declarações das testemunhas anotadas pelos Agentes policiais civis na data do crime, sendo SÁVIO e WALTER, tio e sobrinho da vítima. Aquele, noticiando que seu sobrinho residia com a avó e por muito tempo laborava em sua companhia até que, seduzido pelo submundo das drogas ilícitas deixou de ter responsabilidade com o trabalho, passando a levar vida desregrada. No dia dos fatos, afirma ele que poucos minutos antes viu o sobrinho descendo a Avenida XX, de bicicleta, e logo depois uma motocicleta, com dois ocupantes, também descendo a mesma avenida. Instantes depois, ouviu os estampidos e um forte barulho de aceleração de motocicleta, observando ainda que a mesma motocicleta subiu aquela Avenida XX, no sentido Bairro ZZZ. Na sequência, garotos que brincavam na rua de bicicleta passaram a gritar que seu sobrinho havia sido alvejado. De imediato, foi até o local e viu seu sobrinho caído no local onde faleceu.

Acerca da motivação, o tio afirmou acreditar que a vítima teve a vida ceifada por causa do seu envolvimento com drogas (possivelmente usuário de maconha), pois era querido das pessoas e desconhecia que tivesse desafetos.

O primo da vítima informou que residia no mesmo lote em que MAURÍCIO DOIDÃO morava com a avó, trazendo ainda sua desconfiança de que a vítima era usuária de drogas, pois “de vez em quando eu via ele com cheiro de mato queimado, olhos vermelhos, com as pálpebras caídas, diferentes do que ele era”, conforme se expressou. Disse ainda que na data dos fatos, por volta das 17h30, estando em casa tomando café, escutou os “tiros” e, ao sair à rua para ver o que acontecera, observou uma motocicleta seguindo a Avenida XX, no sentido Bairro ZZ, com dois ocupantes, estando o garupeiro com uma arma de fogo na mão. Num tumulto que se formara nas imediações, viu o sobrinho caído ao chão, ainda agonizando.

Informou que o sobrinho, que sabia lutar capoeira, fora alvejado enquanto andava de bicicleta pela rua.

Tal como seu tio, apresentou sua hipótese para a motivação delitiva, dizendo também que a vítima teve sua vida ceifada por causa do seu envolvimento com drogas, “eu acho que ele pegou droga fiado e não pagou, porque não tinha outro motivo pra ele ser morto, ele era muito brincalhão, todo mundo gostava dele”, consoante se expressou.

As investigações, mormente em face da escassez de provas subjetivas, não tiveram uma evolução no ritmo que se espera na busca da verdade real, o que costuma ocorrer em situações envolvendo pessoas ligadas ao submundo das drogas.

Todavia, decorridos alguns anos, esta Delegacia Especializada, que já vinha registrando mortes na região cujas motivações apontadas giravam em torno da mercancia ilícita de substâncias entorpecentes de uso proscrito, passou a melhor focar suas investigações nesse sentido, culminado com a prisão da Sra. LILI METRALHADORA, ou LILI ESPINGARDA, nome que teria adotado após se casar com o outro investigado destes autos, SEBASTIÃO, vulgo “BROA”, conhecido como o mais destacado traficante de drogas da região, em cuja ficha de registros policiais/judiciais realmente se pode ver registro nesse sentido. Este, assassinado no ano de 2005.

O IP XXX/05, hoje Processo XXXXXX, em trâmite nesse I Tribunal do Júri/BH, foi concluído e relatado nesta DEH, figurando como vítima fatal SEBASTIÃO, v. BROA, conhecido e temido na região, tal como sua mulher LILI ESPINGARDA, vítima sobrevivente. Passado algum tempo do ocorrido e antes que tivesse decretada sua prisão cautelar, JOSÉ GROTESCO se fez presente e prestou declarações no cartório desta Especializada confessando autoria delitiva. Familiares de JOSÉ GROTESCO, vale registrar, tiveram de sair às pressas do bairro, até porque começaram a sofrer pressões e ameaças, pelo que restou morto seu irmão PAULO RUDE, morte apurada em IP que por aqui ainda tramita, em fase final de apuração, tendo LILI ESPINGARDA já sido indicada como mandante. Alguns executores já foram identificados. Certo é que o assassinato de BROA desencadeou uma série de fatos policiais na região, notadamente homicídios, com o investigado no IP XXXX/05, hoje Proc. XXXXXXX - II Tribunal do Júri, em que LILI ESPINGARDA resta hoje processada como mandante do que, por pouco, não foi uma chacina. Em tal IP, mediante nossa Representação, foram expedidos mandados de prisão temporária e de busca e apreensão tendo como alvos referida mulher.

De se destacar que quando do cumprimento da prisão temporária da investigada LILI ESPINGARDA, ocasião em que fora também procedida busca e apreensão em sua residência, ela ainda restou autuada em flagrante delito como incurso nas sanções dos Artigos 12, 16 e 16, § único, inciso IV, do Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826/03). *Ad cautelam* e para verificar hipótese de que pudessem ter sido utilizadas nos crimes sob comento, providenciamos exames de microcomparação entre as armas de fogo apreendidas com outros materiais balísticos, inclusive os destes autos.

Tal providência tendo em conta teor de declarações prestadas por membros do que se configura como uma verdadeira quadrilha, comandada por LILI ESPINGARDA e antes também por seu companheiro falecido, como o alcunhado JORGINHO, JORGE DA SILVA, RG MG XXXX, filho de JOÃO e de MARIA nascido em XXXX aos XXXX, com endereço na Rua XXXXXXXXXXXXX, proutariado sob n.º XXXXX, preso como executor de um dos crimes ensejados pela vingança, anunciada por LILI ESPINGARDA, pela morte de BROA.

Após prisão de JORGE que, de sua própria maneira, confessou sua participação nos crimes, as investigações tiveram consideráveis avanços, sobretudo, ensejando as prisões dos demais envolvidos na empreitada criminosa, como ADRIANO CHAVES, alcunhado Chave ou Chaveco; RICARDO SOUZA, v. CARDO ou BISCOITO e o alcunhado JUNINHO, denominado GERALDO JÚNIO, dito traficante de drogas da região do BAIRRO TREVAS e ora preso, inclusive por tal razão.

Segundo declarações de JORGE, que declinou ter recebido convite e arma de fogo de LILI ESPINGARDA para participar na data destes fatos “[...] por volta das 04:00horas da madrugada, SEBASTIÃO, acompanhado de LUIZ e mais dois homens, cujo nome não sabe declinar, mas segundo SEBASSTIÃO seriam do Bairro TREVAS, foram buscar o declarante em casa e de lá partiram para a casa de ADRIANO CHAVES, v. CHAVECO que também participaria do crime, e FELIPE, v. ZUBU, já estava esperando na esquina[...]”. Em seguida, seguiram todos para a residência onde supunham estar BINHO e JOSÉ GROTESCO, a serem exterminados.

Vide, às fls. 198/207, íntegra de tais declarações, onde esse investigado traz outras tantas substanciosas informações acerca do funcionamento do negócio ilícito de tráfico de drogas gerenciado pelo casal BROA e LILI, onde fora “empregado”, bem como noticia outros crimes contra a vida em que o casal teria participação. Ademais, traz o investigado esclarecedoras informações (corroboradas por outras diligências dos autos constantes) acerca do comportamento geral da investigada LILI ESPINGARDA, tanto nos tais negócios ilícitos quanto no capitanear a vingança pelo assassinio do marido BROA. A título de exemplo, ele noticia o costume de LILI ESPINGARDA de açoitá-los seus comandados pelo não cumprimento, ou cumprimento não exitoso de alguma tarefa.

Localizado nas dependências carcerárias da Penitenciária SOMBRIA, em cumprimento de pena por porte ilegal de arma de fogo, CHAVECO, cuja suspeita de autoria já havia sido indicada pela vítima sobrevivente, reafirma que a ordem de morte realmente partiu da temida viúva LILI ESPINGARDA, que inclusive forneceu parte das armas, como as pistolas de calibre .380 e .40. Porém, embora confesse ser um dos “guerreiros” daquela boca de fumo, tenta a todo custo turvar as investigações, na busca de se escusar de qualquer envolvimento na vingativa empreitada criminosa. Ele narra a empreitada criminosa com riqueza de detalhes própria de quem a protagonizou, porém, sempre lembrando de se excluir do macabro roteiro criminoso. Também este membro desse verdadeiro bando criminoso traz à baila a participação efetiva de outras pessoas, todas ligadas à LILI ESPINGARDA, como é o caso dos indivíduos oriundos do Bairro Trevas, local esse sabidamente muito influenciado, até bem pouco tempo, pelo conhecido marginal TOIN SEM TETO, denominado ANTÔNIO MANSÃO. Pessoa essa com vários registros de envolvimentos em fatos policiais/judiciais ligados ao cometimento de vários homicídios e tráfico de drogas, hoje recolhido ao cárcere, cumprindo suas condenações, conforme registros do SIP e do *site* TJMG. Cartas de tal pessoa foram vistas na casa de LILI, a ela endereçadas.

ADRIANO CHAVECO, tal como JORGINHO, trazem esclarecedoras informações acerca da vida pregressa do casal LILI e BROA e de suas atividades escusas. Ver às fls. 257/266 todo Termo de declarações ora referido.

Os Agentes policiais encarregados das apurações de campo ainda obtiveram a qualificação do outro envolvido, RICARDO BISCOITO, também em fim de cumprimento de pena (prisão domiciliar) por tráfico de drogas na região do Bairro PORTUGAL. Além de ter passagem por porte ilegal de arma de fogo, consoante ele mesmo informou, em suas declarações encartadas às fls. 268/274.



Das duas oitivas antes mencionadas (de JORGE e ADRIANO), bem como diante do teor de suas próprias declarações, já se pode depreender que após a morte do marido de LILI, RICARDO BISCOITO teria se tornado um dos principais “guerreiros” dela, por quem deixa claro nutrir grande admiração. Não obstante confrontado com substanciosos indícios, negou com veemência sua participação nos fatos investigados através deste IP, embora, num momento de descuido no “arranjo” de suas alegações, tenha confirmado ter ouvido comentários de vizinhos no sentido de que LILI jurou vingança pela morte de SEBASTIÃO BROA.

Totalmente na contramão das investigações, tentou até mesmo negar contatos pessoais com LILI. Todavia, indagado acerca de uma recente fotografia (fl. 267) em que aparece em trajes de banho ao lado dela, alega que em janeiro deste ano “enquanto estava de descida”, se encontrou por acaso com ela, num clube. Uma carteira de identidade de RICARDO foi encontrada em meio aos pertences de LILI, quando do cumprimento da busca e apreensão, o que também não esclareceu. Por fim, registramos que a leitura completa de seu contraditório e confuso termo de declarações mostra que RICARDO, que confessou ser usuário de drogas e trabalhar para BROA desde a menoridade, chega quase a declarar BROA e LILI como seus deuses, se pudesse e cabível fosse. À vista do que disse ADRIANO CHAVECO, RICARDO poderá ter se tornado namorado de LILI.

No que tange ao apodado JUNINHO, foi qualificado como sendo GERALDO JÚNIO. Este, dito oriundo da região do Bairro TREVAS e ligado à pessoa do conhecido marginal TOIN SEM TETO. Visando sua oitiva, eis que ora preso às dependências carcerárias da Penitenciária de TRISTEZA, cidade DASDORES, pra onde foi transferido da Penitenciária MAL AGOURO, após ter sido preso em flagrante por policiais do DEOESP, portando mais de cem pontos de LSD, expedimos Carta Precatória àquela cidade.

Na presente data e via *fax* recebemos, para conhecimento até a chegada do expediente procedido pela Autoridade deprecada, cópia de seu Termo de Declarações (fls. 383/388).

Tal como LILI ESPINGARDA, cujo Termo de declarações anotado na presença de seu Advogado está acostado às fls. 361/366, JUNINHO reservou-se o direito de permanecer silente e só prestar declarações em Juízo.

Como consta da Comunicação de Serviços de Agentes encarregados das apurações (338/349), o inimputável LUÍS, dito participante da empreitada criminosa, não foi localizado para depor acerca dos fatos. Cópia do presente IP seguirá para a Vara da Infância e Juventude, visando providências cabíveis em face de sua menoridade.

Tendo em conta a morte de outro participante dos crimes em tela neste feito, juntamos à fl. 382 a certidão de óbito do apodado ZUBU, denominado FELIPE DOS ANJOS.

## **DO INDICIAMENTO DOS INVESTIGADOS**

Resta evidente, conforme apurado nos presente autos, que trata-se de homicídio doloso, triplamente qualificado, com previsão legal no Artigo 121 do Código Penal.

Face ao exposto e diante de tudo mais que dos autos consta, indicamos os investigado imputáveis, LILI ESPINGARDA, JORGE DA SILVA, ARIANO CHAVECO, RICARDO BISCOITO e GERALDO JÚNIO como incurso, duas vezes, nas sanções do Artigo 121, §2º, incisos I, III e IV, bem como Artigo 121, §2º, incisos I, III e IV c/c Art. 14, inciso II, todos do CPB; pelo que determinamos ao cartório a expedição de BIP e PC-10 para os indiciados, com posterior e imediata remessa do feito à Justiça, visando breve início da Ação Penal.

## **REPRESENTAÇÃO POR DECRETAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA**

### **Dos pressupostos da prisão preventiva**

A materialidade delitiva está definitivamente comprovada pelos Laudos aos autos acostados, sobretudo, os de necropsia.

Igualmente, a autoria delitiva já se encontra devidamente confirmada em mais de uma diligência.

### **Do cabimento da prisão preventiva**

Comentando o Código de Processo Penal Brasileiro, o jurista Guilherme de Souza Nucci alinha que “a garantia da ordem pública deve ser visualizada pelo binômio gravidade da infração + repercussão social.”

O homicídio é e deve mesmo ser considerado o mais grave delito, posto que aniquila o mais valioso bem do ser humano, além de gerar ainda um imenso incômodo e irreparável revolta social o fato de autores de tal delito transitarem livremente na sociedade, em franco descrédito à pretensa repressão estatal à criminalidade.

Importante aqui pontuar ser público e notório que a comunidade ordeira da região do ocorrido, que conta com muito mais de 20.000 habitantes, nos últimos anos vem tendo sua tranquilidade perturbada por uns poucos elementos que adotaram conduta desviante, no submundo da criminalidade. Razão pela qual recebe atenção especial do Poder público, que ali tem aplicado recursos para obras estruturais e sociais, como é o caso do Programa FICA VIVO!, instalado no Conjunto de Deus, além da manutenção de importantes ferramentais de segurança preventiva, a exemplo do Grupo policial especial de patrulhamento de áreas de risco/GEPAR.

Desnecessário destacar a visão focada desta Especializada sobre a mesma região, compartilhando ações e informações com apropriada PMMG.

### **Da conveniência da instrução criminal e da asseguaração da aplicação da lei penal**

Para eficácia e eficiência da instrução criminal torna-se, in casu, imprescindível a custódia dos indiciados no cárcere, pois, soltos poderão constituir óbices à coleta de provas, sobretudo, as subjetivas. Ademais, já demonstraram que não tinham interesse em colaborar com a Polícia ou com a Justiça. Ora, vale ressaltar que passado tanto tempo da perpetração criminosa, nunca se dignaram a comparecer perante as Autoridades para prestarem esclarecimentos acerca dos fatos, sabendo serem alvos de investigações policiais.

Pelas razões expostas, **REPRESENTAMOS** a Vossa Excelência no sentido de serem decretadas as **PRISÕES PREVENTIVAS de todos os indiciados**, com fundamento legal nos Artigos 311 e seguintes do CPP.

Uma vez expedido o respectivo Mandado, gentileza comunicar-nos imediatamente visando cumprimento.

Belo Horizonte, de outubro de 2008.

Delegado de Polícia - Nível Especial - Masp  
DEH/DCCV/DIHP  
AUTORIDADE POLICIAL

## 5º RELATÓRIO FINAL

(Crime de Falsificação – Delegado de Polícia indicia homem)

Nº PC net xxxxxxxxxxxx

Processo: xxxxxxxxxxxx

Inquérito: xxxxxxxxxxxx

## RELATÓRIO

### I – Dos Fatos

MM Juiz(a)

Trata-se de inquérito policial instaurado a partir da notícia crime formulada pela VÍTIMA LEONARDO DA VINCI, em 2014, noticiando a reprodução e comercialização ilícita de sua obra pelo SUSPEITO SEGISMUNDO, que estaria imitando seus traços, cores, movimentos e formas, em quadros/pinturas que são expostos e vendidos, também, pelos SUSPEITOS JOÃO DA COUVES e ROBERTO JEFERSON, conforme comprovam os documentos de fls. 20/26, entregues pela VÍTIMA.

Os quadros/pinturas registrados nos documentos de fls. 20/26 foram produzidos pelos SUSPEITOS podendo-se constatar de plano a inegável imitação do trabalho da VÍTIMA, em afronta à norma do §2º do artigo 184 do CP. Registre-se que o SUSPEITO SEGISMUNDO “posa” ao lado do quadro, para a foto de fl. 22, durante sua oferta.

A obra da VÍTIMA, que conta com reconhecimento internacional, pode ser parcialmente visualizada nos trabalhos contidos nos documentos de fls. 11/15.

*“...a obra de LEONARDO DA VINCI é autoral, com identidade própria, onde se denota a presença de elementos inovadores e técnicas criadas por ele...(fl. 129)”*

Os SUSPEITOS estavam expondo à venda, publica e ocasionalmente os quadros/pinturas contrafeitas em frente à escola de natação BOLHINAS situada na rua ASTRAL, n.XX, bairro W, Belo Horizonte/MG e ao estacionamento com número 22, conforme as fotos tiradas pela própria VÍTIMA (fls. 20/21) e vídeo gravado na data de 2014, bem como na escola de natação BOLHINHAS, com endereço na Rua XXX nº , esquina com rua YYYY, bairro Z, Belo Horizonte/MG.

Registre-se, que nas escolas de natação BOLHINHAS, situadas no W e no Z, existem, também, dois ateliês de pintura, com exposição e comercialização de quadros.

O site [www.xxxxxx.com.br](http://www.xxxxxx.com.br) consta na janela “sobre” item ‘1’ uma das pinturas da VÍTIMA conforme documento de fl. 27.

Auto de Apreensão à fl. 51.

Auto de depósito à fl. 53

## II – Das Testemunhas

**XICO DA CONVERSA LEONARDO RAMOS PIMENTA**, fls. 92/93, esclareceu que: “*é proprietário do RESTAURANTE COMIDA BOA, localizado na Rua da Comilança, n.º 00, no Bairro A, nesta Capital, sendo que tem exposto nas dependências do referido estabelecimento um quadro do Pintor LEONARDO DA VINCI; QUE além disso, como a Galeria de Arte de LEONARDO DA VINCI situa-se no mesmo endereço, o depoente tornou-se um conhecedor das obras do mesmo; QUE o depoente reside no Bairro W, nas proximidades da Academia BOLHINHAS, sendo que no dia TAL de 2014, dirigiu-se até o Supermercado VENDE TUDO, nas imediações do local, ocasião em que viu uma parede repleta de quadros pendurados; QUE chamou a sua atenção um quadro que assemelhava-se em muito com uma das obras de LEONARDO DA VINCI, em virtude dos traços e das colunas, ocasião em que pensou “que se não fosse do DA VINCI, era uma cópia”; QUE estranhou o fato de tal quadro estar sendo exposto na rua, mas como estava com pressa, não parou para ver o mesmo, entretanto, notou que no local encontravam-se várias pessoas, não sabendo informar se as mesmas estavam vendo ou comercializando os quadros; QUE na segunda feira, dia TAL de 2014, ao encontrar-se com LEONARDO DA VINCI, tomou conhecimento acerca da operação da Polícia Civil que culminou na apreensão dos quadros constantes neste Inquérito Policial, momento em que comentou com o mesmo que havia passado pelo local e visto o quadro acima mencionado; QUE perguntado se conhece as pessoas de SEGISMUNDO e ROBERTO JEFERSON, o depoente disse que não”*

**PAULO FALASTRÃO**, esclareceu às fls. 97/98, que: “*...QUE é amigo de LEONARDO DA VINCI há muitos anos, sendo que no dia TAL de 2014 recebeu um telefonema do mesmo, dizendo que um amigo havia passado nas proximidades da Academia BOLHINHAS, na Rua ASTRAL, no Bairro W, e visualizado obras que assemelhavam-se às pinturas do mesmo, as quais encontravam-se à venda; QUE LEONARDO DA VINCI perguntou se o depoente*

poderia fotografar e filmar tais quadros, tendo em vista que o mesmo não poderia dirigir-se até o local, pois seria reconhecido; QUE então foi até o local, sendo que deparou-se com diversos quadros expostos no muro do estabelecimento de n.º XX, local este que é o estacionamento da Academia BOLHINHAS; QUE havia muitos quadros de LEONARDO DA VINCI no muro e outros dentro do estacionamento; QUE disse aos responsáveis presentes no local que os quadros eram muito bonitos e perguntou se poderia fotografá-los, ocasião em que os mesmos permitiram as fotografias; **QUE fotografou e filmou os quadros que encontravam-se expostos; QUE foi informado que tais quadros estavam à venda, sendo que neste momento, lhe foi exibida as fls. 22 dos presentes autos, na qual consta a fotografia de SEGISMUNDO, ocasião em que o depoente informou que trata-se de uma das pessoas que estavam no local expondo e comercializando os quadros;** QUE o depoente chegou a perguntar o preço dos quadros em específico, do quadro fotografado às fls. 22, o qual SEGISMUNDO disse custar R\$ 20.000,00; QUE neste momento lhe foi exibida as fls. de n.º 84, na qual consta a fotografia de **ROBERTO JEFERSON**, ocasião em que o depoente disse reconhecer o mesmo como sendo o senhor que também se encontrava no local vendendo os referidos quadros; **QUE em conversa com ROBERTO JEFERSON o mesmo informou ao depoente que os quadros teriam sido pintados por SEGISMUNDO (e apontou para o mesmo), que “SEGISMUNDO havia trabalhado durante 12 anos para um pintor famoso de nome LEONARDO DA VINCI, o qual tinha uma galeria em Nova York, sendo que seus quadros eram vendidos por aproximadamente U\$ 60.000,00; QUE ROBERTO JEFERSON disse que haviam mais quadros, tendo levado ao depoente ao interior da Academia BOLHINHAS e mostrado ao mesmo outras pinturas, entretanto, o depoente não visualizou no interior da Academia nenhum quadro que assemelhava-se ao de LEONARDO DA VINCI;** QUE posteriormente o depoente foi embora e mostrou a gravação e fotografias à LEONARDO DA VINCI; QUE perguntado se viu a pessoa de JOÃO DAS COUVES no local, o depoente disse que estavam no local três pessoas, sendo elas SEGISMUNDO, ROBERTO JEFERSON e um rapaz mais jovem que o depoente soube ser o assistente de SEGISMUNDO...”

**FLÁVIO BOCA ABERTA JOSÉ ROBERTO CERQUEIRA CALAZANS FILHO**, esclareceu às fls. 102/103, que: “...é amigo de LEONARDO DA VINCI há muitos anos, tendo inclusive adquirido duas obras do mesmo; QUE no dia tal de 2014 foi informado por leonardo que nas proximidades da Academia BOLHINHAS, na ASTRAL, no Bairro W, haviam vários quadros expostos à venda, sendo que os mesmos assemelhavam-se às pinturas de LEONARDO; QUE no dia TAL de 2014 o depoente passou várias vezes pelo local de carro, tendo visto os referidos quadros expostos no muro ao lado da Academia BOLHINHAS; QUE viu que alguns quadros expostos assemelhavam-se aos quadros de LEONARDO DA VINCI; QUE não chegou a parar para ver os quadros, tendo em vista que viu SEGISMUNDO no local; QUE conhecia SEGISMUNDO da época em que o mesmo trabalhava com LEONARDO DA VINCI; QUE neste momento lhe foi exibida as fls. de n.º 84, na qual consta a fotografia de ROBERTO JEFERSON, ocasião em que o depoente disse não ter visto o mesmo, tendo em vista haver passado pelo local de carro; QUE

*perguntado se conhece a pessoa de JOÃO DAS COUVES, o depoente disse que não...*

**PEDRO PROSA**, fls. 107/108, esclareceu “...**QUE** é amigo de **LEONARDO DA VINCI** desde o início da década de 80 e, como trabalha com eventos, também auxilia e acompanha o mesmo em algumas exposições; **QUE** reside numa casa muito grande, a qual é dividida em apartamentos, sendo que **LEONARDO DA VINCI** é locatário de um desses apartamentos, além de um atelier no qual antes **LEONARDO DA VINCI** pintava suas telas; **QUE** no dia **TAL** de 2014, ao retornar do Hospital **SOFRIMENTO SÓ** onde uma amiga encontra-se hospitalizada, passou pelas proximidades da Academia **BOLHINHAS**, no Bairro **Luxemburgo**, ocasião em que **reconheceu telas de LEONARDO DA VINCI expostas no passeio ao lado da referida academia**; **QUE** no momento em que viu as telas, não viu maldade na situação, entretanto comentou com **LEONARDO DA VINCI** que havia visto seus quadros no local acima descrito; **QUE** percebeu que **LEONARDO** ficou abalado com a notícia, sendo que posteriormente tomou conhecimento através do mesmo que os quadros foram apreendidos durante um Mandado de Busca e Apreensão da Polícia Civil; **QUE ao ver os quadros, identificou uma tela que encontra-se na sua residência, de propriedade de PAULO RICO, a qual foi pintada há mais de dez anos atrás**; **QUE** não se recorda que tal tela tenha sido exposta e somente alguém que tivesse acesso à sua residência poderia ter acesso à mesma; **QUE** deseja informar que tinham acesso ao interior de sua residência as pessoas de **SEGISMUNDO**, o qual trabalhava como Assistente de **LEONARDO DA VINCI** além da pessoa de **DONATELO**, também Assistente de **LEONARDO DA VINCI**; **QUE** perguntado se, alguma vez, percebeu **SEGISMUNDO** ou **DONATELO** fotografando a referida tela, o depoente disse que não; **QUE** perguntado se, no dia em que viu os quadros expostos no Bairro **W**, notou a presença de **SEGISMUNDO**, o depoente disse que não; **QUE** perguntado se conhece as pessoas de **JOÃO DAS COUVES** e **ROBERTO JEFERSON**, o depoente disse que não; **QUE** neste momento lhe foi exibida a fotografia de **ROBERTO JEFERSON**, às fls. 84, tendo sido perguntado se viu tal indivíduo na exposição de quadros no Bairro **W**, ocasião em que o depoente disse que não, que passou pelo local muito rapidamente; **QUE** perguntado quais eram as atividades e funções desempenhadas por **SEGISMUNDO** enquanto trabalhava no Atelier de **LEONARDO DA VINCI**, no local alugado pelo depoente ao mesmo, o depoente disse: “**QUE SEGISMUNDO** era chamado de **JACU** e **DA VINCI** pegava uma tela e riscava o quadro, sendo que **JACU** protegia o mesmo com fita adesiva e, posteriormente, seguia as orientações dadas por **DA VINCI** de aplicar texturas...”

### **III – Dos Suspeitos**

**JOÃO DAS COUVES**, prestou declarações às fls. 75/77 e informou que: “... neste momento foi informado acerca do pedido de providências de **LEONARDO DA VINCI** sendo que o declarante disse que encontrava-se na Academia **BOLHINHAS**, da qual o declarante é proprietário, na Rua **XX**, n.º – Bairro **XX**, no dia tal de 2014, no momento em que os policiais chegaram com o Mandado de Busca e Apreensão e os referidos quadros foram apreendidos; **QUE**

comprou aproximadamente 25 quadros no ano de 2012, da pessoa de SEGISMUNDO, pagando por cada um, dependendo do tamanho, a quantia que variava de R\$ 800,00 a R\$ 1.200,00; **QUE não revendia os referidos quadros**, sendo que os mesmos, inicialmente ficaram na casa do declarante e, em seguida, foram guardados numa espécie de “quarto de despejo” no estacionamento da Escola BOLHINHAS, no Bairro W; **QUE** perguntado se, alguma vez, expôs os referidos quadros, o declarante disse que não; **QUE** perguntado se tinha conhecimento de que os quadros tratavam-se de cópias do Pintor LEONARDO DA VINCI, o declarante disse que não, **mas que sabia que os mesmos eram semelhantes, tendo em vista que conhece as obras de LEONARDO DA VINCI**; **QUE** perguntado se tinha conhecimento de que SEGISMUNDO havia trabalhado com LEONARDO DA VINCI, o declarante disse que sim, mas não tinha qualquer ligação com o mesmo, mas somente com LEONARDO DA VINCI; **QUE** perguntado como conheceu SEGISMUNDO, o declarante disse que certa vez, fora juntamente com seu irmão até o Atelier de LEONARDO DA VINCI no Bairro Q, objetivando fazer o transporte de um quadro que LEONARDO DA VINCI havia vendido, sendo que ao chegar ao local, deparou-se com SEGISMUNDO fazendo a pintura de um quadro que representava a Santa Ceia, o qual o declarante impressionou-se pela beleza; **QUE** o declarante possui um irmão que trabalha com LEONARDO DA VINCI há bastante tempo, o qual chama-se CARLOS DAS COUVES, sendo que tomou conhecimento através de CARLOS DAS COUVES de que SEGISMUNDO havia deixado o emprego, sendo que o declarante foi procurado por este dizendo que possuía alguns quadros e, como era de seu conhecimento que o declarante era um admirador de obras de arte, gostaria de oferece-los ao mesmo; **QUE** então concretizou a compra dos referidos quadros; **QUE** perguntado se conhece a pessoa de ROBERTO JEFERSON, o declarante disse que o mesmo é seu tio; **QUE** CARLOS DAS COUVES nunca lhe passou fotos e/ou informações acerca das obras pintadas por LEONARDO DA VINCI, o declarante disse que jamais, mas que o declarante foi presenteado com um livro das obras pelo próprio LEONARDO DA VINCI; **QUE** o declarante estava na Rua XX, n.º , quando o Delegado que preside este Inquérito Policial realizou a apreensão dos quadros; **QUE** na realidade o declarante não iria vender nenhum quadro, em especial os quadros apreendidos; **QUE** o declarante não negociou com este Delegado a venda de um quadro; **QUE** o declarante esclarece possui dois espaços culturais e não atelier nas escolas de natação BOLHINHAS, uma situada no Bairro X e outra no Bairro W, nos quais guarda e expõe seus quadros; **QUE** o declarante tem conhecimento de que seu tio ROBERTO JEFERSON comercializava outros quadros, que não os apreendidos; **QUE** o declarante reconhece a fotografia de fls. 22 que neste momento lhe é exibida, na qual SEGISMUNDO mostra um dos quadros, mas esclarece que este quadro não estava à venda; **QUE** o declarante toma conhecimento nesta oportunidade acerca da existência de um vídeo no qual aparecem seu tio ROBERTO JEFERSON e SEGISMUNDO negociando quadros; **QUE** o declarante não sabe como eram as criações e pinturas de SEGISMUNDO...”

**SEGISMUNDO, VULGO JACU**, prestou declarações às fls. 66/68, informando que: “...perguntado qual é a sua profissão o declarante disse ser **pintor de quadros**; **QUE** neste momento foi informado acerca do pedido de providências de LEONARDO DA VINCI, sendo que o declarante disse ter tomado



conhecimento da apreensão dos quadros realizada por esta Delegacia Especializada através dos meios de comunicação; QUE perguntado se realizou a pintura dos referidos quadros o declarante disse que sim; QUE perguntado de onde partiu sua inspiração para pintar os referidos quadros, o declarante disse que sempre realizou pinturas, e a inspiração para tal, partiu dele próprio; QUE perguntado **se copiou os quadros de LEONARDO DA VINCI, o declarante disse que não, que trabalhou com LEONARDO DA VINCI por aproximadamente 05 (cinco) anos, desde 2006 até 2011, sendo que durante todo este período, pintava os quadros para LEONARDO DA VINCI e o mesmo os assinava;** QUE durante o período em que o declarante trabalhou com LEONARDO DA VINCI o mesmo residia nos Estados Unidos, ficando naquele país durante 6 meses e posteriormente, retornava ao Brasil; QUE os quadros pintados pelo declarante eram levados para fora do país por LEONARDO DA VINCI; QUE perguntado qual era sua função enquanto trabalhava para LEONARDO DA VINCI, o declarante disse que era de PINTOR, conforme pode-se ver em sua Carteira de Trabalho, a qual o declarante apresenta neste momento; QUE perguntado se, exercendo a função de PINTOR o declarante criava ou somente auxiliava LEONARDO DA VINCI, o mesmo disse que tanto criava, quanto auxiliava LEONARDO DA VINCI nas pinturas, sendo que os mesmos trabalhavam conjuntamente; QUE perguntado se auxiliava LEONARDO DA VINCI na produção dos quadros, o declarante disse que sim, que auxiliava criando e pintando, restando a LEONARDO DA VINCI somente assinar os quadros; QUE perguntado se os quadros pintados pelo declarante são idênticos aos de LEONARDO DA VINCI, o mesmo disse que não, que são semelhantes; QUE perguntado se as técnicas utilizadas pelo declarante para a pintura dos quadros são idênticas às de LEONARDO DA VINCI, o declarante disse que não, que são semelhantes e que LEONARDO DA VINCI também utiliza-se de suas técnicas para a pintura dos quadros; QUE **perguntado se comercializava os referidos quadros, o declarante disse que vendeu os mesmos no final do ano de 2013 para a pessoa de JOÃO DAS COUVES, o qual é um comerciante de quadros; QUE cada quadro foi vendido pela quantia de R\$ 800,00 a R\$ 1.200,00 cada, dependendo de seu tamanho;** QUE deseja informar que deixou de trabalhar com LEONARDO DA VINCI porque o mesmo “nunca cumpria com sua palavra e com o que era combinado com o declarante” e, durante uma viagem aos Estados Unidos, LEONARDO DA VINCI solicitou que o declarante fizesse uma restauração da Igreja Santa Rita, sendo que ao retornar, não cumpriu o acordado com o declarante, ocasião em o declarante resolveu deixa-lo; QUE percebia por mês, pouco mais que um salário mínimo, tendo LEONARDO DA VINCI prometido ao declarante pagar comissão sobre os quadros vendidos, entretanto, nunca cumpriu com sua palavra; QUE entretanto, “alguma vez ou outra”, recebeu algumas comissões de LEONARDO DA VINCI, sendo que era algo em torno de aproximadamente R\$ 500,00; QUE perguntado se conhece a pessoa de ROBERTO JEFERSON, o declarante disse que não se recorda de tal pessoa; QUE perguntado se tem algum outro irmão que trabalhou com LEONARDO DA VINCI, o declarante disse que não; QUE o declarante conhece a pessoa de CARLOS DAS COUVES, que atualmente trabalha com LEONARDO DA VINCI; QUE CARLOS DAS COUVES nunca lhe passou fotos e/ou informações acerca das obras pintadas por LEONARDO DA VINCI; QUE o declarante não tem conhecimento se as obras de LEONARDO DA VINCI eram registradas; QUE o declarante estava na Rua XX, na altura do nº X, mais

precisamente em frente ao estacionamento da Escola de Natação BOLHINHAS, no dia da apreensão dos quadros, mas não estava vendendo nenhum quadro; QUE o declarante conhece a pessoa indicada às fls. 47 dos presentes autos de nome ROBERTO JEFERSON; QUE a referida pessoa também estava no mesmo local que o declarante na data da apreensão dos quadros; QUE o declarante não negociava os quadros, mas estava no local para proceder a limpeza dos mesmos; QUE o declarante foi informado pela Autoridade Policial acerca da existência de um vídeo e fotografias que ora lhe são apresentados (fls. 20) sendo que o declarante se reconhece ao lado de um quadro assim como nas fls. 22; **QUE o declarante pintou 13 quadros dos 14 apreendidos e um deles, no qual consta a assinatura de uma mulher, não foi pintado pelo declarante;** QUE ROBERTO JEFERSON encontrava-se na Rua X e “tinha uns quadros dele”; QUE o declarante não se recorda ter visto JOÃO DAS COUVES no local dos fatos no sábado; QUE o declarante afirma que JOÃO DAS COUVES não vendia os quadros e que estes encontravam-se guardados...”

**ROBERTO JEFERSON**, prestou declarações às fls. 81/82, e informou que: “...QUE o declarante informa que possuía um antiquário no qual haviam diversos quadros à venda, sendo que como fechou o estabelecimento, passou a expor as obras de arte no estacionamento da Academia Pingo D’Água, na Rua Guaicui, n.º 410, Bairro Luxemburgo, a qual pertence ao seu sobrinho PAULO MARLIERE FILHO; QUE perguntado se os quadros apreendidos em virtude do Mandado de Busca e Apreensão cumprido por Policiais desta Delegacia Especializada encontravam-se à venda, o declarante disse que, esses quadros especificamente, **não se encontravam à venda;** QUE perguntado se tinha conhecimento de que os quadros tratavam-se de cópias do Pintor LEONARDO DA VINCI, o declarante disse que não; QUE perguntado se tinha conhecimento de que SEGISMUNDO havia trabalhado com LEONARDO DA VINCI, o declarante disse que conheceu SEGISMUNDO há aproximadamente 2 ou 3 semanas atrás, sendo que o mesmo assentou-se no local onde o declarante expõe as obras que pertenciam ao seu antiquário; QUE foi informado por SEGISMUNDO de que o mesmo havia trabalhado com LEONARDO DA VINCI; QUE o declarante não se encontrava na Rua Orange, n.º 103, quando o Delegado que preside este Inquérito Policial realizou a apreensão dos quadros; QUE perguntado se os quadros foram levados para a Academia BOLHINHAS no Bairro São Pedro com o objetivo de serem vendidos, o declarante disse que não, que os quadros estavam mofando na Academia no Bairro Luxemburgo, razão pela qual foram retirados para fora, limpos por SEGISMUNDO que encontrava-se no local e levados para o Bairro São Pedro; QUE não comercializava os quadros apreendidos; QUE o declarante reconhece a fotografia de fls. 22 que neste momento lhe é exibida, na qual SEGISMUNDO mostra um dos quadros, mas esclarece que o referido quadro estava sendo limpo por SEGISMUNDO e não teria sido colocado à venda; QUE o declarante toma conhecimento nesta oportunidade acerca da existência de um vídeo no qual aparecem o declarante e SEGISMUNDO negociando os quadros, mas deseja informar que em momento algum realizou a negociação dos mesmos; QUE o declarante não sabe como eram as criações e pinturas de SEGISMUNDO...”

**CARLOS DAS COUVES**, esclareceu que (fls. 112/113): “...conhece o Pintor **LEONARDO DA VINCI** há aproximadamente 15 anos, tendo trabalhado por diversas vezes com o mesmo como vendedor em exposições; QUE desde 2011 passou a trabalhar como Assistente de Atelier de **LEONARDO DA VINCI**; QUE encontrava-se de férias e, ao retornar às suas atividades no dia TAL 2014, o declarante foi dispensado do trabalho por **LEONARDO DA VINCI**, o qual disse que “estava de cabeça quente e não tinha condições de conversar”; QUE é irmão de **JOÃO DAS COUVES** e perguntado se tinha conhecimento de que os quadros apreendidos em virtude do Mandado de Busca e Apreensão cumprido por Policiais desta Delegacia Especializada encontravam-se à venda no estacionamento da Academia **BOLHINHAS**, de propriedade de seu irmão **JOÃO DAS COUVES**, o declarante disse que não; QUE perguntado se tinha conhecimento da existência de tais quadros, o declarante disse que não, que nunca os viu; QUE perguntado se, enquanto trabalhava como Assistente de Atelier de **LEONARDO DA VINCI** tinha acesso à residência de **PEDRO PROSA**, o declarante disse que somente quando solicitado ou convidado; QUE perguntado se alguma vez fotografou algum quadro existente no interior da residência de **PEDRO PROSA**, o declarante disse que não; QUE perguntado se alguma vez fotografou as pinturas feitas por **LEONARDO DA VINCI**, o declarante disse que não; QUE perguntado se conhece **SEGISMUNDO**, o **JACU**, o declarante disse que sim, que os mesmos trabalharam juntos no Ateliê de **LEONARDO DA VINCI**; QUE não sabe informar ao certo até quando **SEGISMUNDO** trabalhou com **LEONARDO DA VINCI**; QUE perguntado quais eram as atividades realizadas por **SEGISMUNDO** no Ateliê, o declarante disse que o mesmo era Assistente de Pintura de **LEONARDO DA VINCI**, assim como o declarante; QUE perguntado se tinha conhecimento de que **SEGISMUNDO**, ao sair do Atelier de **LEONARDO DA VINCI** passou a fazer quadros semelhantes e/ou cópias de seus quadros vindo a comercializá-los, o declarante disse que não; QUE perguntado se alguma vez passou fotos e/ou informações acerca das obras pintadas por **LEONARDO DA VINCI** para **SEGISMUNDO**, o declarante disse que não...”

#### IV – Da Investigação

No local, ainda no dia TAL de 2014, este Delegado esteve na Escola de natação **BOLHINHAS**, no bairro W, sem revelar sua profissão, e teve oportunidade de dialogar com os SUSPEITOS **SEGISMUNDO**, **VULGO JACU** e **ROBERTO JEFERSON**, com o objetivo de adquirir um dos quadros, que se encontravam expostos à venda, sendo que foi prontamente atendido pelos mesmos.

Os quadros encontrados no local, naquela data, não eram alvo da investigação, mas a conversa para a compra de quadros seguiu, tendo o SUSPEITO **JOÃO DAS COUVES**, chegado ao local e, após ter sido apresentado a este Delegado, dirigiu-se para o interior da Escola de natação onde havia um atelier, com o objetivo de mostrar mais quadros, tendo sido acompanhado por **SEGISMUNDO**, mas os quadros mostrados, também, não interessavam à investigação. Assim, **JOÃO DAS COUVES** convidou este Delegado para visitar o atelier no outro bairro X, local onde estavam guardados outros quadros.

SEGISMUNDO, diante da afirmativa de JOÃO DAS COUVES, mostrou a este Delegado uma foto em seu celular, do quadro de fl. 22, alvo da investigação, que estaria no atelier do bairro X, oportunidade na qual este Delegado se mostrou interessado pela compra. Na sequência, trocou telefones com JOÃO DAS COUVES, para que no dia TAL (domingo), fosse feita a visita ao atelier do bairro X.

JOÃO DAS COUVES e ROBERTO JEFERSON, na oportunidade, enalteceram o trabalho de SEGISMUNDO narrando, inclusive, que este havia trabalhado com DA VINCI, “renomado pintor mineiro”. Ressaltaram, ainda, que um original de DA VINCI era vendido por \$ 60.000,00 (dólares), enquanto eles estavam vendendo por um valor entre R\$ 8.000,00 e R\$15.000,00.

Diante desta informação, a representação de fls. 28/29 foi lavrada e o mandado de busca e apreensão foi expedido, tendo este Delegado ligado e confirmado com JOÃO DAS COUVES a visita ao atelier do bairro X, local onde encontrou-se com JOÃO DAS COUVES, que lhe mostrou os quadros apreendidos nos autos, para venda. Durante a apreensão dos quadros SEGISMUNDO e ROBERTO JEFERSON compareceram no atelier do bairro X, após terem acompanhado as buscas no atelier do bairro W, conforme comunicação de fl. 41.

## **V – Do Laudo Pericial**

O trabalho de investigação se complementa com o Laudo Pericial colacionado às fls. 123/180, que foi conclusivo no sentido da contrafação materializada no material apreendido (14 quadros).

“...Os painéis apreendidos são produtos de contrafação, uma vez que constituem reprodução parcial da pintura do artista LEONARDO DA VINCI, caracterizada pela utilização de técnicas artísticas semelhantes às presentes nas obras originais, bem como pela apropriação dos elementos autorias... (fl.129)”

Restou, patente, que a intenção era retirar características da obra original, de forma a fazer crer que se tratava de obra elaborada pelo próprio artista DA VINCI. A captura da ideia central dos quadros de DA VINCI e de sua própria originalidade, para reprodução e comercialização não autorizadas caracteriza a contrafação ilícita e criminosa.

Pela sua clareza e conteúdo, não há como sintetizá-lo, pelo que remeto esse Douto Juízo à sua integral leitura.

## VI – Conclusão

Por todo o exposto e pelo que mais consta dos autos, não há dúvida de que JOÃO DAS COUVES organizou um esquema de falsificação e revenda de quadros escorada na obra do artista plástico LEONARDO DA VINCI, cooptando ROBERTO JEFERSON e SEGISMUNDO, para que este pintasse cópias dos quadros de DA VINCI, que seriam comercializados por todos, pelo que INDICIO:

JOÃO DAS COUVES, SEGISMUNDO, VULGO JACU e ROBERTO JEFERSON, por infração ao disposto nos artigos §2º do artigo 184, c/c 69 (14 vezes) e artigo 288 todos do código penal.

Remeta-se o presente Inquérito Policial à JUSTIÇA, para os devidos fins.

Atenciosamente,

Belo Horizonte, julho de 2014.

DELEGADO DE POLÍCIA

## 6º RELATÓRIO FINAL

(Crime praticado por meio cibernético – Delegada de Polícia indícia mulher)

### RELATÓRIO

Inquérito Policial nº: XXXXX

Incidência Penal: art. 139 do Decreto Lei 2848/40

INDICIADO(S): JOANA DOS LIVROS

VÍTIMA(S): MARILENE DAS APOSTILAS

Local do Fato: Rua das Canetas, N: XXXX, Bairro: PAPEL, Município: BELO HORIZONTE

Data Fato:XX/XX/2012

Meritíssimo(a) Juiz(a)

### DOS FATOS

O presente inquérito policial foi instaurado para apurar crime contra a honra de MARILENE DAS APOSTILAS, praticado via internet.

A vítima procurou a Especializada para noticiar que no dia de XX/XX/2012, às 13:21:30, foi enviado um e-mail, remetente [julialapis@gmail.com](mailto:julialapis@gmail.com), para a Universidade da Sapiência, dizendo que o concurso de Professor Titular que iria ser realizado no dia XX/XX/2012 próximo era uma fraude, pois a tese de MARILENE havia sido escrita pelos orientandos dela: SOFIA DO ENSINO e HENRIQUE DA LUZ. A pessoa pediu para que a Universidade da Sapiência tomasse providências.

O IP de origem da mensagem é o XXX.XX.XXX.XXX (fls. 12).

A vítima desconfiou que o remetente do e-mail era a pessoa JOANA DOS LIVROS, pois, após fazer uma pesquisa nos e-mails que JOANA havia lhe enviado anteriormente, percebeu que partiam do mesmo IP usado para enviar a mensagem para a Universidade da Sapiência(fl. 13/19).

Resposta da Microsoft às fls. 49/53, sobre o e-mail [doslivrosjoana@hotmail.com](mailto:doslivrosjoana@hotmail.com). Note-se que às fls. 51, um dos IPs usados nos logs de acesso ao e-mail pessoal de Joana é o IP XXX.XX.XXX.XXX, o mesmo usado para o envio do e-mail para a Universidade da Sapiência.

Resposta da CTBC às fls. 54/55 quanto ao assinante do IP XXX.XX.XXX.XXX: Lan House Jogo Legal.

Às fls. 56/57, resposta da Google informando que não possuía mais informações técnicas sobre o e-mail [julialapis@gmail.com](mailto:julialapis@gmail.com).

A Lan House Jogo Legal respondeu às fls. 68/71, que um dos usuários do IP XXX.XX.XXX.XXX é FIRMINO DA SILVA. Após investigações, descobriu-se ser FIRMINO o marido de Joana dos Livros (fls. 72/73).

Foi juntado às fls. 75, por equívoco, representação dirigida à NET, eis que pertence a outro Inquérito Policial.

HENRIQUE DA LUZ E SOFIA DO ENSINO, mencionados no e-mail, investigados como sendo os autores intelectuais da tese defendida pela vítima MARILENE, foram ouvidos em cartório às fls. 84/87. Ambos confirmaram que foram orientados por MARILENE em seus trabalhos acadêmicos, mas negaram, veementemente, que teriam escrito a tese defendida pela professora. Declararam que conheceram JOANA DOS LIVROS, a qual também foi orientanda de MARILENE e mencionaram um episódio em que MARILENE enviou um e-mail para o Grupo de Estudos, criticando o trabalho de JOANA. Alegaram que isso teria ocorrido há uns 4 meses antes do Concurso para professor titular da Universidade da Sapiência. Relataram também que JOANA respondeu ao e-mail com cópia para todos, pedindo para sair dos trabalhos acadêmicos, a um mês do concurso acontecer (concurso se deu em XX/XX/2012).

FIRMINO DA SILVA foi ouvido às fls. 90. Confirmou ser marido de JOANA e disse que não foi ele quem enviou o e-mail questionado nos autos.

JOANA DOS LIVROS foi ouvida às fls. 91/92. Negou as imputações que lhe foram feitas. Confirmou o episódio envolvendo a troca de e-mails entre ela e MARILENE, dizendo que ficou muito magoada e triste com o ocorrido. Falou que vários estudantes frequentavam sua casa e que algum deles poderia ter enviado o e-mail ofensor, porém, não quis ou não soube declinar o nome de nenhum.

MARILENE DAS APOSTILAS foi intimada para tomar ciência da conclusão das investigações que comprovou que o e-mail ofensor foi enviado da casa da investigada e, no dia XX/XX/2014, manifestou interesse em representar contra JOANA (fls. 96).

## CONCLUSÃO

Apesar de JOANA negar que tenha sido ela a remetente do e-mail ofensor, há fortes indícios de que tenha sido a mesma. O IP usado para o envio da mensagem à Universidade da Sapiência é o mesmo que ela usava quando enviava seus e-mails pessoais; ela que possuía motivos para querer prejudicar, de alguma forma, MARILENE, pois se sentiu magoada e

triste por MARILENE ter questionado o seu trabalho para todos os estudantes; a crítica feita por MARILENE ao trabalho de JOANA se deu pouco tempo antes do e-mail ofensor à Universidade da Sapiência.

JOANA declarou que outro estudante magoado com MARILENE poderia ter criado o e-mail e enviado a mensagem ofensora para a Universidade da Sapiência para desviar o foco das investigações, já que ficou comprovado que a mensagem foi enviada de sua residência.

Nos autos, não há indícios ou provas de que outra pessoa teria motivos para enviar o e-mail ofensor, a não ser a investigada JOANA.

Sendo assim, **INDICIO JOANA DOS LIVROS** nas sanções do art. 139 do CP e submeto os autos à doura apreciação de V. Exa. e do IRMP para as demais providências, considerando que o crime que se apura é de ação penal de iniciativa privada e a vítima manifestou interesse em prosseguir com a persecução penal.

Respeitosamente,

Belo Horizonte, XX/XX/2014.

Delegado de Polícia



**7º RELATÓRIO FINAL****(Crime contra o Meio Ambiente – Delegada de Polícia indícia homem)****RELATÓRIO****INQUÉRITO POLICIAL/ PCNET: XXXX****PROCESSO: XXXXX****INCIDÊNCIA PENAL: ART. 69 DA LEI 9.605/98****DATA DO FATO: 2009****INVESTIGADO(S): ZÉ FORMIGA**

Meritíssimo Juiz,

Trata-se de procedimento inquisitorial persecutório de instrução provisória instaurado por Portaria com escopo de apurar a autoria e materialidade da prática, em tese, de crime ambiental previsto no art. 69 da lei 9.606/98, noticiado no REDS XXXXXX.

Segundo relatado no Registro de Evento de Defesa mencionado, Policiais Militares da CIA do MAMB foram informados acerca de suposta poda irregular de árvores realizada no Edifício Ostentação, situado na Rua XX, nº XX, bairro A.

Ao comparecerem no local para confirmar os fatos e exercer ação fiscalizatória, os Policiais foram impedidos pelo Porteiro de entrar no Edifício. Segundo TOM BARRADOR, porteiro em exercício no momento dos fatos, o síndico do edifício, ZÉ FORMIGA, ao ser informado da situação, proibiu a entrada dos Militares no local, ordem essa que foi repassada a guarnição pelo Porteiro.

Diante da impossibilidade de confirmar os fatos, os Policiais entraram em contato com Maria Sabe Tudo, moradora do prédio vizinho, que autorizou a entrada dos Militares em seu apartamento. De lá os Militares puderam constatar a poda drástica de árvores no interior do prédio Ostentação, conforme registrado no anexo fotográfico acostado em fls. 05.

Em depoimentos prestados nesta Unidade Policial, Maria Sabe Tudo confirmou os fatos, afirmando que as árvores foram podadas no prédio vizinho ao seu.

O síndico do Edifício Ostentação, Zé Formiga compareceu nesta Unidade Policial onde esclareceu que, de fato, as árvores no interior do prédio foram podadas sem autorização da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, porém alegou que não deu ordens ao porteiro para impedir a entrada da PM no local. O síndico informou que a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, posteriormente aos fatos, esteve no Edifício onde lavrou Auto de Infração nº 63436, acostado em fls. 22.

Já o porteiro, TOM BARRADOR, em suas declarações, afirma, taxativamente, que recebeu sim, ordens de ZÉ FORMIGA, no sentido de impedir a entrada da PM no Edifício. Diante da ordem dada pelo síndico, TOM BARRADOR não permitiu a entrada da guarnição da PM no Edifício.

Isto posto, considerando que o art. 25 do Código de Posturas do Município de Belo Horizonte (LEI 8.616/2003- regulamentado pelo Dec 14.060/2010) dispõe o seguinte:

Art. 25 - Somente o Executivo poderá executar, ou delegar a terceiro, as operações de transplante, poda e supressão de árvores localizadas no logradouro público, após orientação técnica do setor competente.

§ 1º - **O proprietário** interessado em qualquer das operações previstas no *caput* apresentará requerimento próprio ao Executivo, que o submeterá a exame de seu órgão competente.

Considerando que o síndico do Edifício citado não obteve autorização da Secretaria Municipal do Meio Ambiente para exercer regularmente a podas das árvores citadas, fato este que enseja o auto de infração acostado em fls.22.

Considerando que o art. 49 da Lei de Crime Ambientais prevê como *crime* somente a poda em propriedade *privada alheia* ou *logradouros públicos*, fato este diferente do fato *in casu*.

Considerando que TOM BARRADOR, porteiro do edifício, não teve no momento da conduta típica (proibição da entrada dos policiais no edifício) noção da ilicitude de tal conduta, nem tinha condições de o saber, uma vez que em seu trabalho, cumpre ordens expressas do síndico e, no caso em tela, não recebeu autorização expressa do proprietário para permitir a entrada do agente no imóvel, e em razão do vínculo empregatício, prontamente, cumpriu a ordem, como de costume.

Considerando que a ordem de efetuar as podas e supressão das árvores foi do síndico; considerando que o síndico é quem tinha o poder de decisão quanto à permissão de entrada dos Militares no edifício.

Ante o exposto, a meu precário e falível entendimento jurídico – próprio da cognição sumária por mim exercida neste momento da persecução penal *extra iudicium* -, estando os elementos de informação aptos a concluir que ZÉ FORMIGA praticou infração penal ambiental prevista no art. 69 da Lei 9.605/98, razão pela qual remeto o presente Inquérito Policial à prudente apreciação de V. Ex<sup>a</sup> e ao ilustre representante do ministério público, a fim de que o mesmo possa exercer sua *opinio delicti*.

Belo Horizonte, xxxxxxxx DE 2010.

Delegada de Polícia

**8º RELATÓRIO FINAL**  
**(Crime contra Patrimônio/ Roubo de Veículo - Delegado indicia mulher e homem)**

IP Nº XXXX

INCIDÊNCIA PENAL

INVESTIGADOS: MOACIR e LOLITA

VÍTIMA: MARCELA

LOCAL: Bairro Amora, nesta capital

DATA:

Meritíssima Juíza,

Trata-se de Inquérito Policial instaurado nesta Unidade Policial, mediante Portaria, no dia XX/XX/2012, visando apurar a autoria, materialidade e circunstâncias da prática do crime previsto no art. 157,§2º, inc.II e art. 158,§3º do Código Penal, em tese, praticado por MOACIR e LOLITA, no dia 28/12/2011, no bairro Amora/BH, conforme narrado em REDS de fls. 17-19.

Segundo consta, no dia citado, Marcela, ao parar seu veículo VW/CROSSFOX, PLACA XXX-OOOO em frente a sua residência no bairro Amora, por volta das 20:30hrs, foi abordada por um indivíduo com arma de fogo em punho que se apossou do veículo. Marcela, que foi obrigada a passar para o banco do passageiro, ficou em poder do autor por grande lapso temporal, sendo vítima de intensas ameaças e violência física, além de ser obrigada a repassar suas senhas e dados do cartão bancário, possibilitando o saque pelos autores.

Ainda em poder da vítima, o autor foi ao encontro de uma segunda pessoa, sendo esta descrita, até então, como uma mulher, negra, baixa e grávida. De posse dos cartões bancários da vítima, os autores efetuaram diversos saques em agências bancárias, compraram e usaram drogas. Posteriormente, vítima e veículo foram repassados a outros criminosos, que após longo deslocamento, vieram a abandonar a vítima na cidade de Contagem/MG.

Conforme REDS acostado em fls. 54, o veículo foi localizado abandonado no dia XX/XX/12, no bairro Amora/BH.

Ocorre que, em XX/XX/2012, MOACIR e LOLITA se envolveram nos fatos noticiados no REDS em fls. 10.

Segundo consta, na data citada, na cidade de Santa Luzia, em diligências pelo bairro Zebra, a Polícia Militar, durante abordagem a diversas pessoas, verificou que o veículo

Fiat/Tipo, placa YYY 0000 estaria estacionado de maneira irregular. O proprietário teria se identificado aos Militares como Juarez e deslocado para o interior de uma residência para pegar a documentação pertinente, porém não retornou.

Diante de tal fato, a Polícia Militar adentrou no local e, em buscas, localizou na bolsa de LOLITA um carregador de pistola 6.35 e a carteira de identidade de MARCELA.

A pessoa que se identificou como JUAREZ, na verdade, tratava-se de **MOACIR**, marido de LOLITA.

***LOLITA, em fls. 09, confirmou que Moacir é quem, teria roubado o veículo de Marcela, mantendo a mesma em seu poder. De posse do veículo e da vítima, Moacir teria ido ao encontro de Lolita.***

Após sermos informados de tais fatos pelo expediente capeado pelo Ofício 000/2013/1ª DepoSL, a vítima foi intimada para esclarecer os fatos.

Em fls. 21, Marcela narrou as circunstâncias de toda a ação criminosa, chamando a atenção desta Autoridade a prática de intensa e constante violência física contra a vítima, que ficou em poder de criminosos por bastante tempo.

Diferente do alegado pela investigada Lolita, a vítima Marcela ***não só reconheceu taxativamente MOACIR e LOLITA como autores do crime, como descreveu toda a participação de Lolita no crime. Segundo declarações da vítima, Lolita e Moacir efetuaram, vários saques com o cartão bancário da vítima.***

São os fatos.

Considerando que os documentos da vítima foram localizados em poder da investigada LOLITA, vindo a mesma a confessar a autoria e participação, juntamente com seu marido MOACIR, na subtração do veículo VW/CROSSFOX, PLACA XXX-0000, mediante o emprego de arma de fogo e extorsão, que consistiu no constrangimento contra a vítima para que a mesma informasse seus dados bancários.

Citando Weber Martins Batista:

“ o que caracteriza o roubo e o distingue da extorsão é que aquele primeiro é o crime da violência – violência imediata ou mediata, exercida de fato ou imediatamente prometida -, de tal modo que a vítima fica à mercê do agente. Assim, ainda quando este obtenha o bem com a cooperação da vítima, não se pode dizer que esta *agiu*, pois, na realidade, teve suprimida sua vontade, portou-se como um verdadeiro instrumento material da vontade do agente. A extorsão, diferentemente, é o crime da ameaça, em que a vítima pratica a ação

pretendida pelo sujeito ativo porque intimidada pela promessa de mal grave. Acontece que, neste caso, embora viciada pela coação, há vontade, a vítima age. O agente não obterá a vantagem pretendida sem um comportamento seu que poderá ser negado.”

Diante da conceituação citada, fica claro que os investigados no caso ora apurado praticaram os crimes de roubo qualificado pelo uso de arma de fogo no momento em que, com uso de arma de fogo, MOACIR abordou e tomou para si o veículo em que a vítima estava.

Porém, além de subtraírem o veículo da vítima, MOACIR, agora em concurso com ALINE tiveram nítida finalidade de privar a liberdade da vítima para sustentar outro objetivo. Para tanto, rodaram com a vítima pela cidade – na modalidade que hoje se chama "sequestro relâmpago" – almejando conseguir saques em caixas eletrônicos, e executar compras com os cartões de crédito, o que tipifica o delito previsto no art. art. 158, § 3º do Código Penal.

Considerando que a vítima esclareceu os fatos com riquezas de detalhes e reconheceu, de maneira taxativa e contundente MOACIR e LOLITA como autores dos crimes ora investigados;

Considerando que, embora a arma de fogo utilizada para prática do roubo não tenha sido localizada e arrecadada pela Polícia Militar, a simples palavra da vítima, porém, verossímil, é suficiente para atestar a materialidade do roubo qualificado;

Considerando que para o reconhecimento de tal causa de aumento de pena mostra-se dispensável a apreensão da arma de fogo e a realização de exame pericial para atestar sua potencialidade lesiva, quando presentes outros elementos probatórios que atestem seu efetivo emprego na ação delitiva. No caso a palavra da vítima verossímil se presta a tal finalidade. Exigir a apreensão e perícia na arma de fogo comprovadamente empregada no assalto teria como resultado prático estimular os criminosos a desaparecer com o armamento, de modo que a aludida majorante dificilmente teria aplicação;

Considerando o vasto prontuário criminal de Moacir e reincidências específicas nesta modalidade criminosa;

Considerando que o crime ora apurado, praticado mediante violência e grave ameaça a pessoa não prejudica somente as vítimas diretamente atingidas, mas também toda a

sociedade, tendo em vista a gravidade dos fatos em apuração e repercussão que crimes desta natureza ocasionam.

Considerando que estão presentes nos autos as circunstâncias e pressupostos autorizadores da prisão preventiva prevista no art. 312 do CP, quais sejam: conveniência da instrução criminal, necessidade de garantia da ordem pública, para evitar que outras vítimas sejam lesionadas e soltos os investigados poderão facilmente reiterar nos delitos da mesma espécie.

Considerando, especialmente, a conveniência da instrução criminal, a fim de evitar a reiteração delitiva, vez que comumente os autores não possuem freios morais que os impeçam de continuar com a empreitada criminoso, conforme pode ser verificado pelo vasto prontuário criminal de Moacir.

E, finalmente, considerando a custódia que aqui se faz necessária para assegurar que seja garantida a aplicação da lei penal em processo criminal a ser instaurado, no sentido de garantir a finalidade útil do processo criminal, visando proporcionar ao Estado o direito de punir, aplicando a sanção devida ao caso concreto, **REPRESENTO a V. Ex<sup>a</sup> pela decretação da PRISÃO PREVENTIVA dos investigados MOACIR e LOLITA.**

Face a todo o exposto, estando concluídas as investigações, não havendo dúvidas quanto à autoria e materialidade dos crimes investigados, encaminho a V.Ex<sup>a</sup> o Caderno Apuratório para conhecimento e análise da pertinência da representação, e desde já, com bases nas provas objetivas e subjetivas, indício MOACIR pela prática do crime previsto no art. 157, §2º, inc. I c/c art. 158, §3º do CP e LOLITA pela prática do crime previsto no art. 158, §3º do CP.

Respeitosamente,

Belo Horizonte, 2013

Delegado de Polícia - Masp